



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 215/2009 – São Paulo, terça-feira, 24 de novembro de 2009

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE
SÃO PAULO

EM 17/11/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.057963-9

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

AGRDO: SERGIO SILVERIA SANTOS

ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.057964-0

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: ARTUR COSTA NETO

ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.057971-8

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: ARGEMIRO ANTONIO COSTA

ADVOGADO: SP235818 - FREDERICO BOLGAR

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.057975-5

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: LUIZ ANTONIO MEIRA SIQUEIRA

ADVOGADO: SP235818 - FREDERICO BOLGAR

AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.057979-2

CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

AGRTE: RUBENS GOLINI ROMERO

ADVOGADO: SP235818 - FREDERICO BOLGAR
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.057981-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOAO ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO: SP235818 - FREDERICO BOLGAR
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.057985-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JENNY AISENBERG DE CARVALHO PINTO
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.057987-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MAURO DE MORAES
ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.057989-5
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOAO VELOSO DIAS
ADVOGADO: SP235818 - FREDERICO BOLGAR
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.057990-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: CLAUDEMIR APARECIDO PAVAO
ADVOGADO: SP235818 - FREDERICO BOLGAR
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.057993-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: CILAS FIRMO DE LIMA
ADVOGADO: SP235818 - FREDERICO BOLGAR
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.057995-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP235818 - FREDERICO BOLGAR
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.058338-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANITA APELBAUM
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.058342-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: GARCIA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.058344-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ELIZABETH CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.058349-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: BEATRIZ DA CUNHA SERAFINI
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.058352-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARGARIDA MARIA PIRES MARCILIO
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.058355-2
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: IDIO FERNANDES
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.058358-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: OLGA HENEINE STANO
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.059002-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MANOEL AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP266911 - ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.059032-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIA FRANCO REP P/ EORIDES PONTES RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.059207-3
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: IRACI VAZ FIGUEIRA FELIX
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.059209-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: PAULO CESAR MARINI JUNIOR
ADVOGADO: SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.059373-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: FRANCISCO MARIANI GUARIBA FILHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP273010 - TEREZA MENDES CRUZ
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.059378-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ROSANGELA FORTUNATO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.059609-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.059612-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: LOURIVAL TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.059615-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: GERALDO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.059623-6
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 29
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

PROCESSO: 2005.63.01.001380-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLAUDIONOR JOSE DOS PASSOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.086541-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO MARTINS SATTIN
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.02.002558-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: ANTONIO APARECIDO MOSSIN
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.02.016031-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RECDO: MARCO ANTONIO ROSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.09.002618-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONILDA MARIA DE JESUS CRUS
ADVOGADO: SP153840 - SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.09.002985-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RECDO: MANOEL CAETANO DA CONCEIÇÃO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.016688-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
RECDO: DENISE MOYSES GATTAZ
ADVOGADO: SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.059537-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSE DAMIAO DA SILVA NETO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.065993-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CARLOS ALBERTO MIRANDA PINTO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.093079-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NORIVAL BRAGA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.008596-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RCDO/RCT: MARIA JOAQUINA NOGUEIRA ISAIAS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.02.014574-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RECD: MARIA INES MACHADO CRUZ
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.006643-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS COLABONE
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.007271-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDWIGES RUIZ CORTEGOSO STEFANO
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.008633-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA
RCDO/RCT: JANETE LEHMANN GOMES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.009411-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONORA BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.010175-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: DIEGO ARAUJO DE SOUZA REP. MAISA DE ARAUJO FIGUEIREDO(63445)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.010184-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS SIMÕES
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.011193-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RCDO/RCT: IZAURA FERREIRA NEVES
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.011498-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.012629-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA

RECDO: HERMINIO GOMES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.012879-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES BUSCARATO DE MORAIS
ADVOGADO: SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.012960-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON RODRIGUES VALDO
ADVOGADO: SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.013513-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA BATISTA NUNES CACCIATORI
ADVOGADO: SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.013780-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO FIRMINO
ADVOGADO: SP034717 - SILVIA HELENA MELGES BRITTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.013801-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER
RECDO: DANIEL OLIVEIRA DE LIMA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.013810-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA BARBOSA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.002033-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
RECDO: APARECIDO ROSA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.003528-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE JEREMIAS SCHAUBLE
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.003668-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO

RECDO: JOSE THOME ROMERO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.005342-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO: DARCI FRANCO DE ALMEIDA BERTOTTI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.09.005334-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: CRISTINA DE FATIMA ABRANCHES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.09.009397-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: JESUS GERALDO JULIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.09.009569-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193201 - TAMARA SAMANTHA ROCHA
RECDO: SUELI APARECIDA ARQUERRO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.14.000175-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO
RCDO/RCT: ALINE FRANCIELE RODRIGUES
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.14.002041-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES
RECDO: DERCIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.14.002198-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RECDO: APARECIDA DE ANDRADE NUNES
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.002269-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RECDO: JOSE ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.14.002305-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA RAMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.14.002368-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: PAULINO EUGENIO FILHO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.14.002405-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.14.002413-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR EDUARDO GONÇALVES CAIVANO
ADVOGADO: SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.002416-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SUZUE
ADVOGADO: SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.14.002502-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECD: NILCE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.002509-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO
RECD: SEBASTIAO HUMMEL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.14.002568-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DEL VECCHI OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.002704-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENDITO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.14.002761-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO MARTINELI
ADVOGADO: SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.14.002827-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: THIAGO RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.14.002841-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RECD: UMBERTO JOAO JULIAO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.14.002848-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RECD: OSWALDO PRONTI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.14.003232-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA
RECD: LUZIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.14.003571-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAUAN JOSE DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.14.003764-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARGEMIRO SINFUENTE SALVADOR
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.14.003768-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR DE MELLO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.14.003770-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEUS JOSE CORREIA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.003773-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONIVALDO CARRINHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.14.003774-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FLORES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.14.003776-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON MARINHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.14.003778-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO CELESTINO DUARTE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.14.003780-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.14.003931-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEDRONI
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POKKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.14.003997-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RECD: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.004002-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.14.004012-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TANAMATI
ADVOGADO: SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.14.004014-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HIDALGO LINARI
ADVOGADO: SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.14.004019-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINETE DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.14.004022-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: MIGUEL PENHALVES
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.14.004030-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.14.004170-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA VALDENICA DAMASCENO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.14.004400-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.004407-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR ANTONIO DE LOURENCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.14.004432-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.14.004433-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RECDO: NEUSA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.14.004445-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIO SICCHIERI
ADVOGADO: SP120241 - MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.006748-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RECDO: EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.010000-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS GOULART
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.013432-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LEITE SOBRINHO
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.024237-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: JOSEVALDO APARECIDO DA SILVA

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/11/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 10/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.034181-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA LIRACI DE BARROS MARTINS

ADVOGADO: SP081276 - DANILO ELIAS RUAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.034827-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: OTAVIO LOURENCO DA SILVA

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 20/02/2009

16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.036018-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA DAS GRACAS PARIZI FREITAS

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/10/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 11/03/2009

15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.042290-4

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP220478 - ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI

RCDO/RCT: ESPÓLIO DE MANSUR JOAO TANUS

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.050957-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: SALVADOR DE PAULA

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 28/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.053541-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.054154-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: ROBERTO APOLINARIO RIBEIRO

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2009 19:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.055903-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO FRANCISCO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.062516-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: AUGUSTO IGNACIO PEREIRA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.001707-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RECD: WALDECI MENDES DOS SANTOS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.003323-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RECD: SILVEIRA VICENTE DE SOUZA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.004159-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230229 - KLEBER LUIS LUZ BARBOSA
RECD: SERGIO ALBINO VIEIRA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.004439-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.004440-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR GENARO
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.005296-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: ANTONIO BORGES DE SOUZA FILHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.005870-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP169705 - JULIO CESAR PIRANI
RECD: APARECIDO CEZARINO PEREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.006288-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RECDO: NELSON BOLSONI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007444-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: DJALMA GUIDOLIN FILHO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007448-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: SUSAN MARY SILVA LAUDINO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.007454-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: GERALDO PAULO PEREIRA DE DEUS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.010355-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RCDO/RCT: NAIR CARRASCOSA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.010959-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.011599-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: MATEUS JOSE MARIA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.013072-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RCDO/RCT: REGINALDO ANTONIO CAETANO DE LIMA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.014202-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RECDO: ROGERIO APARECIDO MARTINS OLIVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.014210-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECDO: RICARDO DIAS MARTIN
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.014354-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: QUITERIA MARIA SALETE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014620-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: HELIO DONIZETTI APRIGIO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.015025-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: SEBASTIAO HERMES VOLPE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.015085-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000091-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO: SP262715 - MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.000154-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA
RECDO: JOSE MARQUES PEREIRA FILHO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.001259-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA LOPEZ FERNANDEZ RAMIREZ
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.001261-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS MERCES DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.001262-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE PAULA E SILVA

ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.001263-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA PUNGILO
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.003980-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES
RECD: ADEMIR JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.003983-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA PEDRO
ADVOGADO: SP138904 - ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.004153-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: ROSALHA BERNARDETE MORALO ZANCHET
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.004577-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: VERIVALDO DE SOUZA SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.004652-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARLI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.005224-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP247579 - ANGELA DI MUZIO ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.005982-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250445 - JAIR DO NASCIMENTO
RECD: NIVALDO APARECIDO SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.007151-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA LARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.007354-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA MARIA GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.007476-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES RUBIM BENSUASKI
ADVOGADO: SP123095 - SORAYA TINEU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.007663-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALBER FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO: SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.007932-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA MANOELINA DA COSTA MARSON
ADVOGADO: SP128685 - RENATO MATOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007944-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE VICENTE INACIO
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.008036-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS REIS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.008810-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009178-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR OSTERIO
ADVOGADO: SP232904 - HELMAR PINHEIRO FARIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009215-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES

RECDO: VILMA FERREIRA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.009675-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: IRACI DA SILVA MORAIS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009695-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARACY DE OLIVEIRA PAES ORLANDO
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009891-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECDO: SANTO GRAVA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009911-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RECDO: MARIA DE LOURDES SANCHES TORRES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009927-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU MONTEIRO GUEDES
ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.009975-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GEOSVALDA AVANCINI
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.010104-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA
RECDO: ADELIA MALINOWSKI SALLES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010351-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YVONE RIBEIRO DE GODOI
ADVOGADO: SP273592 - KELLY ALESSANDRA PICOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010702-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON NOGUEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010825-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RECDO: LUZIA FERREIRA DE LIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010863-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: WILSON RIBEIRO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011364-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP272169 - MAURICIO ONOFRE DE SOUZA
RECDO: ELIANE CANDIDA BOFF DE MORAES
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011929-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: VANY THEREZINHA SOTERO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012245-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RECDO: MARIA APARECIDA VIEIRA BARROS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012375-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DONIZETE CONTRO
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012610-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUDOVINA ANA BORGES
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.012774-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: LEONILDA DOS SANTOS DE SCARPELLINI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012776-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS CESARONI MONTEIRO

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012901-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012970-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: MARIA ANTONIA PEREIRA DE CASTRO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.013038-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA
RECDO: DESOLINA DE CAMPOS SCARONI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.013119-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU
RCDO/RCT: ANGELA CIRELLI DE CELLIO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.000266-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: MARIA EVANISE TORRES NICOLAU
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.000267-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: EDUARDO NICOLAU
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.000268-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: MARIA MELLUSO LOSSO, ESPÓLIO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.000269-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECDO: PEDRO GANTHOUS
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.000383-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: THEREZA BENEDITA RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.000388-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: CYRENE DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.000389-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: WALDY ANTONIO DANSIATO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.000390-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: MARISA MILANES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.000394-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI
RECD: MARCO AURELIO DE CARVALHO ANSELMO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.000687-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES
RECD: APARECIDA DE LIMA LOPES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.000690-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES
RECD: JOSE LOPES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.000782-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214828 - JULIANA CRISTINA PEREIRA
RECD: ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.000890-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: JOAO EMILIO FILHO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.001355-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ODAIR SANTOS NUNES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.001565-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.001568-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: ALBINO FRACAROLI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.002050-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214832 - LEANDRO DE CASSIO MELICIO
RECD: AFONSO CELSO QUINTEIRO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.002192-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO
RECD: MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.002327-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: NEIDE APARECIDA ALBERTINO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.002914-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: NAIR APARECIDA BOSCO VERNINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.003040-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES
RECD: CREUZA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.003113-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FIALHO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.003226-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: PAULO EDSON DIAS DOS SANTOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.003267-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IVONICE DO AMARAL LIMA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.003301-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAUDITE ELIZIA JUSTINA LIMA
ADVOGADO: SP214431 - MARIO AUGUSTO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.003373-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: CLAUDEMIR SILVESTRE DOS SANTOS
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.003532-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO: CESIDIO ALMEIDA MORAES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.003595-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RCDO/RCT: JUDIT DOS REIS DA CONCEICAO PINHEIRO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.003600-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO: CARLOS WALTER ALEXANDRE
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.003601-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: NILDE MARIA LUIZETTO SAB
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.003778-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECD: CARLINO DE CAMARGO DE PAULA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.003951-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: LUCIA S ALVES MORAES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.004127-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218081 - CAIO ROBERTO ALVES
RECD: IRACEMA MAFALDA PLACCA PANICO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.004138-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: MARIA DA PENHA GUIMARAES DE BARROS
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.004164-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: MANUEL DE MELO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.004398-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECD: MARIA DE LOURDES DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.004401-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: HELENA BADDO BAPTISTAO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.004657-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP253169 - ADRIANA DE FATIMA DONINI CESARIO
RECD: IGNEZ CESARIO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.004762-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: NEREU CAMPAGNER
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.004768-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: ERASTO RODRIGUES ALVES JUNIOR
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.004792-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECD: VIVIANE FERREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.004873-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: BENEDITA SARA CARDIA NICOLSI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.004874-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: BENEDITA SARA CARDIA NICOLSI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.005046-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RECD: CELDA MARIA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.005076-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA
RECD: CLEIDE RAMOS BRUNO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.005128-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO

RCDO/RCT: ANTONIO VENORE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.005266-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: JOSE VIRGILIO ROGATO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.005389-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA
RECDO: PAULO FIGUEIREDO PEREIRA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.005391-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA
RECDO: ODETE NACHEF ROSSINI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.005479-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RECDO: APARECIDA LOPES VILLELA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.005482-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RECDO: OSVALDO PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.005483-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RECDO: JULIANA BARBOSA GONCALVES AVANTE
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.005539-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOAO BATISTA FERRAZ
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.005843-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: EDMEA TERRABUIO ZIDOI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.006113-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: FRANCISCO WAGNER DE JESUS
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.006242-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RECD: ANA MARIA AGUIAR
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.006483-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECD: JOAO CARNAVAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.006643-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: CECILIA PARISE ALVES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.006644-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: CECILIA PARISE ALVES
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.006660-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143166 - PAULO LYDIO TEMER FERES
RECD: LUIZ SANTINO PERANTONI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.006662-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143166 - PAULO LYDIO TEMER FERES
RECD: WEIDE APARECIDA BAPTISTELLA BOAVENTURA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.006678-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RECD: RUTH FRANCO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.006679-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RECD: THEREZINHA FRANCO
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.006681-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RECD: ELVIRA SIPOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.006682-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RECD: NATALINA FRASCARELI FABRI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.07.006683-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RECD: IZABEL CHRISTINA BORIM LUIZ
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.006684-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA
RECD: DARCIO MARIO CORADI
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.006723-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: HELENITA TOBIAS CAIRES RAMOS
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.006761-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA
RECD: MARIA LEONOR TONIATO ZIDOI
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.006790-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECD: LUCIO DE ALMEIDA PRADO
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.007013-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO

RECDO: ANGELA APARECIDA GEROLDI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.007163-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MESSIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.001965-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECDO: GEDALVE DAL POZZO SERTORIO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.003853-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253781 - WELLINGTON GILNÊS DE CAMARGO
RECDO: VANILCE QUITERIA MACHADO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.000491-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.000913-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECDO: APARECIDO PINHATA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.001051-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.001297-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.001756-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELFINA JOVANELI BOMBARDA
ADVOGADO: SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.001805-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: ELAINE MARCIA GOMES DE CASTILHO MACHADO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.001808-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: RENAN HENRIQUE SANCHES MELHADO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.001844-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RECD: NATHALINA RIGONATO FACHINETTE
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.002002-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: JONAS DAMIAO DOS REIS CACHOLARI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.002004-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: MARIA FERREIRA DA SILVEIRA RUFINO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.002005-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RECD: VALDIR PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.002095-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: ANTONIO ESTEVO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.002114-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ELEDINA FRIGERI BERNARDI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.002156-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.002179-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: SUELI APARECIDA ANDREOTTI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.002276-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RCDO/RCT: GERALDO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.002532-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: ALDEMIR PULIANI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.002589-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: ALICE DIAS TIVO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.002590-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DANIEL
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.002625-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP251065 - LUIZ CARLOS DA SILVEIRA BARBOSA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.002634-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA CELESTE CAMARA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.002640-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: FLORINDO MESSIAS BRAGA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.002653-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: JOSE MARIA NAVARRO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.002654-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: MARIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.002762-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECD: MAURO JOSE GAETAN
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.003222-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: MARIA LOURDES VERONEZI BIANCHINI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.003330-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: ODAIR TABAQUI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.003374-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: THEREZINHA LINHARES DIAS
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.003415-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: JUDITH BARBOSA MASTRICH
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.003425-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.003590-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RECD: NAIR FIASCHI DA ROCHA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.003749-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: MARIA LUCIA IEMBO DE LIMA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.003756-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RECD: CLEIDE LAZARO ZORNIO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.003781-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECD: NATALINA ZORZATI DO AMARAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.003792-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: ADALTO MARTINS CASTANHEIRA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.003793-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: ANTONIO RUIZ SIMOES
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.003866-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE FABRIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.004110-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA TRIGOLO AGUSTINHO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.004384-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RECD: ISOLINA MACIEL DE BRITO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.004402-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: LYDIA GAVIOLI GAINO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.004438-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RECD: APARECIDA DE JESUS BUSQUETE DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.004521-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RECD: ANNA FURLAN MILLER
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.004584-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO
RECD: MARIA APARECIDA MORETTO PENARIOL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.004927-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: EZAIRA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.005386-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO
RECD: JOAO EUGENIO ESCOBAR
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.000458-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARY FERNANDES SANTOS
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.000571-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANDRE LUIZ ALVES
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.001624-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARCELO COELHO ADLER
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.002771-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: JOSE CARLOS BUENO DE GODOY
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.002818-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: CELIA COSTA DA SILVA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.002965-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: APARECIDO DO PRADO
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.003456-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ADRIANO SANTANA GROSSO
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.003702-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: EDNA DE SOUZA SITTA
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.004653-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: LUIZ MANOEL DA SILVA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.005690-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: LUIZ WAGNER TADEU VIEIRA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.006715-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: FRANCISCO GADELHA FILHO
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.007450-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CRISTINA DE SOUZA SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.007487-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: ALDO MARIANO DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007729-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GERALDINA APARECIDA MOLINA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.008170-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOSEFA PAULINA DE MORAIS NASCIMENTO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.008483-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.009408-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SEBASTIAO JOAO TEIXEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.009491-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: MARCO ANTONIO DA SILVA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.009496-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: PAULO RICARDO DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.009501-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: IVONETE TORRES
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.009588-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: IVAN ROBERTO MANACESI

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.009595-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANDRE DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.042757-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RCDO/RCT: GILIO JOSE BIMBATTO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.059205-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP135372 - MAURY IZIDORO
AGRDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.000444-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENICI SELEGATO DE FRANCESCHI
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.000553-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANGELA MARIA MEIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001981-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECD: MARIA DE LOURDES ALVES QUINTILIANO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002054-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: JOSE MANOEL CALOURA GALAR
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002097-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: GERALDO JOSE PEREIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.002182-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: ERNANI MENEZES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.002463-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INEZ DOS REIS NETA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002515-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165547 - ALEXANDRE TURIM PAJOLA
RECDO: IRENE DUTRA DE SOUZA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002550-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: JOSE CARLOS CARDOSO DOS SANTOS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.002604-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.002631-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA ALVES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.002703-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA
RECDO: ANTONIA MARLI RODRIGUES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002970-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RECDO: ELVIRA LEROSI MATIOLLI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.003063-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JULIA COLETTI DE FREITAS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003070-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RCDO/RCT: DONIZETTI APARECIDO DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003130-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RECD: EMIDES MICHELETO BELESINI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.003201-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JULIETA FERREIRA DA SILVA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.003241-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECD: PAULO LIMA MENDONCA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003254-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIELCE ROZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.003297-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RECD: REGIANA FRANCISCO ALVES MACHADO
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.003441-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: MARIA SEBASTIANA PENNA DE MIRANDA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.003455-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RECD: APARECIDA DE LOURDES SILVA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003548-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECD: LUZIA DURAO ADOLPHO
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.003560-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA
RECD: JOSE CARDOSO
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.003584-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA LOPES
ADVOGADO: SP174713A - CARLOS EDUARDO IZIDORO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.003681-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: APARECIDA CANDIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.003683-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: JOSE VIANA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.003736-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: DORIVAL BASSI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.003817-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: SEBASTIAO DA SILVA IGNACIO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.003854-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.003923-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECDO: SEBASTIAO CARLOS VALLADARES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.003944-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172875 - DANIEL ÁVILA
RECDO: REINALDO DA SILVA SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.003952-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENAUTON MANOEL DAMASCENO
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004145-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA APARECIDA MARCUCCI
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.004187-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUZA DINARDI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.004194-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELIA DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004294-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: EVANDRO LUIZ CARDOSO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004312-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282274 - DANIELA TIRLEI PEREIRA DA SILVA RAMOS
RECD: SIRLEI APARECIDA PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004364-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO CORTEZ
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.004465-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: DANIEL LIMA PEREIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004494-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE FIDELIS
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.004565-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.004588-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RECDO: JADER DE SOUSA COLOMBARI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004666-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI
RECDO: ADALGISA DA COSTA PINTO CANTOLINI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.004692-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA BELA DE AZEVEDO PINA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004703-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.004733-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECDO: MARIA VIEIRA DA SILVEIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.004752-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO
RECDO: ODILLA DONEGA DELLA VECHIA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004764-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA MODENEZ VERONA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.004765-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA GARCIA DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004891-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RECDO: LAULETE RIBEIRO DA SILVA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004975-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: NATALINA MERLIN VITAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004990-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RECDO: OLINTA DA SILVA SOUZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.005002-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECDO: ANNA THEREZA CHECCHIO REVOREDO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005025-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CLEIDE RAMOS DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.005034-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES PEREIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.005075-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: GESIEL ALEXANDRE FARIA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.005287-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLIJANIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005492-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RECDO: INACIO FILHO LEITE FERREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.005494-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTA RODRIGUES EMILIO
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005621-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECDO: ROSALINA PEREIRA DOS ANJOS FERREIRA

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.005625-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIDIO ANTONIO GOMES
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005945-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: LOURDES DA SILVA TOPPA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.005982-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: EDNA CORREA RUZZENE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.006154-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RCDO/RCT: MARIA DEVITO GONCALVES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.006231-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIANA FERREIRA BARRETO
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.006304-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018646 - JOSE ROBERTO BOTTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.006564-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.006584-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA AUGUSTA TEIXEIRA CANAVACI
ADVOGADO: SP118216 - JOSE ABRAO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.006735-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA NISHIMOTO MISUKI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.007068-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: SEBASTIANA EMILIA AUTO VALADAO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.007292-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: ARTHUR FRUJUELLO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.008298-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECD: MARIA INES FURLAN CHINAGLIA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.008544-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA DIAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.009101-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP093389 - AMAURI GRIFFO
RECD: GENELCI DALPIAN
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.009145-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: CLEIDE APARECIDA PERANDINI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.009302-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RECD: LEO VANNUCCI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.009865-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR
RECD: SHIRLEI MARIA DANIEL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.009866-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR
RECD: LANDONI DE BACILI DANIEL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.009867-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR
RECD: VANDERLEI CARLOS LUCHETTA DANIEL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000075-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR LEMES SAROA DE SOUZA
ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000079-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO
RECD: MATILDE APARECIDA VENTURA BIZI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000228-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067446 - MARIA MADALENA SIMOES BONALDO
RECD: MARIA MADALENA SIMÕES BONALDO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000319-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: MARIA ELZA ROMAO MAZA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000360-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: HELENA REMEDIO RIBEIRO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000362-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: AVELINO SANTOS BARROSO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000369-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: MARLENE CERQUEIRA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.000376-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: ELENA SEARA RODRIGUEZ
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000379-6

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: WILMAR JOSE DE CARVALHO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000380-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: MARCOS LUCAS CERONE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000389-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: LUBEIDE FIALHO ARAUJO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000472-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SOLANGE APARECIDA CABRINI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000549-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAURA MIGUEL ORTEGA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.000585-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA
RCDO/RCT: ELZA SPINOLA CASTRO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000645-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: NAIR LEITE DURAN
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000646-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: EDUARDO CARLOS VILHENA DO AMARAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000819-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON DIAS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000837-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI
RCDO/RCT: MARIA CRISTINA FABER BOOG
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000843-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP258785 - MARCUS VINICIUS ROLIM DE MOURA
RECDO: MARIA FERNANDES DE ALMEIDA MORISCO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000937-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201891 - CARLOS ROBERTO ERMOGENES DA ROCHA
RCDO/RCT: EDNA LENZI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001057-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SERGIO VOLTAN
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001069-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO HIDEO KAWABATA
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001180-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: LÁZARO MARCOS RODRIGUES GOBBI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.001212-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECDO: ODETE FERREIRA DE SOUZA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001228-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA GABANELLA LOPES
ADVOGADO: SP151004 - OLDAIR JESUS VILAS BOAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001262-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA
RECDO: VALDYMIR HERCULANO DO NASCIMENTO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001268-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALFREDO FREDERICO WELENDORF
ADVOGADO: SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.001271-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA IDA CAPRARO WELLENDORFF
ADVOGADO: SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001279-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELCIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001293-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP223118 - LUIS FERNANDO BAU
RCDO/RCT: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001299-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER
RECD: EDGAR LOURENCO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.001350-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: JOSE ALBERTO GAAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001488-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI
RCDO/RCT: RENE BUZATO
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001507-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRIZEIDE DE LOURDES PARISI
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001551-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: VALTER ROBERTO AFONSO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.001572-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES BORGES FLORENCIO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001604-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: LUIZ CLAUDIO VITALE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001606-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: EDSON OLIVEIRA REI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.001729-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP036668 - JANETTE GERAJ MOKARZEL
RECDO: JULIO PEREIRA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001737-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: MAIRA CECCATO COLOMBRINI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.001908-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS
RECDO: ELEN CRISTINA DE OLIVEIRA RIOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001927-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP044886 - ELISABETH GIOMETTI
RECDO: DARCI DE SOUZA DANTAS GIOMETTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.001983-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233315 - CLÁUDIA VALÉRIA MARTINS
RCDO/RCT: JOSE SIDNEY PACE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.002303-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089258 - EDMILSON DE SOUSA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002422-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRO GOMES FILHO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.002428-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RECD: JOSE FRANCISCO DE MACEDO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002430-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA LUIZA AGOSTINHO
ADVOGADO: SP237967 - ANTONIO CARLOS PENTEADO ANDERSON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002569-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110924 - JOSE RIGACCI
RCDO/RCT: VALDI BRESSAN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002885-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA
RECD: JORGE FERREIRA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003017-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: DIVA MENEZES VIEIRA DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003085-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003110-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003146-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON LUIS ZANELA
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003430-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BENITO MIGLIACCIO
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003489-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO DE MARCO ANGELO
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003584-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DOMINGOS
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.003590-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003713-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.003716-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003822-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI
RCDO/RCT: ESPOLIO DE JOSE DOMINGUES DA SILVA REP JOSE ORLANDO SILVA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.005769-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: MARIA DAS GRACAS PEREIRA BEATO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.006268-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RCDO/RCT: ROSA DALVA SAID
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.006425-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS FERNANDO MORETO

ADVOGADO: SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.006444-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RCDO/RCT: EDGARD DOS SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.006526-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS GORSKI
ADVOGADO: SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.006686-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIZE TOLEDO GOMES
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.006901-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES LINARDI GUERATO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.006902-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.007022-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RCDO/RCT: CAMILA CRECCHI INCERTI JACOBER
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.007154-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RCDO/RCT: JOSÉ MARCIO BAHU
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.007253-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACHILES FORTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.007279-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO GASPAROTI

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.007280-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR CAVICHIOLO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.007282-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.007290-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA TOLEDO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.007292-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RISSO NETTO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.007294-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARTINS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.007295-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MORELATO CARDOSO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.007296-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO BARBOSA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.007298-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GOMES
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.007301-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON DE SOUZA

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.007302-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTILINO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.007303-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LOYOLA VALLIM
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.007305-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS BRANDI
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.007306-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO MASSATOSHI WATANABE
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.007307-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CHICO AMARAL
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.007308-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEDINA LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.007309-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENY MORA ESTEVES
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007310-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.007311-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO BOSCO SILVA

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.007312-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007313-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.007314-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP232904 - HELMAR PINHEIRO FARIAS
RCDO/RCT: WALCYLENE DE FATIMA COUTINHO TORRES
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.007352-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254478 - CARLOS ANDRADE BERALDO
RECDO: JOAO ANDRE BENGTON
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.007385-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RCDO/RCT: RITA APARECIDA LAZARINI VOLTAN
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.007389-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RCDO/RCT: HELIO MELZANI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.007391-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RCDO/RCT: ANA MARIA POLISEL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.007395-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EROS LINARDI
ADVOGADO: SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.007396-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RCDO/RCT: MARIA MAGALY MORETON
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.007483-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES APARECIDA SERAPHIM MARCONDES
ADVOGADO: SP201891 - CARLOS ROBERTO ERMOGENES DA ROCHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.007559-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DOS SANTOS MARQUES NETO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.007563-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BORELLI FILHO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.007572-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.007576-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA REGINA PEREIRA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.007583-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA ZANELLA PIATO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007586-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAIR CAVALEIROS ANTONELLI
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.007587-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166652 - CAMILA GOMES PAIOLI
RECDO: MARCAL JOSE JUNQUEIRA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.007659-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184605 - CARLOS ALBERTO JONAS
RCDO/RCT: TIEYAS SASAOKA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.007728-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO COSTA AMARAL
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.007729-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BERGARA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.007730-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.007737-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO POLETTO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.007738-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES CAMARGO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.007739-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA GERALDINA BUENO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.007743-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE YUMIKO YAMAMOTO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.007744-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.007746-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE BUENO GUIDO CORREA

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.007829-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON ANGELO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.007909-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP120730 - DOUGLAS MONTEIRO
RECDO: VITORIO QUIBAO
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.007923-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILIA APPARECIDA GATUZZO DE GIOIA
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.007924-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDYRA MARCHIORI TONELOTO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.007925-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELDA APARECIDA MIOTTA MENDES DO AMARAL
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.007933-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP152897 - GRAZIELA SPINELLI SALARO
RECDO: NELSON MANGILLI JUNIOR
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.007935-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP152897 - GRAZIELA SPINELLI SALARO
RECDO: CELSO LUIZ ALMEIDA BARROS
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.007936-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP152897 - GRAZIELA SPINELLI SALARO
RECDO: ANTONIO DE PADUA BELLA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.007991-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER GASPARINI

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.007992-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.000038-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA FERRARI
ADVOGADO: SP263176 - NEWTON LUIS LAPOSTTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.000232-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: ANTONIO DONIZETE ALONSO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.07.000273-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RECDO: SAMIRA ALVES DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.000361-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: GUILHERME RIZZIOLLI DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.07.000810-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: JOICE DE PAULA LOPES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.000989-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ERLANE DO NASCIMENTO BRAGA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.07.001468-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: LUCILENE DA SILVA SANTOS
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.07.002722-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA DE FATIMA CARNEIRO CAMILLO
ADVOGADO: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.07.003036-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VALDETE SOARES
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.000044-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENAIR VALVERDE
ADVOGADO: SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.000412-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DA SILVA LAGROTERIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.000470-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO
RECD: ANA MARIA TINTE CARMELLIN
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.000612-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: GERALDO VANZELA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.000649-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: LAUDEMIRA ANTONIO DOS REIS CAIRES
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.000749-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE ALVES BRUMATI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.001028-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RECD: INK SIANI MANCINI ANTONIO
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.001609-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECD: ANTONIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.001701-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUCELI AMABILCE BERNARDO
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.001767-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORALICE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.001771-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO CERIBELLI
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.001867-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE DE FATIMA MAURICIO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.001868-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORACI DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.001869-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RECD: ANDREIA SBRAVATTI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.001887-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA
RECD: HERALDO TUCCI GONSALVES
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.001910-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124882 - VICENTE PIMENTEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.002148-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: ALBA BISCOLA MAZININI
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.002267-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.002268-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENVINDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.002269-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ELIO GARCIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.002270-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA APARECIDA DA COSTA GARCIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.002271-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.002272-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIETA DOMINGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.002274-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE HASS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.002275-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VALDECI SIMIONATO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.002276-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.002279-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CLAUDOMIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.002281-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CANO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.002283-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO CESAR PASIANI

ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.002285-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EVA DIAS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.002306-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.002307-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZO BORTOLATO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.002308-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEUZA MEDRADO SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.002309-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.002311-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU TEIXEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.002312-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL SANDRIM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.002313-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE LUIS SGRIGNOLI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.002328-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIVA MARIA MAZIERO DE ABREU
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.002329-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONSTANCIA VASQUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.002330-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALBERTO NADALON
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.002331-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULIO DE FREITAS MACHADO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.002332-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZEQUIAS VIEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.002333-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALECIO BENEDITO GOMES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.002337-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO APARECIDO SPINELI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.002338-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLDIMAR CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.002339-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS GOMES DO AMARAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.002340-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES FERREIRA ROSA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.002341-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BENA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.002343-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA REGINA DE PAULA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.002347-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO PISTILLI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.002348-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIRGILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.002349-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AROLDO JOAO MORTARI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.14.002360-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR BOSQUETTI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.002361-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR LACERDA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD O: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.002362-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.002363-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA VICENTE BELO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.002364-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SEBASTIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.002365-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BONGEOVANI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.14.002371-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR CASSERO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.002373-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTAVIO CANHOTO
ADVOGADO: SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.002401-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA LUCIANO SOUTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.002407-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DIAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.14.002508-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RACHEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.14.002639-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.14.002640-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR RUGNO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.002671-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.14.002672-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERALDO TADEU COLOMBO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.14.002673-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.14.002674-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE COELHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.14.002675-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AURELIA CHAGAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.002681-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO BERNARDO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.14.002682-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIZOLINA COMESSO DA COSTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.002683-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MOACIR ZAM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.14.002684-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.004862-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TARCIZA GREGORIO ALAMINO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.009530-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH ROSA VIEIRA FOGACA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.000091-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: IVONEIDE FERNANDES DE SOUZA
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.000381-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RECD: JOSE ALBERTO VIEIRA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.000383-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS

RECDO: JOSÉ VALDESAR FEITOSA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.17.000904-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: NAZETE PEREIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.17.000923-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: SHEILA MARIA DA SILVA PADRON
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.000924-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CICERO FELIX DA SILVA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.17.000937-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: SOLANGE MOTA DA SILVA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.17.000944-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: ELIEZER DA SILVA SANTOS
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.17.000948-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: MARCIO HENRIQUE BRANDAO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.17.001014-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RECDO: CLOVIS PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.17.001109-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP078640 - EDNA APARECIDA GILIOLI
RECDO: VANDA KAJPUST
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.17.001234-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: CATARINA APARECIDA DA SILVA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
- 2)TOTAL RECURSOS: 601
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 601

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
EM 19/11/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.134767-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA DE SOUZA SBRUZZI
ADVOGADO: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.070963-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO
RECDO: CELSO POCHEN MUGNELA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.086543-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU FERRAZ DA COSTA
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.094465-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046199 - VERA SIMENOVA
RECDO: MARIA FLORES MASCARENHAS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.02.009279-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RCDO/RCT: ANDRE PAVAN REA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.14.003681-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO STUCCHI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.005696-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR LOPES
ADVOGADO: SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.011216-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP092765 - NORIVAL GONCALVES

RECDO: MARIA DE FATIMA MAFRA SCANFERLA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.025644-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP199167 - CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA
RECDO: MARINA DE OLIVEIRA ALBANO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.029937-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO
RECDO: MILTON DOS SANTOS CORDEIRO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.034696-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RECDO: BENEDITO CARLOS DO PRADO
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.037725-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RECDO: JOSE CARLOS PEREIRA DE AMORIM
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.042215-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219373 - LUCIANE DE LIMA
RECDO: MARCOS GOMES LOSADA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/04/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.044967-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL
RECDO: JAVIER HUMBERTO LOYOLA TORO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.050356-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: BRUNO DOMINGUES DO AMARAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.051420-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES
RECDO: CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/04/2008 16:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 03/11/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.072523-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246525 - REINALDO CORRÊA
RECD: ALBERTINA DE JESUS VILLAR
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.080427-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSIAS RAMALHO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.081773-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: LISETE NUNES DE SOUZA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.085404-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE BARTHOLOMEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.088822-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LOPES GUILLEN
ADVOGADO: SP113773 - CATIA CORREA MIRANDA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.091413-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: CRISTIANO DA CONCEICAO CAMPOS
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.093391-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: FUZAKO TAMASHIRO SHIROMA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.094141-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADHEMAR REINOZO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.095445-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARY SPINOLA MACEDO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.02.000896-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA SCANDOLARI FERREIRA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.015634-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: CLAUDIO ROBERTO MORETTO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.09.002837-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP057841 - JUAREZ VIRGOLINO DA SILVA
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO NERI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.15.012549-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LACERDA DINIZ
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.000123-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA MARIA DE MELO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.000184-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACY MARCHINI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.000210-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO FERRACIN
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.009278-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IONICE PAULINO DE AGUIAR REKETIS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.009917-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.009934-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREO CAMPANI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.009963-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIO BACCHI FILHO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.009994-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BOSCO PINTO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.010018-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.010462-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELIZABETH CONSORTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.010506-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA FARIA MAGALHAES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.010529-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.010556-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.010620-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ COUZO CANCELO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.011232-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CÍCERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.011266-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIO ANTONIASSI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.011475-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.011483-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BISMARQUE UEJO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.011500-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OLIMPIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.011517-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTA RUIZ MARTINS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.011536-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDELGADO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.011540-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUREMA ESTELA ZANON DE CAMARGO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.013684-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY ROCHA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.014023-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.014044-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.014360-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDÔ: ROBERTO SATURNINO FILHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.014379-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JESUS BITTENCOURT NUNES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.014630-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MORELION RODRIGUES
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.014653-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS PELLEGRINO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.014747-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLODOALDO NERI DE LIMA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.014757-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERASMO MARCONDES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.014768-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO SOBRAL DA COSTA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.014789-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FRANÇA E SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.014794-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO CASEMIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.014835-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO LABELLA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.014865-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE VENOSA VIEIRA
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.014869-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.014879-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.014996-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO AUGUSTO ROCHO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.014998-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.015016-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA DIAS FERNANDES
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.015024-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FRANCISCO CAMARGO SOBRINHO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.016534-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.016550-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA DE PAULO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.016561-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE ALMEIDA CELESTINO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.016590-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VALDECIR DIAS LIMA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.016610-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DAS NEVES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.016611-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DE ARAUJO CRUZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.018634-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP146494 - RENATA SIMONETTI ALVES
RECDÔ: LUIZA OKUBO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.020181-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DALESSI
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.020196-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO SPINA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.020208-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.020280-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP053642 - RUBENS BARBOSA DE MORAES
RECDO: PAULO RIBEIRO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.022455-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: JOZE BEZERRA DA SILVA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.031767-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP193614 - MARIA DE LOURDES FERREIRA ZANARDO
RECDO: ROSANGELA ALVES FRANCISCO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.038637-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO
RECDO: RONILDO SANTIAGO DOS SANTOS ABREU
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.042710-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP173723 - MARCIA APARECIDA FLEMING
RECDO: SIRLENE DE CAMPOS BUENO
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.000174-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RCDO/RCT: LUCIANA ALVES RODRIGUES ALMEIDA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.000583-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCOS MENEZES
ADVOGADO: SP117250 - WILLIAM CESAR GUIMARAES ROMEIRO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.003132-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: MARIA HELENA FERREIRA BONELLO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.004185-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA PEREIRA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.005097-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL PIRES DA SILVA NETO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.007756-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR
RECD: LUCIA MARIA BERNARDES ANTUNES
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.009472-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO LUCIO CASSIANO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.010748-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECD: ANGELA CRISTINA FERREIRA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012917-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: LENIR TIMOTEO DOS SANTOS
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.013071-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: MARIA INEZ DA SILVA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013856-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA VERGINIA DOS SANTOS SARAN
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA GOMES BRONZATI
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.008739-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: CICERA MARIA DA CONCEICAO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.008996-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148891 - HIGINO ZUIN
RECD: JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.009133-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP159750 - BEATRIZ D'AMATO
RECD: MARIA APARECIDA PASTRI SAES
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.012971-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA ALVARENGA CUNHA
ADVOGADO: SP260994 - ERASMO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.031707-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA BATISTA ALVES
ADVOGADO: SP190220 - HELENO PIRES DE CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.002831-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMAURI SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.005849-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA DA SILVA BICUDO
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.006310-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA CAETANO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP189362 - TELMO TARCITANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.007714-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DAS GRACAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.008357-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.008511-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO DE JESUS GOMES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.15.008530-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: STANLEY FRANCISCO NUNES DE SANT ANA
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.008640-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERENICE DOS SANTOS DINI
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.008641-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO DINI
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.008705-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.009202-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONIR RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.009559-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.009591-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ACACIO DA ROZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.009673-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON AMANCIO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.15.009720-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PINHEIRO TORRES
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.009816-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACIRA ESCOBAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.009924-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MENDES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.009925-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TROFIMENA ELVIRA LEONI NOGUEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.009955-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GINES MARTINES GARCIA
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.15.010002-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULIO FLORENTINO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.15.010003-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER JORGE
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.15.010060-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELI RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.15.010064-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARBIDELLI TELINI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.010065-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA PRESTES DE FARIAS FERNANDES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.010110-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR ANTONIO DAL BELLO
ADVOGADO: SP214665 - VANESSA GARCIA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.15.010111-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANTONIO CORREA
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.15.010200-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ZORZETTI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.15.010201-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.15.010204-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALEXANDRE DE DEUS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.15.010213-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.15.010215-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ZORZETTI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.15.010216-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADIR BATISTA SILVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.15.010296-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATILDE DE JESUS GONCALVES
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 136
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 136

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE AMERICANA/SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 1499/2009

2004.61.84.092309-6 - ELVIRA MARIA DE JESUS (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) : "

Vistos em decisão.Trata-se de pedido de prioridade na tramitação do feito, que passo agora a examinar.Tendo em vista
o
lapso temporal desde a distribuição inicial do feito (08/06/2004), defiro a prioridade requerida, respeitando-se, todavia,
a
ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação e que tenham ingressado com suas demandas
antes
da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais
condições.Intimem-se.

2004.61.84.168133-3 - CICERO VALERIO DA SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos.(...)

Nestes termos, tenho por descabida sua pretensão, razão pela qual indefiro-a.Certifique-se o trânsito em julgado do
acórdão proferido.Após, retornem ao Juízo de origem.Int.

2004.61.84.181288-9 - AMELIA DE LIMA FONSECA (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos, etc(...)

Ante o exposto, não conheço do recurso interposto pela autora, vez que manifestamente inadmissível.Saliento,
entretanto,
que segundo o extrato do TERA, referente ao benefício da autora, anexado aos autos, a revisão pelo IRSM foi realizada,
resultando um valor de atrasados de R\$ 10.918,00, sendo que no histórico de créditos recebidos pela autora (HISCRE)

não consta o pagamento dos atrasados devidos. Baixe-se o feito. Intime-se e Publique-se.

2004.61.84.325167-6 - MICHELI FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Indefiro o pedido da autora, uma vez que não há que se falar em implantação de benefício previdenciário, já que a ação trata da revisão do benefício de pensão por morte de segurada falecida, mãe da autora, que tem direito à percepção de eventuais valores devidos a título de atrasados, razão pela qual, deve-se aguardar o trânsito em julgado da ação. Intimem-se.

2004.61.84.393054-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Vistos em decisão. Face o não cumprimento da decisão exarada em 27/07/2009, a qual determinou a intimação dos herdeiros da parte autora para procederem ao pedido de habilitação nos autos, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei n.º 9.099/1995. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.405459-3 - CICERO MANDU DE LIMA (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Indefiro o pedido do autor, uma vez que no último exame realizado pelo expert do Juízo, não restou comprovada a sua incapacidade para atividade laborativa, além do que, não há documentos nos autos que comprovem o estado de saúde debilitado informado pelo autor. Intimem-se.

2004.61.84.409446-3 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. (...) Diante do

exposto, reconsidero a decisão recorrida, negando provimento ao recurso da parte autora e dando parcial provimento ao recurso do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - para, reformando em parte a sentença proferida,

condená-lo a converter o tempo declarado como especial em comum e a implantar o benefício de aposentadoria por tempo

de contribuição em favor da parte autora, retroativo à data do requerimento administrativo, com o coeficiente de cálculo de

70%, e renda mensal na data da sentença (maio de 2005) de R\$ 594,02, o que torna prejudicado o recurso extraordinário,

posto que a contrariedade à Constituição Federal está superada, nos termos do § 9º do art. 14 combinado com o art. 15 da

Lei nº 10.259/2001. Intime-se.

2005.63.01.195508-1 - BENIGNO VIEIRA DOS REIS (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Vistos em decisão. Face o descumprimento da decisão exarada em 17/04/2009, a qual determinou aos herdeiros do falecido autor que procedem ao pedido de habilitação nos autos, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, V,

da Lei n.º 9.099/1995. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.264999-8 - AMERICO SAPIENZA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de

ação proposta por AMÉRICO SAPIENZA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Com

essas considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 557, do Código

de

Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995. Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em

virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da

verba honorária. Intimem-se. São Paulo, 04 de novembro de 2.009.

2005.63.01.268711-2 - FRANCISCO VILERA (ADV. SP076627 - ANTONIA DE FAVARI TONASSI e ADV. SP109144 -

JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Tornem os autos

conclusos para julgamento do recurso interposto pelo réu. Intimem-se.

2005.63.01.268742-2 - ANTONIO JOSE DE LIMA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS(...) Com essas

considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art.

557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores

mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 03 de novembro de 2.009.

2005.63.01.269516-9 - OSMARINA MARQUES DA SILVA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por OSMARINA MARQUES DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no

art. 557, do Código de Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995. Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da verba honorária. Intimem-se. São Paulo, 04 de novembro de 2.009.

2005.63.01.269610-1 - JUVENAL MATEUS DORNELAS (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por JUVENAL MATEUS DORNELAS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no

art. 557, do Código de Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995. Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da verba honorária. Intimem-se. São Paulo, 04 de novembro de 2.009.

2005.63.01.271248-9 - VANIA MARIA PEREIRA ARAUJO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por VÂNIA MARIA PEREIRA ARAÚJO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal

verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 22 de outubro de 2.009.

2005.63.01.271259-3 - ANTONIO DIAS PEREIRA (ADV. SP097012 - HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por ANTÔNIO DIAS PEREIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

(...)Com essas

considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995. Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em

virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da

verba honorária. Intimem-se. São Paulo, 04 de novembro de 2.009.

2005.63.01.273445-0 - GILBERTO JOEL FOLSTER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por GILBERTO JOEL FOLSTER, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS. (...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995. Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00

(trezentos reais). Em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da verba honorária. Intimem-se. São Paulo, 04 de novembro de 2.009.

2005.63.01.275717-5 - MANOEL RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de

ação proposta por FERMINO PAZ DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Com

essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no

art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$

300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Intimem-se. São Paulo, 03 de novembro de 2.009.

2005.63.01.278232-7 - ROGERIO MARCIO DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA e ADV.

SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : " Vistos em decisão. Tendo em vista a petição da União Federal - AGU, anexada aos autos em 06/08/2009, torno sem efeito a intimação do v. acórdão procedida àquele órgão em 31/07/2009, pelo que determino a intimação da PFN (Procuradoria da Fazenda Nacional) da decisão do colegiado. Por via de consequência, devolvo o prazo para eventual interposição dos recursos cabíveis. Cumpra-se. Publique-se.

2005.63.01.278234-0 - JOSE MARINHO DA SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por JOSÉ MARINHO DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me

do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2005.63.01.278741-6 - OSWALDO BARRANCOS ROMERO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por OSWALDO BARRANCOS ROMERO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS(...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida.

Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Fixo os honorários advocatícios, devidos pelo instituto previdenciário, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.Intimem-se.São Paulo, 03 de novembro de 2.009.

2005.63.01.280316-1 - SILVESTRE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por SILVESTRE PEREIRA DE SOUZA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS. (...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida.

Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais).Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita,

o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.São Paulo,

22 de outubro de 2.009.

2005.63.01.281667-2 - LOURDES APARECIDA MARUCA TEIXEIRA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por LOURDES APARECIDA MARUCA TEIXEIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora

proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Fixo

os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais).Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.

2005.63.01.271248-9 - VANIA MARIA PEREIRA ARAUJO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de

ação proposta por VÂNIA MARIA PEREIRA ARAÚJO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal

verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.São Paulo, 22 de outubro de 2.009.

2005.63.01.284642-1 - AIRTON HILARIO CABRAL (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por AIRTON HILÁRIO CABRAL, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS(...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me

do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais).Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o

pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.São Paulo, 03 de novembro de 2.009.

2005.63.01.285784-4 - OSVALDO BUGHI (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por OSVALDO BUGHI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais).Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.287450-7 - PAULO NONATO DO NASCIMENTO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por PAULO NONATO DO NASCIMENTO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Fixo os honorários advocatícios, devidos pelo instituto previdenciário, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.Intimem-se.São Paulo, 03 de novembro de 2.009.

2005.63.01.287455-6 - CREUSA GARCIA GALHARDO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por RIVADAVEL SOUZA LIMA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais).Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.290604-1 - HELENA QUIRINO COELHO (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por HELENA QUIRINO COELHO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais).Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.São Paulo, 22 de outubro de 2.009.

2005.63.01.291400-1 - JOAO DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP110794 - LAERTE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por JOÃO DE FREITAS FERNANDES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995.Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais).Em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da verba honorária.Intimem-se.São Paulo, 04 de novembro de 2.009.

2005.63.01.294533-2 - JOSE ANTONIO MAGRI MARTINS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e

ADV.

SP054111 - JOSE ANTONIO MAGRI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora, em petição protocolizada aos presentes autos

em 16.06.2009, preferência no julgamento do feito.Neste sentido e observado o princípio da isonomia, o recurso será pautado e julgado em momento oportuno, haja vista a quantidade expressiva de processos distribuídos nesta Turma Recursal.Intime-se.

2005.63.01.294618-0 - KATUSUKE SAEYKI (ADV. SP091659 - FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de

ação proposta por KATUSUKE SAEYKI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

(...)Com essas

considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995.Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais).Em

virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da

verba honorária.Intimem-se.São Paulo, 04 de novembro de 2.009.

2005.63.01.296598-7 - LIDIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por LÍDIA DOS SANTOS PEREIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida.

Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais).Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita,

o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.São Paulo,

23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.298791-0 - CICERO GUILHERME DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por CÍCERO GUILHERME DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...)

Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais).Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.São Paulo, 22 de outubro de 2.009.

2005.63.01.299254-1 - AGENOR PEREIRA DE MATOS (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por AGENOR PEREIRA DE MATOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS. (...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida.

Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais).Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita,

o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.São Paulo,

22 de outubro de 2.009.

2005.63.01.301186-0 - JOVELINO EUFLAUSINO (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por JOVELINO EUFLASINO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.301732-1 - AILDA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGUES (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por AILDA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGUES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 22 de outubro de 2.009.

2005.63.01.302780-6 - SALVATORE DIMINO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por SALVATORE DIMINO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.303745-9 - VERGINIA PREVITALLI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por VERGÍNIA PREVITALLI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 22 de outubro de 2.009.

2005.63.01.303808-7 - ADOLFO HERCOLIN (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por ADOLFO HERCOLIN, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 22 de outubro de 2.009.

2005.63.01.305253-9 - JOSE PEREIRA BATISTA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por JOSÉ PEREIRA BATISTA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.305337-4 - PEDRO CARLOS MARTINS (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por PEDRO CARLOS MARTINS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.305752-5 - DURVAL MORENO GUISSA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por DURVAL MORENO GUISSA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.305781-1 - ERNANI JOSE DO PRADO (ADV. SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por ERNANI JOSÉ DO PRADO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em 10%

(dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.306132-2 - GUILHERME LEMES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta

por GUILHERME LEMES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.307037-2 - NILSON BUCCI (ADV. SP058350 - ROMEU TERTULIANO e ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE

LUCCHESI e ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN e ADV. SP187633 - RENATA DIAS MAIO e ADV.

SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e ADV. SP196477 - JOSÉ PAULO D'ANGELO e ADV. S) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por NILSON BUCCI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...)

Com essas considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995. Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da verba honorária. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.307564-3 - JOAO CARLOS PIFFER (ADV. SP106076 - NILBERTO RIBEIRO e ADV. SP222566 - KATIA

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por JOÃO CARLOS PIFFER, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida.

Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita,

o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo,

23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.307608-8 - SEBASTIAO ALVES DA COSTA (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de

ação proposta por SEBASTIÃO ALVES DA COSTA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...)

Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Estabeleço os honorários advocatícios, a serem pagos pelo instituto previdenciário, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.307692-1 - ONOFRE ANTONIO CLAUDINO (ADV. SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de

ação proposta por ONOFRE ANTÔNIO CLAUDINO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...)

Com essas considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995. Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da verba honorária. Intimem-se. São Paulo, 04 de novembro de 2.009.

2005.63.01.308211-8 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995. Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da verba honorária. Intimem-se. São Paulo, 04 de novembro de 2.009.

2005.63.01.309036-0 - MARCOS ANTONIO TORRES ALVES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão. (...)Cuida-se de ação de revisão de benefício previdenciário.Converto o julgamento em diligência."Ad cautelam",
determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para elaboração de parecer, verificando-se o benefício concedido à parte autora.Cumprida a diligência, volvam os autos à conclusão.Intimem-se.São Paulo, 04 de novembro de 2.009.

2005.63.01.310150-2 - MANOEL FUNEZ SARSEDO (ADV. SP200582 - CLEUSA DE FATIMA RODRIGUES DA COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por MANOEL FUNEZ SARSEDO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS(...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 557,

do Código de Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995.Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais).Em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da verba honorária.Intimem-se.São Paulo, 04 de novembro de 2.009.

2005.63.01.310481-3 - ESPOLIO DE JOSE DE PAULA JARDINI (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta pelo ESPÓLIO DE JOSÉ DE PAULA JARDINI, em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º,

da Lei nº 9.099/95.Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais).Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Intimem-se.São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.311400-4 - JOAO ALVES SOBRAL (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de

ação proposta por JOÃO ALVES SOBRAL, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.Intimem-se.São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.311941-5 - SALVADOR CRUZ DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por SALVADOR CRUZ DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS. (...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-

me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Estabeleço os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.312008-9 - MARIA AURENILDES VIEIRA BERCHIATO (ADV. SP173920 - NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Quanto ao pedido de tutela antecipada, mantenho a decisão proferida em 18.02.2009. Considerando o estado de saúde debilitado da autora, conforme atestam os documentos médicos juntados aos autos, proceda-se, oportunamente, à inclusão do presente feito na pauta de Sessão de Julgamento.Intimem-se.

2005.63.01.312249-9 - CLAUDETE APARECIDA MENDES MARTINS (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por CLAUDETE APARECIDA MENDES MARTINS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.315747-7 - MANOEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por MANOEL SEVERINO SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.316817-7 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por JOSÉ DE SOUZA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.317723-3 - GEIB WILHELM (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por GEIB WILHELM, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 22 de outubro de 2.009.

2005.63.01.317904-7 - FRANCISCO ALVES DE SOUSA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por FRANCISCO ALVES DE SOUZA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Cuidam os autos de ação de revisão de benefício previdenciário. "Ad cautelam", determino que se remetam os autos à Contadoria Judicial, para verificação dos cálculos efetuados. Posteriormente, dê-se vista dos autos às partes, durante 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, volvam os autos à conclusão desta Relatora. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.318021-9 - CLOTILDE AUGUSTA MACHADO COSTA (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por CLOTILDE AUGUSTA MACHADO COSTA, em face do INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - INSS(...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995. Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da verba honorária. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.320221-5 - GULHERME VAN DER MEER NETO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por GULHERME VAN DER MEER NETO, em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte

autora, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995. Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da verba honorária. Intimem-se. São Paulo, 04 de novembro de 2.009.

2005.63.01.320951-9 - BENEDICTO RIBEIRO (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIAS ALENCAR) :

"Cuida-se de

ação proposta por BENEDICTO RIBEIRO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

(...)Com

essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no

art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$

300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 22 de outubro de 2.009.

2005.63.01.322189-1 - IZILDINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP213589 - WALKIRIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIAS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por IZILDINHA MARIA DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...)

Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.323746-1 - MARIA DAS GRACAS SILVA CARVALHO (ADV. SP015838 - LUIZ GONZAGA LIMA GONZAGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIAS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por MARIA DAS GRACAS SILVA CARVALHO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS(...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora

proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Estabeleço os honorários advocatícios, a serem pagos pelo instituto previdenciário, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Intimem-se. São Paulo, 23 de outubro de 2.009.

2005.63.01.324235-3 - JULIO MARTINS (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIAS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta por JÚLIO MARTINS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art.

557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. São Paulo, 22 de outubro de 2.009.

2005.63.01.329041-4 - VILMA RENATA CAPODAGLIO DE ALMEIDA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de ação proposta por VILMA RENATA CAPODAGLIO DE ALMEIDA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Com essas considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil e 46, da Lei nº 9.099/1.995. Inicialmente, fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em virtude dos benefícios da assistência judiciária gratuita, concedidos à parte autora, declaro a suspensão da exigibilidade da verba honorária. Intimem-se. São Paulo, 04 de novembro de 2.009.

2005.63.03.012933-6 - NISLON EDIVALDO LOVO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que a sentença recorrida extinguiu o processo sem resolução do mérito, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora, razão pela qual, indefiro o pedido de tutela antecipada formulada pelo autor. Intimem-se.

2005.63.03.013912-3 - ORLANDO DA SILVA CERQUEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente após o trânsito em julgado da sentença. No caso concreto, não vislumbro a presença deste último requisito, tendo em vista não ter, o autor, apresentado nenhuma situação de caráter excepcional capaz de ensejar a concessão da medida antecipatória. Ademais, o juízo de primeiro grau julgou extinto o processo sem julgamento do mérito. Assim, indefiro a tutela pleiteada. Aguarde-se inclusão na pauta de julgamento. Intime-se.

2005.63.03.015695-9 - MARIA DOS ANJOS LEAL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que a sentença recorrida extinguiu o processo sem resolução do mérito, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora, razão pela qual, indefiro o pedido de tutela antecipada formulada pela autora. Intimem-se.

2005.63.03.019656-8 - NAIR PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que a sentença recorrida extinguiu o processo sem resolução do mérito, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora, razão pela qual, indefiro o pedido de tutela antecipada formulada pela autora. Intimem-se.

2005.63.04.008510-0 - CELSO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688

- GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que embora a sentença recorrida tenha reconhecido o tempo de

serviço especial laborado pelo segurado, inicialmente, o autor não atingiu o tempo de serviço necessário para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, segundo os cálculos da Contadoria do Juízo, que foram acolhidos pela decisão de Primeiro Grau de Jurisdição. Dessa forma, a princípio, resta ausente a presença da verossimilhança das alegações para que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2005.63.04.008531-7 - JOSE MENDONÇA NETO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 -

GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando a manifestação da parte autora em desistir do presente recurso

por ela interposto, conforme petição protocolizada em 07.10.2009, e o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora recorrente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.04.010572-9 - CLAUDINO CORREIA CICHETTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando a manifestação da parte autora em desistir do presente

recurso por ela interposto, conforme petição protocolizada em 19.08.2009, e o disposto no art. 501 do Código de Processo

Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora recorrente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se

os autos. Intimem-se.

2005.63.04.013501-1 - MARILENA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada por ausência de verossimilhança das alegações da parte autora, haja vista que a sentença julgou o processo extinto sem resolução do mérito. No que toca ao pedido de preferência no tramite do feito, inexistindo pedido de preferência em razão da idade ou de se encontrar o autor cometido por moléstia grave, aguarda-se oportunamente a inclusão do processo em pauta de julgamento. Intimem-se.

2005.63.04.013778-0 - MARIA INES MARZULLO MELLO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A autora requer a concessão da tutela antecipada visando que seja implementado o benefício de aposentadoria por idade rural concedido por ocasião da sentença, na qual foi reconhecido como tempo de serviço rural o período de 1971 até 2005, preenchendo os requisitos para concessão do benefício previdenciário em 2005, quando completou a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, garantido pelo art. 39, inciso I, art. 48, e art. 142, todos da Lei nº 8.213/91. (...) Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, Maria Inês Marzullo Mello, com DIB na

data da citação (04.11.2005), conforme consignado na sentença proferida em 29.09.2006 (Termo nº 7822/2006) Oficie-se, com

urgência, ao INSS para o cumprimento da presente decisão. Intimem-se.

2005.63.04.014193-0 - MANOEL LEITE CAVALCANTE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Mantenho a decisão proferida em 19.08.2009, por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2005.63.06.002752-9 - INES APARECIDA NEVES SOARES E OUTRO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES

GONCALVES); JULIANA CAMILA NEVES SOARES (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em decisão. (...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício de pensão por morte em favor das autoras, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem. Oficie-se ao Chefe da Unidade de Atendimento do I.N.S.S do juízo de origem. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.08.001717-7 - JOAO SOUTO FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se
o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos pedidos de habilitação formulados pelos sucessores do autor
falecido.Intime-se.

2005.63.09.007669-5 - ESP. IZALINO JACINTO DOS REIS REPR. GEORGINA M. A. DOS REIS (ADV. SP180523
-
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do
pedido
de habilitação formulado pela autora.Intime-se.

2005.63.15.007648-7 - NEUSA MARIA RAMALHO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Mantenho a decisão proferida em 03.09.2009, por seus próprios fundamentos.Intimem-se.

2005.63.16.002665-1 - ANTONIO BATISTA MENDES (ADV. SP249204 - ANDRÉ LUIZ GONSALEZ CORTEZI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Dê-se vista ao INSS do documento acostado pelo autor na petição protocolizada em 14.08.2009, para que se manifeste
no prazo de 5 (cinco) dias.Após a manifestação do INSS, ou transcorrendo o prazo sem qualquer manifestação, tornem
os
autos conclusos para julgamento do recurso interposto pelo autor.Intimem-se.

2006.63.01.005358-6 - JANA EVA VIEIRA DE SA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em
decisão.Homologo o pedido de desistência da ação, formulado em petição anexada aos autos em 29/07/2008, pelo que
julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.63.01.037901-7 - IRACI POSTAL FUGANHOLI (ADV. SP172069 - CLARA ADELA ZIZKA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "
Vistos em
decisão.Trata-se de pedido de prioridade na tramitação do feito, que passo agora a examinar.Com efeito, considerando a
expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, a ausência de prova de situação excepcional,
apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados, via de regra pessoas idosas, que
ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício, a
antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional constante da sentença e, ainda, os esforços empreendidos por esta Turma
Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes
de recurso, aguarde-se a parte autora o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das
possibilidades do Juízo.Intime-se.

2006.63.01.069440-3 - NAIR TACACIMA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Oportunamente,
proceda-
se à inclusão do feito em pauta de Sessão de Julgamento.Intimem-se.

2006.63.01.079949-3 - FABIO DE MELO FREITAS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Oportunamente, proceda-se à inclusão do feito em pauta de Sessão de Julgamento.Intimem-se.

2006.63.01.087983-0 - MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS
ALENCAR) :
"Oficie-se novamente ao INSS, para que no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a decisão que determinou a antecipação dos
efeitos da tutela, concedida por ocasião da sentença, conforme determinado na decisão proferida em 23.06.2009, sob
pena de crime de desobediência.Intime-se.

2006.63.01.088703-5 - JOVERCINO CUSTODIO JORGE (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Requer o autor a prioridade na tramitação do processo, com base no art. 71 da Lei n.º 10.471/2003. (...)Portanto, deverá o autor aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria.Intime-se.

2006.63.02.000624-6 - MARIA DAS GRAÇAS LEODORO LACERDA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da sentença recorrida que assegurou ao INSS a prerrogativa que aferisse a persistência da situação de incapacidade somente após 1 (um) ano, contado do trânsito em julgado da decisão, mantenho, por ora, a tutela antecipada que determinou a implementação do benefício de auxílio-doença até o julgamento do recurso interposto pelo réu, quando a questão será novamente reapreciada.Intimem-se.

2006.63.02.000654-4 - LUCIA HELENA GUERRA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido do INSS de cessação do benefício de auxílio-doença, em razão de não ter sido constatada a incapacidade laborativa por ocasião da perícia médica administrativa.Intimem-se.

2006.63.02.007566-9 - JOSE MARIO EVANGELISTA (ADV. SP257608 - CLEBERSON ALBANEZI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações prestadas pelo INSS no Ofício nº 21.031.902/1254-2009. intimem-se.

2006.63.02.014797-8 - MARCELO HENRIQUE MATIOLI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Considerando que há processos distribuídos anteriormente, e que ainda não foram julgados, aguarde-se, oportunamente, a inclusão do feito em pauta de Sessão de Julgamento.Intimem-se.

2006.63.02.015932-4 - ANTONIO FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Vistos.Considerando o teor da decisão proferida em 10/06/2009, e do ofício expedido nos termos da mencionada decisão, sem resposta até a presente data (certidão lavrada em 31/08/2009), determino a remessa destes autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, para a devida regularização mediante a anexação do voto/acórdão.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2006.63.02.016351-0 - FERMINA VIEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de habilitação formulado pela parte autora. Intimem-se.

2006.63.02.017061-7 - LEANIRA GOMES ABREU LUZ (ADV. MG105345 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido do INSS de cessação do benefício de auxílio-doença, concedido por ocasião da sentença recorrida, em razão de não ter sido constatada sua incapacidade na perícia médica administrativa, bem como acerca do informado pela autarquia previdenciária na petição protocolizada em

30.07.2009.Intimem-se.

2006.63.03.000630-9 - CONCEIÇÃO APARECIDA GALLINARI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Manifete-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de habilitação formulado pela parte autora. Intimem-se.

2006.63.03.003530-9 - DAVI BUCIOLI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão.Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Cumpra-se. Intimem- se.

2006.63.04.003624-4 - ALCIDES JOLO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada por ausência de verossimilhança das alegações da parte autora, haja vista que a sentença julgou o processo extinto sem resolução do mérito.No que toca ao pedido de preferência no trâmite do feito, inexistindo pedido de preferência em razão da idade ou de se encontrar o autor cometido por moléstia grave, aguarda-se oportunamente a inclusão do processo em pauta de julgamento.Intimem-se.

2006.63.11.011869-4 - VANDETE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. (...)Diante disto, reputo prejudicado o pedido de cumprimento da medida de urgência e defiro a prioridade na tramitação do feito, respeitando-se, todavia, a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação e que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições.Intimem-se.

2006.63.14.004216-3 - ONIVALDO BENEDUZE (ADV. SP171791 - GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos em decisão. (...)No tocante à renúncia ao mandato, considerando que, nos termos do art. 45 do Código de Processo, é dever do advogado provar que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto, determino que a i. patrona acoste aos autos, no prazo de 10(dez) dias, a notificação inequívoca da parte autora acerca de sua renúncia, sob pena, inclusive, de se oficiar à OAB informando o ocorrido. Cumpre ressaltar, ainda, que incumbe ao patrono, por disposição legal, representar o autor em juízo com todas as responsabilidades inerentes à profissão, pelo prazo de 10 (dez) dias após a notificação da mencionada renúncia.Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.17.001156-9 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. (...)Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem.Oficie-se ao Chefe da Unidade de Atendimento do I.N.S.S do juízo de origem. .Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.024341-0 - MARIA DE LOURDES CORREIRA SILVA (ADV. SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos em decisão.Trata-se de pedido de celeridade na tramitação do feito, que passo agora a examinar.Com efeito, considerando a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados, via de regra pessoas idosas, que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional constante da sentença e, ainda, os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se a parte autora o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo. Intime-se.

2007.63.01.055712-0 - MARILENE BORGES VIANA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; MARIA APARECIDA MARQUES DE ARAUJO (ADV.) : "Vistos em decisão.(...)Diante disto, reputo prejudicado o pedido formulado.Intimem-se.

2007.63.01.083052-2 - JANE CARDEAL (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão.Requer a parte autora a expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor) para o pagamento integral dos valores atrasados. Tal pleito, no entanto, não merece prosperar, visto que é vedada nos Juizados Especiais Federais a execução provisória, a teor do disposto no art. 17 da Lei n.º 10.259/2001.Assim, dar-se-á a execução tão-somente após o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido oportunamente por esta Turma Recursal. Indefiro, portanto, o pedido formulado. Intime-se.

2007.63.01.089633-8 - MAURICIO ESPECOTO E OUTRO (ADV. SP215610 - DIANA MARIA DE LIMA e ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS); APARECIDA DAS DORES AGUIAR(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS); APARECIDA DAS DORES AGUIAR(ADV. SP215610-DIANA MARIA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Providencie a secretaria o cadastramento da advogada Dra. Diana Maria de Lima, OAB/SP nº 215610, para fins de extração de cópias dos presentes autos virtuais, conforme requerido.Após a extração de cópias, exclua-se o referido cadastro do sistema processual.

2007.63.02.000607-0 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE LUCAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora, em petição protocolizada aos autos em 16.06.2009, a inclusão do feito em pauta de julgamento.Neste sentido, e em respeito ao princípio da isonomia, o recurso de sentença será pautado e julgado oportunamente, haja vista a quantidade expressiva de processos distribuídos nesta Turma Recursal.Intime-se.

2007.63.02.000757-7 - MARIA JOSE RIBEIRO TURACA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino à parte autora que aguarde o julgamento do recurso.Intimem-se.

2007.63.02.013396-0 - NEUZA DE SOUZA LIMA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de pedido de prioridade no julgamento do recurso que passo agora a examinar. Com efeito, considerando a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados, via de regra pessoas idosas, que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício, a antecipação dos efeitos da tutela

jurisdicional constante da sentença e, ainda, os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se a parte autora o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo. Intime-se.

2007.63.06.004036-1 - MARIA DO ROSÁRIO SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora noticiou o descumprimento da tutela antecipada concedida por ocasião da sentença, que concedeu o benefício de auxílio-doença. (...)Dessa forma, oficie-se à Agência do INSS em Itapevi, com urgência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença nº 515.209.806-5 em favor da autora, Maria do Rosário Silva, efetivando, inclusive, os pagamentos das prestações que se encontram bloqueadas. Intimem-se.

2007.63.15.010621-0 - MARIA HELENA MARQUES GOMES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em decisão.(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino que a parte autora aguarde o julgamento do recurso interposto, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do juízo..Intimem-se.

2007.63.17.003297-8 - MARIO MOURA DA SILVA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Abra-se vistas ao INSS para que se manifeste, em 05(cinco) dias, acerca da documentação acostada pela parte autora em petição anexada aos autos em 14/08/2009.Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.18.000871-7 - MARIA ESMERALDINA APOLINARIO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de

seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Cumpra-se. Intimem- se.

2008.63.01.000205-8 - MARIA ANA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista a decisão proferida por esta Magistrada em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.Redistribuem-se os autos.

2008.63.01.004266-4 - ANTONIO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista que a sentença recorrida foi por mim lavrada, nos termos do inciso III, do artigo 134 do Código de Processo Civil, dou-me por impedida.Por esta razão, determino a redistribuição do feito.Cumpra-se.

2008.63.01.007139-1 - PROTASIO MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de agravo de instrumento, processado como recurso sumário, contra decisão que determinou o não recebimento de recurso de sentença na ação principal. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto

perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.041617-5 - JOAO BOSCO DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Vistos em decisão. (...) Assim sendo, reputo prejudicado o pedido formulado. Intimem-se.

2008.63.01.054304-5 - LUIZ VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que a sentença recorrida foi por mim lavrada, nos

termos do inciso III, do artigo 134 do Código de Processo Civil, dou-me por impedida. Por esta razão, determino a redistribuição do feito. Cumpra-se.

2008.63.01.062346-6 - ARNALDO PALUMBO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 -

ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que a sentença recorrida foi por mim lavrada, nos termos do inciso III, do artigo 134 do Código de Processo Civil, dou-me por impedida. Por esta razão, determino a redistribuição do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.001190-1 - DANIELLE CAVALHEIRO BARREIRA (ADV. SP252650 - LUIZ FERNANDO MALDONADO DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) :

Vistos em decisão. Tendo em vista a renúncia da parte autora ao direito sobre que se funda a ação, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa

da Turma Recursal. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.02.012089-1 - BEATRIZ CARLOS MACENA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Vistos em decisão. (...) Assim sendo, reputo prejudicado o pedido formulado. Intimem-se.

2008.63.02.013055-0 - VICENTINA IZIDIO DE ALMEIDA (ADV. SP266833 - AENDER LUCIANO CARDOSO ROCHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de petição do

advogado da parte autora, solicitando vista do processo fora da Secretaria. (...) Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Int.

2008.63.03.011672-0 - OLAVO SAMPAIO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que a sentença

recorrida julgou improcedente a ação em razão do autor não deter a qualidade de segurado no momento em que foi constatada a sua incapacidade laborativa (março de 2008), a princípio, resta ausente a presença da verossimilhança das alegações para que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Portanto, deverá o autor aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria. Intime-se.

2008.63.07.001982-8 - JULIO VITOR SCARSO (ADV. SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu

recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.08.000926-1 - PAULA EVARISTA VIEIRA BOTELHO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO

PIZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : " Vistos em decisão. (...)

Com efeito, considerando a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados, via de

regra pessoas idosas, que ingressaram com suas demandas há mais tempo, e, ainda, os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se a parte autora o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo. Intime-se.

2008.63.11.000770-4 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se o autor, no prazo de

05 (cinco) dias sobre o termo de adesão anexado pela ré em 18/12/2008. Após, conclusos. Int.

2008.63.17.000330-2 - TIAGO ALVES BEZERRA (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Vistos em

decisão. (...) Com efeito, considerando a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados, que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional constante da sentença e, ainda, os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se a parte autora o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo. Intimem-se.

2008.63.18.004292-4 - GILDO ANTONIO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Vistos em

decisão. (...) Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu

recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.034894-0 - SEIJUN MAEDO (ADV. SP040310 - HARUMY KIMPARA HASHIMOTO e ADV. SP246246 -

CELINA SATIE ISHII) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Vistos. (...) Ante o exposto,

indefiro a inicial deste Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art.

8º da Lei n.º 1.533/1951, combinado com art. 267, I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Federal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.046326-1 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.214.060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ () : "Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado

pela Caixa Econômica Federal em face da decisão do juízo de primeiro grau que determinou, em sede de cumprimento de

sentença, o levantamento dos valores corrigidos de FGTS pelos herdeiros do titular da conta. (...) Ante o exposto, concedo

a medida liminar para obstar o levantamento dos valores pelos herdeiros do titular da conta do FGTS. Oficie-se com urgência o juízo de origem. Intime-se, ainda, a autoridade coatora para a apresentação de informações, no prazo legal. Após

a oitiva do Ministério Público Federal, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento. Oficie-se. Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.052257-5 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (SEM ADVOGADO) X LUCIO MARIO FERREIRA (ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) : Vistos em decisão. (...)Ante o exposto, valho-me do disposto no art. 557 do CPC, bem como do Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo, e nego seguimento ao recurso de agravo interposto, em virtude de sua patente inadmissibilidade. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.052922-3 - ADILSON MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação rescisória, proposta com fulcro no art. 485 do CPC, contra sentença de 1º grau que, nos autos nº 2006.63.01.055929-9, julgou improcedente o pedido de revisão do benefício previdenciário titularizado pela parte autora. (...)Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2009.63.01.053194-1 - PAULO NATALINO DE ALMEIDA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. (...)Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2009.63.01.053301-9 - CARLOS EDUARDO FERRAZ SETZ E OUTROS (ADV. SP021331 - JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES); ISRAEL CALDEIRA (ADV. SP021331 - JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES); JOSE BREGUES (ADV. SP021331 - JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES); OSWALDO DIAS LOPES (ADV. SP021331 - JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos em decisão. (...)Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2009.63.01.055595-7 - GILBERTO JOSÉ DE ARAÚJO (ADV. SP267006 - LUCIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. (...)Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2009.63.01.057608-0 - MARIA MARCELINA ALVES FERREIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.02.004264-1 - LIBERTY ESPERANCINI (ADV. SP145316B - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 22/09/09: Defiro o pedido de habilitação de Nilza Zanotta Esperancini e Ema Maria Esperancini Maciel, na qualidade de

sucessores

do autor falecido, nos termos do artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Proceda a alteração do pólo ativo. Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais. Int.

2009.63.03.001269-4 - EGLE DEMONTE FRANCHI (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, acerca do teor da petição anexada pela CEF em 14/09/2009. Cumpra-se. Publique-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001500

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.037831-9 - JOSEFA SANTOS DA SILVA (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) ; ADRIANA SANTOS DA SILVA(ADV. SP182618-RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.054463-7 - MARIVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.01.035823-4 - MANOEL PEREIRA FILHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.032743-2 - LEDA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.047464-7 - MARIA SEBASTIANA DE ALMEIDA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043692-0 - VERONICE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.050803-7 - MARIA APARECIDA PIOVESANI GONCALVES (ADV. PR031454 - EDSON MORAIS PIOVEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.033315-8 - MARIA ALICE RODRIGUES SINGH (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.047248-1 - EDERSON MARIANO DE PONTES (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.011881-8 - ANA DE OLIVEIRA GARCIA TEODORO (ADV. SP248106 - ELOISA TEIXEIRA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.011185-6 - FABIANO ANTONIO LIBERADOR (ADV. SP257000 - LEONARDO ZUCOLOTTO GALDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cuidam-se de embargos de declaração com fundamento no art. 535, inc. II do CPC, alegando a CEF qu a sentença homologatória de desistência da ação pela parte autora foi omissa, uma vez que não julgou o pedido de condenação por litigância de má-fé por parte do autor.

Conheço dos embargos porque tempestivos, porém entendo que devem ser rejeitados pelos motivos a seguir expostos:

Não há na sentença recorrida qualquer omissão a ser suprida via Embargos de Declaração.

A desistência expressa manifestada pela parte autora independe da anuência da parte ré, consoante o entendimento sumulado no Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo, in verbis:

"A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu."

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.031706-9 - VALDELINO ARAUJO CORREIA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e §4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.055020-7 - DERCY OLINTA AMARAL CHECHIO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em virtude da superveniente falta de interesse de agir.

2006.63.01.035591-8 - JOSE ANDRADE DA COSTA (ADV. SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 2004.61.84.349864-5, para estes autos. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2009.63.01.055603-2 - IRACI MORAES (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA e ADV. SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030343-8 - ELY DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP162416 - ORLANDO GOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029229-5 - JOSE BELARMINO FILHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029220-9 - TAKESHI YAMATO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.002954-7 - MARIA AUXILIADORA ROCHA (ADV. SP161037 - MARCOS DOMENE CABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020274-9 - ISAO SHIRAGA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020273-7 - PEDRO DAVI JUNIOR (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015388-0 - ADY PRADO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020271-3 - MILTON SOARES SIQUEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020292-0 - ALEKSEJS PAZE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020277-4 - ALVIZE AVILES OCETE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020278-6 - ALVACY DE LIMA PEREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020286-5 - MANOEL CLAUDINO SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020287-7 - MANOEL CHAVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020289-0 - FLAVIO PASQUALI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020299-3 - JOSE GUTIERREZ NETTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020293-2 - NORMANDO CALBUCCI SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020294-4 - CACILDA PEREIRA MARACCINI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI)

X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020295-6 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020296-8 - APARECIDA GRILLI DUCA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020297-0 - ATTILIO PAULO BRAGA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020298-1 - AUGUSTO PELANDA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020276-2 - ALEXANDRE JACOB (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015439-1 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017931-4 - HILDA NAGIB JABRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020269-5 - RAUL AZUSA ESASIKA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017939-9 - JOAO COSTI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030519-8 - JOAO URBANO (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2004.61.84.566116-0 - MARIA APARECIDA DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP071127B - OSWALDO SERON) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, e por tudo mais que dos
autos
consta, anulo a r. sentença proferida em lote, por erro material, que pode ser reconhecido de ofício e a qualquer tempo,
razão pela qual julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de
Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.013995-0 - MARIA DO CARMO DE LIMA FELIX (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO
BRASIL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa
julgada,
extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.019562-9 - NAIR MORIOKA CHICUTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, nada a executar, extingo o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2008.63.01.055338-5 - RENATA ALEXANDRA ROCHA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.068755-5 - ERIKA FUJII (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.055289-0 - DAVID NEMESIO CARNEIRO (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, todos do CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

2006.63.01.019385-2 - MARIA APARECIDA FLORENTINO DE PAULA MARCIEL (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.055399-7 - MARIA HELENA PAGANOTTI (ADV. SP170055 - HOSANO EUGENIO DE LIRA LIMA e ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.018014-6 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018079-1 - ESMael CASTELLINI (ADV. SP077625 - ANTONIO JORGE TUMENAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.355225-1 - MARCO ANTONIO BACCAR (ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação por ausência de interesse de agir superveniente, em razão do que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.072784-0 - ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO (ADV. SP043377 - AUGUSTA TAVARES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, indefiro a inicial, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, 295, I e parágrafo único, II, e art. 282, III, IV e VI, todos do CPC, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo estatuto processual. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.031469-3 - GERSON JOSE BOCATO (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.047510-0 - MARCIA SOLANGE DA CONCEIÇÃO DEL BUSSO (ADV. SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, consequentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se à baixa no sistema.

2008.63.01.048654-2 - FORINDA PELISSARE DENA (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.045718-2 - MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, consequentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO,

sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.047745-4 - JOSE CARLOS BUSCARIOLO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.036252-3 - ROSEMARY FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) ; GABRIELA SANTOS GASPAR(ADV. SP234868- CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES); GABRIELA SANTOS GASPAR(ADV. SP279993-JANAINA DA SILVA SPORTARO); FELIPE SANTOS GASPAR(ADV. SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES); FELIPE SANTOS GASPAR(ADV. SP279993-JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.007850-9 - MARIA DOS ANJOS FRAGA DE SOUZA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto
isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF). Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.005257-1 - LETICIA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011351-1 - JOAO DOS REIS DA SILVA (ADV. SP076317 - MARLENE EDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034425-9 - EDSON DE ALMEIDA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041101-7 - MARGARIDA RUIZ FEITOSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.055035-2 - OLIVANI TADEUS DE SOUZA (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.054091-7 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.031440-1 - YUKIKO NAKAHARA (ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.054855-2 - ALZILINA DE ALMEIDA DE FRANCA GASPAROTTO (ADV. SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA e ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.040894-8 - INES SALMENTÃO DOS SANTOS (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.015376-3 - GILBERTO GUARRIEIRO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 2004.61.84.293448-6, para estes autos.
P.R.I.

2009.63.01.033320-1 - CUSTODIA DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.001804-5 - GENNY GOLUBI DE MORAES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) ; GIANNA GOLUBI DE MORAES(ADV. SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em relação ao pedido de concessão de pensão por morte extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em relação aos demais pedidos reconheço a existência de coisa julgada, razão pela qual nesse ponto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2006.63.01.031350-0 - LUIZ BRAMBILLA (ADV. SP138273 - ADRIANO LUIZ RATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 2004.61.84.205971-0, para estes autos.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.047530-5 - VALTER DANTAS FERNANDES (ADV. SP163240 - EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024865-5 - ROSELI MARIA DA SILVA PRADO (ADV. SP217174 - FERNANDO SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.055829-6 - ALEXSANDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.054353-0 - MARIA DE FATIMA DE LIMA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.011563-5 - ROBERTO CAMPANELLI (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045702-9 - ODETE MONTEIRO TEIXEIRA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013448-0 - JOSUALDO BARROSO DE MENDONCA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.080883-8 - ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. IV c/c 284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2006.63.01.036895-0 - JAIME MOREIRA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2006.63.01.014028-8 - MOYSES DOS SANTOS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020176-9 - DOMINGOS ARENAS MARTINS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020167-8 - IDO BRONDINO (ADV. SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.055562-3 - JOSEFINA VEIGA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.055427-8 - MOISES BASTOS TEIXEIRA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.040843-9 - AROLDO PINHEIRO ALEGRE (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.63.01.029308-1 - JOSE ALEXANDRE FILHO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 2004.61.84.149461-2, para estes autos.
P.R.I.

2006.63.01.026322-2 - MARCOS KERTZMANN (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461842583264, para estes autos.
P.R.I.

2008.63.01.030393-9 - JORGE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo

Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Providencie a serventia o cancelamento do termo da decisão 59576/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.048087-8 - GENY FERNANDES DA COSTA E SOUZA (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.000285-3 - JOSE CAMILO DE MELO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043111-9 - ANSELMO GOMES DE MIRANDA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.030392-0 - NANSI BARREIRA VIEIRA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.083365-1 - ARLETE BERTAN M VERGARA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.052721-0 - ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e art. 51, I, da Lei n. 9.099/96 . Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2009.63.01.053635-5 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.044369-9 - SONIA MARIA FESCINA PEREIRA (ADV. SP123359 - MARISA REGAZZINI DOS SANTOS e

ADV. SP130193 - ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.043817-5 - PEDRO OSVALDO ERBA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.018092-4 - ISMENE TEREZINHA TROISE PINI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.63.01.262121-6 - ALEXANDRINO SOARES GOMES (ADV. SP184228 - TÂNIA SAMPAIO VILLARINHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância. P.R.I.

2009.63.01.041424-9 - ANTONIO JACKSON SANTOS BISPO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2005.63.01.347077-5 - JULIO CESAR GUARNIERI (ADV. SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) ; CLAUDETE PEREIRA ROCHA(ADV. SP107699B-JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Do exposto, extingo o processo sem análise do mérito. 5. Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

P.R.I.

2006.63.01.020302-0 - LOURIVAL LUIS DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461842761063, para estes autos. P.R.I.

2007.63.01.067294-1 - OSWALDO ROSA CALFA (ADV. SP051448 - DENIVALDO BARNI e ADV. SP235518 - DENIVALDO BARNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.014916-1 - CELSO LIMA JUNIOR (ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC e 51, V da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

2008.63.01.030411-7 - JOSE SOBRAL DA SILVA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.325831-2 - WALTER MARCONDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. NADA MAIS.

2005.63.01.157243-0 - NELSON CALEGARE (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.192174-5 - GILBERTO TUYUTY VILLA NOVA (ADV. SP134913 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.559346-3 - TABAJARA PARRA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.343341-9 - ANGELO ROSSINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2004.61.84.511970-4 - OSMAR DE SOUZA FRANCO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.050680-2 - MARIA DE FATIMA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP176827 - CRISTINA BRASIEL DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; EDUARDO DA SILVA RIBEIRO

RODRIGUES .

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários.

2006.63.01.005751-8 - JURACY CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2004.61.84.483519-0 - JOAO PESSOA DE CARVALHO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e art. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.052164-5 - WILMA CHAPETZAN AGUIAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.
Escaneie-se aos autos a carta de preposição apresentada em audiência.

2009.63.01.047445-3 - FARITRADING LTDA (ADV. SP049345 - CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA) X GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA(PROC.); BANCO BRADESCO S/A . Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Considerando a relação de dependência da ação cautelar para com a presente ação principal, extraia-se cópia desta sentença e anexe-a aos autos da ação cautelar (20096301050224-2).

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.059137-8 - JOSE ARLY DE FREITAS (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Cancele-se a perícia agendada.
P.R.I.

2006.63.01.030339-6 - FRANCISCO CANDIDO (ADV. SP077625 - ANTONIO JORGE TUMENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 2003.61.84.101427-0, para estes autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.049546-8 - HELENICE FERREIRA CALDEIRA (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028458-1 - JOAO PEREIRA DE GOUVEA (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.035628-5 - REGINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do não comparecimento da parte autora

na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.030628-0 - MARIA DO CARMO TORRES (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.027468-6 - ANTONIO GARCIA MARTIN (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.050975-3 - HAMILTON FERNANDES JUAZEIRO (ADV. SP108826 - TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS e

ADV. SP112943 - MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, não comprovada a existência de pretensão resistida, extingo o processo, sem resolução de mérito,

com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, que aplico subsidiariamente.

Intimem-se as partes.

2006.63.01.036759-3 - EDSON INOCENCIO (ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem

juízo do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinta a execução, com

fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.024587-2 - ANTONIO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.013297-8 - ELIAS JANUARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.570156-9 - JAIR TOMAZELI (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.568523-0 - ANTENOR JUSTINIANO GOMES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.371361-1 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.062668-2 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.043091-6 - ANTONIO DOMINGOS DA CRUZ (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.007002-3 - CARLOS HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.054088-6 - MARILENE BATISTA SANTANA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.349329-5 - JOSE DOMINGOS DE QUADRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.093018-4 - APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP215211 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.179019-5 - JOAO FRANCISCO CAMILO FILHO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.406199-8 - FRANCISCO MONTANHOLI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.344313-9 - MISAEL CORREA (ADV. SP119630 - OSCAR MASAO HATANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.031581-7 - JOAO LUCHINI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2006.63.01.013919-5 - EDSON SILVA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2009.63.01.012326-7 - TEREZINHA VOLTOLINI (ADV. SP198251 - MARCELO PALMA MARAFON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas rejeito-os por não haver qualquer irregularidade na sentença atacada. Cadastre-se que o autor está representado pela Defensoria Pública da União. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.012019-9 - ROMILDA GALIARDI (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) ; CACILDA GALIARDI COBO(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); JOAO ALBERTO GALIARDI(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE); JOAO GAGLIARDI- ES POLIO(ADV. SP240304-MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067727-6 - SAMIR JORGE GOES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.055665-2 - INES JACINTA DOS SANTOS (ADV. SP230233 - LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.062102-0 - ROSA APPARECIDA BORDON DESTEFANO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.015436-6 - RODNEY GERALD JUPP (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461842469194, para estes autos.

P.R.I.

2006.63.01.036865-2 - SYRO TORQUATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.014541-9 - ALVARO BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. AC001069 - ALVARO BERNARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuidam-se de embargos de declaração com fundamento no art. 535, inc. II do CPC, alegando a parte autora que a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, por ausência de documentos, foi omissa, uma vez que o autor apresentou a cópia do procedimento administrativo,

com os carnês e as cópias das CTPS's.

Conheço dos embargos porque tempestivos, porém entendo que devem ser rejeitados.

Entre os documentos apresentados não constou a efetiva contagem de tempo de serviço feita pelo INSS, indispensável ao

exame do pedido de revisão, apenas simulação, como expressamente consignado no documento de fl. 07, anexado em 02/06/2009, onde consta tratar-se de simples simulação, podendo ser revista quando do ato concessório do benefício.

Não há, portanto, qualquer vício a ser suprido por meio de embargos de declaração.

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.054462-5 - JOSE OBED DE MENEZES (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que

extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2006.63.01.014056-2 - ADEMIR DE PAULA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.049992-1 - RONALDO APARECIDO SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O autor da demanda não

cumpriu a decisão que determinou a juntada de documentos necessários para análise de possível litispendência ou coisa julgada, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que o último ato praticado pela parte autora foi o requerimento formulado em 08.07.2009. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.047349-7 - JOSE CARLOS NEVES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035468-0 - MARIA APARECIDA ANGOTTI DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011779-6 - GLAUCO SONSIN JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038025-5 - SUSUMU TSUJI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.053029-8 - MARIA APARECIDA SUGUIURA TENDDZIGOLSKI (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017576-7 - JOSE NONATO DE CARVALHO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.051910-2 - MARILIA BARROS DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.202690-9 - ELISA MINICHIELLO (ADV. SP126613 - ALVARO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.020180-0 - PEDRO DE LIMA (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015523-1 - MAURICIO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014025-2 - BENEDITO RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS

SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034931-1 - LÚCIA VENEZIANO NOGUEIRA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017916-8 - SAVO GENNARINO (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007824-8 - BEATRIZ BELTRAMIM DE SOUZA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.009537-4 - ANTONIO CORDEIRO FILHO (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.024448-0 - JOAO FRANCISCO VIANNA (ADV. SP085009 - ROSENIL NICODEMO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2006.63.01.020186-1 - ANTONIO ROBERTO ROMANELLO (ADV. SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, em razão da coisa julgada, extingo o

presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2008.63.01.030119-0 - RENATA CRISTINA MAGALHAES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso: a) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em

relação ao período de 01/04/2008 até 18/12/2009, para concessão do benefício de auxílio-doença, por falta de interesse de agir, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; b) julgo improcedente a pretensão

deduzida quanto à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.018064-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP055223 - ANTONIO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.049355-1 - APARECIDO CARLOS POVA (ADV. SP283600 - ROGERIO BENINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no

artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.048696-0 - CARLA REGINA SANTANA DE LIMA (ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.01.050325-8 - FERNANDO NUNES BALBIM (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, reconheço a litispendência e extingo o processo sem resolução do mérito por força do art. 267, V, CPC, devendo o autor concentrar seus requerimentos no processo 2008.63.01.045338-0, ao qual já fora juntado laudo pericial em 06/04/2009. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043579-4 - ROSEMEIRE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP113069 - GENTIL INÁCIO SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com base nos artigos 295, III, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2007.63.01.084122-2 - IZABEL SOARES SIQUEIRA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033918-8 - VALDOMIRO SOUZA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.033473-4 - CAMILA MORAES (ADV. SP136827 - ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS e ADV. SP122736 - RICARDO COELHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com base nos artigos 295, III, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.017928-4 - GIUSEPPE CAPPELLANO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 2004.61.84.271574-0 , para estes autos.

P.R.I.

2006.63.01.060321-5 - ANTONIO CARLOS FURLAN (ADV. SP142085 - ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS e ADV. AC001191 - ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.056107-6 - LUIZ JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP118082 - EDNA MARINHO FALCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033335-3 - VALDERI FERREIRA BORGES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.007828-5 - JONAS PAES LANDIM (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 2005.63.01.249391-3, para estes autos.

P.R.I.

2006.63.01.022250-5 - MIGUEL EUGENIO TEIXEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200563010351581, para estes autos.

P.R.I.

2007.63.01.013220-0 - MILTON PAIVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.01.046786-2 - ANTONIO MARQUES DE CRUZ (ADV. PR031313 - IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR e ADV. PR031314 - JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO e ADV. PR045991 - VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2006.63.01.035620-0 - PAULO AFFONSO CARNEIRO MORAES (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.048763-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, e CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).
Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, consequentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2005.63.01.192523-4 - REINALDO GONÇALVES (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.086085-6 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, transcorrido o prazo sem manifestação da parte Autora, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso I do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

2008.63.01.008228-5 - ANTONIO SERRANO RODRIGUES (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045668-2 - LUIZ ALBERTO NOGUEIRA DE FRANCA SANTOS (ADV. SP132159 - MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.035770-5 - VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO - EPP (ADV. SP071862 - ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328);
COMERCIAL SBO GRAFICA E EDITORA LTDA .

2008.63.01.003747-4 - FABIO ARCHERO FERRARI (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
*** FIM ***

2009.63.01.031137-0 - JOAO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência/coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2006.63.01.016559-5 - NELSON ALFAIA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.
P.R.I.
Dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.054190-9 - ORMINDA MARIA RIBEIRO (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I e VI, e 284, § único, todos do CPC. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.069254-0 - HELENO DIAS DA MOTTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010589-3 - MADALENA MENDES DA SILVA (ADV. SP141109 - ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.052276-1 - THEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP049257 - ARMANDO AUGUSTO COELHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; JUSSELY DE AQUINO CORREIA . In casu, apesar de devidamente intimada na audiência anterior, a autora não compareceu à presente audiência, tampouco apresentou qualquer justificativa, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.
P.R.I.

2007.63.01.088983-8 - EDIVALDO DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de processo no qual a parte autora foi intimada da designação da data para a realização do exame pericial, conforme se verifica da certidão anexada ao feito em 24/04/2009, e deixou de comparecer à perícia médica sem apresentar qualquer justificativa para a sua ausência, manifestando seu desinteresse no feito.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo

extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.015542-5 - JOAO BAPTISTA BRAGA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 2004.61.84.198470-6), para estes autos.

P.R.I.

2009.63.01.055326-2 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Cancele-se a perícia agendada.

P.R.I.

2009.63.01.050169-9 - ELAINE REGINA DE LIMA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento

de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

2005.63.01.098415-2 - DENISE RIBEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.007901-4 - FERNANDO LAURINDO PALMA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) ; MARIA DO CARMO PALMA CORTES(ADV. SP114159-JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil, ante a incompetência absoluta deste juízo.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO

PROCESSO,
sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.083019-0 - MARIA ROSA COELHO DE MEDEIROS (ADV. SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.316211-4 - JOVITA ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP171609 - ANNA CAROLINA TAVELLA BUDIM)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.021999-7 - ELZA ROCHA DE LIMA (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X UNIÃO
FEDERAL (AGU) . Disso, deixo de analisar o mérito, por impossibilidade jurídica do pedido (art. 267, VI, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.023786-8 - CARLOS REINALDO SALMERON (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS
CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB
SP172328). Posto
isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do
Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

2005.63.01.319465-6 - MARIA APARECIDA BATISTA BENETASSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE
AUGUSTO
FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,
julgo
extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico
subsidiariamente.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa
julgada,
extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
CONDENO a
parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida
aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.014038-0 - ANESIO TOME LOPES (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO
MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020202-6 - ALESSIO CECCATO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.053311-1 - JOSE RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo
sem

resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.053928-9 - ITAMAR SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência,

extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução

de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.000599-4 - REGINALDO MONTOVANI (ADV. SP267963 - SILVANA APARECIDA VESCIO) ; ZULEIDE

DANTAS FREITAS MONTOVANI(ADV. SP267963-SILVANA APARECIDA VESCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.055112-5 - VIVIANE STANCATI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.054852-7 - MARIA APARECIDA VALONGO DE MOURA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.047454-4 - LEONIDIA DAS GRACAS VENANCIO (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.056311-5 - JOAO LUIZ ALVES FRANCO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.053378-7 - MARIA DULCE JORGE DA SILVA (ADV. SP192131 - LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c.c. 51, I, da Lei 9.099/95, em virtude do não comparecimento injustificado à audiência.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.014017-3 - EDVALDO ANDRADE DA SILVA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.014021-5 - FRANCISCO DAMAZIO SIMAO (ADV. SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.000217-8 - MARCOS DRUKIER (ADV. SP174815 - ILAN DRUKIER WAINTROB) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.075635-8 - HILTON GOMES SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI e ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI e ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.047311-4 - SUELI MARIA BOSELLI (ADV. SP197018 - ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2009.63.01.059126-3 - JUDITH FERREIRA GRANATELLI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.015558-9 - ALCIDES DE SOUZA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020290-7 - ANTONIO LUIZ BONINO GAPARINI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038781-7 - MARIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).
Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.031382-1 - IUMIKO KATAHIRA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036761-1 - CLEUSA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SHIBATA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.030791-2 - NEUSINA TRISTANTE (ADV. SP165544 - AILTON SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.036572-9 - TEREZA VIDAL TON DATO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029298-2 - GERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.032259-7 - SEBASTIAO ELOY (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2007.63.01.014184-4 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PAULA (ADV. SP174279 - FABIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro nula a sentença proferida em lote nestes autos e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a autora por litigância de má-fé ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18, caput, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.055833-8 - MARIA APARECIDA ALVES OZORIO (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) ; DANIEL BARTOLOMEU OZORIO(ADV. SP207238-MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA); MARCIA DE PAULA ALVES (ADV. SP207238-MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA); HELY ALVES - ESPOLIO(ADV. SP207238-MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, ausente o interesse processual para o prosseguimento do feito determino a extinção do mesmo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2006.63.01.002942-0 - VALTER GRIPA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029314-7 - ORIVALDO PASCHOAL (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016160-0 - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016162-4 - MARIA DA PIEDADE DE LIMA QUINTIAES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031238-9 - MARIA JOVIRA SIMONETTI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031312-6 - WALDEREZ VERGINIA COSENTINO MAMANO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031222-5 - WALESKA VENTURA NOVAIS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) ; MANOEL NOVAIS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.030745-0 - HIRMO SANTINI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016897-7 - RODINEI LAPIETRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016200-8 - VICENTE SOARES LEITE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.044134-7 - PAULO DE LIMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.044137-2 - NELSON AGUIAR (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.012398-9 - VICENTE CAETANO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016190-9 - GENNARO LEGGIERI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016180-6 - MAXIMIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.007816-9 - JOSE CRESO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.068274-7 - JOSE GARCIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos V e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.010771-7 - ANANIAS SANTANA LOUP - ESPOLIO (ADV. SP198119 - ANDRESSA BRAZOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso,

DECLARO

EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.006158-4 - ALOISIO LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032390-6 - ROSALINDA REIS DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027056-2 - CICERA FLAUSINA DA SILVA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020632-0 - MARIA JOANA RODRIGUES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043893-6 - CLEUSA MARRASSI GRAMULHA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.002098-3 - MARIA VILMA DE FREITAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001996-8 - ELZA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.007120-6 - ELISABETE FERNANDES LOPES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.033890-9 - EDIVANALDO DA SILVA SANTANA (ADV. SP250681 - JOSÉ RUDIVAL SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.034065-5 - LAERCIO PEREIRA PRUGOVESCHI (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046947-7 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.034281-0 - CICERA BEZERRA DE MELO SILVA (ADV. RO000427 - FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035191-4 - LOURIVAL PEREIRA DE LIMA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024039-9 - FRANCISCA CORREIA DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035318-9 - ELZA BATISTA MACHADO (ADV. SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020655-0 - ROSALINA MENDONCA NAVARRO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037296-2 - HERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023160-0 - WILSON CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.014143-9 - ANA MEIRE DA SILVA SANTOS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.014129-4 - VALMIR CAMACHO MATARAM (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039845-8 - MARLENE APARECIDA DE PAULA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.007572-8 - DULCE PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024130-6 - ERMINIA ROSALI MEDICI MICHELETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031417-2 - NELSON ADERNE FILHO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031327-1 - CLEUSA FELIX DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042380-5 - VICENTE RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.011862-4 - MILTON DIAS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043828-6 - CANDIDO BARROSO PIMENTEL (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029191-3 - RAIMUNDA JOSEFA DE OLIVEIRA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050562-7 - JOEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050452-0 - JOSERENO VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP225510 - RENATA ALVES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038360-1 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.030782-9 - ANTONIETA TEODORO DA SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044132-7 - MAURICIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045633-1 - MARIA DE LOURDES PIRES LEDO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025279-8 - JOSE REINALDO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024009-0 - MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013565-8 - JOSE LACERDA DANTAS DA SILVA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS e ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.014496-9 - JOSE FERNANDO TEOFILU DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015264-4 - MARIA CLEONICE TROMBINI (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016026-4 - VALMIR DE JESUS BAILHAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.011651-2 - ADELINO FERREIRA MAIA (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024058-2 - MARIA JANDIRA DE MORAIS SILVA (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024204-9 - ANDRE ALENCAR DOS SANTOS (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024298-0 - NEUSA PAES SOARES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.034142-8 - BENILTON CARDOZO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035219-0 - IVERSON CESAR KONYA RODRIGUES (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053734-3 - FERNANDO MARQUES ALEXANDRE (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR e ADV. SP230728 - ELAINE BASTOS LUGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.011649-4 - MARIA DE LOURDES VARGAS FERREIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.011603-2 - ELZENIR LUCINDA NEVES (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.011476-0 - ELIAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.006923-6 - EDMILSON BORGES DA SILVA (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004287-5 - MARIO CALHADO (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.002718-7 - SAUL JUSTO TEIXEIRA GOMES (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067668-9 - SONIA APARECIDA MENDES (ADV. SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066441-9 - SILVIO PEREIRA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.065297-1 - MARIA OSANA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.065197-8 - JOAO DE DEUS MOREIRA FILHO (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR e ADV. SP070232 - NILTON ADOLFO SCARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043819-5 - ELISANGELA MUNIZ LEITE (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017436-6 - ITELVINA ALACRINO DE JESUS (ADV. SP109991 - LAZARO PEDRO DE CAMPOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.372366-5 - JOAO BAPTISTA FONSECA JUNIOR (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) ; BENEDICTA ELIAS CARDOZO(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO); FRANCISCO ANTONIO CARDOZO FONSECA(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO); SONIA MARIA FONSECA(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO); ANA ROSELI FONSECA DE ABREU(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO); LUCIANE CRISTINA FONSECA DE AZEVEDO(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.042502-0 - CARLOS TOGNOLLI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.009867-7 - OSCAR SIMOES DE ABREU (ADV. SP151784 - GILBERTO LOPES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.057466-9 - ELVIO MARTINELLI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) ; MARIA DA PENHA SCABELLO(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.049046-6 - PHENAX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP (ADV. AC002141 - EDNA BENEDITA BOREJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo. Escaneiem-se aos autos os documentos apresentados pela CEF em audiência (contestação, substabelecimento e carta de preposição)

2009.63.01.055815-6 - ANTONIO CARLOS FRANCA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Cancele-se a perícia agendada.
P.R.I.

2009.63.01.006347-7 - CARMEN DE LOURDES MESSIAS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

2006.63.01.036764-7 - JOSE ALVES PIRES (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo

o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.020272-5 - NELSON LOPES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo

o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200563012591959, para estes autos.

P.R.I.

2009.63.01.055255-5 - SELMA MARIA DA SILVA (ADV. SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 295, I c/c artigo 267, inciso I e 284, § único

do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.005074-4 - CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de

mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, extingo o processo sem análise do

mérito.

5. Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

P.R.I.

2007.63.01.074885-4 - AVELINO COELHO DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051733-2 - BRASILINA MAGON BARBOSA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.020119-9 - RODRIGO ARVELINO COUTINHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas rejeito-os por não haver qualquer irregularidade na sentença atacada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.047955-4 - MARIA GORETE DE OLIVEIRA (ADV. SP262256 - LUIZ HENRIQUE BORROZZINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.046386-8 - TANIA MARIA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Dê-se baixa no sistema.

2005.63.01.311310-3 - IGNEZ DA CRUZ PEDRINHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.514693-8 - CATARINA AURORA DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.041791-2 - NIRCE MORI BARBIERI (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.049233-5 - JULIVAL DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.021191-0 - TEREZINHA DE SOUZA COELHO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 2004.61.84.093655-8, para estes autos.

P.R.I.

2009.63.01.054375-0 - PEDRO FUZITA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ausente o interesse processual das autoras na presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

2009.63.01.045865-4 - AFFONSO SANTANA BRAGA - ESPOLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) ; ARACY MARTINS BRAGA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA DAS GRACAS MARTINS BRAGA DARZI(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei

federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2006.63.01.031082-0 - JAIRO DIAS CUNHA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

2006.63.01.012397-7 - CORNELIO MARINHO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 2005.63.01.209356-0, para estes autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação

por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.052631-3 - VILMA OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.053435-8 - APARECIDA DA SILVA NOVAES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.052966-1 - PATRIK DE PAULO OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e

decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os

artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.045636-0 - JOSE ANCHIETA DOS PASSOS (ESPOLIO) (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005665-5 - TADATOSHI WATAKI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.053003-1 - MAURA LEITE DE MORAES PAULA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.053881-9 - LINO DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP262846 - RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.050952-2 - MAGDA REGINA DE ALMEIDA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.065293-4 - ANTONIO SILVINO BARBOSA (ADV. SP130510 - AGUINALDO FREITAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.036317-8 - DGAMILA BEN JOSEF (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2009.63.01.048945-6 - APARECIDA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.031366-3 - ANTOINIO ESTINATTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa findo.
P.R.I.

2004.61.84.346130-0 - OSMARIO ROCHA CARVALHO (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, por falta de interesse processual superveniente. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.046681-6 - JOSE BENTO DA SILVA (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS e ADV. SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 2005.63.01.280306-9, para estes autos.
P.R.I.

2009.63.01.053595-8 - GERSON FLORENTINO MARTINS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2007.63.01.052808-8 - LUIZA ANTONIO DE CARVALHO (ADV. AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, extraia-se cópia do processo, encaminhando-a ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, tendo em vista ter ocorrido - ao menos, em tese - crime.

Cancele-se audiência designada.

P.R.I.

2009.63.01.048107-0 - IVO JACINTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2008.63.01.031613-2 - ZILDA FERREIRA LOPES (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso: a) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em relação ao período de 23/04/2009 a 01/02/2010, para concessão do benefício de auxílio-doença, por falta de interesse de agir, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; b) julgo improcedente a pretensão deduzida quanto à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.008227-7 - MARLENE CARDOSO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse de agir, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e VI, e 284, § único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.052215-7 - FRANCISCA AMELIA DE JESUS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2009.63.01.059527-0 - HELIO SENHOR FILHO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.058134-8 - NATANAEL PESSOA DE SOUSA (ADV. SP187957 - EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES e ADV. SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.058569-0 - ROQUE ALVES DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.058074-5 - MARIA IMACULADA SILVA DE SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.025594-1 - CLEONICE PEREIRA LOPES (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026524-4 - MIGUEL LUIZ SA (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.013298-3 - SEBASTIAO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200563011263651, para estes autos.
P.R.I.

2006.63.01.014074-4 - MARIA RAMOS (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.024236-0 - ARTHUR MORTENSON RAMOS (ADV. SP154420 - CARLOS GUILHERME RODRIGUES SOLANO e ADV. SP172420 - ERIC AUGUSTO BALTHAZAR BAMBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuidam-se de embargos de declaração em face da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, por ausência do autor à perícia, alegando o embargante que não recebeu qualquer intimação para comparecimento à perícia médica judicial.

Sem razão o embargante.

Conforme certidão anexada em 18/11/2009, o autor, representado por seu advogado, foi intimado da perícia médica judicial.

Não há, portanto, qualquer vício a ser suprido por meio de embargos de declaração.

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.033203-8 - MARYBETH MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, DECLARO

EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.214473-6 - JORGE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 -

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO,

com fundamento nos artigos 267, incisos V e VI e 598 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2006.63.01.092081-6 - MARIA NICEA FRANÇA PIRES (ADV. SP144536 - JORGE DO CARMO e ADV. SP226108 -

DANIELE ZANIN DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, pelos

fundamentos acima elencados, julgo improcedente o pedido da autora e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.014591-3 - FLAVIA FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2006.63.01.076152-0 - DOMINGOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido condenando a CEF a creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora os valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ao saldo existente

nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com relação ao pedido de aplicação dos índices 18,02% (junho de 1987); 10,14% (fevereiro de 1989);

5,38% (maio de 1990); 7,00% (fevereiro de 1991) e, com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dor art. 269, IV do Código de

Processo Civil.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.077141-0 - MARIA LUCIA ANTUNES DOS SANTOS ROBIM (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE

SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Isto posto,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2009.63.01.018939-4 - AMELIA MENDES DA CONCEICAO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.016956-1 - MARIA JOSE NOVAIS RIBEIRO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por essas razões, afasto a pretensão, tendo em vista ocorrência de prescrição. Conseqüentemente, declaro extinto o feito com julgamento de mérito (artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil).

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

P.R.I.

2007.63.01.036332-4 - VITORINO ALMEIDA DE AZEVEDO (ADV. SP178024 - JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.018337-1 - JOÃO BOSCO MARTINOLLI (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
*** FIM ***

2008.63.01.007256-5 - JOANA LUCIA BARROS SOARES (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2008.63.01.020864-5 - EDVALDO BEZERRA SOBRAL (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.062209-7 - EDUARDO DE JESUS SARMENTO (ADV. SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017407-6 - VANIA BARBOSA ALVES (ADV. SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.023726-8 - LUCINEIDE PIMENTEL DE CARVALHO (ADV. SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários advocatícios. Cadastrem-se os advogados que constam da procuração anexada.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Disso, REJEITO a pretensão inicial, analisando o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.002195-4 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.029295-0 - EDSON DE CAMARGO (ADV. SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .
*** FIM ***

2008.63.01.062753-8 - JOSE DE ARAUJO E SILVA (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, não tendo o autor cumprido carência para aposentar-se. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem condenação de custas nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao autor.

P.R.I.

2005.63.01.323372-8 - BENEDICTO CARLINO DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto JULGO IMPROCEDENTE o

pedido da parte autora, Sr. Benedicto Carlino da Costa, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.026767-4 - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da

parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067349-0 - ADAIAS GARCIA DA SILVA (ADV. SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.
Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.029721-5 - HUMBERTO BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO DO BRASIL S/A(ADV. SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita. A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, bairro Consolação

-
São Paulo/SP.
P.R.I.

2005.63.01.012673-1 - HERBERT WILLY RASZL (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO e ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA e ADV. SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) ; INGRID ANNE RASZL(ADV. SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO); INGRID ANNE RASZL(ADV. SP162348-SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS); INGRID ANNE RASZL(ADV. SP160377-CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, deixo de analisar pedido da ação cautelar (art. 267, VI, CPC); quanto à ação principal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, analisando o mérito (art. 269, I, CPC). Por conseguinte, revogo a decisão liminar da cautelar.

Sem custas nem honorários neste Juizado Especial Federal.
Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.
Após trânsito em julgado, desentranhe-se peça de 22/02/2006 (ação principal), distribuindo-a neste Juizado Especial Federal. Em seguida, anexar cópia da presente sentença, arquivando-a.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.025371-3 - PASCOA TERESA SARAMBELI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034905-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.014645-7 - ROQUE PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ROQUE PEREIRA DOS ANJOS de concessão de auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio-doença com posterior conversão em auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez e o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 31/529.174.995-1.
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2007.63.01.018321-8 - REGIVALDO SANTANA DE FARIAS (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em síntese, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e

honorários advocatícios nesta instância judicial.
Concedo os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.055748-2 - LUIS HOSSU FILHO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018759-9 - SONIA MARIA GOES DOMINGUES (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA e ADV. SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.01.053952-2 - RUAN MELO DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.325118-4 - BENEDITO ANTONIO BENTO FILHO (ADV. SP192131 - LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.073834-0 - MARCELO RODRIGUES TESSI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) ; MARCIA FERRARI(ADV. SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO); NATALIA FERRARI TESSI(ADV. SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO); LAURA FERRARI TESSI(ADV. SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.076114-3 - MIGUEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenando a CEF a creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora os valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com relação ao pedido de aplicação dos índices 18,02% (junho de 1987); 10,14%(fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00% (fevereiro de 1991) e, com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dor art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060453-8 - JOSE RICARDO OLIMPIO (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2005.63.01.323237-2 - ARY DA SILVEIRA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. Ary da Silveira Santos, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2005.63.01.314359-4 - LOURDES BORGES DA SILVA (ADV. SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.047482-5 - SONIA GONCALVES DA PAIXAO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Sr. SONIA GONCALVES DA PAIXAO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 59 da Lei 8.213/91.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

2008.63.01.051450-1 - MARIA IOLANDA PRADO DE CAMARGO (ADV. SP102093 - ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.054332-0 - NAILDE PEREIRA DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.005576-2 - MARIA GILVA PEREIRA MORAES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025926-4 - ANGELA MARIA VIEIRA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.064254-7 - PEDRO BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE

OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuidam-se de embargos de declaração com fundamento no art. 535, inc. II do CPC, alegando a parte autora que a sentença foi omissa, uma vez que não se manifestou quanto à aplicação do artigo 319 do CPC, ante a falta de contestação, bem como não fez menção à aplicação dos expurgos inflacionários, não abordando o assunto na dimensão trazida pela inicial.

Conheço dos embargos porque tempestivos, porém entendo que devem ser rejeitados.

Não há na sentença omissão ou vício a ser suprido via Embargos de Declaração.

O INSS contestou o feito por meio da petição anexada em 01/10/2009 e, ainda que assim não tivesse procedido, é cediço que não se aplicam os efeitos da revelia quando a matéria envolve interesse público indisponível, situação regida pelas normas previdenciárias (art. 320, II, CPC). Quanto à prescrição, o juiz pode analisá-la de ofício, sendo irrelevante sua alegação ou não pela parte contrária. Por fim, a sentença julgou os pedidos elencados na inicial, não sendo o juiz obrigado a rebater cada um dos pontos relacionados pelo autor, se já examinada questão suficiente ao deslinde do feito.

Como sustento, cito:

"O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207).

" (...) o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão." (STJ AGA 963225, 1ª Turma, DJE DATA:20/10/2008 Rel. Min. LUIZ FUX)

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.033171-6 - GERALDO BEZERRA DA COSTA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA e ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA e ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.055072-4 - JOSE ALVES DE MATTOS (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Diante do exposto, acolho a arguição de prescrição e julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Disso tudo, extingo o presente feito com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição (artigo 269, IV, CPC), e afasto, portanto, a pretensão inicial.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

P.R.I.

2007.63.01.049253-7 - RUBENS MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE

AMORIM)
X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049281-1 - PAULO DE VICENTIS SOBRINHO (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM)
X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049285-9 - ANTONIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X
UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049273-2 - LUIZ VECCHIA (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X
UNIÃO
FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049287-2 - JORGE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM)
X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.050741-3 - JOSE GONZAGA DA CRUZ (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X
UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.050745-0 - CARLOS ALBERTO TENORIO LEITE (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049268-9 - LYGIA WALKIRIA SANCHES LEITE (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.050748-6 - ELZA CALANDRA (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X
UNIÃO
FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.050751-6 - ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.050749-8 - GLAUREA BASSO DOS SANTOS (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM)
X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049256-2 - ELIZEU ALVES BARROSO (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X
UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049267-7 - IRINEU PORTIOLI (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X
UNIÃO
FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.050757-7 - JOSE ROBERTO SANTIAGO GOMES (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049258-6 - NILDO NOGUEIRA (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X
UNIÃO
FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049250-1 - OMAR DUTRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM)
X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049261-6 - LEOPOLDINA MATHILDE DE ALMEIDA PARAVANI (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049266-5 - GONCALO AGUIAR FERREIRA (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049245-8 - MANOEL JOSE CLEMENTE (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049271-9 - JOSE GONZAGA DE QUEIROZ (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.049252-5 - TARCISO AURINO DE FREITAS (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .
*** FIM ***

2006.63.01.053644-5 - IDALICE MARIA PEREIRA SOUZA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.084190-8 - VALTER CARPANEZ (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.
Sem condenação em custas e honorários.
Publicada em audiência, sai a parte autora intimada.
Intime-se o INSS.
Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte presente que se identificou na minha presença. NADA MAIS.

2008.63.01.057632-4 - SIDENY DA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com relação ao pedido de concessão de benefício, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Outrossim, com relação ao pedido de pagamento dos valores referentes ao período anterior à concessão administrativa do benefício de aposentadoria por invalidez, bem como com relação ao pedido de concessão da grande invalidez, JULGO OS IMPROCEDENTES, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
P.R.I.

2008.63.01.049679-1 - NEUSA DO NASCIMENTO EVARISTO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado

João Eloy do Amaral, mantendo a decisão do INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005856-8 - ELIAS JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.031917-0 - ANA MARIA HANZEN (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois o marido falecido não era segurado da Previdência quando da morte. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários.

P.R.I.

2008.63.01.029243-7 - ANTONIO ADEMIR RODRIGUES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.031697-1 - INEZ VENTURA RODRIGUES (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV.

SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em

face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2007.63.01.028333-0 - JOSEFA INACIO DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003009-5 - ZENI SOUZA DO CARMO LOPES (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015695-5 - SANDRA DE OLIVEIRA PUTINI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004776-5 - MARIA DAS GRACAS BEZERRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.011523-0 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, deixo de receber os presentes embargos de declaração.

P.R.I.

2005.63.01.107333-3 - LORISSA ZAIDAN DE SOUZA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.021255-0 - JOSE BRAS DO NASCIMENTO (ADV. SP284419 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.030388-1 - CLEUSA MESSIAS DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.032162-0 - SIPLIANO JESUS DE SOUZA FREITAS (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.057199-5 - JOSE CORNELIO MACIEL (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nestes termos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.84.020629-5 - ANTONIO FUTEMA (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, suprimindo a omissão contida no julgado, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação aos pedidos de revisão dos salários de contribuição, aplicação do percentual de 147% na atualização dos salários de contribuição e erro do INSS na aplicação dos índices de atualização monetária.

No mais, mantenho a sentença tal qual lançada.

2008.63.01.032787-7 - NORMACI OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP158243 - CELSO LUIS STEVANATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

2009.63.01.009070-5 - NILVA BONFIM VAZ (ADV. SP035435 - MAURO DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.043306-9 - EUCLIDES LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. P. R. I.

2006.63.01.076350-4 - PAULO MAGALHAES DE ALMEIDA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação às diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,02% (junho de 1987); 10,14% (fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00% (fevereiro de 1991) e com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dor art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

DATA: 12/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente ao índice de fevereiro de 1989 (10,14%).

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com

vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser

corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, verifico que os índices janeiro e fevereiro de 1989 não foram objeto do pedido e, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%),

gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2006.63.01.074315-3 - REGINA MOLDERO SCAF (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.086936-7 - JOAQUIM QUARESMA NETO (ADV. SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.086938-0 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.040774-5 - MAURO DIOGO (ADV. SP097799 - JOEL ALVES GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL S

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Mauro Diogo, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.034424-3 - JAQUELINE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Intime-se o INSS.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte autora que se identificou na minha presença.

2006.63.01.036887-1 - BENEDICTA ALMEIDA DACKEVICIUS (ADV. SP109576 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, no que tange a aplicação da ORTN/OTN e do artigo 58 do ADCT, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Quanto à revisão dos critérios de reajuste, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o presente feito com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.008415-0 - MARCOS ENRIQUE ALMEIDA SILVA (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.008410-1 - VERA CRISTINA VIEIRA DE MORAES (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.008412-5 - AMARO VIEIRA FERREIRA (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.008408-3 - JORGE MARCIO ARANTES CARDOSO (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.008414-9 - MARCOS URUGUAI BENTES LOBATO (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.008406-0 - JOAO BATISTA ESTANISLAU (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.008402-2 - ALEXANDER ALVES CAMPOS (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.008425-3 - CLEBER DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.008430-7 - ERIKA TATIANA NOGUEIRA (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .
*** FIM ***

2007.63.01.029262-7 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) . Disso, reconheço a prescrição, afastando o pedido inicial (art. 269, IV, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.052144-0 - MARIA DOS SANTOS SILVA RAIMUNDO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.032000-7 - MARCIANO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, não reconhecendo como atividade especial o tempo de serviço trabalhado nas empresas RUBI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA e ACQUA HIDROMETALÚRGICA LTDA, o que leva à improcedência do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, por não implementação do tempo mínimo exigido. Sem custas e honorários na forma da lei.
P. R. I.

2005.63.01.311990-7 - ROBERTO SCAVASSA (ADV. SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e extingo o feito com exame de mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.189594-1 - MARIA CONCEICAO DE AZEVEDO (ADV. SP164425 - ANTONIO CARLOS MOREIRA) ; ALEXANDRE AUGUSTO AZEVEDO(ADV. SP164425-ANTONIO CARLOS MOREIRA); LOURDES DE AZEVEDO VENTURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE(S)

o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.005198-6 - WALDOMIRO PEREIRA LOPES (ADV. SP050951 - ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

2007.63.01.027190-9 - ESTER MARTIN DO NASCIMENTO (ADV. MS007452 - MARILDA COVRE LINO SIMAO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) . Diante do exposto, rejeito a pretensão inicial (art. 269, I, CPC, analisando o mérito).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.028818-5 - MILTON FERNANDO BONAMI (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação no

que concerne ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença e improcedente o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2007.63.01.092782-7 - NEUZA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2006.63.01.092361-1 - PAULO JORGE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN

GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2009.63.01.017266-7 - ADELINA CONCEICAO BREZZAM FRANCHI (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, e nesse ponto resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada

pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.019795-7 - MARCELO RICARDO DE MORAES (ADV. SP142947 - GUILHERME FERNANDES LOPES

PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir

advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada Rua Fernando Albuquerque, 155, Consolação, nos seguintes horários: atendimentos iniciais - 8h 30min às 10h 30min e atendimentos de retorno - 13h 30min às 15h 30min. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.015345-0 - ALIPIO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP084257 - MARIA AMALIA SILVA FAVA e ADV.

SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA e ADV. SP246597 - VERA LUCIA BONADIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,

extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, em relação ao pedido de revisão da RMI, trata-se de hipótese de extinção nos termos do artigo 267, I, c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em relação aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.342081-4 - JOSÉ WLADEMIR XIMENES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.343814-4 - EDUARDO LEPERA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.345634-1 - JOSE LICHTENTHELER MIAZKI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.069270-8 - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO

VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido inicial, pois o marido falecido não era mais segurado da Previdência quando faleceu, nem tinha direito adquirido à

aposentação. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.031693-4 - NEUSA MERCEDES MARTINI CESTARI (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os

pedidos

formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.
Cancele-se a audiência designada para o dia 17 de novembro de 2009.
P.R.I.

2008.63.01.053832-3 - ZULEMIA SILVA VIANA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com fulcro no art.269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2005.63.01.312555-5 - JOSE SIMPLICIANO DE ANDRADE FILHO (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) ; MALTA RAIMUNDO BUENO DE ANDRADE(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, nos quais se alega a existência de vício na sentença proferida.
Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.
Verifico que não há na r. sentença recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a serem supridas via Embargos de Declaração.
A sentença foi clara ao especificar as razões pelas quais os pedidos foram julgados improcedentes sem que houvesse necessidade de realização de prova pericial.

O presente recurso busca alterar o fundamento da decisão apenas em virtude da discordância da r. decisão recorrida, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados. Por conseguinte, ausentes os pressupostos dos Embargos de Declaração.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060484-8 - ELIZABETH APARECIDA BASTOS NOGUEIRA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Sra ELIZABETH APARECIDA BASTOS NOGUEIRA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 59 da Lei 8.213/91.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

2006.63.01.076047-3 - GILDALIA FERREIRA JARDIM (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2004.61.84.570244-6 - NICE TREVISAN (ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT) ; OMAR GUEDES(ADV. PR026053-ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO); OMAR GUEDES(ADV. SP142256-PEDRO KIRK DA FONSECA); OMAR GUEDES(ADV. SP151503-MAURICIO GREGO VEIGA); OMAR GUEDES(ADV. SP210672-MAX SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de aplicação do artigo 58 do ADCT, e IMPROCEDENTES quanto aos demais pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.036796-6 - LUISETE DE LIMA GALVAO PINTO (ADV. SP222899 - JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.331462-5 - ALOISIO COSTA PEREIRA (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.157474-7 - ADELINO MARIA VIEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.052774-0 - CARLOS ROSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA

NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço

dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, e rejeito-os, por não haver qualquer irregularidade na sentença proferida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2006.63.01.0871109-0 - RAFAEL CLAUDIO DE ANGELO (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.0871110-6 - ANTONIO CARLOS TASCETTI (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.065865-8 - DASVIRGENS CELESTINA DOS REIS (ADV. SP162225 - ADEMIR LEANDRO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

da autora, Sra. Dasvirgens Celestina dos Reis, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, por

não preencher o requisito legal de hipossuficiência, com fundamento no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.024229-0 - NELSON ALVES NEVES (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos

pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento apenas para o fim de conceder os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.022113-3 - MARIA DALVA ALVES OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022156-0 - ELIAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP163285 - MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO e ADV. SP259588 - MAURICIO DE SOUSA MUSSOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023912-5 - ANDRE LUIS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010186-3 - DANIEL CALEGARETTI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021620-4 - JENNY DE JESUS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021483-9 - JUCINEIDE MENDES DA SILVA KARPOVICZ (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA e ADV. SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085176-8 - ELZITA DE MACEDO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021077-9 - MARIA ISABEL PEDROSA MACENA DE LUCENA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008489-0 - JOAO SANTOS NOVAIS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.025448-4 - MARIA LOURDES VIEIRA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . rejeito os embargos de declaração.

2006.63.01.017910-7 - PEDRO GRAMARI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. V, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito quanto aos pedidos de aplicação da variação da ORTN/OTN para correção dos 36 últimos salários-de-contribuição, da súmula 260 do TFR e do art. 58 do ADCT, em razão da existência de coisa julgada e, com fundamento no art. 269, inc.I, do mesmo diploma legal, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação do IPC de janeiro de 1989, março e abril de 1990, fevereiro de 1991 e reajustamento do benefício em 147,06% desde setembro de 1991. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95, c.c.

o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2008.63.01.018899-3 - EVA MARCELINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP264726 - JEFFERSON MONTEIRO NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO INICIAL, diante da ausência de prova do tempo rural. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2007.63.01.058531-0 - SILVAN DANTAS (ADV. SP054840 - MARIANGELA POZZI AVELLAR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.313515-9 - MARIA DE LOURDES PERES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com relação à aplicação do artigo

144, da Lei 8.213/91, julgo a autora carecedora de ação, por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, com relação aos demais pedidos, julgo-os improcedentes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo

269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

2006.63.01.073369-0 - LUCIA GOULARTE GASPARI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto,

EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação às diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,02% (junho de 1987); 10,14%(fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00%(fevereiro de 1991) e com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dor art.

269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, EXTINGO o processo sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação às diferenças devidas a título de

correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,02% (junho de 1987); 10,14%(fevereiro de 1989); 5,38%

(maio de 1990); 7,00%(fevereiro de 1991) e com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dor art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.076022-9 - DEOCLIDES MILITAO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.073375-5 - MANOEL PEREIRA CAMPOS FILHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA

CARDOSO
FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076145-3 - EUCLIDES VICENTE GOMES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076118-0 - JECY RIBEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.076001-1 - JOSE WILSON FERRARINI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO
FILHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.009510-3 - WANDERLEY MIGUEL GARCIA JUNIOR (ADV. SP040650 - ROBERTO CEZAR DE
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES
todos os
pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração
dada
pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.055898-0 - MARIA VILELA DO AMARAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo improcedente o
pedido e
extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios porque incabíveis nesta alçada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.051737-0 - MARIA JOSE DE JESUS (ADV. SP240910 - ZILDA HOTZ ALMEIDA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o
processo com
fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Está a parte autora desonerada de custas e honorários
de
sucumbência na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.019903-6 - ELIANE RIBEIRO MENDES (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por conseguinte, JULGO
IMPROCEDENTE O
PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, recebo os embargos, entretanto,
não os
acolho.

2008.63.01.023934-4 - WALDIR AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025772-3 - MARIA COSTA DA SILVA (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.022819-0 - JOSE SILVA DE MELO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.307351-8 - SEBASTIÃO CLEMENTE BARBOSA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.095378-4 - FRANCISCO TARGINO DE ARAUJO (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo o benefício da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.057882-5 - MARILANDI FERREIRA DA SILVA LOUREIRO DE CASTRO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057654-3 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057483-2 - MARCELO LENARDON (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.057486-8 - JAIR RODRIGUES BRANDAO (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.097755-0 - JOSE EUCLIDES BUENO (ADV. SP073990 - OTAVIO FERREIRA ANIZIO e ADV. SP099435 - ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ EUCLIDES BUENO, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.023473-5 - DOLORES NUNES PEREIRA (ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE

OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo
IMPROCEDENTE o
pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem
custas e
honorários advocatícios nesta instância judicial.
Concedo os benefícios da justiça gratuita.
Cadastre-se os advogados que constam da procuração anexada.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.009828-1 - ARLETE LUIZ DE MORAES GONCALVES (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido,
extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.
Sem condenação em custas e honorários.
Intimem-se as partes.

2007.63.01.094221-0 - WILLIAM PIRES CORREA (ADV. SP189827 - LAÍS DUARTE GUARNIER) ; CRISTIANE
DE
PETTA BARROSO(ADV. SP189827-LAÍS DUARTE GUARNIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(ADV.
SP022292-
RENATO TUFI SALIM e ADV. SP138597-ALDIR PAULO CASTRO DIAS e ADV. SP150692-CRISTINO
RODRIGUES
BARBOSA); SANFER & FILHO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA . i) JULGO EXTINTO o feito em
relação à Sanfer
& Filho Materiais para Construção Ltda., extinguindo o feito com esteio no art. 267, I, do CPC;
ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido em face da Caixa Econômica Federal, resolvendo o mérito com
fundamento no art. 269, I, do CPC.
Considerando que a causa de pedir exposta pelo autor (não recebimento dos materiais de construção) não se revelou
verdadeira, e sendo manifesta a intenção de locupletar-se às expensas da ré, considero presentes as hipóteses previstas
no art. 17, incisos II e III, do CPC, razão pela qual, com fulcro no art. 18, do CPC, condeno o autor ao pagamento de multa
equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.
Outrossim, nos termos do 55, da Lei 9.099/95, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários de advogado, que
fixo em 10% do valor atualizado da causa.

2007.63.01.021992-4 - MARIA DAS MONTANHAS CARVALHO DA SILVA (ADV. SP097365 - APARECIDO
INACIO) X
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP . Disso tudo, extingo o presente feito com julgamento do
mérito,
reconhecendo a prescrição (artigo 269, IV, CPC), e afasto, portanto, a pretensão inicial.

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

P.R.I.

2005.63.01.343830-2 - ANITA DA CONCEICAO VICENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, em relação
ao
pedido de revisão da RMI, trata-se de hipótese de extinção nos termos do artigo 267, I, c.c. art. 284, parágrafo único do
Código de Processo Civil. Em relação aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES, extinguindo o feito nos
termos do
art. 269, I do CPC.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.019407-5 - FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO e ADV.

SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante

o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 59 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

2007.63.01.087457-4 - OSVALDO ALMEIDA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo

improcedentes os pedidos, com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido

(s) da parte autora.

2004.61.84.444823-6 - CELESTE DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.080923-1 - ANNA MATHIAS (ADV. SP032406 - ANTONIO CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.056885-2 - MARIA LUCIA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.

Defiro o

benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.064242-0 - GUALTER AUGUSTO PRADA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuidam-se de embargos de declaração com fundamento no art. 535, inc. II do CPC, alegando a parte autora que a sentença foi omissa, uma vez que não se manifestou quanto à aplicação do artigo 319 do CPC, ante a falta de contestação, bem como não fez menção à aplicação dos expurgos inflacionários, não abordando o assunto na dimensão trazida pela inicial.

Conheço dos embargos porque tempestivos, porém entendo que devem ser rejeitados.

Não há na sentença omissão ou vício a ser suprido via Embargos de Declaração.

O INSS contestou a ação em petição anexada em 05/10/2009 e, ainda que assim não tivesse procedido, é cediço que não se aplicam os efeitos da revelia quando a matéria envolve interesse público indisponível, situação regida pelas normas previdenciárias (art. 320, II, CPC). Quanto à prescrição, o juiz pode analisá-la de ofício, sendo irrelevante sua alegação ou

não pela parte contrária. Por fim, a sentença julgou os pedidos elencados na inicial, não sendo o juiz obrigado a rebater cada um dos pontos relacionados pelo autor, se já suficiente a análise de questão suficiente ao deslinde do feito.

Como sustento, cito:

"O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente

para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207).

" (...) o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão." (STJ AGA 963225, 1ª Turma, DJE DATA:20/10/2008 Rel. Min. LUIZ FUX)

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.022828-0 - REGINALDO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. REGINALDO GONÇALVES DE ALMEIDA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, diante da ausência dos laudos técnicos imprescindíveis para a comprovação da efetiva exposição do autor ao agente nocivo ruído. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

2007.63.01.089696-0 - RITA HELENA DE CASTRO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda proposta por Rita Helena de Castro, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.067507-0 - ADEMIR APARECIDO MESSIAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão, pois não há direito ao índice pedido de fevereiro de 1989, na esteira de enunciado da Súmula 252/STJ.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.010066-4 - GERUZA ANDRADE ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Gerusa Andrade Alves, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Fica a autora advertida, quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.046887-0 - CLAUDIO BRACALE (ADV. SP203853 - ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE FURTADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Por essas razões, REJEITO sua pretensão, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

P.R.I.

2008.63.01.031575-9 - MARIA APARECIDA PACHECO DE ARAUJO (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora, Sra. MARIA APARECIDA PACHECO DE ARAÚJO. Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se a parte autora e o INSS.

2008.63.01.061317-5 - ADEMIA JUSTINO DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois a parte autora não cumpriu a carência do benefício a que teria direito. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.
P. R. I.

2008.63.01.021987-4 - JOSELIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP039956 - LINEU ALVARES e ADV. SP246387 - ALONSO SANTOS ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cadastrem-se os advogados que constam da procuração anexada.
P.R.I.

2007.63.01.062903-8 - CLAUDIO GARCIA JUNIOR (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005782-5 - MARIA FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.064902-5 - SEBASTIAO MEZALIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ e ADV. SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060926-3 - MARIA DO CARMO BARROS CARNEIRO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.060764-3 - APARECIDA MARCONATO BORGES (ADV. SP041756 - RYNICHI NAWOE e ADV. SP231578 - EDGARD DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031790-2 - MARIA RAIMUNDA LOPES DE PAULA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.259077-3 - WALDEMAR RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, ACOLHO os presentes embargos, para, suprimindo a omissão apontada, julgar improcedente o pedido de revisão formulado, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A presente decisão passa a integrar a sentença proferida em 28/06/2007.

P.R.I.

2008.63.01.022022-0 - ADALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e

honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Cadastrem-se os advogados que constam da procuração anexada

P.R.I.

2008.63.01.060936-6 - NICOLLY NUNES CAMARGO DE MELO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, ratifico a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Nicolly Nunes Camargo de Melo (representada por sua mãe, Kátia Nunes Camargo), com DIB para o dia 11/03/2009, no valor de um salário mínimo

(R\$ 465,00, para outubro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 2318,27, atualizado para novembro de 2009.

2008.63.01.012993-9 - MARLENE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA e ADV. SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB. 31/130.310.241-0 a partir de 01.12.2007;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do restabelecimento do benefício (DIB) e a data de

início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 32.418,65 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E CINCO

CENTAVOS) até outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2007.63.01.082692-0 - ELENICE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP083586 - VITORIANO RODRIGUES DE ANDRADE e

ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença desde 06/08/2007, com renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), competência de outubro/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 14.798,79 (QUATORZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.063875-5 - WALTEMIRO VAZ (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, ratifico a tutela antecipada anteriormente deferida e

julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Waltemiro Vaz, com DIB para o dia 16/06/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$230,44, atualizado

para novembro de 2009.

2007.63.01.011215-7 - MARIA MACHADO LOPES DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) ; AMARIO

LOPES DA SILVA- ESPOLIO(ADV. SP244440-NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS no

pagamento dos valores atrasados da aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/120.573.585-0), no intervalo de 30/04/2001 a 31/01/2002, que totalizam R\$ 2.603,46 (dois mil, seiscentos e três reais e quarenta e seis centavos), atualizados até novembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.056790-6 - SILVANIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a retroagir a data de início do benefício NB 505.939.944-0 de 04/07/2006 para 14/03/2006, e a pagar à autora, em consequência, a título de atrasados, a quantia de R\$ 2.999,17 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), montante que inclui atualização e juros até novembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.042629-6 - MARIA DO CARMO AZEVEDO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para conceder em seu favor o benefício auxílio doença com data de início em 26.03.2009 (DIB) , devendo ser encerrado no dia 26.11.2009 (data limite da incapacidade), com renda mensal inicial, e também atual, de R\$ 690,14 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS) para setembro/2009.

Condeno, o INSS ao pagamento dos atrasados após o transito em julgado, no importe d R\$ 4.450,08 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUÊNTA REAIS E OITO CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.057682-8 - JOSE REIS CARDOSO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de José Reis Cardoso, com DIB para o dia 03/06/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 2.376,14, atualizado para Novembro de 2009.

2008.63.01.030436-1 - FRANCISCA UZANI BORGES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecer como especial os períodos acima transcritos e condenar o réu a averbar em favor da autora os seguintes períodos especiais: a) CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, de 01/08/85 a 14.04.86 e b) ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA, de 02/12/86 a 14/07/05. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que averbe os períodos mencionados. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, condenado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder à revisão dos valores devidos a título de prestação do contrato de financiamento firmado nos moldes do SFH, observando as seguintes diretrizes:

- a) Recálculo do valor devido a título de prestação mensal respeitando-se os índices de correção monetária aplicados aos vencimentos da categoria profissional do mutuário, em obediência ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional pactuado, afastando-se, desta feita, qualquer outro índice que não pela remuneração do mutuário.
- b) recálculo do saldo devedor para contabilização da parcela de juros não pagos mês a mês, a fim de que sobre tal parcela incida tão somente a correção monetária pelos índices contratados, vedada a capitalização dos juros.

Somente em execução de sentença será apurada a existência de eventual débito ou crédito, os quais deverão ser somados ou amortizados do saldo devedor, devidamente atualizados segundo os mesmos índices de atualização desse.

Sem condenação de custas e honorários nesta esfera.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.268360-0 - MARTHA MARIA DOMINGOS (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA e ADV. SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) ; WILSON BENEDITO MOURA(ADV. SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.013799-0 - JOSE AURELIO DE ALENCAR (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA e ADV. SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) ; LILIAN CLAUDIA RAMOS DA SILVA(ADV. SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.015379-6 - ALTINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

- a) conceder em favor de ALTINO RODRIGUES DOS SANTOS o benefício de aposentadoria por invalidez desde 14.11.2007;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 16.845,17 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 (quarenta e cinco) dias.

2006.63.01.081814-1 - GILMAR FERNANDES DOS ANJOS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) ; ROSANGELA MARIA MAIELLO FERNANDES DOS ANJOS(ADV. SP171569-FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado pelos autores, condenando a CEF ao pagamento referente às diferenças do índice de remuneração da correção monetária (44,80% - abril/90) aplicados sobre o saldo da caderneta de poupança nº 00031423-4, no total de R\$ 684,34 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), atualizado até outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.017958-0 - MARIA DO SOCORRO BEZERRA GONCALVES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a:

a) conceder em favor de MARIA DO SOCORRO BEZERRA GONCALVES o benefício de auxílio-doença a partir de 21.01.2009;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 5.496,87 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.058655-0 - ANA CRISTINA RIBEIRO (ADV. SP217893 - MICHELLE ALCANTARA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Ana Cristina Ribeiro (representada por seu curador, Otacilio Henrique Ribeiro), com DIB para o dia 20/03/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 3.608,30, já atualizado até novembro de 2009.

2006.63.01.072856-5 - TANCREDO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto,

JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.005569-5 - VALTER FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP210754 - CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA

QUIRINO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para

determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 570.899.164-6) desde 03/08/07, com renda mensal atual R\$ 1.198,77 (UM MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para setembro de 2009, ao menos até 17/08/2010, a partir de quando deverá ser reavaliado pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade.

Condeno, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 03/08/07, descontados os períodos já recebidos pelo autor, no valor de R\$ 30.527,48 (TRINTA MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E OITO

CENTAVOS).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes.

2008.63.01.034780-3 - LUIZ CARLOS PALUDO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido

da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença NB/31- 136.666.342-7, desde o dia seguinte à sua cessação, ocorrida em 01/11/2007, com renda mensal atual de R\$ 1.069,01 (UM MIL SESSENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO), competência de outubro/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 28.393,75 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E

NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se diante da tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.070973-3 - ALICE JESUS DE SOUZA (ADV. SP081434 - SUELI DE OLIVEIRA HORTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, analisando o

mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial:

condenando a ré a

restituir o montante sacado indevidamente de R\$ 3.189,82, calculados para novembro último, já com correção monetária e

juros moratórios desde citação.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à autora.

P.R.I.

2007.63.01.071153-3 - MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta - e não como conseqüência lógica da decisão ora proferida - e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os embargos de declaração opostos pela União, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.071777-4 - MANOEL DOMINGOS MARTINS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso,

a) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação

às diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,02% (junho de 1987); 10,14%(fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00%(fevereiro de 1991);

b) quanto ao pedido de aplicação de juros progressivos, JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE, , com resolução do

mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966,

ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.705/1971, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;

b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 24/05/2006);

c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e

d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2006.63.01.068299-1 - PAULO TADEU BIANCHINI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto,

julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de atualização do saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte

autora, condenando a Caixa Econômica Federal a proceder à atualização decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.010753-8 - ELISIA DEZENA DA ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 -

VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenar o INSS a restabelecer o benefício do auxílio doença NB 505.352.628-8 até a data de 20/04/2009, e a pagar à autora ELISIA DEZENA DA ROCHA a quantia de R\$ 18.388,32 (DEZOITO MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), descontados os valores já pagos em virtude da tutela antecipada concedida neste processo, que inclui atualização e juros até novembro de 2009. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro a justiça gratuita. Oficie-se ao INSS, com urgência, para que seja cessada a tutela antecipada. P.R.I.

2008.63.01.005050-8 - BRAZ JOSE DE LIMA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Braz José de Lima, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença no período de 29/01/2009 a 29/05/2009, nos termos acima explicitados, com renda mensal inicial de R\$ 384,60 (trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 2.037,15 (dois mil e trinta e sete reais e quinze centavos) atualizado até outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005536-1 - JANIO DE ALMEIDA LAPA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial os períodos 07/04/1977 a 30/10/1978, 15/12/1978 a 05/01/1980 e 05/05/1980 a 05/03/1997, determinando-se sua averbação. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. P. R. I.

2006.63.01.063704-3 - FATIMA MARIA CABRAL CASTANHO (ADV. SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para determinar à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 5,38%, maio de 1990; 7,00%, fevereiro de 1991; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2009.63.01.009698-7 - LUIZ SHINJIRO IKEDA (ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido e condeno a União Federal a restituir ao autor o valor de R\$ 9.084,77 (NOVE MIL OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizado para novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

2008.63.01.038534-8 - JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA o benefício de auxílio-doença a partir de 03.07.2009, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.133,09 (UM MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS);

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontados os valores já recebidos por conta da antecipação de tutela concedida nesta ação. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 2.086,05 (DOIS MIL OITENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009, com atualização para novembro do mesmo ano.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461

do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.016322-4 - ELIANE MARIA SANTANA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer em favor de ELIANE MARIA SANTANA o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/528.354.891-7, a partir de 21.09.2008;

b) manter o benefício ora restabelecido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do restabelecimento do benefício e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontadas as parcelas recebidas posteriormente em razão do benefício

identificado

pelo NB 31/534.485.888-0. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 10.809,14 (DEZ MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.026551-3 - NELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE

a pretensão deduzida nestes autos por NELSON BATISTA DOS SANTOS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 126.524.009-1, com RMI no valor de R\$ 785,72 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.229,03 (UM

MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), para agosto de 2009.

Mantenho a liminar anteriormente deferida.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 42.804,56 (QUARENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até

setembro de 2009.

A AUTORA DEVERÁ SER REAVALIADA NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) MESES A CONTAR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se para implantação da medida liminar, sob pena de descumprimento de ordem judicial. NADA MAIS.

2008.63.01.057153-3 - ANDRESON LUIZ MEDEIROS SARAIVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE

SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a

tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a

implantar benefício assistencial de prestação continuada em favor de Anderson Luiz Barbosa Medeiros Saraiva (representado por sua mãe, Maria Diva Medeiros Costa), com DIB para o dia 28/07/2009, no valor de um salário mínimo (R

\$ 465,00, para outubro de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de julho de 2011.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 1.458,96, atualizado para outubro de 2009.

2007.63.01.082487-0 - JOSEFA DANTAS GOIS (ADV. SP150479 - IRENE MARIA DE JESUS FREIRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, nos

termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/505.519.480-0) a partir de 07/06/08, com renda mensal atual de R\$ 870,03 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS), competência outubro/2009.

Condeno, ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no importe de R\$ 16.700,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS REAIS), atualizados até outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM

PARTE, OS PEDIDOS, para determinar à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 42,72%, janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2006.63.01.070152-3 - MARIA APARECIDA COSTA NETO (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.082352-5 - EURICO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS e ADV. SP262691 - LUANA ZAMBROTTA NUNES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2007.63.01.082693-2 - AMADEUS COSTA LOBO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença 560.184.626-6 desde a data de sua cessação, com renda mensal atual de R \$ 1.534,07 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), competência outubro/2009. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 26.957,68 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem honorários nem custas nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986. P.R.I.Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.030322-8 - JOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOEL DO NASCIMENTO, para o fim de condenar o INSS a reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, o período de 12.07.1999 a 01.11.1999. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.007257-7 - CARLOS EDUARDO SOUZA VILCIAUSKAS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES

VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a revisar a renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença do autor, de números 505.108.852-7, 505.230.393-5 e 570.708.711-3, nos termos do parecer da contadoria judicial.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, no total de R\$ 26.881,34 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), atualizado até outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.089276-2 - DELMISSO DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão

deduzida por Delmisso dos Santos para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas, nos períodos de 05/06/1989 a 05/09/1993 e de 02/12/1996 a 05/03/1997; e
2. Determinar ao INSS que averbe tais períodos, considerando-os como especial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra a decisão ora proferida.

Cancele-se a audiência designada para o dia 13/11/2009.

P.R.I.

2008.63.01.010320-3 - ANANIAS DE SOUSA FARIAS (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/517.983.606-5 a partir da cessação, ocorrida em 31.05.2007 e, sem solução de continuidade, cessar o auxílio-doença que o autor vem recebendo atualmente (NB 31/535.190.112-5);

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do restabelecimento do benefício e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontando-se as parcelas já pagas administrativamente em razão dos seguintes benefícios: 31/522.102.274-1, 91/533.910.379-6 e 31/535.190.112-5. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 25.606,04 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia o restabelecimento do benefício identificado pelo NB 31/517.983.606-5 no que tange às

prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2007.63.01.074571-3 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN

BUONO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; KEILA MOREIRA DE LIMA ; CAMILA MOREIRA DE LIMA . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para o fim de reconhecer o direito de MARIA JOSÉ DOS SANTOS ao benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de JUAREZ PRACHEDES DE LIMA, a contar da data do requerimento administrativo, DIB em 22/09/2004, que deverá ser rateada com CAMILA MOREIRA DE LIMA, consoante fundamentação.

Não há diferenças.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.017952-9 - MARIA KATIA ROSEO PEREIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/502.772.289-0, cessando o benefício identificado pelo NB 31/521.783.535-0, sem solução de continuidade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do restabelecimento do benefício e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontados os valores já recebidos administrativamente em virtude da concessão do auxílio-doença identificado pelo NB 31/521.783.535-0. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 3.444,64 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) até outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.001779-3 - FELICIA SATSIKO SASAKI (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a revisar o benefício de aposentadoria especial (NB 46/076.644.984-0), apurando-se uma RMI no valor de Cr\$ 793.467,71, que evoluída perfaz uma renda mensal atual no valor de R\$ 1.845,94 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), para a competência de outubro de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, no total de R\$ 2.895,73 (dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) atualizado até novembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.055782-2 - ADEMIR MARTINS DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, ratifico a tutela antecipada anteriormente deferida e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Ademir Martins da Silva (representado por sua mãe, Eunice Martins da Silva, com DIB para o dia 27/03/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009).
Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 2.019,52, já atualizado até outubro de 2009.

2009.63.01.043880-1 - JOSE BENEDITO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico a omissão.

Havendo pedido expresso com declaração assinada pelo próprio autor, conheço dos embargos e CONCEDO provimento, com concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao autor. P.R.I.

2005.63.01.309050-4 - MARIA ARMANDINA RODRIGUES GOMES KRIEGER (ADV. SP232280 - RICARDO GUIMARAES UHL) ; REIMAR JOSÉ KRIEGER(ADV. SP232280-RICARDO GUIMARAES UHL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado

pelo autor, condenando o INSS no pagamento dos valores atrasados de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/107.140.383-1), no total de R\$ 31.959,04 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), atualizados até novembro de 2009 e já descontados os valores pagos em 18/02/2004.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que faça opção acerca da forma de recebimento dos valores em atraso, através de precatório ou requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.084496-6 - JOAO PEDRO DA SILVA ABREU (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido formulado por João Pedro da Silva Abreu para:

1. Determinar ao INSS que compute suas contribuições referentes ao período de abril de 1979 a novembro de 1979, para

fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição;

2. Revisar, por conseguinte, seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição (NB 043.749.441-1), com

a elevação do coeficiente de cálculo desta para 76%, desde a DIB em 06/08/1992, fixando sua RMI em \$ 1.616.400,29, e

RMA em R\$ 1.221,90 (outubro de 2009), conforme cálculos da contadoria, que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças oriundas da revisão ora determinada, respeitada a prescrição quinquenal, as quais perfazem o montante total de R\$ 13.582,38 (atualizado até novembro de 2009).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para revisão do benefício da parte autora, bem como expeça-se ofício requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

P.R.I.

2008.63.01.049489-7 - FLORINDA ALVES PEREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta

oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Florinda Alves Pereira, com DIB para o dia 03/08/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009).
Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 1.379,14, atualizado para outubro de 2009.

2007.63.01.030139-2 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para determinar ao INSS que proceda a restituição à autora da parcela paga a título de contribuição previdenciária, no mês de agosto de 2006, no total de R\$ 272,68 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) , atualizado até novembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.034675-6 - VANDIKS VIANA DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Vandiks Viana de Souza, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/570.658.485-7), a partir de 23/11/2007 e até 01/03/2009 (dia anterior ao retorno ao trabalho).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 11.831,68 (onze mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) atualizado até outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.087717-0 - JOSE SERAFIM GOMES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, preenchidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 59 da Lei 8213/91, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença ao autor - no período de 27/02/02 a 10/01/08 (prazo fatal para reavaliação) conforme constatou o douto perito judicial, nos termos da fundamentação supra.

Condeno, ainda, a autarquia ao pagamento das diferenças decorrentes, cuja soma totaliza R\$ 35.714,98, valor atualizado até out/09, já descontados os valores percebidos por meio de outros benefícios no período concomitante, nos termos do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste-se quanto à forma de pagamento dos atrasados. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente requisitório ou precatório conforme requerido.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.013272-0 - JOSE RAIMUNDO GUERRA DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . não conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor. Corrijo de ofício o erro de fato constante da sentença, de modo que seu dispositivo passe a ter a seguinte redação:

"Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSE RAIMUNDO GUERRA DA SILVA, para o fim condenar

o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/505.345.950-5 desde o dia seguinte à cessação, ocorrida em 08.02.2008;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do restabelecimento do benefício e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontadas as parcelas recebidas administrativamente referentes ao benefício identificado pelo NB 31/534.295.140-9. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 15.811,79 (QUINZE MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se."

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.01.013272-0

AUTOR:JOSE RAIMUNDO GUERRA DA SILVA

ASSUNTO :AUXÍLIO-DOENÇA

NB: 31/505.345.950-5

SEGURADO: JOSE RAIMUNDO GUERRA DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 31 - AUXÍLIO-DOENÇA

RESTABELECIMENTO A PARTIR DE 08.02.2008.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2005.63.01.178497-3 - SERGIO CAMILO MARTINS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com relação à aplicação do artigo 58

do ADCT, julgo o autor carecedor de ação, por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, com relação aos demais pedidos,

julgo-os parcialmente procedentes, para determinar ao INSS que reveja o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/001.745.195-7), nos termos aqui estabelecidos, de modo que a RMI seja corrigida para Cr\$ 9.493,12 e

a RMA seja corrigida para R\$ 731,97, para o mês de setembro de 2009, e pague os atrasados, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 1.872,91, atualizados até outubro de 2009, observada a prescrição quinquenal, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.
Intimem-se as partes.

2006.63.01.068529-3 - EDSON SILVA DA PAIXAO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso,

a) Pronuncio a prescrição e Declaro extinta a relação jurídica processual, nos termos do art. 269, IV, do CPC, no que toca às parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação;

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por EDSON SILVA DA PAIXAO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.705/1971, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;

b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 11/05/2006);

c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e

d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.057507-1 - NILZA MARIA SOLDON (ADV. SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e

julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Nilza Maria Soldon (representada por sua mãe, Yetuco Matumoto Soldon, com DIB para o dia 26/03/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 3.505,34, já atualizado até novembro de 2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, havendo omissão da sentença

anteriormente proferida, acolho os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho:

"Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se."

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

P.R.I.

2009.63.01.043883-7 - VICENTE SILVERIO PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047844-6 - VLADIMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043878-3 - PAULO CEZAR SANTANA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046072-7 - EMILIA RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.048092-1 - LUIZA FERREIRA ANDRE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046058-2 - INNOCENCIO NOGUEIRA NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.051292-2 - SAMUEL CUSTODIO LOBATO DE CASTRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.050901-7 - PAULO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM

PARTE, OS PEDIDOS, para determinar à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 42,72% relativamente a janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2006.63.01.026662-4 - JOAQUIM ANTONIO NUNES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.013073-8 - OSNIR DOS SANTOS PERDIGAO (ADV. SP073356 - ALBERTO MARINO DO SOUTO BRITES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.030796-9 - ORLANDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar ao INSS ao pagamento de R\$ 3.031,51 (calculado até novembro de 2009), relativo ao benefício de auxílio doença em favor do autor a partir de 08/05/2008 (data do requerimento administrativo) até 29/07/2008, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) desde citação. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.028120-4 - DINIZ LUIZ DA SILVA (ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a averbar em nome de DINIZ LUIZ DA SILVA, o exercício de atividade rural no ano de 1970, nos termos da fundamentação supra, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para determinar à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder a plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 42,72%, janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; 5,38%, maio de 1990; 7,00%, fevereiro de 1991; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2006.63.01.089815-0 - OSVALDO PINA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089783-1 - EMILIO MARTARELLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.013501-0 - MARIA APARECIDA VIDAL (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o INSS a:

a) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 06.09.2005;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontados os valores já recebidos administrativamente em virtude da concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 3.387,66 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) até outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2008.63.01.020592-9 - NESCIO BISPO DO ROSARIO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.046108-9 - MARIA DE LOURDES SORIA (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, extinguindo a ação nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da autora, MARIA DE LOURDES SORIA, com DIB em 16.04.2009 (data da perícia social), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de setembro de 2009, possibilitando a autarquia proceder a reavaliação da situação da autora no prazo de 2 anos como prevê a Lei.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados a partir do laudo social (16.04.2009), que totalizam R\$ 2.662,04 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante da presente decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.84.015260-9 - ANTONIO CARLOS BORELLI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de ANTONIO CARLOS BORELLI, a partir do requerimento administrativo, senda a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.199,18, para a competência de setembro de 2009. Deixo de condenar o INSS ao pagamento de atrasados, pois os valores recebidos a maior pelo autor no curso desta ação superam o que lhe seria devido, a título de diferenças, segundo os parâmetros da presente condenação. Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.017540-1 - CARLOS APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença NB/31- 504.097.546-1, desde o dia seguinte à sua cessação, com renda mensal atual de R\$ 576,12 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), competência de outubro/2009. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 17.044,58 (DEZESSETE MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem honorários nem custas nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986. P.R.I. Oficie-se diante da tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.082503-4 - MARIA NEUSA DE SOUSA MOTA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido formulado por MARIA NEUSA DE SOUZA MOTA para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício auxílio-doença (NB 31/570.222.456-2), fixando-a em R\$ 443,55 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). Em consequência, extingo o processo com resolução

do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 290,51 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizado até novembro de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.037318-8 - EMELIO SILVA CARVALHO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor,

nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a converter o benefício de auxílio-doença (NB

521.624.247-0) em aposentadoria por invalidez previdenciária a partir da data da realização da perícia judicial em 05/06/2009, com renda mensal atual de R\$ 2.156,86 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E

SEIS CENTAVOS) , competência de outubro de 2009.

Oficie-se ao INSS ante a tutela concedida.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 978,16 (NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º

7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.013705-5 - MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o INSS a:

a) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 11.05.2007;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontados o período em que a autora verteu contribuições à previdência social.

Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 15.643,91 (QUINZE MIL

SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), até outubro de 2009, com atualização

para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei n.º 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 e 1º da Lei n.º 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2007.63.01.085092-2 - JOSE BACAN NETTO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de:

1. reconhecer o exercício de atividade comum urbana entre 01.01.1946 e 28.02.1950;
2. reconhecer 34 anos, 2 meses e 12 dias de filiação ao RGPS até a data do requerimento administrativo;
3. majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial do benefício da autora para 92% do salário-de-benefício que, de acordo com o parecer da contadoria, resulta na renda mensal inicial de Cr\$ 48.288,75 e na renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.186,09 (UM MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) para outubro de 2009;
4. após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo da renda revista, respeitada a prescrição quinquenal. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 17.194,21 (DEZESSETE MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2006.63.01.081698-3 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, para determinar à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 18,02% relativamente a junho de 1987; 42,72%, janeiro de 1989; 44,80%, abril de 1990; 5,38%, maio de 1990; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.032433-5 - OCINEI DA CUNHA PINHEIRO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, deixo de analisar pedido de novo benefício previdenciário (art. 267, I, CPC); analiso o pedido de desaposentação (art. 269, I, CPC) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, declarando o direito da parte autora de ter sua aposentadoria desconstituída, mediante restituição ao INSS do montante que recebeu a título do benefício previdenciário (meramente corrigido nos mesmos termos de pagamento administrativo pelo INSS de benefício pago com atraso, sem incidência de juros moratórios). Cabível, após efetivação da desconstituição, concessão de nova aposentadoria à parte autora sob a égide do INSS. Sem custas, nem honorários advocatícios.

Após trânsito em julgado, ao arquivo.
P.R.I.

2007.63.01.021695-9 - ALCIDES BRAGA PEREIRA (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, pelo que condeno o INSS ao pagamento de R\$ 5.469,39 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), atualizado até outubro de 2009, referente ao pagamento dos valores em atraso referente ao benefício de aposentadoria por invalidez no período de agosto de 2004 a março de 2005.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.050217-1 - DATIVO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO e ADV. SP104346 - PEDRO LUCIO STACIARINI e ADV. SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Dativo Rodrigues de Souza, com DIB para o dia 01/04/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 3.378,56, atualizado para outubro de 2009.

2008.63.01.001667-7 - LEDA DE LUCENA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o INSS a:

a) conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 17.12.2008, com renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) ;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 5.090,04 (CINCO MIL NOVENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS) até outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2007.63.01.072034-0 - ANGELA DE SOUSA ROCHA (ADV. SP221507 - VANESSA MUNHOZ DE PONTES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a Caixa Econômica Federal a atualizar e liberar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela autora ÂNGELA DE SOUSA PONTE, decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, das empresas INIDA PEÇA PALAZZO e S.A. MAT. ELETR. SAME., já descontados

os valores pagos administrativamente, o que gera os valores de R\$ 123,54 (CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), R\$ 60,52 (SESSENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) e de R\$

514,51 (QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), respectivamente.

Sem custas e honorários advocatícios.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora e sua liberação, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da

parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2006.63.01.083222-8 - JOAQUIM DAS NEVES ATAYDE (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.093931-0 - MOACIR DE SOUSA PORTO (ADV. SP196513 - MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS e ADV.

SP260513 - GILVANIA PIMENTEL MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2006.63.01.067573-1 - JANDER LUIZ DE SOUZA (ADV. SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA e ADV. SP100474 -

SERGIO LUIZ RIBEIRO e ADV. SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO e ADV. SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS e ADV. SP173840 - ADRIANA MOREIRA BACCARIN e ADV. SP207279 - CARLA SOUZA

NOFFS e ADV. SP21) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2006.63.01.085171-5 - GUILHERME SAUER (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.085168-5 - AURI FREITAS GOMES (ADV. SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.068270-0 - ANTONIO SALLES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.082338-0 - DILZA OLIVEIRA LUNA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.074983-0 - FRANCISCA EDIZEUDA FERNANDES PAULINO (ADV. SP208439 - PAULO MENEZES BRAZIL FILHO e ADV. SP242604 - IRACY SALES CARNEIRO BRAZIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072178-9 - LUIZ MASTIGUIM NETO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070320-9 - CARLOS BENTO RODRIGUES (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070191-2 - ANTONIO BENETTI (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.016259-1 - ILDA MARTINS GUIMARO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer em favor de ILDA MARTINS GUIMARO o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/516.555.382-1, a partir de 31.10.2006;

b) manter o benefício ora restabelecido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do restabelecimento do benefício e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontadas as parcelas recebidas posteriormente em razão do benefício identificado pelo NB 31/521.306.071-0 e o período em que verteu contribuições à previdência social. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.343,72 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2006.63.01.079250-4 - FERNANDO DA SILVA ROCHA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a: i) majorar a renda mensal inicial do benefício NB 502.506.754-1 para R\$ 758,79 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS); ii) pagar ao autor, a título de diferenças, a partir do ajuizamento (20/03/2006), o valor de R\$ 6.152,27 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , montante que compreende atualização e juros até novembro de 2009.

2006.63.01.093730-0 - ANISIO CAPELATTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por todo exposto, JULGO PROCEDENTES,

EM PARTE, OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: 44,80%, abril de 1990; descontados os índices concedidos pela ré.

Não incidem juros moratórios na espécie, visto que, em se tratando de obrigação de fazer, novo cálculo dos rendimentos será efetuado, para a inclusão dos índices deferidos, não havendo que se falar em aplicação das Leis 7.839/89 e 6.899/91 (no mesmo sentido, a Súmula nº 62 do TRF da 4ª Região). Também é indevida a parcela autônoma de correção das diferenças verificadas, pois a atualização monetária será automaticamente considerada quando do refazimento da conta, não sendo cabível qualquer outra atualização.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.052932-2 - HARUE HASHIMOTO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Harue Hashimoto, com DIB para o dia 27/06/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 1.957,10, atualizado para outubro de 2009.

2006.63.01.071348-3 - TAMOTSU YAMADA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV. SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) . Isso posto: I- JULGO EXTINTO o feito em relação aos pedidos deduzidos em face do INSS, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; e II- JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido em face da União, para declarar a decadência do direito da ré de constituir as contribuições mencionadas na inicial, pertinentes a fatos geradores ocorridos entre fevereiro de 1992 a julho de 1993.

2008.63.01.015821-6 - TANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar ao autor a quantia de R\$ 6.639,87 (SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). Sem custas e honorários advocatícios. Defiro a justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.027451-4 - ALBERTO GERMANO FERREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para condenar o INSS a reconhecer a natureza especial do tempo de serviço prestado nos períodos de 23.07.1979 a 31.03.1982, 27.05.1982 a 09.07.1990 e 22.05.1991 a 30.01.1992 e a efetuar a conversão do referido tempo de serviço especial para tempo de serviço comum, mediante aplicação do fator 1.40. Julgo improcedente o pedido de reconhecimento da natureza especial do serviço prestado nos períodos de 21.02.1974 a 05.08.1975, 18.07.1995 a 19.02.1999 e 05.04.1999 a 02.11.2004, e, conseqüentemente, o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2006.63.01.068579-7 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso,

a) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação às diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,02% (junho de 1987); 10,14%(fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00%(fevereiro de 1991);
b) quanto ao pedido de aplicação de juros progressivos, JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.705/1971, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;
b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 11/05/2006);
c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e
d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.054095-7 - MARIA DA GLORIA DOMICILDES (ADV. SP235391 - FLAVIA CABRAL BERNABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, condenando a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança da autora, existente em junho de 1987 e em janeiro de 1989, com base na variação do IPC, no percentual de 26,06% e 42,72%, respectivamente, devendo atualizar a diferença segundo os índices que regem os depósitos em poupança, acrescidos de juros remuneratórios até a data da citação, quando passa a incidir apenas correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

2008.63.01.016483-6 - FILESMINO DE JESUS GOMES (ADV. SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a:

a) conceder em favor de FILESMINO DE JESUS GOMES o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 30.11.2007;
b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 38.136,93 (TRINTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vencidas. A presente medida não

inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2007.63.01.072961-6 - ELSA DIANA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; GENIL GAMA CAMARGO . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e em consequência julgo resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à imediata implantação do benefício de pensão por morte à autora, desde o óbito do segurado, procedendo a autarquia ao devido desdobro, com renda mensal atual fixada no

valor de R\$ 312,86 (TREZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), competência outubro de 2009.

Condeno-o, ainda, no pagamento das parcelas em atraso, no importe de valor de R\$ 16.418,20 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS), podendo haver desconto das parcelas recebidas a maior

pela corre Genil apenas em relação aos valores devidos após 03/08/2009, observada a prescrição quinquenal, atualizado até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se o INSS, ante a tutela ora concedida.

2007.63.01.037176-0 - ANNITA GASCIARINO COGAN (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI e ADV.

SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) ; LEONEL C(ADV. SP221421-MARCELO SARTORATO GAMBINI);

LEONEL C(ADV. SP227947-ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o valor de R\$ 12.527,12 (DOZE MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS), atualizado até o mês de novembro de 2009.

2008.63.01.030653-9 - MOZART BEZERRA ALVES FILHO (ADV. SP114236 - VENICIO DI GREGORIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor para

determinar ao INSS que devolva ao autor a certidão expedida em 19.07.96 ou expeça novamente certidão com idêntico teor, contendo o período de 01.02.74 a 31.01.76.

Com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA

SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a devolução ou expedição da certidão no

prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

P.R.I.

2006.63.01.067501-9 - RITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da

parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da

conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.
P.R.I.

2008.63.01.054330-6 - MARIA EDUARDA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, reconhecendo seu direito ao benefício previdenciário de pensão por morte em razão do óbito de Maura Isa Monteiro de São Miguel, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB para o dia 08/12/2007, RMI de R\$ 2.002,52 e RMA de R\$ 2.167,51 (outubro de 2009). Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores das prestações vencidas, num total de R\$ 35.505,74 (atualizado para novembro de 2009).

2006.63.01.022681-0 - MITSUO UYEMA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o valor de R\$ 27.006,65 (VINTE E SETE MIL SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até novembro de 2009, montante que resulta das diferenças de correção dos saldos existentes em sua conta poupança, em junho de 1987 e janeiro de 1989, com base na variação do IPC, no percentual de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidas de juros remuneratórios até a citação, quando passa a incidir tão-só juros de mora.

2007.63.01.030134-3 - MARIA HELENA VILELA RODRIGUES (ADV. SP126622 - ODALEA DA SILVA PENICHE ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a pagar a autora MARIA HELENA VILELA RODRIGUES, o valor de R\$ 3.705,29 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

2008.63.01.015361-9 - ANEZIO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de ANÉZIO SOARES DE ARAÚJO o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 19.02.2008, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.703,32 (UM MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 41.997,60 (QUARENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2006.63.01.058635-7 - FRANCISCA MARIA DE SALES (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA

SILVA e

ADV. SP136988 - MEIRE DOS SANTOS e ADV. SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a conceder à autora FRANCISCA MARIA DE SALES o benefício de pensão por morte, desde

a data do óbito (05/06/2004), com RMI fixada em R\$ 497,54 e RMA de R\$ 635,82 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO

REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), para outubro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 55.151,14 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizadas até novembro

de 2009, ressaltando que, quando do ajuizamento, o valor das parcelas vencidas, somado às doze vincendas, não ultrapassou o limite de alçada deste juízo (cálculo anexado em 10/10/2008).

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-

se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância.

P. R. I. O.

2008.63.01.060925-1 - MARIA INES SOUZA DE SA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício assistencial de prestação continuada em favor de Maria Inês Souza de Sá, com DIB para o dia 15/01/2009, no valor de um salário mínimo (R\$ 465,00, para outubro de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 4.737,79, atualizado para novembro de 2009.

2008.63.01.033234-4 - NEUTON MORAIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial determinando a CEF que proceda a liberação ao autor NEUTON MORAIS dos valores existentes em

suas contas vinculadas ao FGTS, referentes aos vínculos empregatícios com as empresas CONSTRUTORA WYSLING GOMES LTDA e SOUZA SUPER LANCHES LTDA. ME (BAR BRATWURSTHAUS ALT NURNBERG), de acordo com os

extratos constantes na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.050170-1 - TATIANA LIMA DA CRUZ (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ante a incapacidade da autora e tendo em

vista as precárias condições sócio econômicas de sua família, de acordo com as provas trazidas aos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, em favor da autora, TATIANA LIMA DA CRUZ, a partir de 17/08/2007, com a RMI de R\$ 380,00, e a renda mensal atual correspondente ao valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para outubro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, c/c art. 4, Lei nº 10.259/01, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício assistencial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, tendo em vista parcelas em atraso, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações

vencidas no valor de R\$ R\$ 12.362,01 (DOZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO), atualizadas até outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se.Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.006192-7 - JOAO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por João Severino dos Santos para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do autor, referente à aplicação do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994 aos respectivos salários-de-contribuição, para que passe a ser de R\$ 584,77 (quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), que perfaz uma renda mensal atual de R\$ 743,56 (setecentos e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), atualizado até outubro de 2009.

Em conseqüência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas no valor de R\$ 8.452,44 (oito mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até novembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.026369-0 - LEONICE APARECIDA NASCIMENTO DE CARVALHO (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) ; ADAO DE CARVALHO(ADV. SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto: a) julgo procedente o pedido formulado por LEONICE APARECIDA NASCIMENTO DE CARVALHO, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de pensão por morte em favor desta, com renda mensal inicial no valor de R\$ 411,36 e renda atual de R\$ 492,46, com DIB em 10/10/2005 e DIP em 03/05/2006. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 25.928,81, conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria; b) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em relação a ADÃO DE CARVALHO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o INSS. Oficie-se.

2009.63.01.004164-0 - CARLOS CESAR DE JESUS HILARIO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de CARLOS CESAR DE JESUS HILARIO o benefício de aposentadoria por invalidez 07.06.2006, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 640,81 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS);

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontados os valores recebidos durante a vigência do auxílio-doença identificado pelo NB B31/502.971.966-7. Consoante cálculos elaborados pela contadoria nos termos da resolução 561/07

do CJF, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 10.024,25 (DEZ MIL VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) até a competência de julho de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.044257-5 - ADEIR FREITAS DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo

o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 516.156.604-0 em favor de ADEIR FREITAS DA SILVA, sendo a renda mensal atual correspondente a

R\$ 707,28 (SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para a competência de outubro de 2009.

Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 20.453,45 (VINTE MIL QUATROCENTOS E

CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , já descontados os valores percebido em virtude da

concessão da NB 521.462.571-7, atualizados até outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

Ratifico a decisão que antecipou os efeitos da tutela e, considerando que o INSS, passados mais de quatro meses, não implementou a medida, elevo a multa diária anteriormente fixada para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Oficie-se.

P.R.I.

2005.63.01.345465-4 - NILCE GAVALDAO VILELA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando

o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora (NB 42/136.350.056-0), apurando-se uma RMI no valor de R\$ 612,98 (seiscentos e doze reais e noventa e oito centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual no valor de R\$ 749,87 (setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para outubro de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, no valor de R\$ 4.202,08 (quatro mil, duzentos e dois reais e oito centavos), atualizado até novembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.094450-3 - ALINE BADARO PAIVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO

PROCEDENTE o pedido da autora Aline Badaro Paiva, para declarar a inexigibilidade dos débitos referentes às despesas efetuadas com o cartão de crédito VISA nº 4013.7000.0954.4364, relacionados no documento de fl. 08 - arquivo provas deste feito (fatura com vencimento em 28/11/2007). Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2006.63.01.018087-0 - CATARINA PIRES BARBOSA (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração. Recebidos os cálculos, após conferidos pela Contadoria Judicial, será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos: na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório. no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-à pessoalmente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.065454-9 - MANOEL BATISTA ROSA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração.

Todavia, o artigo 49 do mesmo diploma legal fixa expressamente o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, para a oposição dos referidos embargos.

In casu, cientificada a autora da sentença em 13/10/2009, mencionado prazo expirou em 19/10/2009, tendo os presentes embargos sido apresentados somente em 09/11/2009, ou seja, intempestivamente.

Posto isso, deixo de receber os presentes embargos de declaração.

Intime-se.

2006.63.01.092335-0 - DOMINGOS ANTONIO GILBERTO DALLA VALLE (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a pagar ao autor DOMINGOS ANTONIO GILBERTO DALLA VALLE, o valor de R\$ 969,25 (NOVECIENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO

CENTAVOS) , referente a diferença de correção monetária das prestações devidas no período de 04/12/2002 a 24/11/2004, acrescidas dos juros de mora a partir da citação do INSS, conforme cálculos da contadoria.

2007.63.01.027083-8 - JOVINIANO JESUS DA SILVA (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados da aposentadoria por idade (NB 41/133.763.481-3), no intervalo de 01/10/2004 a 31/03/2005, que totalizam R\$ 17.317,82 (dezesete mil, trezentos e dezesseite reais e oitenta e dois centavos), atualizados até outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.052125-6 - RENATA AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA GENUINO PEREIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenando o INSS ao pagamento, em favor da autora, Sra. Renata Augusto Machado de Oliveira Genuíno Pereira, das parcelas referentes ao salário maternidade, desde a data do nascimento de sua filha (05/11/2007) no importe de R\$ 1.726,85 (UM MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2004.61.84.355120-9 - JOSE CROTTI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, condenando o INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor - NB: 060.362.039-6, com aplicação dos índices de correção da ORTN/OTN, de forma que o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora deva passar a CR\$ 3.412,34, e renda mensal atual de R\$ 465,00, para o mês de novembro de 2009. Condene também o INSS no pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 613,63 (SEISCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado para nov/09 e observada a prescrição quinquenal, conforme parecer e cálculos da Contadoria Judicial que passam a fazer parte da presente, tendo em vista que as diferenças apuradas cessaram em maio de 2005, só havendo valores em atraso. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.083216-2 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989 e em 44,80% referente ao índice de abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2008.63.01.039359-0 - GUSTAVO FIGUEIREDO ELIMARIO (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) ; VINICIUS FIGUEIREDO ELIMARIO(ADV. SP138640-DOUGLAS LUIZ DA COSTA); GEOVANNA FIGUEIREDO ELIMARIO(ADV. SP138640-DOUGLAS LUIZ DA COSTA); THIAGO FIGUEIREDO ELIMARIO(ADV. SP138640-DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-reclusão aos autores a partir de 19.04.06, com RMI de R\$ 702,84 e renda mensal atual de R\$ 807,45 para outubro/2009. Condeno ainda o INSS a pagar os atrasados, no valor de R\$ 807,45, atualizado até novembro/2009, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Fica a parte ciente de que deverá providenciar, de 3 em 3 meses, a partir do dia 25/09/09, diretamente ao INSS, o Atestado de Permanência no Cárcere do instituidor do benefício, sob pena de tê-lo cancelado, nos termos do art. 117, § 1º do Decreto 3.048/99. CONCEDO a tutela antecipada em favor dos autores. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício às partes autoras. Intimem-se as partes. Oficie-se.

2005.63.01.240845-4 - ERNESTO TALARICO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.014293-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo que foi exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de R\$ 1.133,06 (UM MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS) , para novembro de 2009, à autora, conforme cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2007.63.01.079270-3 - IVANILDO DE ALMEIDA NOBREGA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzida na inicial para o fim de condenar o INSS a conceder a IVANILDO DE ALMEIDA NOBREGA benefício auxílio-acidente de qualquer natureza, com data de início em 06 de junho de 2007, com renda mensal inicial de R\$ 634,52 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual R\$ 705,68 (SETECENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA

E
OITO CENTAVOS), competência outubro de 2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 24.446,51 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora deferida. NADA MAIS.

2009.63.01.055303-1 - MARISA SAPUCAHY LINS (ADV. SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS e ADV. SP220591 - MARLI ASSEF DAL PIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação cautelar.

Sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

2005.63.01.123817-6 - JAIR GUERINO (ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.020975-3 - CECILIA MARIA DE BARROS OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, (i) julgo extinto sem resolução do mérito o pedido de averbação dos períodos de 23.05.63 a 26.05.67 e de 01.01.01 a 30.01.08, vez que já reconhecidos pelo INSS; (ii) dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CECÍLIA MARIA DE BARROS OLIVEIRA para determinar ao INSS o cômputo dos períodos de 21.12.67 a 19.12.73 e de 21.10.74 a 08.04.75 como tempo de carência e a concessão à autora aposentadoria por idade com data de início na DER, em 07.12.07, no valor de R\$ 508,26 (QUINHENTOS E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , para agosto/2009. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no total de R\$ 12.252,80 (DOZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), para setembro de 2009, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Foi devolvida a CTPS original ora consultada na audiência.
P.R.I.

2008.63.01.014918-5 - LIA MARIA CARLOTTI ZARPELON (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do

CPC,

para reconhecer a prescrição do débito de fls. 18 da petição inicial, pelo que determino o cancelamento do bloqueio da conta vinculada ao FGTS nº 59970512599807/43059 em decorrência do citado débito.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.262081-9 - MARIA ALDERARO COSTA FERREIRA (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

determinar ao INSS que reveja o benefício de aposentadoria por idade da autora (NB 41/083.718.496-7), nos termos aqui

estabelecidos, de modo que a RMI seja corrigida para NCz\$ 468,64 e a RMA seja corrigida para R\$ 648,34, para o mês de

setembro/2009, e pague os atrasados, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 10.429,22, atualizados até outubro de 2009, observada a prescrição quinquenal e descontados os valores recebidos pela autora, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Intimem-se.

2008.63.01.046791-2 - SONIA MARIA DIAS BORDIN (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício NB 42/055.598.975-5, majorando-se a renda mensal atual para R\$ 988,85 (NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , para o mês de outubro de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento de diferenças no valor de R\$ 4.546,68 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , que compreende atualização e juros até novembro de 2009.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei.

P.R.I.

2008.63.01.051457-4 - JOAO BATISTA (ADV. SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar e

pagar o benefício de pensão por morte a JOÃO BATISTA, com renda mensal inicial de um salário mínimo e renda atual de R\$ 465,00 (outubro/2009), a partir de 10/06/2008. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 9.352,23 (NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS

CENTAVOS), tudo conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta decisão.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se o INSS. Oficie-se.

2008.63.01.050246-8 - PAULO ROBERTO JOANICO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC,

julgo PROCEDENTE o pedido do autor PAULO ROBERTO JOANICO, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social

a conceder-lhe o benefício de pensão por morte, em razão do óbito da segurada MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS, desde 07/12/2007, com RMI no valor de R\$ 980,08 e RMA de R\$ 1.065,29 (MIL, SESSENTA E CINCO REAIS

E VINTE E NOVE CENTAVOS) para outubro de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no valor de R\$ 27.173,33 (VINTE E SETE MIL,

CENTO

E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até outubro de 2009, conforme apurado pela contadoria judicial.

Diante do caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao para cumprimento. A presente antecipação não abrange o valor das diferenças vencidas, que deverá ser pago após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2004.61.84.256640-0 - ARSENIO FERNANDES (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) ; SANTINO

MAZIERO(ADV. SP081020-CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO); CLAUDIO FERNANDES PIPINO(ADV. SP081020-

CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os

embargos de declaração, para suprir a omissão quanto à inclusão dos autores no pólo ativo desta demanda, e determino a

expedição de ofício ao INSS para que cumpra a r.sentença prolatada em relação a SANTINO MAZIERO e CLAUDIO FERNANDES PIPINO, mantendo inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos.

2005.63.01.351945-4 - MARIA ELIZABETE DE CASTRO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e

ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) ; ANTONIO CARLOS MENEGUELLE VALTÃO- ESPOLIO(ADV. SP194729-

CLEONICE MONTENEGRO SOARES); ANTONIO CARLOS MENEGUELLE VALTÃO- ESPOLIO(ADV. SP129067-JOSE

RICARDO CHAGAS); ANTONIO CARLOS MENEGUELLE VALTÃO- ESPOLIO(ADV. SP129750-DOMINGOS SAVIO LUZ

BARROS); MARIA ELISA DE CASTRO MENEGUELLE VALTAO(ADV. SP194729-CLEONICE MONTENEGRO SOARES);

MARIA ELISA DE CASTRO MENEGUELLE VALTAO(ADV. SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS); CARLOS EDUARDO

DE CASTRO MENEGUELLE VALTAO(ADV. SP194729-CLEONICE MONTENEGRO SOARES); CARLOS EDUARDO DE

CASTRO MENEGUELLE VALTAO(ADV. SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, pelo que condeno o INSS ao

pagamento de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), ante a renúncia expressa aos valores que excedem 60 (sessenta) salários mínimos.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome dos autores.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.305309-0 - IZABEL ALVES RENTERO DE LIMA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, para condenar o INSS a pagar à parte autora a quantia de R\$ 13.844,97 (TREZE MIL OITOCENTOS

E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizada até novembro de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

2004.61.84.067783-8 - AMEHY ARANTE ALVES (ADV. SP159290 - BRUNO LIMAVERDE FABIANO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a aplicação do índice de 3,17% aos vencimentos do instituidor da pensão por morte de que é titular a autora, AMEHY ARANTE ALVES, de janeiro de 1995 a fevereiro de 1999, pagando-se as diferenças no período segundo a Resolução 561/2007, e SELIC a contar da citação (artigo 406 do código Civil).

O montante apurado será limitado a 60 (sessenta) salários mínimos, tendo em vista a renúncia manifestada pela parte autora a fls. 6 da petição inicial.

Após o trânsito em julgado, a União deverá proceder ao pagamento das diferenças à autora em 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.032802-6 - IRENE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP152894 - GILMAR JOSE MATHIAS DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar a implantação do benefício pensão por morte em favor de IRENE MARIA DE OLIVEIRA, desde a data do óbito de seu companheiro ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, em 14.12.06, com renda mensal inicial - RMI no valor de R\$ 1.334,94 e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 1514,05, atualizados até outubro/09. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 65.565,40, atualizados até novembro/09, conforme parecer da contadoria judicial. Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício de auxílio doença seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.043610-1 - RENATA CRISTINA MOTA DE ANDRADE (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para restabelecer o auxílio-doença de NB. 31/519.449.979-1, bem como convertê-lo, em benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01.11.2007, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.068,94, para outubro de 2009. Concedo, também de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), independentemente do trânsito em julgado. Em caso de não implantação neste prazo, deve a autora informar o juízo para a adoção das providências legais cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Conforme parecer da Contadoria Judicial, constatou-se que há diferenças a serem pagas em favor da autora, após o trânsito em julgado, no montante de R\$ 29.980,90, atualizado até outubro/2009 . Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

2008.63.01.014909-4 - JUAN FRANCISCO MENDEZ SAMARO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(ROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, para reconhecer a prescrição do débito a fls. 18 da petição inicial, pelo que determino o cancelamento do bloqueio operado na conta vinculada ao FGTS nº 59970512599807/63408 em decorrência do citado débito.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.044644-8 - SALVADOR BENEDITO DE LIMA (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido do autor Salvador Benedito de Lima, reconhecendo o tempo de atividade rural no período de 01/10/1963 a

02/01/1971, trabalhado na Fazenda Araponga, em Inúbia Paulista SP, condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER (31/05/2005), com o total de 32 anos, 08 meses e 25 dias de tempo de contribuição, RMI fixada em R\$ 1.579,69 e renda mensal atual no valor de R\$ 1.905,74 (UM MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , para outubro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no valor de R\$ 68.404,28 (SESSENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , já considerada a renúncia ao excedente ao limite

de alçada, quando da propositura da ação, formalizada na audiência de 09/10/2008.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-

se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

P.R.I.O.

2008.63.01.017946-3 - JOSE FIALHO DE CARVALHO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a:

a) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 01.01.2008, cessando a aposentadoria por invalidez identificada pelo NB 92/530.745.265-5, sem solução de continuidade;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício ora concedido (DIB) e a data

de início do pagamento administrativo (DIP), descontados os valores recebidos em razão dos benefícios identificados pelos NBs 91/530.276.191-9 (DIB: 13.05.2008; DCB: 11.06.2008) e 92/530.745.265-5 (DIB 12.06.2008). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.953,57 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) até outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.031360-0 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta

oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Sebastião de Souza, reconhecendo seu direito ao benefício de aposentadoria por idade, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo

de 45 dias, com DIB em 17/10/2007, RMI de R\$ 61,04 (elevada artificialmente para R\$ 380,00) e RMA de R\$ 465,00 (para outubro de 2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 12.459,52 (atualizados até novembro de 2009).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cancele-se a audiência designada para o dia 16/11/2009.

P.R.I., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte e de seu patrono a este Juízo.

2008.63.01.017673-5 - HAMILTON CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da

autora, Sr. HAMILTON CALDEIRA DA SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC,

para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 134.159.753-6,

desde sua cessação indevida (02/02/2007), tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 995,46

(NOVECIENTOS

E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$

1.289,23 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , em outubro de 2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade temporária para as atividades habituais, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência necessária, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de auxílio-doença em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, também, o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde a data da cessação do benefício de auxílio-doença, NB 134.159.753-6, em 02/02/2007, que totalizam R\$ 40.263,20 (QUARENTA MIL DUZENTOS E SESENTA

E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) , atualizadas até outubro de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Justiça Gratuita. Sem custas e honorários.

Oficie-se com urgência.

2007.63.01.080769-0 - EURIDES FLORA DA SILVA (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o

fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de EURIDES FLORA DA SILVA aposentadoria por invalidez a partir de 15.05.2007, no valor de R\$

617,38 (SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), acrescido do adicional de 25% previsto

no artigo 45 da lei nº 8.213/91, o que resulta na renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 771,73 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) para outubro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 4.772,29 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês, descontados os meses em que a autora verteu contribuições à Previdência Social.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.050240-7 - DIOLINDA LEME BENEGA (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Derradeiramente, entendo que os requisitos para a

medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei

federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na

classe de dependente do segurado falecido, concedendo-lhe o benefício de pensão por morte.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Diolinda Leme Benega, reconhecendo sua qualidade de

dependente em relação ao segurado Álvaro Benega, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à sua inclusão na classe de dependente e conceda o benefício de pensão por morte, a contar da data do óbito (23/07/2007), cuja renda mensal inicial fixo em R\$ 1.184,57 (um mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), que perfaz uma renda mensal atual no valor de R\$ 1.306,51 (um mil, trezentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 40.399,65 (quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizados até outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.052173-6 - THEREZA APPARECIDA DIGGIERI CORRADINI (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que condeno o INSS a pagar a Thereza Aparecida Diggieri Corradini o montante de R\$ 7.713,13, atualizado até novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial que passam a fazer parte integrante da presente decisão, referente a benefício de pensão por morte decorrente do óbito de José Antonio Corradini, no período de 17/03/2007 a 15/06/2008.

2006.63.01.068280-2 - WILSON PAIZAN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenando a CEF a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001):

I) creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora os valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente;

II) remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;

b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;

c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e

d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários nesta Instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.01.012811-2 - FERNANDO D'ANGIO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial formulado pelos autores, condenando a CEF ao pagamento referente às diferenças dos índices de remuneração da correção monetária (26,06%) aplicados sobre o saldo da caderneta de poupança n° 0245.013.99001073-7, no total de R\$ 2.656,34 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), atualizado até outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução n° 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Transitada em julgado, presente a CEF, no prazo de 10 dias, os cálculos dos valores devidos, conforme essa decisão.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal n° 9.099/1995, combinado com o artigo 1° da Lei federal n° 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.068277-2 - CIRCO XAVIER (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, no tocante ao pedido de aplicação do índice de 10,14% (fev/1989) e JULGO PROCEDENTE os demais pedidos, condenando a CEF a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei n° 10.259/2001):

I) creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora os valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente;

II) remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4° da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis n° 5.107/1966, n° 5.705/1971 e n° 5.958/1973;

b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;

c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução n° 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e

d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários nesta Instância Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.080135-2 - GENESIO FRANCISCO DIAS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor,
para condenar o INSS a:

a) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 01.10.2007;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontados os valores recebidos em razão dos benefícios identificados pelos NBS 525.728.716-8 e 531.676.778-7. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 8.211,78 (OITO MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) até outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.007264-4 - JOSE DA SILVA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/137.599.752-9), apurando-se uma RMI no

valor de R\$ 716,70 (setecentos e dezesseis reais e setenta centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual no valor de R\$ 1.458,56 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para outubro de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, no valor de R\$ 36.636,07 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e sete centavos), atualizado até outubro de 2008, respeitada a prescrição quinquenal.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que faça opção pelo recebimento dos valores atrasados via ofício precatório ou requisição de pequeno valor, no prazo de cinco dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.052675-4 - JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por José Patrício de Oliveira, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a:

a) averbar os períodos de 05/11/1976 a 15/06/1977, de 18/07/1977 a 25/02/1978, de 18/07/1978 a 25/11/1978, de 11/12/1978 a 04/07/1981, de 01/01/1983 a 05/01/1983 (Tecnomont); 27/08/1981 a 16/11/1981 (Sade Sul Americana); de 13/01/1983 a 04/03/1983 (Contrap Controle e Aplicações) e de 23/05/2003 a 04/07/2003 (J. Marfrei), como tempo de serviço urbano.

b) reconhecer os períodos especiais de 25/01/1971 a 21/12/1971, de 29/08/1972 a 06/07/1973, de 13/06/1983 a 20/08/1984, de 05/09/1984 a 08/02/1985 (Setal Instalações Industriais) e de 10/03/1997 a 22/10/1997 (Unamon), convertendo-os em tempo comum, conforme já explicitado.

c) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (11/05/2006), com renda mensal inicial de R\$1.357,28 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e

oito centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.557,35 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais

e
trinta e cinco centavos) em outubro de 2009;

d) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 57.509,04 (cinquenta e sete mil, quinhentos e nove reais e quatro centavos), atualizados até outubro de 2009, descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/148.203.100-8) com DIB em 01/09/2008.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça opção acerca do recebimento dos valores em atraso por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.094216-6 - IZAIR MAURI STERN (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS:

- a) averbar o período de 04/04/1967 a 25/08/1969 como tempo de serviço urbano do autor;
- b) restabelecer a renda mensal inicial calculada no momento da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/131.586.708-4);
- c) cessar as consignações efetuadas em referido benefício, decorrentes da revisão de sua renda mensal;
- d) pagar as diferenças devidas nos termos acima explicitados, no total de R\$ 26.853,31 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), atualizados até outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.013388-4 - VILMA CRESCIULO (ADV. SP187483 - DANIEL PAULO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS

a retroação da data de início do NB 520.113.590-9 de 28.08.03 para 06.05.03, revisando a renda mensal inicial para R\$ 1.307,81 e a renda mensal atual da aposentadoria dele decorrente, atualmente em manutenção, para R\$ 1.934,78 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), valor em out/2009.

Condeno, ainda, ao pagamento de atrasados no total de R\$ 14.638,02 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS), para nov/2009.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para revisão do benefício em até 45 (quarenta e cinco) dias e ofício

requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.043286-7 - JOSE SEVERINO SILVA DE SOUZA (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez a JOSE SEVERINO SILVA DE SOUZA, com renda mensal de R\$ 707,05 (SETECENTOS E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS) . Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 11.032,05 (ONZE MIL TRINTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). P.R.I.

2007.63.01.075029-0 - EDIMIR MARQUES VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 31/ 515.853.775-1 e à sua conversão em aposentadoria por invalidez em 28/04/2009, com renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), que com o acréscimo de 25% passa a R\$ 581,25 (QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) , competência de novembro de 2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 2.113,75 (DOIS MIL CENTO E TREZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.000276-9 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado na inicial, para condenar a ré a liberar ao autor o saldo de sua conta vinculada de FGTS no que respeita

aos depósitos efetuados por ocasião do seu vínculo com a empresa CONSTRUERE EMPREITERA S/C LTDA..

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão, no prazo de 30 dias.

2009.63.01.032677-4 - ANA DE MORAES NOGUEIRA (ADV. SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA e ADV. SP249730 -

JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a: (i) elevar a renda mensal inicial do benefício NB 115.157.841-7, para R

\$ 199,19 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , mantida a renda mensal atual em R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) ; (ii) pagar ao autor a quantia, atualizada até novembro de

2009, de R\$ 646,53 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) .

2005.63.01.241452-1 - ARTHUR THOMAZ SOARES (ADV. SP142978 - LEILA MARIA SOARES PANDOLPHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

para condenar o INSS a revisar o benefício NB 101.535.555-0, majorando-se a renda mensal inicial para R\$ 756,73

(SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) e, por conseguinte, a renda mensal

atual para R\$ 1.517,02 (UM MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E DOIS CENTAVOS). Outrossim, condeno o réu

ao pagamento de diferenças no valor de R\$ 86.017,13 (OITENTA E SEIS MIL DEZESSETE REAIS E TREZE CENTAVOS) , que compreende atualização e juros até novembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.007642-0 - MAURO RODRIGUES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o

INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB. 31/502.908.004-6, com efeitos a partir de 29.02.2008, e convertê-lo

em aposentadoria por invalidez a partir de 04.03.2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontadas as parcelas recebidas em razão do benefício identificado pelo NB 31/529.430.350-3. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 33.060,57 (TRINTA E TRÊS MIL SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.033869-3 - RIVA MURNIK PREIL DE BALKANYI (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

da autora, Sra. Riva Murnik Preil de Balanyi, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS a implantar, desde a data do requerimento administrativo (27/05/2008), o benefício de

aposentadoria por idade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com uma renda mensal inicial - RMI - de um salário mínimo e uma

renda mensal atual - RMA - de R\$ 465,00, para a competência de agosto/2009.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela. No que toca à prova inequívoca do alegado e à verossimilhança do direito, observo que restaram demonstradas, sobretudo, a implementação da idade necessária e a carência, consoante acima analisado em sede de cognição exauriente. Ainda, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto se trata de prestação que possui caráter alimentar e que, assim, sendo imprescindível à própria subsistência, não se pode deixar esperar. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela e determino que se oficie ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício da parte autora, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, o INSS a efetuar, o pagamento a parte autora dos valores devidos em atraso desde a data do requerimento administrativo (27/05/2008), os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 8.182,73 (OITO MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009,

conforme a Resol. 561/07 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2008.63.01.032401-3 - CREUZA FERREIRA DE LIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, deixo de analisar pretensão inicial

desde concessão administrativa da aposentadoria por idade à autora, NB 149.015.875-5, com DIB em 05/01/2009, com base no art. 267, VI, CPC; quanto a diferenças passadas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo

com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a pagar parcelas atrasadas a título de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, com data de início correspondente ao primeiro pedido administrativo, qual seja 15/10/2007, que remontam R\$ 7.659,66, para novembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

P.R.I.

2008.63.01.044406-7 - LUIZA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto julgo parcialmente procedente o pedido da parte

autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício

auxílio-doença NB/31-505.584.096-6, desde a sua cessação, com renda mensal atual de R\$ 476,17 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), competência de OUTUBRO/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 18.470,00 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E

SETENTA REAIS) , atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2005.63.01.163101-9 - GENYU SHIMABUKURO (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a elevar a renda mensal atual do

benefício do autor para R\$ 1.251,67 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), para o mês de outubro de 2009, e a pagar-lhe a título de diferenças, observada a prescrição, a quantia de R

\$ 17.028,05 (DEZESSETE MIL VINTE E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), já corrigida e acrescida de juros de mora

até o mês de novembro de 2009.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 45 dias, à correção da renda mensal do benefício do autor, com DIP em 01/11/2009, bem como expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.078319-9 - MARIA DO CARMO MICHELON (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar ao

INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade em favor de MARIA DO CARMO MICHELON, no valor de R\$

465,00, para outubro/2009. Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 16.238,93, desde a data do ajuizamento da ação, em DER em 03.03.2006, atualizados para novembro/2009, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela.,

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sai intimada a autora. Intime-se o INSS.

2008.63.01.015195-7 - BRUNO FRANCOZO DO NASCIMENTO (ADV. SP198339 - NEI LEITE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que o guardião faleceu em 08.02.06, tendo o

requerimento administrativo sido efetuado em 20.12.07, quando o autor era absolutamente incapaz, entendo que o benefício deve ser deferido desde 08.02.06, conforme requerido

Assim, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido

para o fim de reconhecer o direito de ao benefício de pensão por morte a Bruno Fracozo do Nascimento, com início em 08.02.06, no valor mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), valor em junho de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados desde 08.02.06, no montante atual de R\$ 20.028,77 (VINTE MIL VINTE E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), valor em junho/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes. NADA MAIS.

2009.63.01.017504-8 - ISAURA ALVES DE SOUSA (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos

termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença NB/31- 524.007.780-7, desde a sua cessação, ocorrida em 30/04/2008, com renda mensal atual de R\$ 587,85 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , competência de outubro/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 11.643,55 (ONZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2009, conforme parecer

da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.Oficie-se ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.079796-8 - ARLINDO MARTINS CONCEIÇÃO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o

INSS a:

a) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 20.03.2008;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP), descontados os valores recebidos administrativamente o os períodos em que o requerente

verteu contribuições à Previdência Social. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 11.504,83 (ONZE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) até

outubro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.066830-5 - SALVADORA MADRIGAL GALLEGU (ADV. SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE

o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar à autora a quantia de R\$ 20.838,43 (VINTE MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao benefício de aposentadoria por idade NB 130.309.881-1, no período de 09/12/2003 a 30/09/2004, atualizado até novembro/2009. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.031838-4 - MAURICIO ANTONIO IANI (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES e ADV. SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Maurício Antonio Iani para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas nos períodos compreendidos entre 10/01/1979 e 01/09/1996 e entre 01/09/1996 e 05/03/1996;
2. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;
3. Reconhecer, por conseguinte, seu direito ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com coeficiente de cálculo de 76%, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia 23/08/1999, RMI de R\$ 875,69 e RMA de R\$ 1.732,54 (para outubro de 2009).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas desde 01/04/2008, no valor de R\$ 38.064,28, atualizado até novembro de 2009.

2008.63.01.055802-4 - SEBASTIAO SEVERO DA FONSECA FILHO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder o

benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, com DIB em 07/10/2008, sendo a renda mensal atual correspondente a

R\$ R\$ 1.738,88 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de outubro de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 19.008,78 (DEZENOVE MIL OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2009, conforme apurado

pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com DIP em 01/11/2009.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$

10,00 (dez reais).

P.R.I.

2005.63.01.297141-0 - HENRIQUE VAILATI NETO (ADV. SP118590 - JUREMA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora,

resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer

consistente em implantar a renda mensal inicial - RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/

125.739.431-0, no valor de R\$ 1.475,61 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM

CENTAVOS), que, evoluída da concessão até a presente data, resulta a renda mensal atual RMA de R\$ 2.327,98 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para o mês de setembro de 2.009.

Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas desde a DIB (19/08/2002), que totalizam R\$ 54.249,18 (CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) , atualizados até o mês de outubro de 2009, conforme a Resolução 561/2007 do CJF, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.
Oficie-se .

2008.63.01.051122-6 - EDIENNE PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a:

- a) conceder pensão por morte em favor de EDIENNE PEREIRA DE ASSIS, com data de início em 26.12.2007, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.160,06 (UM MIL CENTO E SESENTA REAIS E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.267,92 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de outubro de 2009;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 31.546,36 (TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se e oficie-se.

2007.63.01.024707-5 - PAULO LIMA BRITO (ADV. SP056696 - OSVALDO PINTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PAULO LIMA BRITO, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- a) restabelecer o benefício de auxílio-acidente (NB 068.213.849-5) a partir de 10/12/1998;
- b) devolver ao autor os valores descontados num total de R\$ R\$ 51.837,68 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), atualizado em outubro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2007.63.01.072550-7 - WILTON TEIXEIRA LIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, determinando a liberação do saldo constante da conta vinculada referen ao vínculo com a empresa SILVIO ROBERTO ARCANJO COSMÉTICOS. Após o trânsito em julgado expeça-se ofício para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

2008.63.01.031357-0 - ODETE DIANA POPESCU (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade, e

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, CONDENANDO o Instituto Nacional do Seguro Social a implementar,

no prazo de 45 dias, em favor de Odete Diana Popescu, benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 02/06/2008, RMI de R\$ 415,00 e RMA de 465,00 (para outubro de 2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, os quais perfazem o montante total de R\$ 8.662,59 (atualizados até novembro de 2009).

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Cancele-se a audiência designada para o dia 16/11/2009.

P.R.I., com urgência, evitando o desnecessário deslocamento da parte, que conta com 80 anos, a este Juízo.

2007.63.01.076505-0 - MAGALI APARECIDA SANTOS DE SOUSA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade a Sra. Magali Aparecida Santos de Sousa, a partir da data do requerimento administrativo (22/07/2005), no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), competência de outubro de 2009.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 27.114,06 (VINTE E SETE MIL CENTO E QUATORZE REAIS E SEIS CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se e Oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a tutela ora concedida.

2007.63.01.029973-7 - MARCOS ROBERTO ZOTARELLI (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) ; APARECIDO

ZOTARELLI(ADV. SP180208-JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS ao pagamento do valor de R\$ 2.327,04 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos), atualizado até outubro de 2009

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.024224-4 - GERALDO SARDI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, conheço dos embargos de declaração e acolho-os para anular a sentença proferida.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28.05.10, às 18 horas.

Cite-se o INSS.

Ao setor competente para que altere o cadastro do processo na forma do pedido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo

Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Por fim, diante da comprovação, pela Cef, de cumprimento do acordo, dê-se baixa.

P.R.I.

2007.63.01.036807-3 - MYRNA SIDNEY MARTINS DA CRUZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOAO DA CRUZ X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.031090-3 - MARIA APARECIDA CHIUSI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOANERMI LUZIA CHIUSI X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

*** FIM ***

2008.63.01.017934-7 - MITSUO UEHARA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta do INSS de pagamento de 80% dos valores atrasados,

conforme parecer da Doutra Contadoria, reconheço devido o valor de R\$ 21.416,84 atualizados até outubro de 2009.

Da mesma feita, deverá ser implantado o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual equivalente a

R\$ 867,35, a partir de 01/09/09, conforme a proposta de acordo formalizada pelo INSS e aceita pela parte autora.

Destarte, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, devendo-se o INSS implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda

de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente requisitório.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.027295-9 - MARIO GELOTTI (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo, com urgência.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV, conforme cálculos da contadoria judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.016635-3 - MARIA INES ANTUNES MENDONCA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petições anexadas em 29/09/2009 e 03/11/2009

2008.63.01.035633-6 - MARTA MIRIAM TANCREDO ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado nos termos da proposta apresentada pelo INSS em 14/09/2009, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, para o fim de restabelecer em favor da autora o benefício de auxílio doença NB 31/502.774.817-1 (DIB 13.02.2006) desde 29.05.2007, até 16.07.2010 (data limite fixada pelo Perito Médico), com renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO

REAIS e valores em atraso no montante de R\$ 7.555,76 (SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E

SETENTA E SEIS CENTAVOS) . A autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação das penalidades cabíveis. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de

Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.015155-6 - RICARDO APARECIDO DANI (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos

de direito, o acordo formalizado, observados os cálculos da contadoria. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação

de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com

amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.027046-6 - AURENICE MARIA DOS ANJOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, homologo, para que produza seus regulares

efeitos de direito, o acordo formalizado, condenando-se o INSS ao pagamento de 80 % dos atrasados, desde a cessação indevida - 08/03/07, bem como a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação.

Ressalto que, o atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Intime-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito, expeça-se o competente requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.026842-3 - DILZA DOS SANTOS (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP255783 -

MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto,

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme petições protocoladas. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.080365-4 - MARIA DAS DORES DA SILVA CAMPOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III,

CPC), de forma que seja restabelecido auxílio-doença ao autor desde 11/12/2006 até 10/04/2007, RMI, R\$ 350,00, além do pagamento atrasado no montante de R\$ 1.534,14 (calculados para outubro de 2009).

Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.055816-4 - LUIS CARLOS DO CARMO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a parte autora aceitou a proposta de acordo,

conforme petição anexada ao feito em 08/07, próximo passado, observo que restou caracterizada a preclusão consumativa, não havendo possibilidade de haver aceitação condicional.

Contudo, por equívoco, em audiência anterior não fora observada a petição juntada.

Neste sentido, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código

de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se

o competente requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.004540-2 - AMARO VICENTE DA SILVA (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta

data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB (data de início de benefício) em 01/09/09 e DIP (data de início de pagamento) em 01/09/09 em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Deixo de determinar a expedição de ofício requisitório uma vez que não existem verbas atrasadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos

de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269,

inciso III,
do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.015797-6 - MARCIA DA CRUZ (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.034295-0 - JOSE CARLOS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão responsável para a implantação do benefício. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.001131-0 - DOUGLAS PEDRO CALDARA (ADV. SP247337 - ALESSANDRA DE SOUZA DIAS CALDARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005630-4 - PLINIO NEVES DA SILVA (ADV. SP188609 - SALMO CAETANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.010449-9 - REGINALDO RODRIGUES SOARES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo e expeça-se RPV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.088522-5 - EDNALVA CAJUI PEREIRA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme os termos da Proposta anexada em 24/06/2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.044368-0 - IVANI FERNANDES BOTELHO (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão responsável para a implantação do benefício. Expeçam-se os ofícios requisitórios para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 6.509,68, para cada um dos habilitados, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

2007.63.01.026178-3 - LENILDO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP209040 - DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Transitada em julgado nesta data.
Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.
Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.
P.R.I.

2008.63.01.049124-0 - JOAO BOSCO XAVIER (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação ao autor JOÃO BOSCO XAVIER, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.
Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo e implante o benefício de auxílio doença em favor da parte Autora, com DIB em 12.03.2009, renda mensal inicial de R\$ 724,27 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , renda mensal atual no montante de R\$ 724,27 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) e créditos atrasados no valor de R\$ 3.445,84 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) .
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.093017-6 - VLADMIR DE CARVALHO (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA e ADV. SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, dando por resolvido o mérito da lide, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.
À Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da transação.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se. Oficie-se ao INSS.

2004.61.84.554598-5 - JOAO LOIACONO (ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(ADV. SP100883-EZEO FUSCO JUNIOR e ADV. SP173060-PATRICIA VALERIANO DOS SANTOS e ADV. SP181297-ADRIANA RODRIGUES JÚLIO e ADV. SP200047-RENATA LUCIA ALVES DE SOUZA); UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO ITAU S/A ; BANCO NOSSA CAIXA S.A. ; BANCO BRADESCO S/A(ADV. SP126504-JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO); BANCO DO BRASIL S/A(ADV. SP121053-EDUARDO TORRE FONTE); BANCO DO BRASIL S/A(ADV. SP133987-CLAUDIO MARCOS KYRILLOS); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . " Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada aos autos virtuais em 12.08.2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 10.09.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2008.63.01.022339-7 - MARIA HELENA FERREIRA LIMA (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

2007.63.01.079223-5 - MIYOKO NAGATA (ADV. SP259614 - TITO LIVIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Deixo de determinar a expedição de ofício ao INSS para implantação do benefício aposentadoria por invalidez, uma vez que referido benefício foi deferido administrativamente em 24/10/2008. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 211,76 (DUZENTOS E ONZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. P.R.I. Oficie-se o INSS para que sejam feitas às devidas adequações ao benefício decorrentes da homologação deste termo de acordo. Cumpra-se. NADA MAIS.

2008.63.01.023435-8 - DEJANE DE MORAIS PAULINO (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB (data de início de benefício) em 05/03/05 e DIP (data de início de pagamento) em 01/10/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 5.065,58 (CINCO MIL SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2008.63.01.016584-1 - JOAO CANDIL BARBOSA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB (data de início de benefício) em 27/07/09 e DIP (data de início de pagamento) em 01/09/2009 em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 20.575,50 (VINTE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2006.63.01.087111-8 - JASEL NEME (ADV. SP055101 - NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a proposta

formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme petição protocolizada em 12.11.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data.

2008.63.01.015574-4 - WAGNER DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor e sua advogada, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao INSS para que proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

À Secretaria para as devidas providências para expedição de ofício requisatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.018853-1 - JOSEMIDIAN MOREIRA DA SILVA PARANHOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento e expeça-se RPV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.06.002154-5 - CLOVIS WAIKSEL (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. IV c/c 284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2007.63.06.021563-0 - FRANCISCO CELIO ASSUNCAO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2005.63.06.011957-6 - NILSON JOSE GARCIA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; ANA APARECIDA DA SILVA GARCIA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); MARIA JANETE GARCIA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,

inciso III, c/c com o § 1º, do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Intimem-se.

2007.63.06.015105-5 - ERCIO BATISTA GOMES (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), de forma que seja restabelecido auxílio-doença ao autor a partir de 02/02/2006 e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 30/11/2007, RMI, R\$ 469,27, RMA (em setembro de 2009) de R\$ 521,89.
O INSS deverá restabelecer o benefício do autor em 45 (quarenta e cinco) dias, comprovando nestes autos.
Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.
P.R.I.

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.09.006716-6 - ANTONIO ANICETE E SILVA (ADV. SP185057 - RAQUEL DE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Publique-se. Intime-se. NADA MAIS.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.003180-6 - ANA BELA COSTA TORINO (ADV. SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por idade da autora (NB 41/127.720.184-3), apurando-se uma RMI no valor de R\$ 1.037,89 (um mil, trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual no valor de R\$ 1.359,52 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para outubro de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, no valor de R\$ 85.544,99 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), atualizado até outubro de 2008.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que faça opção pelo recebimento dos valores atrasados via ofício precatório ou requisição de pequeno valor, no prazo de cinco dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1497/2009
LOTE Nº 100755/2009

2002.61.84.011375-2 - OSIVAN BERNARDO NUNES (ADV. SP114997 - ANDREA APARECIDA HECZL SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme a sentença proferida em 27.02.2003, confirmada pelo acórdão proferido em 23.06.2003, foi imposta à autarquia ré multa no valor de R\$ 500,00

por dia de atraso no descumprimento. O INSS foi intimado a cumprir a obrigação imposta pela condenação em 15.06.2004. (...) Portanto, tendo em vista ser lícito ao magistrado alterar - seja para mais, seja para menos - o valor da multa a qualquer tempo, entendo razoável que deva ela ser reduzida para 1 décimo. Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 461, § 6º, do CPC, reduzo o montante da multa anteriormente cominada, conforme fundamentação supra, para o valor de R\$ 3.150,00. Expeça-se o ofício requisitório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.024926-5 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2003.61.84.034268-0 - ODECIO BORTOLONI (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, apresente o demonstrativo de cálculo da RMI constante dos autos do processo nº 98.1600305-8, originário da Justiça Federal de São Carlos - SP.

2003.61.84.059840-5 - RUBENS GILLES D ALESSANDRO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assiste razão a parte autora tendo em vista que ainda não houve a expedição da ordem de pagamento referente aos atrasados. Assim, determino o prosseguimento do feito com a expedição de requisição de pequeno valor conforme cálculo elaborado pelo INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.84.063177-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...) Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...) Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2003.61.84.084722-3 - JOAO DE SANTANA SILVA (ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial em 29.06.2006, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca dos valores apurados. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o requisitório de pequeno valor, bem como ofício ao INSS para revisar a renda mensal atual da parte autora. Em caso de manifestação contrária aos cálculos apresentados, tornem conclusos. Com relação ao pedido de pagamento de honorários ao patrono da parte autora (19.05.2004.pdf), o mesmo fica indeferido, pois a sentença já transitou em julgado não cabendo fixação de honorários nesta 1ª instância, consoante se infere do disposto na 1ª parte do artigo 55, da Lei 9099/95. Intimem-se.

2004.61.84.004244-4 - KETLIN MANDA NUNES PRADO (REP. POR SUA GENITORA) (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados referente

à

multa, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento complementar conforme apurado pela contadoria judicial. Havendo manifestação fundamentada desfavorável,

tornem conclusos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao setor de distribuição para que corrija o polo ativo da ação fazendo constar a representante da autora em campo próprio. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.008189-9 - CONCEIÇÃO TRAZATTE (ADV. SP176705 - ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida, por mais 10

(dez) dias, para cumprimento da decisão de nº. 6301142858/2009. Com a juntada da documentação legível, retornem os autos a Contadoria deste Juizado. Decorrido o prazo "in albis", voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.032241-6 - ESMERALDO DE LIMA (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando

consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que

cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS

-

São Paulo para as providências que entender cabíveis. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se

a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.049515-3 - MARGOT MANOEL UVINA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP130706 -

ANSELMO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV. SP198222 - KATIA

UVIÑA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de

salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno

sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51,

inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos

autos. Intimem-se.

2004.61.84.062845-1 - MANUEL RUBIN GONZALEZ (ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante a juntada da certidão de inteiro teor do processo de inventário, decorrente do óbito do autor, pelo Juízo de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões de São Bernardo do Campo - SP e, considerando que se encontra juntada a Certidão de Óbito do autor, determino a expedição de

ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do montante depositado neste processo, em sua totalidade, para o Banco Nossa Caixa S/A, Agência Fórum SBC, ficando à disposição daquele Juízo para as providências

que entender cabíveis. Após, oficie-se ao Juízo solicitante informando sobre a transferência dos valores. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.071593-1 - MARIA DOS SANTOS PEREIRA LIMA DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao

comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a R\$ 500,00. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.079429-6 - JOSE BAYONE (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91, a habilitação requerida por Benedita Azevedo Bayone. Retifique-se o polo ativo e dê-se seguimento à fase de execução, expedindo-se o necessário nos termos da sentença. Int.

2004.61.84.085674-5 - JOSE ODILON DE ALMEIDA (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.116901-4 - JOANA ARIEDE DOS SANTOS (ADV. SP196519 - MIRCARLA KAERCHER LOURENÇO BORTOLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.133576-5 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que o art. 112, Lei Federal n.º 8.213/91, tem aplicação apenas administrativamente, sendo indispensável que todos os sucessores do falecido apresentem-se ou que dêem autorização expressa para a requerente representá-los. Disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que os demais sucessores apresentem-se, ou, então, que a requerente traga aos autos autorização expressa com firma reconhecida para que represente os demais sucessores. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.154954-6 - OLYNTHO DE CARVALHO GUAZZELLI (ADV. SP225551 - EDMILSON ARMELLEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cadastre-se o advogado.

2004.61.84.156096-7 - MANOEL COSME MENDES BERTULINO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a R\$ 500,00. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as

providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, officie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.156227-7 - SEVERINA ALEXANDRE DE FARIAS (ADV. SP102347 - ROSELI APARECIDA SALTORATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o óbito da autora, em 11.06.2007, regularizem seus sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação nestes autos, trazendo os seguintes documentos, sob pena de extinção do feito: a) Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), b) cópia do RG, CPF, certidão de casamento e comprovante de endereço de Rosângela Farias Costa, Zilda Cristina Farias Costa e Marco Vinício Marçal Pinto; c) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço de Luana Vitória Costa Vieira; e d) Comprovante de endereço de José Augusto Costa Neto, Ana Livia Farinhaque Costa, Jean Pierre Farias Costa e Rosemary Aparecida Marcelino. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, voltem os autos conclusos para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.161283-9 - AGENOR THEODORO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Anote-se procurador, conforme petição de 16/11/2009.

2004.61.84.213978-9 - MARILIA DA PENHA MONTEIRO DE AVILA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão 6301077242/2009. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Com a juntada dos documentos e, se em termos, expeça-se a requisição para pagamento, conforme ofício do INSS. Int.

2004.61.84.217949-0 - NEUSA RONCOLI BOTON (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se ao INSS para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito da petição da parte autora anexada aos autos em 28/10/2009. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, tornem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.84.242805-2 - ANTONIO DE SOUZA NETO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos juntados pela CEF. Int.

2004.61.84.273430-8 - ERMELINDA FATIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142436 - ALMIR DA SILVA GOES); BENEDITO MARQUES DA SILVA(ADV. SP030746-LEANDRO MELONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer fixada em sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.281479-1 - ANTONIO ALVES PASSOS FILHO (ADV. SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago

no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.286500-2 - BENEDITO GUEDES (ADV. SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria de Lourdes Guedes formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 08/02/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria de Lourdes Guedes, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 292.616.468-83, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.292461-4 - ALCINO DE FREITAS PINTO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante a manifestação desfavorável pelo Instituto-réu quanto aos cálculos apresentados e sendo essa tempestiva, determino: oficie-se a Caixa Econômica para que proceda ao BLOQUEIO dos valores requisitados a favor do autor deste feito. Sem prejuízo, remetam-se os autos a Contadoria deste Juizado para que esclareça a divergência apresentada entre os cálculos do INSS e os daquela Contadoria. Com a juntada do Parecer Contábil nos autos, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.309871-0 - ALDO BARBON (ADV. SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Ademais, o autor está assistido por advogado e a este advogado é assegurada a obtenção de cópias de processos em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994, artigo 7º, incisos XIII e XV. Concedo, portanto, o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para juntada do processo administrativo. Intime-se. Int.

2004.61.84.330728-1 - ANA PAULA DA SILVA MODESTO (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.342842-4 - ADARLI CARDOSO DE CAMPOS (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando

consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a R\$ 500,00. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.349321-0 - JOSE ROMERO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos para o INSS para feitura do cálculo de liquidação. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.354724-3 - ADRIANA TANOVE (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.357996-7 - CELSO GUTTEMBERGUE SETTER (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente para manifestação no prazo de dez dias acerca da petição da CEF anexada aos autos em 13/07/2009, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2004.61.84.366293-7 - JOSEFA ANTAS DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a R\$ 500,00. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.367840-4 - MOACYR SILVERIO (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.407977-2 - NICEZIA TIAGO DE FREITAS (ADV. SP211271 - THAYS LINARD VILELA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido foi julgado procedente. Em consulta ao Sistema Dataprev, verifica-se que o benefício previdenciário da parte autora de aposentadoria por idade NB: 41/100624389-2 - DIB: 03.04.1996, já foi revisto. No entanto, referida revisão não alterou a renda mensal nem tampouco gerou valores de atrasados. Desse modo, uma vez que o autor já obteve a revisão em sede administrativa, não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº. 9,009/95, c.c 267, inciso VI, e 741, II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência a parte autora.

2004.61.84.411277-5 - JOSE DA COSTA EDUARDO (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao

comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para

que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a R\$ 500,00. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente

proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que

entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério

Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.415268-2 - JOAO NETO FERREIRA VITORIO (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pela parte autora

na petição protocolada em 05.02.2009 e mantenho os termos da decisão nº 98228/2008, de 17.12.2008, pelos seus próprios fundamentos. A parte autora procura discutir matéria já decidida no presente feito e, portanto, preclusa. Ademais, os documentos carreados aos autos nesta data, 17.11.2009, dão conta de que já não há diferença a ser apurada em seu favor. Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Providencie a serventia baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.429018-5 - GEORGINA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP081817 - PAULO KUNTZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando

consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que

cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à

decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a

Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.472031-3 - SONIA ANDRADE DIAS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 20(vinte) dias para cumprimento da decisão

anterior. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.477334-2 - BENEDITO RODRIGUES PORTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente e o réu

condenado a

proceder a revisão do benefício da parte, reajustar a renda mensal atual e calcular o valor dos atrasados. Remetido ao réu

para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Oficiado o INSS para que cumprisse a obrigação de fazer contida na sentença transitada em julgado, verifico que decorreu o prazo concedido sem qualquer manifestação da Autarquia-ré. Assim, determino a reiteração de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido

a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma

individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente, bem como aplicação de multa diária de R\$ 20,00. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.516422-9 - DOMINGOS ARAUJO LEITAO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona a parte autora requerendo a reconsideração da decisão anteriormente proferida, que deferiu prazo para a recomposição dos valores anteriormente levantados junto à Caixa

Econômica Federal. Sustenta que se trata de verba de caráter alimentícia, requerendo o pagamento da diferença entre o valor levantado e o valor devido. (...). Outrossim, esclareço que a requisição de pequeno valor é limitada à 60 (sessenta) salários mínimos pelo próprio Tribunal, sendo certo que, mesmo no caso de requisição complementar, a soma das duas não

poderá exceder esta limitação e, no presente feito, já houve a expedição no valor máximo. Assim, defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a parte recomponha a conta com os valores devidamente atualizados, sob pena de restar prejudicada a expedição do ofício precatório. Havendo a recomposição da conta, determino que seja oficiado o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno destes valores. Ato contínuo, expeça-

se o ofício precatório para pagamento do valor total da condenação conforme opção da parte. Decorrido o prazo sem a recomposição da conta, recebo como renúncia à expedição de precatório e determino o arquivamento do feito ante o encerramento da prestação jurisdicional. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.516495-3 - OLINDA ALVES CAMPOS (ADV. SP022273 - SUELY BARROS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de vinte dias, para que os sucessores da parte

autora regularizem sua representação processual, apresentando os seguintes documentos: a) cópia do CPF de Olinda Jussara da Cruz, Rubia Izabel da Cruz Bidueira e Eliane Campos; b) cópia do comprovante de endereço de Antonio Oriano

da Cruz e Luciana Veridiana da Cruz; e

c) cópia do RG, CPF, certidão de casamento e comprovante de endereço de Helena Campos de Magalhães e Sérgio Ari Campos. Após, tornem conclusos para análise do pedido de habilitação. Int.

2004.61.84.538871-5 - HERMINIA WANDA QUADRELLI ALVES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS

ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para

que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS

- São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a

Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.560023-6 - ELOI GOMES DA COSTA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação trazida aos autos pela parte autora e considerando sua gravidade, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o porquê do levantamento dos valores referentes ao precatório terem sido levantados pelo Advogado Antonio Eduardo Prado

- advogado estranho ao feito - instruindo sua informação com os documentos necessários à sua comprovação. Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifestem-se os advogados cadastrados nos autos, Dra. Catia Cristine Andrade Alves (OAB/SP 199.327) e Dr. Alexandre Marconcini Alves (OAB/SP 120.188) sobre as alegações do autor. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.561400-4 - JOAO NICOLAU SOBRINHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao

comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para

que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS

São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a

Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.563364-3 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando

consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que

cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à

decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a

Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.563654-1 - JOSE ADILSON DE LIMA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período

básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição

objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.564842-7 - SERGIO BINATTI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de

fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão

anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providencias que entender cabíveis. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.567376-8 - ERONILDO DA SILVA LESSA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao

comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para

que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS

- São Paulo para as providencias que entender cabíveis. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se

a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.568269-1 - DIRCE SASS BACK (ADV. SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao

comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para

que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a R\$ 500,00. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente

proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providencias que

entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério

Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.568811-5 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao

comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para

que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS

- São Paulo para as providencias que entender cabíveis. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se

a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.000799-7 - APARECIDA MARIA DE LOURDES MANSANO (ADV. SP094278 - MIRIAM APARECIDA

SERPENTINO e ADV. SP105133 - MARCOS SOUZA DE MORAES e ADV. SP156713 - EDNA MIDORI INOUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos refere-se a benefício distinto deste, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, expedindo-se o quanto necessário para pagamento dos valores da condenação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.018060-9 - FRANCISCO ALVES DE LIMA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando

consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que

cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à

decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a

Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.020771-8 - ADRIANA MOREIRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando

consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que

cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a R\$ 500,00. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que

entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério

Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.022942-8 - JULIAO ROQUE MARTINS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se

que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a

baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.024880-0 - MARILEIDE FERREIRA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, verifica-se que a parte autora é titular de um benefício previdenciário com renda mensal de um salário mínimo, ou seja, sua

aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a

baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.036506-3 - ALMIR ROGERIO LUCIO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a

Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.041315-0 - OLIVERIO DE CAMARGO (ADV. SP216477 - ANA CAROLINA JAMUR DUBAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Olga Titonic Camargo formula pedido de habilitação nesse

processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 28/01/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de

receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Olga Titonic Camargo, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº.

288.769.148-11, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com

o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação

necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Diante da informação

trazida aos autos pelo herdeiro do autor, de que não logrou êxito em encontrar a advogada constituída nos autos e da extinção do mandato outorgado à mesma pelo falecimento do autor, determino que após a publicação desta decisão, seja excluída a advogada e enviado telegrama à parte habilitada para ciência da habilitação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.046923-3 - ESPÓLIO MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao

comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para

que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS

- São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a

Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.053523-0 - MARIA BERNADETE DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994,

conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso

II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2005.63.01.200505-0 - LIBANIO ELEOTERIO SANT ANNA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante o exposto, assino à demandada CEF o prazo suplementar de trinta (30) dias, para que cumpra e comprove, por meio de documentos bancários e planilha discriminada dos cálculos desde o tempo demandado, anterior a 1971-1973, conforme vínculo empregatício, e reflexos, a obrigação de creditar os valores nos termos do julgado, com a efetiva correção os saldos quanto às taxas de juros progressivos. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora, comprovando, documental e com planilhas discriminadas, suas alegações. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.259767-6 - WLADIMIR RODRIGUES LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a suspensão pleiteada pela CEF, por 60 dias. Int.

2005.63.01.284360-2 - JOVINA TELES DE SANTANA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.297568-3 - ARMANDO SIMOES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.301636-5 - SANDRO BARROS (ADV. SP223907 - ALEX ALMEIDA MAIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.308897-2 - SILA ROSSI SALVADOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da

imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.309946-5 - HERNANDES ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.319860-1 - ALAIDE SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.320438-8 - CLAUDIO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP158327 - REGIANE LUCIA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.322555-0 - DENISE RODRIGUES BRAZ ANDRADE (ADV. SP168325 - VALDETE SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.322666-9 - MARIA JOSE DA SILVA CORREA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para

que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a R\$ 500,00. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.322685-2 - SORAIA APARECIDA GOMES SALARO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.324475-1 - DERLI DONIZETTE DA SILVA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.325173-1 - ARISTIDES HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.339506-6 - GERALDO RIBEIRO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) :

"Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios e evolução completa e discriminada da memória de cálculos sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.351090-6 - HELOISA ABO ARRAGE E OUTROS (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS);

ADRIANE ABO ARRAGE(ADV. SP092010-MARISTELA PEREIRA RAMOS); LORENE ABO ARRAGE(ADV. SP092010-

MARISTELA PEREIRA RAMOS); CALINO ABO ARRAGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas

decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a R\$

500,00. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no

caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2006.63.01.013092-1 - DENICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo

de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.044773-4 - ITACY ANA CARUSI (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em

obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de

fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do

INSS. Cumpra-se.

2006.63.01.045006-0 - PEDRO PELODAN NETO (ADV. SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando

consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que

cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no

âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a R\$ 500,00. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2006.63.01.049991-6 - ORTENCIA COELHO DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a verificação de que houve sentença de mérito em suas demandas idênticas, não há que se falar em extinção da execução, haja vista a inexistência de crédito reconhecido em favor da parte autora. Cancele-se o termo de sentença 6301057419/2009. Intimem-se. Arquive-se.

2006.63.01.067388-6 - MARCIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento COMPLEMENTAR conforme valores apurados pela Contadoria Judicial. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.089804-5 - ANTONIO DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação pelo prazo de 20 dias. Int.

2007.63.01.006080-7 - JOSE FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer fixada em sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2007.63.01.007280-9 - RITA SOARES LEME (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer fixada em sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2007.63.01.016167-3 - LUIZ JOSE DE MESQUITA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.005814-2, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de revisão da Renda Mensal Inicial do benefício com aplicação do indexador ORTN/OTN e do artigo 58 do ADCT. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.017943-4 - WLADimir ALVES DIAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2003.61.83.005168-7, que tramita na 1ª Vara Federal de Taubaté/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa

de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.022004-5 - SUSAN IANNACE (ADV. SP048244 - MARY AUGUSTO ESTIGARRIBIA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO - SP : "Tendo em vista cópia de pedido administrativo na contestação diverso da pretensão inicial de horas extras; sem comprovação de que a autora tenha pedido especificamente na Administração pagamento de horas extras; diante da negativa de jornada extraordinária na contestação; determino à autora que se manifeste sobre contestação, requerendo, se for o caso, produção de prova, justificando-se, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.01.023448-2 - ADEMIR PINHEIRO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06.08.2010, às 14 horas, podendo o autor trazer até três testemunhas, para a prova oral referente ao tempo de serviço rural pleiteado. Intime-se.

2007.63.01.026293-3 - JOAO NATALICIO VIEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicite-se informação ao juízo deprecado acerca da distribuição da carta precatória 828/2009, recebida naquele juízo em 14.10.2009, conforme "aviso de recebimento - AR" acostado nestes autos em 21.10.2009. Cumpra-se.

2007.63.01.028174-5 - JOSE TAVARES DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Desse modo, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes ao limite de alçada na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Caso se mantenha o autor inerte, em não havendo renúncia, será mister o declínio de competência. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.036776-7 - PAULO CESAR ESNESTO E OUTRO (SEM ADVOGADO); IOLANDA MENDES VASCONCELOS ERNESTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora acerca da petição da CEF. No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito. Int.

2007.63.01.043481-1 - DAGOBERTO JORGE FONTANESI E OUTROS (ADV. SP243329 - WILBER TAVARES DE FARIAS); IRACEMA FONTANESI BLUM(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS); YARA FONTANESI GRANDIS(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS); MARCELO LANZA FONTANESI(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS); ADRIANA LANZA FONTANESI RENAULT DE CASTRO(ADV. SP243329-WILBER TAVARES DE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação pelo prazo de 30 dias. Int.

2007.63.01.044597-3 - HILDA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que o relatório de esclarecimentos médico, anexo em 29.10.2009, informa que a Autora é portadora de incapacidade total e permanente para o exercício de sua atividade habitual (faxineira), desde 16.02.2005, data em que passou a receber o auxílio doença NB 31/137.996.242-8, bem como, tendo em vista que a segurada atualmente conta com 60 anos de idade, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer diante da hipótese restabelecimento do NB 31/137.996.242-8, e conversão em aposentadoria por invalidez. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.050058-3 - MARIA GERTRUDES DA SILVA DAMASCENA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A fim de viabilizar o exame de eventual identidade de demandas, concedo à parte autora o prazo de 90 dias para apresentar cópia integral do processo 200361140006918. No silêncio, guarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.63.01.054112-3 - ABDALLA TORCK (ADV. SP060139 - SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a Sra. Jurema

Pereira Torck, é dependente da pensão por morte do autor, conforme certidão anexada aos autos. Diante do exposto, determino a juntada, no prazo de 30(trinta) dias, da carta de concessão da pensão por morte em seu nome, para a apreciação do pedido de habilitação. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.055081-1 - JOSÉ FRANCHINI (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de descumprimento reiterado do INSS ao comando consistente em obrigação de fazer descrita em sentença transitada em julgado. (...). Não pode o Judiciário permanecer inerte diante do reiterado descumprimento de suas decisões sob pena de lesão, em última análise, ao direito dos jurisdicionados e à boa administração da justiça. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2007.63.01.060734-1 - MARISA SOUSA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso: a) apenas para fins processuais neste feito (possibilitando o prosseguimento do processo caso as medidas para a interdição não sejam tomadas e para atos urgentes), consoante acima expendido, nomeio a patrono, Dra. MARILENA GAVIOLI HAND, como curadora especial da parte autora, nos termos do art. 9º, I, do CPC. b) suspendo o processo pelo prazo de 60 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para a interdição com a nomeação de curador. c) intime-se o Ministério Público Federal. d) caso não sejam tomadas as providências cabíveis para a interdição do autor, decorrido o prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos. c) no que tange ao pedido de tutela antecipada, considerando as razões expendidas, deverá a parte autora, antes, uma vez regularizada sua representação (em se tratando de nomeação de curador, com a juntada da certidão de curatela, ainda que provisória), apresentar documentação acerca desta. Após a juntada, voltem-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2007.63.01.061458-8 - JOANA DARCI DA SILVA ARAUJO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Federal Previdenciária desta Capital, solicitando certidão de objeto e pé dos autos nº 2002.61.83.002643-3 e, ainda, que seja informando a este juízo se houve pagamento de condenação de atrasados no referido processo. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.068266-1 - JOSE BARBOSA DOS REIS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos

autos em 09/11/09, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o INSS, quanto a eventual proposta de acordo Decorrido

o prazo assinalado voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.073832-0 - JURANDIR SOARES DE MACEDO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Contadoria Judicial realizou simulação computando os períodos pleiteados na inicial, verificando que a soma das doze parcelas vincendas com as vencidas supera o limite de alçada deste Juizado, tanto na data do ajuizamento da ação quanto na data atual. (...). Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Int.

2007.63.01.080613-1 - NOEMIA MARIA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No caso em pauta, deve ser aplicada a legislação civil, habilitando-se nos presentes autos todos os herdeiros, nos termos do artigo 1.829 do Código

Civil. Assim, defiro o pedido de habilitação formulado por Thiago de Moraes Moreira, Clarissa de Moraes Moreira e Ana

Paula de Moraes Moreira na qualidade de sucessores da autora falecida, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para incluir no pólo ativo da

demanda os habilitados. Dando prosseguimento no feito, não consta dos autos documento hábil a comprovar a titularidade

da conta-poupança que se pretende revisar. Dessa forma, providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia

legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.081424-3 - CARMELUCIA DOS SANTOS COQUEIRO MEMORIA E OUTRO (ADV. SP135060 - ANIZIO

PEREIRA); JOSE IRINEU MEMORIA - ESPOLIO(ADV. SP135060-ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, acerca do contido no relatório de esclarecimentos anexado pelo Sr. Perito Judicial. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.086759-4 - LUIZ NICODEMO CHEMIN (ADV. SP054044 - JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR e ADV.

SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 15 dias. Int.

2007.63.01.088155-4 - MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do

laudo juntado. Após, à contadoria, para parecer (ref. pauta incapacidade). Finalmente, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.092586-7 - YARA ZAMPERETTI DA SILVEIRA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a autora, no prazo de 15 (quinze) dias,

eventual benefício originário de sua pensão, juntando documento que aponte a espécie e DIB do benefício. Int.

2007.63.01.094126-5 - NELSON SILVA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos.

2007.63.01.095617-7 - MARIA BENEDITA GOMES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2007.63.20.001846-2 - JOÃO BOSCO DO CARMO (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI

CARNEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Trata-se de impugnação do autor quanto

aos valores depositados pela CEF em execução de sentença. Foi determinada a remessa dos autos à contadoria. Refeitos os cálculos nos termos da sentença, foi constatado que os valores depositados pela CEF são consistentes com o apurado pela contadoria. Ante o exposto, com fundamento nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2007.63.20.002638-0 - MARIA DE FATIMA RAIMUNDO (ADV. RJ060802 - GISELE FERNANDES ALVES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Cumpra-se a decisão anterior, citando o INSS. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia

30.07.2010, às 15:00 horas. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.001039-0 - MARIA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a divergência do nome da parte

autora cadastrado no sistema informatizado deste Juizado e o constante no cadastro da Receita Federal, determino: providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização de seu nome junto aquele órgão, juntando aos autos comprovante da regularização. Com a juntada do comprovante tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001716-5 - SUELI APARECIDA DO CARMO DIAS E OUTROS (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE

ANDRADE e ADV. SP174858 - ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO); GLAUCIA DIAS TEOFILLO(ADV. SP120830-

ALBINO RIBAS DE ANDRADE); GLAUCIA DIAS TEOFILLO(ADV. SP174858-ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO);

GEOVANA DIAS TEOFILLO(ADV. SP120830-ALBINO RIBAS DE ANDRADE); GEOVANA DIAS TEOFILLO(ADV. SP174858-

ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-

se as partes para que, no prazo de dez dias, manifestem-se, querendo, sobre o teor do relatório médico anexado aos autos

em 17/11/2009. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.001800-5 - JOSE GALDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o exame médico pericial foi

realizado em 06.01.2009, e que o Sr. Perito fixou prazo para reavaliação da incapacidade total e temporária da autora em

06 (seis) meses, necessária nova perícia médica na mesma especialidade (psiquiatria). Assim, determino a realização de perícia psiquiátrica no dia 18.05.2010, às 10 horas, com o perito Dr. Jaime Degenszajn, no prédio deste Juizado Especial

Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar. Intimem-se o INSS.

2008.63.01.002897-7 - MANOEL JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e

ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta

demandas, verifico que a parte autora está recebendo auxílio-doença por acidente do trabalho e não consta data para sua cessação (arquivo "DADOS DATAPREV"). Dessa forma, inexiste o periculum in mora exigido para o deferimento da medida

pleiteada. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Sem prejuízo, determino que a parte autora esclareça a

este juízo se possui processo em tramitação na Justiça Estadual objetivando o reconhecimento de natureza acidentária de

benefício por incapacidade. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.01.004126-0 - SEBASTIAO FREIRE DA SILVA (ADV. SP071353 - JOSE CARLOS SANTOS DOS REIS e ADV.

SP110910 - EURIPEDES JOSE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Reputo prejudica a petição acostada aos autos em 29/10/2009, uma vez que, conforme consulta processual, os valores referentes aos atrasados encontram-se liberados para agendamento desde 05/12/2008, bastando à parte autora se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal, dentro do estado de São Paulo, munida de seus documentos pessoais (RG / CPF e comprovante de endereço) para o levantamento pretendido. Intime-se.

2008.63.01.004479-0 - MARIA DE LOURDES DA CRUZ SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro ao autor a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.009181-0 - LUCIANA MARIA DA COSTA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com razão, a autora. Reconsidero despacho anterior, no qual

determinei nova citação. Manifeste-se o INSS em dez dias sobre petição da autora de 13/07/09, apresentando, se for o caso, nova proposta de acordo. Intimem-se.

2008.63.01.011555-2 - MARCELO FLAVIO JORGE DE ALMEIDA (ADV. SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA DA CONCEICAO SILVA

BARBOSA DE ALMEIDA (ADV.) : "Na audiência anterior, houve determinação de citação de co-ré, mas não houve concessão de prazo de 30 (trinta) dias para defesa, mas, sim, até a próxima audiência, agendada somente para maio de 2010. Disso, a fim de analisar pedido de tutela de urgência e, ao mesmo tempo, observar o contraditório, determino seja intimada a co-ré para que se manifeste sobre pedido de tutela de urgência com concessão de pensão por morte ao autor no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para decisão.

2008.63.01.013634-8 - AUIR RAIMUNDO BOREL (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.014336-5 - MILTON DE SOUZA (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.017976-1 - MARIA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação da perita psiquiatra sugerindo a

realização de exame na especialidade de ORTOPEDIA, designo nova perícia médica para o dia 22.01.2010, às 17h30min,

com o Dr. RONALDO MARCIO GUREVICH, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345,

São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.019071-9 - AURELINA OLIVEIRA VIANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico acostado aos autos, determino a realização de perícia médica complementar para o dia 20.01.2010, às 10h45min, aos cuidados da perita ortopedista, Dr^a. Priscila Martins, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021044-5 - ANTONIO CARLOS FREITAS DE JESUS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não está em condições de ser julgado.

Determino seja intimado o Sr. Perito para que esclareça as contradições existentes entre o "relatório médico de esclarecimento" anexado aos autos em 04.06.09 e o laudo pericial de 26.06.09, na medida em que ambos se referem à mesma perícia, mas no primeiro o perito afirma ser necessária a apresentação de outros documentos, bem como o acompanhamento por familiar e no segundo o perito concluiu o laudo, afirmando a inexistência de incapacidade laborativa.

No mais, verifico que o prontuário médico só foi anexado após a perícia. Prazo: 5 dias. Int.

2008.63.01.022473-0 - JESUS ALVES BARBOSA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE e ADV.

SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.023135-7 - MARIA DO SOCORRO COUTO DE SOUZA (ADV. SP103179 - VALDETE RODRIGUES ORTENCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente

demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.023136-9 - LIGIA GARCIA GAGLIARDI (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.023364-0 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 18/11/2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025345-6 - MARLENE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR e ADV.

SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do ofício do INSS informando o cumprimento da sentença.

2008.63.01.026420-0 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP189142 - FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Manifeste-se o réu, em nova

defesa, no prazo de trinta dias, conforme determinado na audiência realizada em 20.10.2009. Int.

2008.63.01.029759-9 - ISABEL BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias quanto ao relatório médico de esclarecimentos anexados em 13/11/2009. Após, venham conclusos.

2008.63.01.030145-1 - ILDA DA SILVEIRA LIMA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 18/05/2010, às 12h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2008.63.01.030380-0 - LOURIVAL JUVENCIO DOS SANTOS (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.030825-1 - JOSELITO SILVA DO SANTO (ADV. SP146932 - LUIZ AMERICO FRATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico acostado aos autos, determino a realização de perícia médica complementar para o dia 20.01.2010, às 10h15min, aos cuidados da perita ortopedista, Drª. Priscila Martins, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.032258-2 - APARECIDA DIOLINDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a Justiça Gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.033787-1 - VALMIR DO NASCIMENTO (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.033854-1 - MARIA DAS GRACAS GALEGO DE PAULA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034103-5 - ANTONIO DONA FILHO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034112-6 - ELIAS ABDIAS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034350-0 - MARIA ISABEL BOTELHO MADEIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034398-6 - PEDRO JOAO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034408-5 - LUCILENE FONSECA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034412-7 - BEATRIZ EVANGELISTA DA CRUZ ALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034504-1 - CLEIDE DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034707-4 - JOAQUIM ZACARIAS FERREIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034712-8 - MARIA DAS MERCES DE JESUS SILVA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034788-8 - JOSE DACIO DUARTE DE ARAUJO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.034829-7 - RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035056-5 - TERESA OLIVEIRA PUGLIA (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a pauta de audiências deste Juizado tem data prevista para agendamento de audiências somente para novembro de 2010 e tendo em vista que trata-se de pedido de aposentadoria por idade com audiência marcada para dezembro próximo, indefiro o pedido da advogada, uma vez que a redesignação da audiência prejudicaria a autora que já aguarda há mais de um ano pelo julgamento. Levando-se em conta

ainda, a idade avançada da autora (78 anos), entendo que a advogada diante da impossibilidade justificada de comparecer à audiência tem meios de substabelecer com reserva de poderes à outro advogado, o que seria medida mais justa e menos prejudicial à parte autora. Sendo assim, indefiro o requerido pela advogada da autora e mantenho a data designada para a realização da audiência. Int.

2008.63.01.035148-0 - CARMELITA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA

CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035149-1 - WILSON CONRADO DE JESUS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035150-8 - MARIA NAZARE DA CONCEICAO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA

CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035279-3 - DORACI MARIA AFONSO CASTRO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA

CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035284-7 - JOAO VIEIRA DA COSTA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035360-8 - SEBASTIAO RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035362-1 - NORIVALDO MAGALHAES (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035423-6 - ROQUE FULINI (ADV. SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA e ADV. SP192032

- MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035435-2 - EUDOXIO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035542-3 - RENATO FLORENCIO DE SOUZA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade

de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035543-5 - PAULO APARECIDO PINTO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035849-7 - OSMIL PINTO DO AMARAL (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio

a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035852-7 - JOSE DE LIMA CAMPELO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035936-2 - ELENO ALVES DA SILVA (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036005-4 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES MEIRA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036010-8 - FERNANDO ALVES DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036155-1 - OSNY AYRES GRILO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036243-9 - MARINO CALANDRELLI FILHO (ADV. SP158875 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK e

ADV. SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036249-0 - VERA LUCIA MARCONDES (ADV. SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036281-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036388-2 - LUCIA MARIA PEREIRA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036391-2 - MARIA HELENA GALLO (ADV. SP076672 - MONICA MONELLO) X INSTITUTO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036659-7 - ELIAS NEVES DA SILVA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.038548-8 - MOSAR PEREIRA TAMEIRAO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro 15 (quinze) dias para comprovação da alegada internação. Int.

2008.63.01.039914-1 - IVONE DURACI GUT DE FREITAS (ADV. SP158780 - HUMBERTO PENALOZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.040566-9 - DIOGO CESPEDES BRAZ (ADV. SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Analisando atentamente os autos, verifico que o advogado do autor foi intimado POR QUATRO VEZES para corrigir o valor dado à causa, não o tendo feito em NENHUMA das oportunidades anteriores.

Esta situação se arrasta há quase cinco meses e mesmo diante da gravidade da situação de saúde do autor, conforme alegado em todas as oportunidades, seu advogado não atende à determinação deste juízo. Diante disso, COMO ÚLTIMA

OPORTUNIDADE, intime-se o advogado do autor para que, considerando o proveito econômico que pretende obter, efetue as operações numéricas necessárias, a partir dos documentos anexados, e aponte claramente o valor da causa neste processo, no prazo FINAL e IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias. Observo que, vencido o prazo sem que tal providência tenha sido tomada, o feito será EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, como exaustivamente já foi informado anteriormente. Por esta razão, findo o prazo, voltem conclusos a esta Magistrada para prolação da sentença.

2008.63.01.045008-0 - LOURDES AFFONSO DA SILVA (ADV. SP268022 - CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.045644-6 - DIRCE GOMES STRAUBE (ADV. SP139820 - JOSE CARLOS FRANCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr

(a). Nelson Saade (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 08/02/2010, às 9h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.050561-5 - MARIA ALEXANDRE DIAS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anexado o relatório médico de esclarecimentos do sr. perito ORLANDO BATICH, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Após, com ou sem manifestações, voltem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.050994-3 - NEUSA DE LIMA COSTA (ADV. SP092556 - GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS e ADV. SP096983 - WILLIAM GURZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de realização de nova audiência, tendo em vista ser desnecessária para o deslinde da demanda. Em face da expiração do laudo pericial elaborado em 21/02/2009, determino a realização de nova perícia médica judicial, com o médico ortopedista Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, para 15/03/2010, às 10:30 horas, no 4º andar do prédio do Juizado Especial Federal. Intimem-se.

2008.63.01.051102-0 - ANTONIO MARIA DAS NEVES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Elcio Rodrigues da Silva (clínico médico), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 18/05/2010, às 13h00min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2008.63.01.053917-0 - EMANUEL BISPO DA SILVA (ADV. SP053144 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA e ADV. SP275324 - MARIA DE LOURDES FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão de 09/01/2009 por seus próprios fundamentos, eis que não sobrevieram novos elementos que alterassem o panorama então denotado quanto à ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Int.

2008.63.01.055343-9 - ASSUNTA MAIORANO GAROFALO (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancele-se eventual audiência designada e intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.055452-3 - ROSA MARIA DIAS DA SILVA (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, oportuno ressaltar que dispõe a Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." Nestes termos, e para que seja dado prosseguimento ao presente feito, de rigor a apresentação dos

seguintes documentos: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) RG e CPF do interessado. Diante do exposto, determino a intimação do interessado para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.01.058154-0 - FRANCISCO JOSE CARDOSO BARROS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.058653-6 - LUCAS FERREIRA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP157518 - VALERIA DE MOURA RODRIGUES e ADV. SP274464 - VANESA DE JESUS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do falecimento da parte autora, suspenso o curso do presente feito para que eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem. Com o pedido de habilitação, tornem conclusos. Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.060416-2 - DJANIRA ROCHA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.060857-0 - FRANCISCO DE ASSIS MACIEL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.061124-5 - LEONARDO MALAQUIAS DE NORONHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.061584-6 - ELENITA ARAUJO (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 28/01/2010, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.061659-0 - KATIA EDY JORGE (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.061808-2 - ALICE MARIA SERRANO (ADV. SP083654 - TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.062178-0 - CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.062264-4 - SEBASTIAO AMANCIO VIEIRA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.062519-0 - HAMILTON SENA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.062679-0 - LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP096776 - JOSE ARRUDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.062682-0 - CLAUDETE APARECIDA MALAGUETA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.062870-1 - JOSE BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.062928-6 - FABIANA BARROS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.063358-7 - FERNANDO FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.063528-6 - OLGA BAPTISTA PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.063722-2 - JOANA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064072-5 - RONALDO JOSE DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064094-4 - ERONIDES ALENCAR DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064262-0 - EDISON DIAMANTINO DE FRANCA (ADV. SP227650 - INGRID DAYSI DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064339-8 - FRANCISCA SOARES DE ALCANTRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064344-1 - ADILSON MARCOS DE MENDONCA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente

processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064346-5 - NEUSA GALORO DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064357-0 - VERA LUCIA MASSONI PASSOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064607-7 - MARCELO GOMES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.064962-5 - RACHEL DINIZ DE ALMEIDA REHDER (ADV. SP257906 - JOAO ADONIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.065001-9 - LUCINEIDE MARIA DE MELO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.065111-5 - DONIZETH APARECIDO ELIAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.065134-6 - FRANCISCO ELISEU GOMES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.065539-0 - FELICIA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer elaborado pelo perito médico, que indica a necessidade de submeter a autora à realização de perícias oftalmológica e clínica médica, determino a realização de perícias médicas nessas especialidades, com o perito médico oftalmologista Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, para o dia 22.01.2010, às 16h30min, na Rua Augusta, nº 2.529, Conjunto 22, Cerqueira César/São Paulo e com o perito médico clínico geral Dr. José Otávio de Felice Júnior, para o dia 11.03.2010, às 16 horas, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). Intimem-se.

2008.63.01.065710-5 - ANTONIO GOMES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.065863-8 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR e ADV. SP267021

- FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação pelo prazo de 30 dias. Int.

2008.63.01.066161-3 - ADEMAR DA SILVA OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.066200-9 - JIVAN OLIVEIRA SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.066450-0 - JOSE FLORES ALVES DA SILVA (ADV. SP188279 - WILDINER TURCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Zuleid

Dantas Linhares Mattar (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica,

e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia

15/12/2009, às 14h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2008.63.01.067010-9 - JOSINO ANTONIO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.067104-7 - MARIA VILMA RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP122099 - CLAUDETE SALINAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.067121-7 - SIONETE AMARANTES DE SOUSA (ADV. SP138623 - ANTONIO RITA MOREIRA e ADV. SP206895 - BÁRBARA FERNANDA NAPOLEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.067168-0 - GRACIELA SORIANA ESTIGARRIBIA CANETE (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.067175-8 - FRANCISCO DO NASCIMENTO BATISTA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.067185-0 - EDMERIO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP038005 - JOSE SENOI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.067763-3 - MARIA DE LURDES TELES DO AMOR DIVINO (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2008.63.01.068587-3 - OSVALDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a emenda. Após citação, remetam-se os autos ao gabinete central para julgamento em lote. Int.

2009.63.01.000215-4 - SILVANA SILVA DA COSTA (ADV. SP044953 - JOSE MARIO ZEI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2009.63.01.001217-2 - MARIA JOSE XAVIER SANTOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr.

Bechara

Mattar Neto, perito em Neurologia, que reconheceu a necessidade de a autora submeter-se a avaliação em Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 30/03/2010 às 10h15min, aos cuidados da Dr^a Thatiane Fernandes da Silva, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A autora deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

Intimem-se

2009.63.01.003331-0 - ANTONIO JORGE MELLO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a emenda à inicial. Após citação, remetam-se os

autos ao gabinete central para julgamento em lote. Int.

2009.63.01.003986-4 - JAMIL TORTORETTE (ADV. SP235681 - ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a

execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.005011-2 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação do perito em Clínica

sugerindo a realização de exame na especialidade de ORTOPEDIA, designo nova perícia médica para o dia 18.03.2010, às 15h30min,

com o Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à Avenida Paulista,

1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria

95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.005013-6 - CONCEICAO APARECIDA CESCUN ARRUDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Após, apresente a parte autora, em cinco dias, cópia dos extratos fornecidos pela CEF, ou da resposta por esta instituição fornecida, ao seu requerimento. Int.

2009.63.01.006532-2 - VICENTE GODOI----ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS); CLARINDA DE SOUZA GODOI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ROSA GODOY DE ANDRADE

(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); RUBENS ANTONIO GODOY(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ROMEU GODOI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ROBERTO GODOI(ADV. SP150469-EDVAR

SOARES CIRIACO); ROMANA GODOI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); RUTH MARIA GODOI(ADV.

SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); REINALDO DE GODOI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ROSENEI

GODOI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); RONI JOSE GODOI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro ao autor a dilação de

prazo por mais sessenta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.007030-5 - SERGIO RIOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL

VILLARREAL e ADV. SP211052 - DANIELA OLIVEIRA FARIAS e ADV. SP285930 - JANCIANDER GOULART SILVA e ADV. SP290938 - PATRICIA ZARANTORELLI BARBOSA); LINEU GUIMARAES DE ALMEIDA(ADV. SP221984-GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL); LINEU GUIMARAES DE ALMEIDA(ADV. SP211052-DANIELA OLIVEIRA FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a CEF em cinco dias sobre embargos de declaração opostos.

2009.63.01.007607-1 - MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP285543 - ANDRE LUIZ MELONI GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.007937-0 - JOSE NETO DE PAIVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Lucília Montebugnoli dos Santos (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 15/03/2010, às 13h00min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.009105-9 - JOSE HUGO GOMES DE MATOS E OUTRO (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO); ANDREA FERREIRA GOMES DE MATOS(ADV. SP151636-ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, mais bem esclareça, posto que os documentos juntados em 21/07/2009, ao que denoto, não dizem respeito a todo o período rogado. Int.

2009.63.01.009515-6 - MARIA DAS MERCEDES VARELA DOS SANTOS (ADV. SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO e ADV. SP139987 - LUCIANA NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante as informações trazidas pela parte autora, dando conta de que o seu pedido administrativo foi deferido pela Junta de Recursos do INSS, e, ainda, em virtude do documento de fls. 64 do arquivo "P29.10.2009.PDF", que registra problemas técnicos daquela autarquia, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 dias, esclareça a este Juízo a situação do benefício de pensão por morte concedido a autora. Após, voltem conclusos para deliberações acerca do interesse no prosseguimento do feito, bem como para apreciação dos requerimentos feitos pela autora em sua última petição. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.009801-7 - MARCELO AUGUSTO DOS REIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de otorrinolaringologia , e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 15/01/2010, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão (otorrinolaringologista), consultório situado na Rua Alameda Santos, 212 - Ceruqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.010310-4 - OLIDIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP174042 - RICARDO POMERANC MATSUMOTO e ADV. SP276897 - JAEL DE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF, informando se persiste seu interesse no feito, em 05 dias. Ressalto, por oportuno, que é ônus da parte autora apresentar documentos que comprovem, no mínimo, a existência da conta nos períodos cuja diferença pleiteia. Int.

2009.63.01.010568-0 - RUBENS JUNQUEIRA VILLELA E OUTROS (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); MARQUEZA FONSECA NADAL VILLELA(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); FERNANDO NADAL JUNQUEIRA VILLELA(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); FRANCO NADAL JUNQUEIRA VILLELA(ADV. SP131193-JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra-se a parte final da decisão de 27/10/2009.

2009.63.01.011557-0 - HERVALDO PIRES (ADV. SP100151 - VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que a CEF informou não ter localizado a conta aventada, deve a parte autora demonstrar a existência da própria conta no período suscitado e a titularidade. De ver-se que, como já explicitado em decisão anterior, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da petição apresentada pela CEF e comprovar a existência da própria conta no período aventado e titularidade, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2009.63.01.011670-6 - VILMA DOS SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Em decisão proferida em 16.11.2009, onde se lê 21.01.2009, leia-se 21.01.2010. Intimem-se as partes acerca da designação da perícia médica. Cumpra-se.

2009.63.01.012831-9 - ROSANA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP274556 - ARISTON DE MATTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição da CEF, que informa que a conta foi aberta apenas em 27/11/2008. Int.

2009.63.01.012866-6 - MARIA JOSE DE CARVALHO LIMA E OUTROS (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); OSVALDO SIMAO LIMA - ESPÓLIO(ADV. SP188313-SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); MARINA DE CASSIA LIMA(ADV. SP188313-SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); JESUEL APOSTOLO DE LIMA(ADV. SP188313-SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO); YEDDA APARECIDA DE LIMA(ADV. SP188313-SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Conforme mencionado na inicial, a conta poupança nº 0347.013.1137270 foi aberta em 07.03.90 em substituição à conta nº 2080, série A, aberta em 1958. Diante disso, expeça-se novo ofício à Caixa para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresente os extratos da conta que antecedeu a de nº 1137270, ou informe, comprovadamente, que houve o encerramento da conta 2080, série A, sem substituição pela conta 1137270. Intime-se.

2009.63.01.013031-4 - JORDIVINO FERREIRA PESSOA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO e ADV. SP218761 - LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Lariossa Oliva (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide,

determino a realização de nova perícia, para o dia 18/05/2010, às 15h00min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.013527-0 - EFIGENIA MARCOLINA (ADV. MG091797 - JANAINA CATIA PAS RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que na primeira perícia não foi constatada a incapacidade da parte autora, entendo necessária a realização da segunda perícia para que possa ser apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se, assim, a juntada do laudo pericial. Int.

2009.63.01.013947-0 - VERENICE MOLINA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Venho entendendo que é obrigação instituição financeira o fornecimento dos extratos. Porém, antes de tudo, mister se faz que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Situação

diversa é a em que a existência da conta é certa, mas o banco não dispõe dos extratos, pois, nesse caso, sim, a depender da corrente adotada, pode-se falar em dever do banco de apresentação. Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria conta e titularidade no período rogado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2009.63.01.017225-4 - JOSEILDO CABRAL DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade do médico perito Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), de realizar perícias no dia 18/11/2009, redesigno perícia para o dia 02/12/2009 às 9h15min com a perita Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se com urgência

2009.63.01.017265-5 - JAIR SILVERIO TOSTA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr

(a). Licia Milena de Oliveira (psiquiatra), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação neurológica, e

por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 28/01/2010, às 19:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Bechara Mattar Neto (neurologista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.017321-0 - RAIMUNDO NONATO DA COSTA (ADV. SP226645 - SHEILA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade do médico perito Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista), de realizar perícias no dia 18/11/2009, redesigno perícia para o dia 03/12/2009 às 10h15min com a perita Dra. Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se com urgência

2009.63.01.019248-4 - BENEDITO RAMOS FILHO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, ante o laudo pericial anexado e o documento de fls. 27 da inicial, bem

assim em atenção ao caráter alimentar do benefício, a tutela de urgência requerida. Assim, oficie-se o INSS, para que seja implantada auxílio-doença em favor da autora, no prazo de 30 dias. Após, ao Gabinete Central, para oportuna distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.019288-5 - ANTONIO MENDES DE SOUZA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jose

Otávio de Felice Junior (clínico médico), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 22/01/2010, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, consultório situado na Rua Augusta, 2529 - conjunto 22- Cerqueira César - São Paulo/ SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.020030-4 - JOANA DE JESUS DAMASCENO (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita

Dra. Lucilia Montebugnoli dos Santos (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de

nova perícia, para o dia 08/02/2010, às 10h30min, aos cuidados da Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2009.63.01.020263-5 - MARINETE SEVERINA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo médico pericial, em cotejo

com o parecer contábil, defiro a antecipação de tutela, devendo-se o INSS implantar o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Ressalto que, deixo de conceder, por ora, a aposentadoria por invalidez e seu adicional de 25%, diante de seu caráter permanente, elemento este que deverá ser analisado, quando da prolação da sentença, pelo juízo natural. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.020680-0 - FLORIPES FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr(a). Lucilia M. dos Santos (clínico gera), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à duas avaliações, uma ortopédica e outra psiquiátrica, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide,

determino a realização das novas perícias, para os dias: - 08/02/2010, às 9h15min, com o(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio

Vieira (ortopedista) ; - 12/02/2010, às 9h15min, com o(a) Dr(a). Gustavo Bonini Castellana (psiquiatra), ambos no 4º andar

deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de

atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.021210-0 - ANTONIO RODRIGUES NETO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico os

requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum

in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº

8.213/91), concedo tutela de urgência à autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sob pena. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Cumprida a presente decisão, à contadoria para cálculo do atrasado, considerando auxílio-doença com DIB na DER de 02/03/2009. Após cálculos efetuados, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.022117-4 - ERIVANE MARIA SIMOES (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação da perita clínica sugerindo a realização de

exame na especialidade de PSQUIATRIA, designo nova perícia médica para o dia 18.05.2010, às 11h30min, com o Dr. LUIZ SOARES DA COSTA no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP,

devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.024413-7 - ARISTEU MARTINS DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara

Mattar Neto, perito em Neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em Clínica Geral, e

por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/02/2010 às 15h30min, aos cuidados da Drª Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, conforme agendamento automático do

Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.026679-0 - CARLOS FURTUOSO PINTO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista Dr. Renato

Anghinah, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 18/01/2010, às 17h15min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztlerling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que

possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.026817-8 - JOAO BORGES- ESPOLIO (ADV. SP182199 - JULIANO CORSINO SARGENTINI e ADV. SP195056 - LUCIANA CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação pelo prazo de 30 dias. Int.

2009.63.01.028436-6 - JONE ALVES DE SOUZA (ADV. PA003926 - JOSÉ LUIZ PETRONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de

auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Verifico do laudo pericial anexo aos autos em 19.10.2009 que o autor é portador de cegueira legal bilateral decorrente de catarata congênita. (...). Desta forma, a prova produzida nos autos, leva

à conclusão de que o autor ingressou ao sistema já enfermo e incapacitado, não sendo devido, nesta hipótese, o benefício por incapacidade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.213/91, segundo o qual "não

será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento

dessa doença ou lesão.". Diante do exposto, havendo indícios, em um exame preliminar, da ocorrência de pré-existência da doença, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.029119-0 - TIAGO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição acostada aos autos em 16/11/2009, redesigno perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora dia 10/04/2010, às 10h00, aos cuidados da Assistente Social Sra. Celina Kinuko Uchida, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. Intimem-se.

2009.63.01.029487-6 - CRISTIANE NASCIMENTO DA SILVA BEZERRA (ADV. SP242558 - DANIEL KOITI YOSHINAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado da Dr^a Larissa Oliva que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a avaliação na especialidade Otorrinolaringologia e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 14.01.2010 às 08h30min, com o Dr. Fabiano Haddad Brandão, na Alameda Santos, 212, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP. O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identidade com fotografia, documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.030202-2 - EDIMILSON AVELINO DE SOUSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição acostada aos autos em 04/11/2009, manifeste-se a Sra. perita Assistente Social acerca da não realização da perícia na data agendada. Determino a entrega do laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2009.63.01.031191-6 - MARIA DO CARMO FERNANDES COELHO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a indicação do perito neurologista sugerindo a realização de exame na especialidade de ORTOPEDIA, designo nova perícia médica para o dia 11.03.2010, às 18h00min, com o Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.033996-3 - MARGARETE MAURA GOMES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Fabiano Haddad Brandão (otorrinolaringologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 08/02/2010, às 14h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Raquel Sztlerling Nelken (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.034144-1 - MARIA IRENILDES DE LIMA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente cite-se o INSS. Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com um clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a

realização de nova perícia, para o dia 06/04/2010, às 17h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). José Otávio De Felice Júnior (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.034636-0 - DANILO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV.

SPI14159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão do setor de perícias, determino o remanejamento da perícia agendada, para o perito Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia na mesma data (09/12/2009), às 12h45min, conforme disponibilidade da agenda do perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.034679-7 - RAINY RIBEIRO DOS SANTOS ALVES PEDROSA (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-

Assistencial informando a impossibilidade da médica perita Drª Zuleid D. Linhares Mattar de realizar perícias no dia 09/12/2009, redesigno a perícia para o dia 10/12/2009 às 09:15h com a perita Drª Nancy Segalla Rosa Chammas. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.036074-5 - CARLA CRISTIANE DA SILVA ZANIRATO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista) , que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 22/01/2010, às 9h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Gustavo Bonini Castellana (psiquiatra), no 4º

andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.036961-0 - FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da

informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é

imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da

alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Os dados do CNIS também revelam que a carência foi cumprida. O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de aposentadoria por invalidez à

FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS (CPF/MF 155.303.025-72), no prazo de 45 dias e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Intimem-se.

2009.63.01.037178-0 - SADALIO JOAQUIM DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e

ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro ao autor a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.038444-0 - RAQUEL MANTOVANI (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP093422 - EDUARDO

SURIAN MATIAS e ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que nos processos 583.53.2006.109292-0 e 583.53.2002.020482-9 a

parte autora almeja a concessão de benefício por incapacidade decorrente de acidente do trabalho, sendo que o primeiro aguarda julgamento de recurso de apelação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (arquivo "petição comum", anexado em 05.10.2009, pág. 199) e o segundo está pendente de julgamento perante a 6ª Vara de Acidentes do Trabalho do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes (arquivo "petição comum", anexado em 05.10.2009, pág. 200). Assim, há relação de prejudicialidade entre o presente processo e os feitos acima mencionados, razão pela qual determino a suspensão do presente feito, nos termos do Art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Findo o prazo de 1 ano, ou se

houver anterior provocação da parte, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.039763-0 - DURVALINA ASSIZ PRIMO DE LIMA (ADV. SP029887 - ANTONIO JOSE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista

Dr. Paulo Vinicius Zugliani, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em outra especialidade,

e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no

dia 15/01/2010, às 14h15min, aos cuidados do clínico geral/cardiologista Dr. Roberto A. Fiore (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado

à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.040219-3 - JULIO BODRA----ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Impende deixar claro que, nos

termos da decisão anteriormente proferida, mister se faz a correção do próprio pólo ativo, não bastando, destarte, a mera juntada de documentos. Posto isso, reitere-se a intimação para a retificação do pólo ativo e juntada dos documentos explicitados. Int.

2009.63.01.041217-4 - JOAO VITAL DA COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, e a necessidade de readequação da pauta, DETERMINO o cancelamento da audiência do presente processo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Cumpra-se com urgência. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041596-5 - LUZIA DA SILVA MACIEL (ADV. SP188418 - ANA ALICE DE FREITAS LIMA MOROZETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar da vasta documentação apresentada, verifico que a parte autora não cumpriu integralmente a decisão anteriormente proferida. Assim, junte a autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a cópia do procedimento administrativo do indeferimento do benefício objeto de discussão

dos autos, conforme determinado na decisão de 03.08.2009, ou comprove a expressa recusa da autarquia em fornecê-la, sob pena de extinção. Consigno que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, que a autora está representada por profissional habilitada, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive com a possibilidade de extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Cumpra-se. Int.

2009.63.01.041899-1 - MARINES LEITE MARTINES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão do setor de perícias e

para não prejudicar a parte autora, determino o remanejamento da perícia agendada para as 09h15min e designo o perito Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, presente no juizado nessa data (09/12/2009), para a realização da mesma,

conforme disponibilidade da agenda do perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.042842-0 - MARCOS JOSE DE SORDI (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV.

SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade da médica perita Drª Zuleid Dantas Linhares de realizar perícias no dia 09/12/2009, redesigno a perícia para o dia 16/12/2009 às 11h15min com o Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, conforme disponibilidade da agenda do perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.043724-9 - WALDOMIRO MATIAS NETO (ADV. SP135677 - SALVADOR DA SILVA MIRANDA e ADV.

SP239883 - JOELMA MIRANDA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Indefiro a antecipação da audiência, por respeito à isonomia em relação aos demais jurisdicionados, que igualmente se dizem doentes e em dificuldades. Por outro lado, ante a alegação de doença grave, a ensejar, em tese, o levantamento do PIS, determino a realização de perícia médica. Ao Setor de Perícias, para agendamento, devendo ser escolhida data que não prejudique a realização da audiência de instrução. Int.

2009.63.01.046935-4 - JOAO URENHAS BENITES (ESPOLIO) (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

2009.63.01.046947-0 - GUIOMAR RODRIGUES MAIA (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA); WUESLEY RODRIGUES MAIA(ADV. SP145441-PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o advogado subscritor da

petição para que, no prazo de 30 dias, apresente os documentos necessários para o exame da causa.

2009.63.01.047742-9 - GERALDINA BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.047775-2 - ROSEMEIRE MATA DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.048060-0 - VERA LUCIA DINIZ MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.048406-9 - CELIA DELFINA DA SILVA (ADV. SP239360 - ALESSANDRA MARA GOMES DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da

realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.049303-4 - SONIA PAPPONE (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2009.63.01.049888-3 - JOAO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP149466 - CLERES FERREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. (...). Os documentos juntados aos autos não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente, vez que sequer há comprovação de endereço comum, ao contrário, a prova anexa aos autos demonstra que Autor e o "de cujus", seu filho Francisco Fábio, residiam em locais distintos, este no bairro Casa Verde Alta (conforme declarado no Boletim de Ocorrência anexo a fl. 24, do arquivo provas, com base nas informações prestadas pelo irmão do Autor, Sr. Fabiano Calixto da Silva), e aquele no bairro Ermelino Matarazzo. Portanto, faz-se necessária a complementação da prova, com a oitiva do autor e de testemunhas, o que apenas acontecerá quando realizada audiência de instrução e julgamento. Diante do exposto, ausente neste momento, prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.050043-9 - IVANILDA ROSA DE JESUS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.051165-6 - LILIAN ACUNHA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a indisponibilidade da perita anteriormente nomeada, determino a realização de perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Leonir Viana dos Santos, para o dia 28/11/2009 às 10:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.051169-3 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA CORREIA (ADV. SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação do documento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.051350-1 - ALBEZIRA APARECIDA CORREA (ADV. SP181848 - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051464-5 - ALICE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos

necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052522-9 - MARIA DA PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP283348 - ELAINE FAGUNDES DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão retro, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Intime-se.

2009.63.01.052722-6 - MARIA ISABEL DOS ANJOS (ADV. SP199569 - JOSÉ CARLOS TEODORO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cite-se a CEF e inclua-se o feito em pauta de julgamento.

2009.63.01.053294-5 - MARIA DE FATIMA ANTONIO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 -

MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.054133-8 - ILDETE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se.

2009.63.01.054360-8 - ANTONIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP278626 - ZOLDINEI FRANCISCO APOLINARIO

FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo necessária a perícia, motivo por que mantenho a decisão anterior. Int.

2009.63.01.054578-2 - LIDIA ROSA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.054888-6 - PAULA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e ADV.

SP168381 - RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Junte a parte autora, em 10 dias, comprovante de residência em nome de sua filha, e declaração de próprio punho, desta, de que com ela reside, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.054906-4 - MARIA IGNEZ DE JESUS (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301145665/2009, proferida em 16.10.2009, ou justifique a impossibilidade de fazê-

lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054936-2 - PEDRO BERGAMO (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento. Tendo em vista que houve citação do

INSS, posterior ao aditamento, dê-se prosseguimento ao feito e aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.055043-1 - LUIZ OLEGARIO FERREIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.055109-5 - QUELI CRISTINA VENTURINI DE OLIVEIRA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se realização de perícia. Após juntada de

laudo, autos conclusos para decisão.

2009.63.01.055195-2 - LURDES VICENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO

PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente

proferida por seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.055454-0 - CLEUDINEIA CAMARGO (ADV. SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias

para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055455-2 - MARINO BRITO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.055742-5 - IVANILDO DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.055775-9 - MESSIAS DE MELO PEREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos

autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.055928-8 - MARIA DE FATIMA CRUZ (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a decisão de

26.10.2009, apresentando cópia do cartão do CPF, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais: (...). Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intimem-se.

2009.63.01.056321-8 - YASUKO UENO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV.

SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro

a juntada do comprovante de residência apresentado pela autora, correspondente ao endereço declinado na inicial, de

modo a dar prosseguimento ao feito. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por YASUKO UENO visando à implantação imediata de benefício de aposentadoria por idade. DECIDO. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. (...). Considerando que o ato administrativo impugnado reveste-se de presunção de legalidade, faz-se necessária a produção de provas mais contundentes ao longo da instrução processual, de modo a verificar se a parte autora faz jus ao benefício postulado. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo NB 41/151.730.877-9. Intimem-se.

2009.63.01.056554-9 - ZAQUEU PEREIRA PARDINHO (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado pelo autor, em sua petição anexada

aos autos, no dia 12/11/2009, uma vez que este Juizado, atualmente, não possui em seu quadro, perito médico credenciado na especialidade cardiologia. Informo, entretanto, que o perito em questão (dr. ELCIO RODRIGUES DA SILVA) é também especialista em cardiologia. Assim, deverá a parte autora comparecer à perícia na data agendada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se

2009.63.01.056687-6 - ERMELINDA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo

de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois trata-se de novo período de gozo do benefício. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.056778-9 - JESUS ROSA DE ALMEIDA - ESPOLIO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV.

SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de ação em que o espólio de Jesus Rosa de Almeida, representado pela viúva , pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da

herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo

Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da

herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação

ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de

trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o

polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2009.63.01.057251-7 - AMANDA YEDA HEREDIA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte

aos autos cópia legível de documento em que conste o nome da autora, o número do benefício e a DIB (data de início do

benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.057653-5 - GILVAN DE JESUS PIRES (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a

parte autora tem domicílio no Município de Pirapora do Bom Jesus, o qual, de acordo com o Provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal

Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.057790-4 - ROSALIA FELIX DE SOUZA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.057806-4 - SILVIA COMINO DE ANDRADE (ADV. SP084879 - ROSANGELA MARIA NEGRAO FUNAKI e ADV. SP293934 - ANGELA CRISTINA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.057810-6 - JUCILENE SILVA CONCEICAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.057820-9 - ALCINETE ALVES DE SOUSA (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.057821-0 - REMIGIO DA ROCHA VIANA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Em face do comunicado da assistente social Caroline França Soares, solicitando a indicação de outro profissional, designo perícia social e econômica a ser realizada na residência do autor, em até trinta (30) dias, a partir do dia 10/04/2010, às 10h00, perito LEONIR VIANA DOS SANTOS. O autor deverá manter endereço e nº de telefone atualizados. Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, indicando trajeto com pontos de referências e croqui. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.057876-3 - ROSA MARIA AMARAL SIQUEIRA (ADV. SP293631 - ROSANA MENDES COSTA) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV.) : "Apresente a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o contrato pelo qual se tornou beneficiária do PAMI, mencionado na página 2 de sua inicial, bem como eventual decisão escrita indeferindo o tratamento pleiteado. Em seguida, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2009.63.01.057916-0 - ANGELA ALBUQUERQUE GAMA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo de dez

dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas atualizado. Intime-se.

2009.63.01.058092-7 - UBIRAJARA NEIVA (ADV. SP115813 - REGINA CELIA LIA NEIVA) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Em face da contestação de fls. 59/77, cadastre a Secretaria a data de citação de fl. 54. Aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se.

2009.63.01.058297-3 - CREUZA BUENO (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo nº 200563010579282, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.058333-3 - RUBENS DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.058484-2 - NEIDE APARECIDA ALVES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058498-2 - ELIZABETH VIGNON PAVANELLI (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, retifique o instrumento de mandato (procuração), fazendo constar seu nome exclusivamente, sem o espólio de seu falecido marido. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058552-4 - IRENE DE JESUS MARIA MACHADO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.058582-2 - MARIA RIZELDA DE SOUZA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058608-5 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058678-4 - JOSE PEQUENO DE LIMA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo dez dias para que a parte autora atribua valor de causa condizente com proveito econômico buscado e adequado à competência deste Juizado. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058733-8 - MARIA JOSE ALCANTRA DE REZENDE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à autora dez dias para que, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: 1. justifique sua legitimidade, nos termos do art. 20, IV, da Lei nº 8036/90, juntando cópia da carta de concessão da pensão por morte e da correspondente certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS; 2. dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058765-0 - CLAUDE MARIA DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.058781-8 - VALDOMIRO SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058796-0 - RONALDO MELLO CAMACHO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX e ADV. SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.058800-8 - IRENE MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP224858 - CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia.

2009.63.01.058847-1 - ODILON ZEFERINO DA ROCHA (ADV. SP076753 - ANTONIO CARLOS TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte

autora

tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí.

(...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058853-7 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que indevidamente o feito foi encaminhado a este Juizado, eis que a decisão proferida em 22/06/2009 determinou o encaminhamento ao Juizado Especial Federal de Osasco. Posto isso, redistribua-se o presente feito ao JEF Osasco, remetendo-se os autos físicos recebidos da 7ª Vara Federal. Cancele-se a perícia agendada. Cumpra-se.

2009.63.01.058855-0 - IRAILDES GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.058863-0 - JULIANA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.058874-4 - CARLOS VIOTTI SCHUNCK (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV.

SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ADV. SP287681 - ROBERTA VIEIRA CODAZZI e ADV. SP291299 - WILSON

DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos

vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo,

goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058879-3 - JOSUE VITOR DA SILVA (ADV. SP085108 - SONIA REGINA DE LIMA e ADV. SP085270 -

CICERO MUNIZ FLORENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

processo nº 2003.61.84.035553-3 apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Verifico que o processo

nº 2007.63.01.084225-1 foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.058892-6 - SEIJI KATO E OUTRO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON e ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES e ADV. SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI); GENSAKU KATO--ESPÓLIO(ADV.

SP135366-KLEBER INSON); GENSAKU KATO--ESPÓLIO(ADV. SP188497-JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES); GENSAKU KATO--ESPÓLIO(ADV. SP228413-NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E

OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Trata-se de ação em que espólio, representado por antigo inventariante, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade

do

(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração. Intime-se.

2009.63.01.058894-0 - ALICE GOMES E OUTRO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON e ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ

FERREIRA MENDES e ADV. SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI); ABEL DE GOUVEIA ROLDAO -

ESPÓLIO(ADV. SP135366-KLEBER INSON); ABEL DE GOUVEIA ROLDAO - ESPÓLIO(ADV. SP188497-JOSÉ LUIZ

FERREIRA MENDES); ABEL DE GOUVEIA ROLDAO - ESPÓLIO(ADV. SP228413-NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Trata-se de ação em que espólio,

representado por antigo inventariante, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991

e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal

contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração. Intime-se.

2009.63.01.058896-3 - LUCIA CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Concedo à autora dez dias para que, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: 1. justifique sua legitimidade, nos termos do art. 20, IV, da Lei nº 8036/90, juntando cópia da carta de concessão da pensão por morte e da

correspondente certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS; 2. dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência; 3. junte cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) de seu falecido marido. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.058897-5 - PEDRO REGINALDO SANTANA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058898-7 - DIRCE NUNES BOROVEC (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo

à autora dez dias para que, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: 1. justifique sua legitimidade, nos termos do art. 20, IV, da Lei nº 8036/90, juntando cópia da carta de concessão da pensão por morte e da correspondente certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS; 2. dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058902-5 - JOSE ROLIM FILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058965-7 - DEVANI GOMES PEREIRA (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA e ADV.

SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não

verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.058978-5 - LUCILENE MARTINS (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial atualizado para aferir sobre a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela; fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058980-3 - RAILTO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.058985-2 - ARNALDO D AMICO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de

São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santos, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.058987-6 - ARLETE GOMES SANTOS (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA e ADV.

SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.058997-9 - RENATO RAMALHO (ADV. SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.059000-3 - SILVANA DE BARROS MAGINA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir precisamente sobre a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, designo

exame médico pericial para o dia 08/04/2010, às 14h, com a Dra. Larissa Oliva, neste Juízo, devendo a perita esclarecer inclusive se a doença que acomete a autora é decorrente do acidente de trabalho narrado na inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059003-9 - JOSE ANGELO GUILHERME (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado

Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Lins, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal

Cível de Lins. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.059006-4 - PARCIFAL ALBERTO DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a prevenção, uma vez que o processo apontado foi extinto sem resolução de mérito. Passo à análise da tutela. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro a medida antecipatória

postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.059013-1 - DALMA SZALONTAY (ADV. SP078131 - DALMA SZALONTAY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "O extrato (fls. 7 do arquivo PET PROVAS.PDF), que a parte

autora utiliza como fundamento de pretensão direito à liberação da conta vinculada para movimentação, é meramente informativo das diferenças que a titular teria direito a receber caso seu direito à revisão da correção monetária fosse reconhecido. E somente há duas formas para que tal reconhecimento ocorra: por decisão judicial ou pelo acordo previsto

na Lei Complementar 110/2001. Como a própria autora informa inexistir acordo com a CEF, concedo-lhe prazo de dez dias

para que, sob pena de extinção, emende a petição inicial, deduzindo de forma pormenorizada o pedido de revisão da correção monetária aplicada ao saldo de sua conta vinculada nos períodos descritos no documento de fls. 7. Intime-se.

2009.63.01.059052-0 - JORDELIO MOREIRA PRATES (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem para retificação da decisão anterior, no

que toca à realização do estudo social, que fica designado para o dia 28/11/2009 às 10 horas, com assistente social ELIANE MARIA SILVA DE SOUSA, mantidos os demais termos. Int.

2009.63.01.059064-7 - TERESA CRISTINA BARBOSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP212963 - GLÁUCIA CRISTINA

GIACOMELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo

o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando

aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.059066-0 - VERA LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA TUDA (ADV. SP212963 - GLÁUCIA CRISTINA

GIACOMELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo

o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando

aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.059072-6 - JANETE BERNARDES (ADV. SP098381 - MONICA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Porém, não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. Ao contrário, verifica-se que na data 28/12/1995, em que o acordo de divórcio foi homologado, a Autora que pleiteia a concessão de benefício renunciou totalmente do direito a alimentos devido

pelo separando (vide fl.23, item 10, arquivo pet.provas). Por tal razão, por mais que a Autora se sustentasse (e agora necessite) da pensão alimentícia que era paga à sua filha pelo ex-cônjuge, o benefício era exclusivo ao usufruto desta. Na

data em que a referida filha fez 21 anos, o benefício foi naturalmente cessado. (...). Deste modo, no presente momento, não há nos autos prova inequívoca da existência da dependência econômica com percepção de alimentos após a separação de fato, o que apenas ocorrerá no decorrer da instrução processual. (...). Diante do exposto, ausente prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo relativo ao benefício concedido à companheira, Sra. Célia Aparecida Lima NB 21/108.997.215-3. Com a vinda desta documentação, remetam-se os autos ao Setor competente para alteração do pólo passivo com a inclusão da co-ré Sra. Célia Aparecida Lima. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.059075-1 - YARA MARIA PIERETTI PEREZ (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios

e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059098-2 - FERNANDO GONCALVES NETO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão

da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se

o INSS.

2009.63.01.059120-2 - ARI DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP280734

- ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059127-5 - SILVIA MAGALI COLLIM (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado

no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado

especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.059130-5 - SANDRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui

da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se

baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.059132-9 - MARIA CHORO PRATES DIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta

do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.059135-4 - ANTONIO FERREIRA NOVAES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui

da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se

baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.059179-2 - VALDINEY SANTANA LEITE (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV.

SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059183-4 - AURELIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS

SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059192-5 - JOANA KUDREVICIUS PIRES (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e

das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.059200-0 - THAIS MACEDO SILVA (ADV. SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do de cujus e o reconhecimento do direito à pensão por morte a seus dependentes, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.059234-6 - FLAVIO XAVIER NOVAIS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.059239-5 - FAUSTO ROBERTO GONCALVES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059245-0 - CRISTINA ESTEVAM NOGUEIRA (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A matéria relativa benefício decorrente de acidente

de trabalho, não pode ser processada pelos Juizados Especiais Federais, uma vez que a matéria é de competência da Egrégia Justiça Estadual, conforme artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito em razão da matéria. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.059256-5 - LINDALVA ALVES CORREIA (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA e ADV.

SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.059258-9 - GERALDO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059259-0 - RITA DE CASSIA DOS SANTOS DEOLINDO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059262-0 - ELAINE MATOS DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059265-6 - SANDRA DEOLINDA DE SANTANA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Dê-se ciência às partes. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo à parte autora prazo de dez dias para que, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, junte cópia legível do CPF e de comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.059267-0 - CAMILA FERNANDES PEIXOTO (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA e ADV. SP285806 - ROBERTA MATTOS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.059268-1 - IRAILDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Dê-se ciência às partes. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por haver novo requerimento administrativo, posterior à sentença, hábil a

configurar nova causa de pedir. Passo à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059300-4 - IVETE GOMES DA SILVA DE MENDONCA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Dê-se ciência às partes.

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do

mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo à parte autora prazo de dez dias para que, sob pena de extinção do feito sem resolução

do mérito, junte cópia legível do CPF. Com o cumprimento voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.059303-0 - MIRIAN BARBOSA DE SOUZA CONCEICAO (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, constato irregularidade na

representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Em igual prazo e sob mesma pena, junte comprovação documental do prévio requerimento administrativo do benefício pretendido. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.059312-0 - MARINALVA NERI DA SILVA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Em igual prazo, junte cópia legível do cartão do CPF. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.059340-5 - MARIA HELENA CORREA LIMA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.059361-2 - FRANCISCO EDNO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI

e ADV. SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados

Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou

de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.059365-0 - ADRIANA DOS SANTOS BILIA-ME (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO e ADV.

SP174188 - FERNANDO CÉSAR GOMES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST.

DE S. P. : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos. Insira-se a data de citação na autuação eletrônica conforme certidão de fls. 71,

verso. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição para que informe acerca do recebimento por este Juizado dos autos da Exceção de Incompetência 2009.61.15.000549-4. Em havendo recebimento, anexe-se como documento a estes autos eletrônicos. Cumpra-se.

2009.63.01.059433-1 - MARAGILDO CIRILO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a

necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para

que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059443-4 - RENANCI SOUZA DE AQUINO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "RENANCI SOUZA DE AQUINO

pretende a concessão da aposentadoria por invalidez e o restabelecimento imediato do auxílio-doença como antecipação dos efeitos da tutela. Considerando as alegações denexo causal com a atividade profissional da autora e considerando o quanto pedido e julgado no processo 2007.63.01.026283-0, concedo-lhe dez dias para que, sob pena de extinção sem resolução do mérito: 1. esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República; 2. comprove novo requerimento administrativo após a prolação da sentença no processo 2007.63.01.026283-0; 3. esclareça, em seu pedido, a partir de qual data pretende a concessão da aposentadoria por invalidez/auxílio-doença; Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da competência, da possibilidade de ofensa à coisa julgada e, se o caso, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.059446-0 - ADEMAR GONCALVES DE REZENDE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte

autora padece de sequelas de hanseníase, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059449-5 - LUCIMARA LUCIA AMBROSIO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059457-4 - DIVA DE SOUZA BRITO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059460-4 - ANTONIO PEREIRA DANTAS (ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Considerando que o processo 2009.63.01.030880-2 foi redistribuído a uma das Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, concedo trinta dias para que o autor traga

a estes autos informações daquele processo, juntando certidão de inteiro teor. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações. Intime-se. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição

sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade

da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.059461-6 - JADEILTON CARLOS DA SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO

CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a

efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.059465-3 - JOSE ARAUJO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.059469-0 - IRACI GOMES DIAS (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059472-0 - MATHILDE BANCILLO (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059481-1 - ANTONIO LIMA DE SOUSA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059496-3 - NADIA MARIA DE MELO (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, considerando que o objeto do presente feito é a

concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, ou, alternativamente, de auxílio-doença, ou auxílio-acidente, sendo, portanto, distinto do objeto do feito apontado no termo de prevenção, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. (...). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até julho de 2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.059511-6 - LEANDRO ALVES DOS ANJOS (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA

LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059515-3 - ARNALDO MOREIRA OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. (...). Ademais, não restou demonstrado, nestes autos, nesta primeira análise superficial, a devolução, pelo autor, aos cofres do INSS, de todos os montantes recebidos a título de aposentadoria. Assim, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.059517-7 - BRAULIO CESAR MARQUES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.059519-0 - MARIA CLEOMAR CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a perícia para apreciação do pedido de tutela, como requerido na inicial.

2009.63.01.059522-0 - DORACI ALVES DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059533-5 - CARLOS ANTONIO MELO MESQUITA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.059541-4 - ANTONIO JOSE MARQUES DE ASSIS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando novamente aos autos cópia, desta vez legível, do CPF. Com o cumprimento, voltem conclusos

para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059542-6 - THIAGO HENRIQUE BEZERRA DE MORAES (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, intime-se a parte

Autora para que, em dez dias, regularize a representação processual tendo em vista que o Autor, menor impúbere, nestes

autos está representado por sua mãe, Srta. Jacycleide da Silva Bezerra, nascida em 07.11.1992, atualmente com 17 anos de idade e, portanto, relativamente incapaz. Pena: Extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.059555-4 - JOAO LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP228009 - DANIELE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em

sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.059557-8 - MANOEL BARROS SANTANA (ADV. SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e

da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.059559-1 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059560-8 - ANTONIO LOPES FERNANDES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059570-0 - CELSO DE AQUINO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "E consoante denoto dos autos, não há elementos que demonstrem ter havido restituição dos valores já recebidos. A par disso, verifico que a parte autora já vem percebendo benefício previdenciário e não há elementos concretos que demonstrem fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A parte autora já vem percebendo benefício que possui caráter alimentar e, ainda, não há demonstração efetiva de que, de acordo com sua situação concreta e com sua atual renda proveniente do benefício, haveria urgência na desaposentação e percepção de novo benefício. Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se na forma da lei. Int.

2009.63.01.059573-6 - JOANA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP174098 - CHRISTIANE REBECA SOARES TENÓRIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059577-3 - MARGARIDA MOTA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL);

ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP119887-EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo dez dias ao autor ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA para que comprove documentalmente o requerimento administrativo da aposentadoria por idade pretendida. Com o

cumprimento,

voltem conclusos. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1498/2009

LOTE N.º 101186/2009

2003.61.84.059341-9 - HELENA PEREIRA LAGOS (ADV. SP201628 - STELA DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício à CEF, com urgência, para que

esta informe, em 10 dias, todos os dados referentes ao levantamento dos valores depositados nestes autos, anexando os documentos relacionados. Int.

2004.61.84.001768-1 - ARCILIA XAVIER DE MORAES (ADV. SP081817 - PAULO KUNTZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo

intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito

de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser

examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-

se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do

INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.025550-6 - NEUSA DA SILVA ALVES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.050614-0 - NEUSA ANTONIETA PENNA NARDELLI (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício 7454/2009. Int.

2004.61.84.071618-2 - JOÃO CARLOS BENEDITO (ADV. SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Int.

2004.61.84.106312-1 - MARIA LOPES (ADV. SP213058 - SIDNEI LOURENÇO SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os documentos pessoais (RG e CPF) de todos os herdeiros da autora. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.154810-4 - MARCIO APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 30(trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.178208-3 - APARECIDA MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício 7309/2009. Int.

2004.61.84.225467-0 - DIKRAN DERAGOBIAN (ADV. SP081459 - NELSON VAUGHAN CORREA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido:1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.251988-4 - PEDRO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP163087 - RICARDO ZERBINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora no prazo de 10 (dez) certidão do INSS de inexistência de herdeiros habilitados à pensão por morte. No silêncio, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.263894-0 - ALCIDES ORICO (ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados, defiro o pedido de habilitação formulado por Diva Eisa Orico, na qualidade de dependente do falecido autor. Proceda a Secretaria às anotações de praxe. Após, expeça-se ofício à CEF para que sejam desbloqueados os valores depositados nestes autos, os quais poderão ser levantados pela ora habilitada, sra. Diva Elisa Orico. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.272909-0 - JOSE ARMANDO OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.309224-0 - CASSIANO XAVIER BARBOSA (ADV. SP136375 - KAREM LEON SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial

e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Int.

2004.61.84.319548-0 - JOSE PAULO PORFIRIO (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor a dilação de prazo por mais (20)vinte dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.341917-4 - MARIA MIRIAN CARDOSO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.372199-1 - FRANCISCO JACOB (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor a dilação de prazo por mais (20) vinte dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.392872-0 - ANESIA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração. Tendo em vista o alegado pela parte autora, reconsidero a decisão anteriormente proferida. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos da sentença. Após, voltem conclusos.

2004.61.84.395905-3 - EUGENIO BORTOLOMASI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP211534 - PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresenta a carta de concessão à pensão por morte em nome da requerente. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e,

após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.400619-7 - SEBASTIAO GAEM ALISSON (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos apresentados pela Douta Contadoria anexado em 04 de novembro, próximo passado. Ao setor de execuções, para que se cumpra, conforme julgado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.418780-5 - DIOGO NOGUEIRA SAMPAIO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de manifestação da parte autora no prazo que lhe foi concedido, resta prejudicada toda e qualquer manifestação da parte quanto aos cálculos apresentados, uma vez que não cumpriu o determinado em decisão anterior, não podendo alegar cerceamento de defesa. Outrossim, segundo aponta o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal e determino o arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.429350-2 - FELISBERITO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da juntada da certidão de óbito do autor, oficie-se à CEF para que dê cumprimento ao quanto determinado no Alvará Judicial do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Quatá/SP, liberando os valores depositados em benefício da parte autora deste processo, à Sra. Maria Félix de Souza Oliveira, inscrita no cadastro de pessoa física sob n.º 297.465.328-63. Oficie-se àquele juízo, informando o quanto determinado nesta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.452319-2 - IZABEL CRISTINA ASSUNCAO FRANCO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE e ADV. SP236565 - FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão exarada em 27/10 próximo-passado, por seus próprios fundamentos. Intime-se e ato contínuo, ao arquivo. Cumpra-se.

2004.61.84.460630-9 - AMERICO PEREIRA PALMAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se

a

Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.486598-4 - CARLOS ALBERTO MONTEIRO FERNANDES MEIRA E OUTROS (ADV. SP056146 - DOMINGOS BERNINI); ALCIDES MONTEIRO FERNANDES(ADV. SP056146-DOMINGOS BERNINI); MARIA LUCIA MONTEIRO FERNANDES MEIRA(ADV. SP056146-DOMINGOS BERNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.516144-7 - BERENICE NICOLINO MARQUES (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o requerente a decisão anterior, juntando aos autos: a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e a carta de concessão da pensão por morte em nome do requerente. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.546549-7 - SEBASTIÃO MARIO MORAES (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ e ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Assim, defiro o pedido de habilitação de Alaide Antônio Ferraz - CPF 254.267.148-60, Maria Aparecida de Moraes - CPF 015.414.408-89, Braz Francisco Moraes - CPF 015.648.398-00, José Nilson de Moraes - CPF 015.376.558-50, Iraci Maria Moraes de Oliveira - CPF 571.183.611-00 e Delcídes Mário Moraes - CPF 029.037.298-40, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro a habilitação de Patrícia Regina de Moraes Bertolucci Cardoso, por não ser filha do autor e sim neta, conforme consta em seus documentos pessoais anexados aos autos. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/6 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se.

2004.61.84.564125-1 - NELSON QUEIROZ (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL' AQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). No presente caso, de acordo com a informação trazida pelo INSS, verifica-se que o benefício previdenciário da parte autora já foi revisto mediante aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, uma vez que a parte autora já obteve a revisão pretendida, entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, c.c. 267, inciso VI, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência a parte autora.

2004.61.84.565629-1 - MARIA MADALENA DE MORAES (ADV. SP152115 - OMAR DELDUQUE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2004.61.84.585261-4 - PETRONILIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.000094-2 - VIVIANE TREVISAN (ADV. SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante do parecer contábil anexado, verifica-se que a CEF cumpriu a condenação transitada em julgado. Arquivem-se. Int.

2005.63.01.000526-5 - GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente feito, o autor manifestou sua renúncia ao excedente ao limite de alçada deste JEF na petição anexada em 12/02/2009. Referida renúncia, inicialmente, refere-se ao limite de alçada, quando do ajuizamento do feito, que não se confunde com o valor da condenação. (...). Como não houve manifestação para eventual renúncia no que toca ao valor da condenação, cuidando-se de valores disponíveis e para que não haja prejuízos ao autor, defiro o requerido na petição de 04/09/2009, devendo ser oficiado ao e.TRF-3ª Região, solicitando o cancelamento do ofício precatório 20090009797R. Após certificado nos autos o aludido cancelamento, expeça-se RPV conforme requerido pelo autor. Intime-se e oficie-se com urgência.

2005.63.01.008034-2 - JOSE ROBERTO ROSETTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se novamente ao INSS para que

cumpra a
decisão anterior (apresentação dos cálculos referentes à revisão pretendida, relativa ao NB 068.086.947-6, ou justificativa fundamentada quanto à impossibilidade de fazê-lo), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de atraso, a favor do autor. Int.

2005.63.01.015183-0 - DINAIR MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça-se ofício de obrigação de fazer ao INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.019104-8 - JOAO MANOEL DE SOUZA E OUTRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); SILVANA CINTIA DE SOUSA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, restará cumprida a execução, devendo-se remeter os presentes autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.024963-4 - MARIA DA PENHA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de apreciar a petição despachada em 20.10.2009, ante o trânsito em julgado da sentença em 05.04.2006; sendo certo, ainda, que o reconhecimento de eventual erro material deveria ter sido pleiteado no momento oportuno, por meio de recurso próprio. Com efeito, busca a parte autora reabrir, por via transversa, a instrução do processo, com trânsito em julgado, há mais de 3 anos. Cadastre-se a advogada no sistema. Intime-se. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

2005.63.01.034139-3 - DAGEMIR SOARES FEITOSA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao Autor acerca do parecer contábil anexo aos autos em 17.11.2009. Prazo: dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.041153-0 - THEOPHILO ROQUE DE ABREU ALVARENGA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente e o réu condenado a proceder a revisão do benefício da parte, reajustar a renda mensal atual e calcular o valor dos atrasados. Remetido ao réu para cálculo, o processo retornou sem cálculo. Oficiado o INSS para que cumprisse a obrigação de fazer contida na sentença transitada em julgado, verifico que decorreu o prazo concedido sem qualquer manifestação da Autarquia-ré. Assim, determino a reiteração de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.044068-1 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NARDOTTO E OUTROS (ADV. SP112781 - LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE e ADV. SP115539 - MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE e ADV. SP165806 - KARINA BRANDI); OSVALDO NARDOTTO(ADV. SP112781-LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE); OSVALDO NARDOTTO(ADV. SP115539-MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE); OSVALDO LUIS DE OLIVEIRA NARDOTTO(ADV.

SP112781-LUIS

HENRIQUE BARBANTE FRANZE); OSWALDO LUIS DE OLIVEIRA NARDOTTO(ADV. SP115539-MARIA CECILIA

BARBANTE FRANZE); OSWALDO LUIS DE OLIVEIRA NARDOTTO(ADV. SP165806-KARINA BRANDI); ROBERTO DE

OLIVEIRA NARDOTTO(ADV. SP112781-LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE); ROBERTO DE OLIVEIRA NARDOTTO(ADV. SP115539-MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE); ROBERTO DE OLIVEIRA NARDOTTO(ADV.

SP165806-KARINA BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos

autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis

e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar

sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora

do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.078167-8 - CELI ROSANIA DE GASPERI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À Contadoria para aferição do

cumprimento do objeto da condenação. Intime-se.

2005.63.01.123191-1 - THEREZA MONTEIRO SPORNRAFT (ADV. SP126613 - ALVARO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao "Sistema Dataprev", constata-se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao piso mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexequível, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.125843-6 - ALCIDES BORGES (ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo

intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito

de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser

examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no

prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que

entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério

Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.155457-8 - APARECIDA DOLORES BUZATO MONTANARI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. (...). No presente caso, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN, tendo em vista tratar-se de Pensão sem DIB anterior. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.175103-7 - SUELI AMARAL DA PIEDADE (ADV. SP202827 - JOÃO DA SILVA JUNIOR e ADV. SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA e ADV. SP197545 - ACIOLE GOMES FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.182583-5 - FLAVIO JOSUE QUEIROZ (ADV. SP168361 - KEILA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.201895-0 - MARIA THEREZINHA DO VALE FRANCO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandado de busca e apreensão para obtenção de cópia do PA, conforme determinado na audiência anterior. Int.

2005.63.01.259377-4 - MARIA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação do INSS, por ofício, para que cumpra a

sentença prolatada aos 20/06/2008, nos termos do parecer da contadoria anexado em 15/11/2009, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.63.01.262015-7 - MARIA GOULART SILVERIO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10

(dez) dias, acerca do parecer contábil Após, tratando-se de processo já incluído em lote, ao juiz natural para deliberações, uma vez que esta magistrada não comunga do entendimento da possibilidade de renúncia ao valor excedente ao limite de alçada deste Juizado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.267227-3 - ANTONIO FLORISVALDO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Pet.11.11.2009.pdf - Sem

prejuízo da determinação de 10/11, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, conforme requerido pelo autor, com urgência, para cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2005.63.01.270363-4 - LIVINO RODRIGUES FORTE (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação de Aurora Garcia Rodrigues, devendo-se a

serventia proceder a retificação do pólo ativo da presente demanda. Requeira a parte autora, o quê entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.63.01.278171-2 - LUIZ CARLOS MANGANELLO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo para que apresente a CEF, em 30 dias,

extratos completos da conta de FGTS que estribaram os cálculos apresentados, desde o início do vínculo a corrigir - já que os documentos anexados não mencionam os valores depositados e corrigidos desde a abertura da conta. Anexe, neste prazo, os documentos que embasaram a correção. Decorrido o prazo manifeste-se a parte autora, comprovadamente, sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Intimem-se.

2005.63.01.288812-9 - ABDIEL REIS DOURADO (ADV. SP029937 - ABDIEL REIS DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMG S.A. (ADV.) : "Diante da ausência de

CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem

cumprimento do determinado, arquite-se. Intime-se.

2005.63.01.290821-9 - ANTONIO LUIZ DE SANTANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a patrona da parte autora, no

prazo de 10 (dez) dias, sobre ofício nº. 1679/2009 da Caixa Econômica Federal anexado aos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, dou por encerrada a prestação jurisdicional nestes autos e determino seu retorno ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.292667-2 - EDSON DA SILVA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM

MONTEIRO); LUIZ GARCIA DOMINGUES(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); EUNEDNA DE

JESUS DOMINGUES(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); EDINEIA MARIA DE JESUS DOMINGUES(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); EDNA REGINA DE JESUS DOMINGUES DO

AMARAL(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); REGINA APARECIDA DE JESUS DOMINGUES

(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); EUDICLEIA MARIA DE JESUS DOMINGUES(ADV.

SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) : "À contadoria, para conferência dos cálculos apresentados. Após, cls.

2005.63.01.294101-6 - CONSTANTINO TURAZZA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos anexados nas petições de 15/11/2005

e de 26/10/2009, verifica-se que os requerentes JOSÉ CARLOS TURAZZA e MARIA LUIZA TURAZZA são filhos do

autor Constantino Turazza, falecido em 23/02/2005, não havendo dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, defiro a habilitação de JOSÉ CARLOS TURAZZA e MARIA LUIZA TURAZZA, com fulcro no art. 1.060 do CPC, devendo

a Secretaria proceder às alterações cadastrais necessárias. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Int.

2005.63.01.294755-9 - JOAO YOSHINORI ETHO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nada a deferir em relação a

petição anexada pela CEF. Não há se confundir o estabelecimento da competência com o montante devido. Não há a limitação quanto ao cumprimento das sentenças prolatadas no âmbito dos Juizados Especiais Federais. A propósito, mesmo

em relação à obrigação de pagar, uma vez reconhecida a competência e, após, prolatada sentença, nada impede que o montante supere o valor de 60 salários mínimos, deixando isso certo o disposto no art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001, que esclarece que a execução, quando ultrapassar 60 salários mínimos, será feita por meio de precatório, o qual, aliás, não se aplica à CEF. Posto isso, deverá a CEF cumprir integralmente a decisão, na forma como prolatada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 20,00 em favor do demandante. Decorrido o prazo da CEF, havendo interesse,

manifeste-se o(a) demandante em 10 dias. Nada sendo impugnado, estando em termos, dê-se baixa. Cumpra-se.

2005.63.01.305388-0 - NAIR MARIA DE BRITO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme

determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.306554-6 - ANISIO VIEIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme

determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.308354-8 - ROZINEIDE DA SILVA FERRANTE (ADV. SP078784 - ELVIRA GERBELLI BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré

vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida

prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS

para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.313276-6 - MIRIAN PEREIRA MESQUITA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré

vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida

prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para

que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Sem prejuízo e em

observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS -

São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.319800-5 - EUGENIA NEIRE STECK (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Assim, a revisão pelo índice IRSM de fevereiro de 1994, conforme

determinado na r. sentença, não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores a título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n°

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.319879-0 - JOSE MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP092356 - JOSE DE BORBA GLASSER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o

que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial

e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação

de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$

465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa,

oficie-

se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.321927-6 - TEREZINHA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício 7309/2009. Int.

2005.63.01.322160-0 - IVONILDE RODRIGUES SOARES (ADV. SP140981 - MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré

vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida

prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para

que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS

- São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a

Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.339253-3 - ROBERTO STAVALE (ADV. SP077535 - EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Havendo interesse, manifeste-se a parte autora,

no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios e evolução completa e discriminada da memória de cálculos sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-

se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.340045-1 - JOAO SERGIO CABRERA MARTELLI (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Observo ter sido ajuizada

demanda anterior à presente, como o mesmo objeto. Intimada a manifestar-se, a parte autora ficou inerte, dando azo à extinção do feito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face da CEF perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado. Isto posto, cumpridas as formalidades legais, determino a baixa dos presentes autos no sistema. P.R.I.

2005.63.01.341517-0 - LOURDES GOMES NOGUEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou nos autos

a adesão do titular da conta ao termo de que trata a Lei Complementar nº 110/01. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). Ante o exposto, extingo a presente execução. Int.

2005.63.01.344175-1 - SUELI APARECIDA MARTINS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a

caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.346868-9 - ELIZABETE MARINHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP070169 - LEONEL DE SOUSA); IVANI APARECIDA MARINHO(ADV. SP070169-LEONEL DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2005.63.01.349946-7 - JAIR BENFICA VIEIRA (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR e ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado (23/04/2008)

. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2005.63.01.352160-6 - HORTENCIO PIZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente para manifestação no prazo de dez dias acerca da petição da CEF anexada aos autos em 13/07/2009, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.001099-0 - BRIGIDA BISPO DE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP109570 - GERALDO FRANCISCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Na petição anexada em 17/10/2008, foi requerida a habilitação de herdeiros. DECIDO. Diante dos documentos anexados em 17/10/2008 e 05/10/2009, verifica-

se que os requerentes EDVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, VALDIR GONÇALVES DOS SANTOS e EDSON GONÇALVES DOS SANTOS são os filhos da autora BRIGIDA BISPO DE PAULA DOS SANTOS, falecida em 27/08/2008, não havendo dependentes habilitados à pensão por morte. Comprovam, assim, sua condição de sucessores, na forma da lei civil. Assim, defiro a habilitação de EDVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, VALDIR GONÇALVES DOS SANTOS e EDSON GONÇALVES DOS SANTOS, com fulcro no art. 1.060 do CPC, devendo a Secretaria proceder às alterações cadastrais necessárias. Após, esclareçam os requerentes, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve requerimento administrativo dos valores impugnados após o dependente menor ter completado 16 anos de idade, quando começou a correr em seu desfavor o prazo prescricional. Int.

2006.63.01.025425-7 - KEZIA MIRIAM OLIVEIRA (ADV. SP120665 - CESAR ALBERTO GRANIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Havendo interesse, manifeste-se a

parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios e evolução completa e discriminada da memória de cálculos sob

pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2006.63.01.041855-2 - JAIRSON APARECIDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

e ADV. SP096063E - MAURO SERRO JUNIOR e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS

SERRO); MARIA DE LOUDES GONÇALVES - ESPÓLIO(ADV. SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); JAILTON

GONCALVES(ADV. SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); JAILTON GONCALVES(ADV. SP187618-MÁRCIA REGINA

DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO); JAILTON GONCALVES(ADV. SP096063E-MAURO SERRO JUNIOR); JAMILSON

PEDRO GONCALVES(ADV. SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); JAMILSON PEDRO GONCALVES(ADV. SP187618-

MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO); JAMILSON PEDRO GONCALVES(ADV. SP096063E-MAURO

SERRO JUNIOR); JULIANA MARIA GONCALVES(ADV. SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ); JULIANA MARIA

GONCALVES(ADV. SP187618-MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO); JULIANA MARIA GONCALVES

(ADV. SP096063E-MAURO SERRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição protocolizada pela parte autora em 07.05.2009 e documentos anexados 16.09.2009: tendo em vista a divergência entre as informações prestadas pela parte autora, bem como as fornecidas pela autarquia-ré, remetam-se os autos à contadoria judicial para que se possa dirimir a dúvida. Int.

2006.63.01.043260-3 - JOAO ALVES CAIANA (ADV. SP185813 - PAULO ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício 7309/2009. Int.

2006.63.01.044922-6 - JARDELINA SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pela parte autora, através da

petição protocolizada em 28.05.2009 e mantenho os termos da r. Decisão nº 79759/2009 de 15.05.2009, pelos seus próprios fundamentos. (...). Cumpra-se o determinado na decisão anterior. Providencie a serventia baixa definitiva dos autos

eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2006.63.01.067646-2 - SEVERINO VICENTE FERREIRA (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 06/11/2009 : Considerando-se a documentação trazida aos autos pela Secretaria da Educação, remetam-se os autos à contadoria para novo parecer. Com a vinda do parecer, cientifique-se as partes para manifestação em 5 dias e tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou prolação de sentença, caso o feito esteja em termos para julgamento. Int.

2006.63.01.070520-6 - ANA MARIA BASSI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA); HERMENEGILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP229843-MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA); HERMENEGILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA - ESPOLIO(ADV. SP151188-LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da parte autora, interposto no dia 30/05/2008, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cancele-se a certidão de trânsito em julgado. Cumpra-se.

2006.63.01.073147-3 - JOSE DANIEL BARBOSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, promova a parte autora emenda à inicial, juntando sua opção pelo regime de FGTS referente ao vínculo na empresa Walita S.A. Eletro Indústria. Após, voltem os autos conclusos ao Gabinete Central. Int.

2006.63.01.093331-8 - LEILA GONÇALVES SAPPPIO (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50. De ofício reconheço a incompetência deste Juízo para processar o feito. Com efeito, a questão relativa à competência dos Juizados Especiais Federais é discussão processual das mais tormentosas trazida a lume pela Lei nº 10.259/01. Com efeito, a competência para o julgamento das questões no Juizado Especial Federal, a teor do disposto no artigo 3º da lei de regência, é absoluta e tem por parâmetro o valor da causa, isto é, o máximo de sessenta salários mínimos, na data do ajuizamento da ação. (...). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 24.073,36, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Proceda a Serventia a alteração do valor da causa, ato contínuo, remeta-se. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.008776-0 - PEDRO JOAQUIM DE MOURA (ADV. SP060268 - ROSANGELA APARECIDA DEVIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico da pretensão da parte autora (que resulta da soma de doze prestações vincendas àquelas retroativas, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais), ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

2007.63.01.010071-4 - CARLOS REGIO LAMBOGLIA GOMES (ADV. SP250042 - JOÃO HENRIQUE ROMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Determino a expedição de ofício ao Banco HSBC com os dados fornecidos pela parte autora em 02/07/2009, requisitando informações sobre a conta vinculada do FGTS. Ademais, reitere-se o ofício ao Banco Itau, com cópia dos documentos juntados em 04/11/09. Int.

2007.63.01.018204-4 - OLAVO DA SILVA FILHO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As demandas apontadas no termo de

prevenção

apresentam pedidos e causas de pedir inconfundíveis com os da presente demanda, pelo que deve ser dado regular prosseguimento ao feito. Ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Int.

2007.63.01.018717-0 - JOAO PANNUNZIO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.263961-0, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de aplicação do índice ORTN na correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição, para o cálculo da Renda Mensal Inicial. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2007.63.01.018927-0 - ANTONIO ALVES AZEVEDO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO

PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1- Remetam-se os autos ao setor competente para a regularização do pólo ativo, conforme determinado na decisão anterior. 2 - Recusada a proposta da CEF pelos autores, aguarde-se o oportuno julgamento do feito. Int.

2007.63.01.029344-9 - IGOR LEONARDO CATTANEO PEREIRA (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO

CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o INSS, determinando o integral cumprimento da decisão que deferiu ao autor a antecipação da tutela. Inclua-se o feito na pauta de audiências. Int.

2007.63.01.031271-7 - MAURITI FRANCISCO THOMÉ (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 98.0206220-0, que tramitou na 5ª Vara Federal de Santos/SP, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.037617-3 - ANTONIO PEREIRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); IONE CESAR DA SILVA PEREIRA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Esclareça a CEF a divergência de valores apontada pelo autor, em 10 dias, providenciando, se for o caso, a complementação do depósito. Int.

2007.63.01.043112-3 - MERIAM MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA e

ADV. SP064096 - RICARDO CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da redesignação da audiência para oitiva das testemunhas, determino que no dia 26 de novembro de 2009 a secretaria entre em contato com o Juízo Deprecado, por telefone, solicitando a remessa do termo de audiência e do depoimento das testemunhas, se possível, via fax ou outro meio eletrônico. No mais, aguarde-se a realização da audiência, em 30/11/2009.

2007.63.01.043943-2 - SUZANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP154308 - LUIZ FELIPE GUIMARÃES SANTORO e

ADV. SP222456 - ANDREZA ANDRIES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o alegado pela parte autora na petição anexada em 04/11/2009, officie-se novamente a CEF, atentando-se para o número correto da conta. Int.

2007.63.01.049169-7 - MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP242435 - ROGERIO QUEIROZ DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu

sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado nesta data. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2007.63.01.060494-7 - LETICIA VICTORIA ESTEVEZ DE CELMI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício 7309/2009. Int.

2007.63.01.063784-9 - ALICE BRAIT LOPES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se CEF sobre pedido de habilitação e documentos juntados. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.63.01.067340-4 - CACILDA HERNANDES PAGANO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a parte autora a decisão de 03/08/2009 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.073796-0 - BERENICE DE CAMPOS IOVINE (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de habilitação, formulado pela filha da "de cujus", Sra. Rosana de Campos Iovine, já qualificada em petição de habilitação. Ex positis, DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Após, remetam-se os autos à Contadoria. Intime-se.

2007.63.01.076103-2 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da data de início da incapacidade (04/0/08), comprove autora possuir qualidade de segurado na data assinalada, tendo em vista ter tido benefício previdenciário cancelado no ano de 2006. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.63.01.081029-8 - JULIA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vista à parte autora da petição da CEF anexada em 29/10/2009. Int.

2007.63.01.082749-3 - ODETTE MURINO COUTO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro dilação de prazo por noventa dias. Int.

2007.63.01.086141-5 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, de modo permanente. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Carlos Antonio Ribeiro, até nova ordem deste Juízo. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Após, façam-se os autos conclusos para sentença para a Exma. Juíza Federal Dra. Valéria Cabas Franco, nos termos da decisão proferida em 10/02/2009 (pauta de incapacidade de fevereiro de 2009). Int.

2007.63.01.091422-5 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA FELISBERTO (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, verifico que a Autarquia ré vem reiteradamente sendo intimada a cumprir a obrigação de fazer em prazos razoáveis e, passado mais de ano, não cumpriu sua obrigação e não apresentou qualquer argumento jurídico válido apto a respaldar sua inércia que, efetivamente, está a caracterizar o intuito de dificultar o exercício da função jurisdicional, obstando a distribuição da devida prestação judicial, o que merece repreensão. (...). A imposição da multa deve incidir quando demonstrado o descumprimento da decisão judicial e deve ser examinada com cautela. No caso dos autos não foi apresentado qualquer elemento que indicasse a impossibilidade material de atendimento à ordem do Juízo. Não houve sequer a oportuna informação da alegada dificuldade de cumprimento. (...). Do exposto, determino a expedição de novo ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 do menor benefício pago no âmbito do RGPS (R\$ 465,00) limitado, desde já, a 50% do valor de alçada deste Juizado. Sem prejuízo e em observância à decisão anteriormente proferida, determino a expedição de ofício ao Chefe da Gerência Regional do INSS - São Paulo para as providências que entender cabíveis. Decorrido o prazo supra sem cumprimento e sem apresentação de justificativa, oficie-se ao Ministério Público Federal. Diante da imposição de multa no caso de mora do INSS, intime-se a Procuradoria do INSS. Cumpra-se.

2007.63.20.002861-3 - MARIA UMBELINA DE SOUZA MENDES (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Foi determinada a remessa dos autos à contadoria. (...). Determinou-se a intimação das partes para manifestação acerca dos cálculos, sendo que houve manifestação apenas da CEF. Ante o exposto, com fundamento nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2008.63.01.003871-5 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes do parecer contábil anexado como determinado na decisão anterior, tornando conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.004352-8 - CELSO LOPES DA SILVA (ADV. SP234973 - CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.005938-0 - JORGE GONCALVES (ADV. SP197485 - RENATA CRISTINA PASTORINO e ADV. SP241066 - PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista os embargos opostos, não conheço do recurso em face de mero despacho, sem carga decisória. Mesmo assim, atento à manifestação do autor no sentido de que já apresentou toda a prova

documental disponível, reconsidero despacho anterior e determino que os autos venham conclusos para sentença.

2008.63.01.007128-7 - MARCO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP261176 - RUY DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº. 1.060/50. De ofício reconheço a incompetência deste Juízo para processar o feito. (...). Remetidos os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo de alçada, foi apurado o valor da renda mensal do benefício pretendido pelo autor, na data da propositura da ação - 21/02/08 - de R\$ 2.482,85, sendo que o valor limite mensal de alçada era na época de R\$ 1.900,00. Outrossim, a soma dos atrasados, na data da propositura da ação acrescida das doze parcelas vincendas, totalizou R\$ 142.010,86, extrapolando, portanto a competência deste Juizado Especial Federal, uma vez que superior a 60 salários mínimos, R\$ 22.800,00 quando do ajuizamento da ação, em fevereiro de 2008. (...). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 142.010,86, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Proceda a Serventia a alteração do valor da causa. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.011710-0 - ORLANDO CELESTINO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se decisão de audiência redesignada: no silêncio, arquivem-se.

2008.63.01.012530-2 - JOAO PEREIRA LIMA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Int.

2008.63.01.014393-6 - AGAPITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.016119-7 - NEUZA HELENA ARREBOLA (ADV. SP055722 - FRANCISCO ARNONI NETTO e ADV. SP212391 - MARCIA REGINA QUINTILIANO e ADV. SP270839 - ALEXANDRO FERREIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CELIA DA CONCEICAO RODRIGUES ESTEVES (ADV. SP132241-LUCIANA PEREIRA DE SOUZA) ; CELIA DA CONCEICAO RODRIGUES ESTEVES (ADV. SP207236-MARIA CLARA CESAR MINÉ MARSIGLIA) ; CELIA DA CONCEICAO RODRIGUES ESTEVES (ADV. SP262258-MANOELA BEZERRA DE ALCÂNTARA) : "Anotem-se o nome do advogado substabelecido, sem prejuízo dos demais advogados já constituídos nos autos. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.016475-7 - IDALIA BATISTA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora apresenta embargos de declaração

em face da decisão que não recebeu o recurso por ele interposto por intempestividade. Alega que no dia 31.08.09 foi publicada a sentença que julgou os embargos de declaração e que interpôs recurso em 10.09.09, último dia do prazo. (...).

Verifico que em 31.08.009 foi publicada a sentença que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo autor. (...). Diante disso, mantenho a decisão que não recebeu o recurso por intempestividade. Intime-se.

2008.63.01.020582-6 - LAERCIO MARTINIANO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 05/06/2009 : Defiro o prazo de 30 dias, para que o autor regularize sua representação processual e cumpra integralmente a decisão de 27/05/2009, apresentando, certidão de objeto e pé do processo de interdição ou termo de curatela definitivo, uma vez que o termo provisório de curatela apresentado data de outubro de 2008. Pena : extinção do feito e cassação da liminar. Petições de 11/09/2009 e 01/10/2009 : Dê-se ciência ao autor do ofício do INSS anexado em 03/11/2009 comunicando o cumprimento da liminar. Int.

2008.63.01.022608-8 - HERMENEGILDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP103179 - VALDETE RODRIGUES ORTENCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.022864-4 - VINICIUS VIEGER DE ASSIS GABRIEL (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 04/09/2009 - anote-se. No mais, ciência à parte autora acerca do ofício do INSS. Int.

2008.63.01.025444-8 - NELSON ANTONIO LEITE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra a CEF, integralmente, a determinação exarada aos 14/08/2009, dentro do prazo de 10 (dez), pois apresentou somente um dos documentos requisitados, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Int.

2008.63.01.028043-5 - MARIA DE FATIMA PAULINO (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante das conclusões do sr. perito judicial - no sentido da cessação da incapacidade da parte autora - revogo a antecipação de tutela anteriormente deferida. Expeça-se ofício ao INSS. Manifestem-se as partes, em desejando, acerca do laudo pericial, em 05 dias. Int.

2008.63.01.028421-0 - CARLOS EDUARDO FIORINDO (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação requerida - não vislumbro, no caso em tela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a parte autora, ao que consta dos autos, está no gozo de benefício de auxílio doença, o que lhe garante sua subsistência durante o trâmite da demanda. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Aguarde-se o oportuno julgamento do feito. Int.

2008.63.01.030019-7 - DEJAIR DE PAULA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se o ofício 8227/2009. Int.

2008.63.01.030522-5 - NELSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA); MARCIO PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP145363-MEIRE BUENO PEREIRA); MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP145363-MEIRE BUENO PEREIRA); MARCOS PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP145363-MEIRE BUENO PEREIRA); THAINA PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP145363-MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão anexada aos autos juntamente com a petição de

22/10/09, entendo caracterizado a negativa do réu. Sendo assim, desse prosseguimento ao feito. Designo a data de 24/08/2010 para a realização da audiência. Int.

2008.63.01.032264-8 - JOSE MANUEL FURTADO CARDOSO (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que o art. 260 do CPC é aplicável aos

Juizados Especiais, nas hipóteses de ações nas quais sejam pleiteadas prestações vencidas e vincendas, uma vez que o art. 3º, §2º da mesma lei apenas trata de ações cujos pedidos limitem-se às obrigações vincendas. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2008.63.01.032320-3 - JOSE ESTEVAO PALAGANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se a audiência anteriormente designada. Int.

2008.63.01.032708-7 - OLGA LOPES MOTA (ADV. SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI e ADV. SP262710 - MARI

CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; SARAI

RODRIGUES (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa anexada aos autos no dia 16/11, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.037308-5 - EDNA MARIA LUPOSELI RODRIGUES (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Eventual direito da autora a atrasados será objeto

de apreciação quando do julgamento do feito. Aguarde-se. Int.

2008.63.01.039485-4 - ROZANA SAPETTI GERSTENMEYER (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista

Dr. Marco K. Demange, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar

de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 22/02/2010, às

14h15min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que

possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.040604-2 - FABRICIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154385 - WILTON FERNANDES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia socioeconômica

para o dia 05/12/2009, às 10:00 horas, na residência do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Valkíria Martins de Oliveira, e a realização de perícia médica para o dia 11/12/2009 às 09 h e 45 min, aos cuidados do Dr. Dr. Antônio Carlos

de Pádua Milagres - Neurologista, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º

andar. O autor deverá comparecer à perícia médica munido de todos os exames e prontuários médicos que comprovem sua incapacidade. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos laudos periciais. Com a juntada dos laudos, tornem os

autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.040662-5 - EUNICE FERREIRA LEAL (SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO(ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO) ; SISTECART SISTEMA DE CARTÓRIO CERTIDÕES LTDA (ADV. SP048187-CLAUDIA MARIA DE MATTOS) : "Oficie-se à empresa SISTECART para que

apresente o comprovante de todas as postagens e tentativas de entrega alegadas, no tocante à certidão requerida pela

autora. Prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Int.

2008.63.01.040832-4 - JOSE RUBENS SILVA (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200261000267713 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim,

nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito com a devida citação da ré. Int.

2008.63.01.043894-8 - ELIZEU JOAQUIM DE JESUS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr(a). Emmanuel N. de Souza (psiquiatra), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova

perícia, para o dia 12/02/2010, às 13h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no 4º andar

deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de

atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.044493-6 - VALDINEA COUTINHO NOVAES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora quanto à proposta de acordo do INSS, no

prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.044996-0 - LUZIMAR CAVALCANTE DE MENEZES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhe-se o feito ao Gabinete Central deste Juizado para inclusão do feito em pauta de

julgamento (pauta incapacidade). Por ora, fica indeferido o pedido de realização de nova perícia. Intime-se.

2008.63.01.045618-5 - JOAO OTAVIO DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento à inicial. Cite-se a CEF.

Após aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2008.63.01.046812-6 - GEORGINA DIAS DE CASTRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento

integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.048481-8 - VITO CUOZZO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento à inicial. Cite-se a CEF. Após

aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2008.63.01.048521-5 - ADAUTO JOSE RODRIGUES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento à inicial. Cite-se a CEF.

Após aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2008.63.01.048567-7 - CLAUDIO ANTONIO ARAO DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento à

inicial.

Cite-se a CEF. Após aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2008.63.01.054275-2 - ILENA GOMES PINHEIRO (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o decurso do prazo para que a parte autora manifeste-se sobre a contestação. Após, cumpra-se a decisão proferida no dia 18/11, com a remessa dos autos à Contadoria. Int.

2008.63.01.054502-9 - NEWTON MAGALHAES (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA e ADV.

SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

2008.63.01.054804-3 - PAULO EVARISTO URBANI DA CARVALHINHA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora apresentou

o extrato de sua conta poupança juntamente com a inicial e na petição anexada aos 09/11/2009, relativo aos períodos mencionados na inicial. Posto isso, dê-se regular prosseguimento ao feito. Ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.056281-7 - FRANCISCA DUARTE DE JESUS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois a autora recebeu auxílio-doença no período de 12/06/2003 a 08/11/2006 (documento de fl. 16, petição/provas), sendo aplicável o disposto no art. 15, II, da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda à autora FRANCISCA DUARTE DE JESUS o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento.

Intimem-se.

2008.63.01.057121-1 - MARIA DA CONCEICAO SILVA PEREIRA BORREGO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO

FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de

adiantamento do julgamento da presente lide, uma vez que a maioria dos autores que movem ação neste Juizado tem idade avançada. Contudo, determino que seja anotado no sistema a idade da autora, devendo-se ter prioridade dentro

dos lotes de análise de concessão de benefício de aposentadoria por idade, em que figurem também outros autores idosos, no

intuito de se manter o tratamento igualitário aos que estão na mesma situação. Int.

2008.63.01.057648-8 - JUVENTINA CARVALHO FERREIRA DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI

FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tais razões, considerando que na

espécie dos autos o valor econômico da pretensão da parte autora (que resulta da soma de doze prestações vincendas àquelas retroativas, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais

Federais), ultrapassa, de modo nítido e incontestado, 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-

se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Previdenciárias Federais da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

2008.63.01.058284-1 - MARLUCE PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos

autos é

unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência do

dia 26.11.2009, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.060874-0 - SONIA MARIA CUSTODIO LEITE (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes da apreciação do pedido de tutela, tendo em

vista os dados extraídos do sistema DATAPREV, juntados aos autos nesta data, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão de prova, cópia de suas carteiras de trabalho, bem como dos carnês de contribuição que possuir para análise da qualidade de segurado. Int.

2008.63.01.064533-4 - PAULA MARIA VIEIRA DIAS (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer elaborado pelo perito médico, que

indica a necessidade de submeter o autor à realização de perícia neurológica, determino a realização de perícia médica nessa especialidade, com o perito médico neurologista Dr. Bechara Mattar Neto, para o dia 21.01.2010, às 15h30min, neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). Intimem-se.

2008.63.01.064657-0 - JOSE DIAS DE FARIAS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro. Int.

2008.63.01.064947-9 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Raquel

Szterling Nelken (psiquiatria), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 08/02/2010, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2008.63.01.066573-4 - MARCOS ANTONIO VENANCIO (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido do autor. Determino a realização de

perícia médica no dia 19/01/2010, às 15h45min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Dr. Rubens Hirscl Bergel. A

parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.068586-1 - FRANCISCO RODRIGUES CAMARA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição como emenda à inicial, dê-se

normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.002829-5 - FLORINDA DOS SANTOS (ADV. SP039899 - CELIA TERESA MORTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico acostado aos autos em

17.11.2009, traga a parte autora, em 10(dez) dias, cópia legível do exame apresentado em 11.09.2009. Com a vinda desta, intime-se a Senhora Perita para conhecimento e conclusão do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.003860-4 - LUCIANA LIMA DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a

presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas, também, a qualidade de segurado e carência, sendo aplicável o disposto no art. 15, I e II, da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que implante em favor da autora o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.004478-1 - NORMELIA LA MOTTA DE BRITO (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.004518-9 - RAQUEL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Zuleid Dantas Linhares Matta (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 18/05/2010, às 12h00min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.005603-5 - AUGUSTO JOSE DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 22/02/2010, às 9h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.006302-7 - OSMAR SABINO PEREIRA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA e ADV. SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico acostado aos autos em 17.11.2009 e o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º da Portaria nº 13/2008 JFSP/SP, defiro o pedido da Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar. Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo médico anexado em 17.11.2009. Após, remeta-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências cabíveis. Intimem-se.

2009.63.01.006457-3 - ALEKSANDRA STEIN E OUTRO (SEM ADVOGADO); LEONID STEIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente os extratos relativos às contas poupança 0256-46003-4 e 0256-89754-8, mencionadas na inicial, ou comprove a inércia da CEF em providenciar tais documentos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.006557-7 - BRIVIO TIRAPANI - ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se novamente a CEF para que cumpra integralmente a decisão anterior, apresentando cópia do cartão de abertura da conta ou outro documento que revele a co-titularidade da referida conta, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.006862-1 - MARCELI SALDANHA FORTES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, ou comprove a inércia da CEF, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.008014-1 - ALIPIO VALDOMIRO PEREIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição como emenda à inicial, dê-se normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.008540-0 - GLAUCIA MARIA GOUVEA DOS SANTOS (ADV. SP096827 - GILSON HIROSHI NAGANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ao Gabinete Central para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Cite-se. Int.

2009.63.01.010253-7 - DAISY VALENTE VILLACA (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento à inicial.

Aguarde-se o julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.010395-5 - MARIA ANGELA KFOURI DE SOUTO GATTI TENIS (ADV. SP279841 - FERNANDO SILVA

PRIORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora sobre a petição anexada ao feito pela CEF em 29/10/2008 em 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.010571-0 - ELIZABETH TSUYAKO SUGAWARA TAKIKAWA (ADV. SP246644 - CAROLINA WESTIN

FERREIRA PAULINO e ADV. SP238294 - ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vista à parte autora da petição da CEF anexada em 09/11/2009. Int.

2009.63.01.010804-7 - MARIA DO CARMO PEREIRA GUERREIRO (ADV. SP254509 - DANILO JOSE RIBALDO e ADV.

SP267749 - RODOLFO DA SILVA MARTIKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Vista à parte autora da petição e documentos da CEF anexados em 29/10/2009. Int.

2009.63.01.011692-5 - VALDIR SZNICK (ADV. SP065383 - MARIA AUXILIADORA M ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista as alegações do

autor, bem como a data do pedido administrativo de requisição dos documentos junto à ré, determino a expedição de ofício

a CEF para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial, os extratos das contas poupança existentes em nome do autor, referente ao período pleiteado na exordial. Int.

2009.63.01.011709-7 - ATALIBIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista Dr. Bechara

Mattar Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 26/01/2010, às 16h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane F. Silva (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que

possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.012156-8 - LIOSMALDO DA MATA BORGES (ADV. SP269800 - FERNANDA CHAVES NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Compulsando os autos, verifico que foram juntados documentos relativos a todos os habilitandos com exceção do CPF de Leda Souza Borges. Sendo assim, pela derradeira vez, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para a apresentação do documento. Int.

2009.63.01.015968-7 - FATIMA GONCALVES SOUZA (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN e ADV. SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro a expedição de ofício, sem que se comprove a inércia da CEF. Cumpra a parte autora a determinação exarada em 29/09/2009, anexando aos autos a documentação necessária, ou demonstre a tentativa de obtê-la, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.017244-8 - CONCEICAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP234996 - DAVID AFONSO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP253981 - RUTE DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade de o médico perito Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista) realizar perícias no dia 18/11/2009, redesigno perícia para o dia 03/12/2009 às 9h15min com a perita Dra. Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se com urgência

2009.63.01.019272-1 - VANDERLEI SAPUCAIA DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do exame de mapeamento de retina. Decorrido, remetam-se os autos ao perito para apresentação do laudo pericial. Int.

2009.63.01.019456-0 - ROBERTO BERNARDO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jose Otávio de Felice Junior (clínico médico), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à outra avaliação, na especialidade de otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização da perícia para o dia 15/01/2010, às 13h30, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão (otorrinolaringologista), consultório situado na Rua Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.019464-0 - MARIA SUZETE DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que o pedido formulado neste feito relaciona-se a concessão de benefício por incapacidade, mas até o momento não houve agendamento de perícia, se faz necessária regularização. Deste modo, determino a realização de exame pericial no dia 25.03.2010, às 15:00 horas, aos cuidados do médico ortopedista Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, devendo a Autora comparecer no 4º andar deste Juizado munida de todos os documentos pertinentes a comprovação das moléstias alegadas. Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para ciência no prazo

de dez dias. Após, inclua-se o feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.021632-4 - JOSE PINHEIRO DANTAS FILHO (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a justificativa da ausência a perícia e para que não haja prejuízo a parte autora, defiro o seu pedido e determino perícia médica para o dia 09.04.2010, às 17h, com o Perito Dr. Hécio Rodrigues da Silva, Clínico Geral, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com fotografia, bem como de exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022911-2 - ALVARO SOARES DA CUNHA (ADV. SP069056 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão do setor de perícias, determino o remanejamento da perícia agendada, para a mesma data às 15h15min e designo a perita Dr^a Lucília M. dos Santos, para a realização da mesma, conforme disponibilidade da agenda da perita. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.022956-2 - ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. SP110013 - MARIA REGINA CASCARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr (a). Jaime Degenszajn (psiquiatra), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 05/02/2010, às 15h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Roberto Antônio Fiore (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.023801-0 - ADILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128319 - JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa

aos autos em 27.10.2009: Considerando-se que os documentos anexos estão ilegíveis, intime-se o Autor para que apresente cópias de seus extratos bancários. Prazo: Dez dias. Com a vinda desta documentação, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.025877-0 - EVARISTO FERNANDES GOES FILHO (ADV. SP036351 - JOAO ALBERTO AFONSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.026246-2 - ILZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 11/03/2010, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.026395-8 - WALQUIRIA SCACCHETTI BOSCON (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA

ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do relatório de esclarecimentos anexados aos autos em 16/11/2009 no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.026982-1 - MARIA DA SOLIDADE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício . Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 521.277.754-9), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.027866-4 - CARLOS FAGUNDES MESSIAS (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca de sua ausência à perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.028611-9 - MARCELO BIONDO (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor já foi reabilitado para o exercício de outras funções. Assim, não há que se falar na concessão de benefício, sendo irrelevante sua demissão, nesta seara. Mantenho a decisão proferida. Int.

2009.63.01.029237-5 - DURVAL COLUCCI (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da patrona do autor, determino que a perita assistente social Sra. Maria Madalena Bicudo de Albuquerque Araújo realize a perícia socioeconômica com urgência e proceda a entrega do laudo pericial no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.029822-5 - CAROLINA MARIA DE SOUZA CHEBERLE (ADV. SP090690 - ALCIDES ALVES CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca de sua ausência à perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.029861-4 - LUIZ FERNANDO DE JESUS (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Apresente a parte autora documento hábil para comprovar a co-titularidade da conta poupança, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.029867-5 - MAFALDA APARECIDA AQUISTI TAVARES (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos e conta (s) poupança objeto da presente demanda. Cumpra-se.

2009.63.01.031026-2 - ROBERTO RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP116217 - ALDA TEREZINHA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 18/05/2010, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.033483-7 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo sócio-econômico, em um exame liminar, vislumbro a existência de miserabilidade exigida em lei para a concessão do benefício assistencial. Neste sentido, concedo a antecipação de tutela, devendo-se o INSS implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena das medidas legais cabíveis. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.033666-4 - CLAUDEMIRA BISPO DE SOUSA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 09.11.2009: Defiro a dilação de prazo por dez dias, conforme requerido. Int.

2009.63.01.033693-7 - SANDRA MARA DIAS NASCIMENTO (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está permanentemente incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, desde junho de 2006. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor de Sandra Mara Dias Nascimento, benefício de aposentadoria por invalidez. Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.034049-7 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Paulo Eduardo Riff (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 17/05/2010, às 17h30min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2009.63.01.034153-2 - SADAMU KOSHIMIZU (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vista à parte autora da petição da CEF anexada em 12/11/2009. Int.

2009.63.01.034355-3 - CADIJA DE MATOS NEVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se a data designada para audiência. Ficam as partes cientes que o feito poderá ser julgado com base no Art. 359 do CPC, tendo em vista o não-cumprimento da decisão anteriormente proferida pela CEF. Intime-se.

2009.63.01.035188-4 - RAIMUNDA LEONARDO FIRMINO (ADV. SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não constato presentes os requisitos para o deferimento, neste momento, da antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausente prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações da parte autora. Com efeito, conforme se depreende dos laudos médicos periciais, a parte autora não está incapacitada de modo TOTAL para o exercício de sua atividade laborativa, nada obstante as doenças que a acometem. Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Int.

2009.63.01.035212-8 - EUFROSINA MARIA DE JESUS NETA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e

ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a

indicação do perito neurologista sugerindo a realização de exame na especialidade de psiquiatria, designo nova perícia médica para o dia 13.05.2010, às 13h00min, com o Dr. SERGIO RACHMAN, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado à avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP, devendo ser apresentada toda a documentação médica disponível referente à patologia alegada, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.035350-9 - JAILTON LIMA DOS SANTOS (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo médico pericial, que nos dá

conta da existência de incapacidade total e temporária da parte autora, bem como por ter sido cessado o benefício de auxílio-doença no mês de maio, próximo-passado, determino seja restabelecido o benefício de auxílio-doença até 18/10/2010, caso não haja julgamento do feito neste lapso temporal, diante da data limite de reavaliação (12 meses a contar da realização do laudo médico pericial). Oficie-se ao INSS para que cumpra a liminar, no prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua intimação. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.036376-0 - MARIA ZENIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade da médica perita Drª Zuleid D. Linhares Mattar de realizar perícias no dia 09/12/2009, redesigno a perícia para o dia 11/12/2009 às 15h15min com o perito Dr. Paulo Sérgio Sachetti. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III

do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.036729-6 - JOAO GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

2009.63.01.036735-1 - GERALDO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição juntada aos autos em 04/11/2009 como aditamento à inicial. Cite-se a CEF. Após aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.037184-6 - KAZUKO TORII OKAYAMA (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV. SP253547A -

VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a apresentação dos extratos. Int.

2009.63.01.037188-3 - ZELIA CECILIA MARTINS BRITO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO e ADV.

SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexa aos autos em 11.11.2009: Defiro a dilação de prazo por sessenta dias, conforme requerido. Int.

2009.63.01.037365-0 - MARIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento à inicial. Cite-se a CEF.

Após aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2009.63.01.037405-7 - GABRIEL ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão do setor de perícias,

determino o remanejamento da perícia agendada, para a perita Dr^a Lucília M. dos Santos, na mesma data (09/12/2009), às 17h15min, conforme disponibilidade da agenda da perita. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.037872-5 - VALDEMAR TEIXEIRA CRUZ (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão da Seção Médico-Assistencial informando a impossibilidade da médica perita Dr^a Zuleid Dantas Linhares Mattar de realizar perícias no dia 09/12/2009,

redesigno a perícia para o dia 15/12/2009 às 10h15min com a Dr^a Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, conforme disponibilidade da agenda da perita. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.038488-9 - DOUGLAS PEREIRA PINTO (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 12/11/2009:

Recebo o aditamento à inicial para o fim de retificar o valor da causa. (...). Passo a análise da tutela antecipada: Trata-se de pedido de revisão de contrato de empréstimo. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou

parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso

do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento

antecipado. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela. Cite-se. Int.

2009.63.01.038506-7 - HELENA MARIA MENDES DE LIMA (ADV. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Recebo o aditamento à inicial

anexado em 06/11/2009. 2 - Ao setor competente para inclusão de ANTONIA ARAUJO DE SOUSA no pólo passivo da demanda.

3 - Cite-se a co-ré Antonia Araujo de Sousa no endereço fornecido pela autora, Rua Furtado Coelho, nº. 360 - Casa 01, Jd.

Adutora - São Paulo/SP, CEP: 03978-030. 4 - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que consta duas filhas menores de 21 anos na certidão de óbito anexada aos autos. Int.

2009.63.01.039862-1 - NILDA DA SILVA (ADV. SP243567 - OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa apresentada e a fim de evitar

eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, defiro o reagendamento de perícia médica ortopédica para o dia 20/01/2010, às 10h15min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado (4º andar), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará em em extinção do feito. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041394-4 - ALTAIR DE ASSIS LIMA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição

anexada em 05/11/2009. Constatado divergência no endereço informado, pois o CEP corresponde a cidade de Santo André e não de São Paulo, manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, informando o endereço completo e atualizado do autor, referências quanto a localização da residência, mapa ou croqui, telefones para contato, indispensáveis a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.041693-3 - WALDIR SPINELLI (ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento ofertado pela parte autora. Passo ao exame da competência deste juízo para processar e julgar a presente demanda. O artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe que: (...). No caso em pauta, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Posteriormente,

corrigiu-o para R\$ 35.000,00, montante do crédito postulado de acordo a petição de aditamento à inicial. O novo valor corresponde ao proveito econômico almejado com a demanda, de acordo com as regras acima transcritas. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos

a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas

da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Anote-se o cancelamento da audiência de instrução e julgamento do dia 14.06.2010. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.041915-6 - NEUZELY RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que o pedido formulado neste feito relaciona-se

a concessão de benefício por incapacidade, mas até o momento não houve agendamento de perícia, se faz necessária regularização. Deste modo, determino a realização de exame pericial no dia 25.03.2010, às 17:30 horas, aos cuidados do médico ortopedista Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, devendo a Autora comparecer no 4º andar deste Juizado munida de

todos os documentos pertinentes a comprovação das moléstias alegadas. Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para ciência no prazo de dez dias. Após, inclua-se o feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.042286-6 - RENE DOS SANTOS (ADV. SP204585B - FABYO LUIZ ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Entretanto, verifico que não há na decisão recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração. (...). Ante o exposto, considerando que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos. P.R.I.

2009.63.01.042871-6 - NEUSA NUNES FERRAZ (ADV. SP252297 - JUCY NUNES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o

requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do

artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista

a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...).

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da

parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Observo, por fim, que nos autos do processo nº 2008.63.01.017144-0 foi realizada perícia médica, na especialidade psiquiatria, que atestou a incapacidade total e permanente da autora. Em obediência aos princípios da economia processual e da celeridade que orientam o Juizado Especial Federal, determino a juntada do laudo pericial referente a perícia médica realizada no dia 25/11/2008, nos autos do processo nº 2008.63.01.017144-0, a estes autos, bem como o cancelamento da perícia médica agendada para o dia 02/03/2010. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.042917-4 - FRANCISCO DE PAULA VITOR REIS (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO e ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se regular seguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada anteriormente. Int.

2009.63.01.046096-0 - MARIA DA GLORIA SANTOS ANDRADE (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora a certidão de trânsito em julgado da sentença proferida, em 10 dias. Int.

2009.63.01.047365-5 - KLAUS PETER BEHNK (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 16/09/2009: Homologo a

desistência da parte autora no tocante ao reajuste do saldo de sua conta vinculada do FGTS pelos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990. O feito prosseguirá em relação aos demais índices indicados na referida peça. Anote-se e retifique-se

o cadastro. Após, ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Intime-se.

2009.63.01.047479-9 - IZABEL CRISTINA SPINOLA PASSALACQUA E OUTRO (ADV. SP222872 - FERNANDO DE

PAULA FERREIRA); LUCILA SPINOLA DOS SANTOS(ADV. SP222872-FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o cumprimento da

decisão anterior, dê-se regular andamento ao feito. Int.

2009.63.01.047611-5 - RUBENS TREVISAN (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para trazer aos autos cópia dos processos

administrativos mencionados na decisão anterior no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.01.049153-0 - CARLOS ROBERTO RODE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro prazo de 10 dias

para que a autora junte aos autos cópia integral da CTPS cujas páginas 36/37 foram juntadas na petição de 12/11/2009. Int.

2009.63.01.049203-0 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a autora alegação sobre processo administrativo feita

na petição anterior em dez dias sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.049727-1 - DIVA DE ARRUDA CAMPOS VEIGA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro ao autor a dilação de

prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.050022-1 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP281881 - MARISTELA BARBOSA DA SILVA PRIETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a determinação, passo à análise do

pedido de antecipação da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

Cite-se.

2009.63.01.050505-0 - ANTONIO PAULO DA SILVA. (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor ter protocolizado o requerimento

de cópia dos PAs referidos junto à agência do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.051496-7 - CASSIO DA CUNHA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.051713-0 - FIRMINO VELOSO DE MATTOS (ADV. SP257242 - CLAUDIO LEME ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 02 (dois) dias para que a parte autora cumpra a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.051751-8 - CLEMENTE MARTINS DA ROCHA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica com a especialidade ortopedia para o dia 22/02/2010 às 17:00 horas com o Dr. SERGIO JOSE NICOLETTI neste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, 1345 - 4ª andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2009.63.01.051755-5 - VICTOR MIRANDA CIRONE (ADV. SP038203 - AMARO MORAES E SILVA NETO e ADV. SP286590 - JOAO YUJI DE MORAES E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento à inicial anexado em 11/11/2009. Ao setor competente para retificação do assunto cadastrado. Após, junte o autor os extratos necessários, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a solicitação feita em 09/11/2009. Int.

2009.63.01.051802-0 - ANA RAMOS QUEIROS (ADV. PR043976 - GEMERSON JUNIOR DA SILVA e ADV. PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segue sentença.

2009.63.01.052009-8 - GELSOM FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174307 - GENÉSIO SOARES SILVA); GILSOM FRANCISCO DA SILVA(ADV. SP174307-GENÉSIO SOARES SILVA); JILDACY FRANCISCO DA SILVA(ADV. SP174307-GENÉSIO SOARES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 02 (dois) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.052370-1 - ELIETE FERREIRA DE MELLO (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Retifique-se o nome da parte autora no cadastro deste feito. No mais, indefiro o quanto requerido pela parte autora, e concedo a ela o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.052383-0 - MARIO COLNAGHI (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO e ADV. SP216241 -

PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Diante da retificação do valor atribuído à causa - para somente este autor - reconheço a incompetência deste Juizado, e determino o retorno dos autos ao Juízo de origem. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.052440-7 - DAMIAO SOARES DE MOURA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.052833-4 - DENILSON LEITE SILVA (ADV. SP210902 - FLÁVIA DA COSTA NEVES DE MORAES) X

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP : "Chamo o feito à ordem para fazer consta do dispositivo da decisão a seguinte correção em destaque: "Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 15ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal, na forma prevista no art. 108, I, e, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integral dos autos, inclusive desta

decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se."

2009.63.01.052879-6 - DILSON BORGES BARBOSA (ADV. SP220772 - SEBASTIÃO PESSOA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a determinação, passo á análise de concessão da

tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.053954-0 - ALESSANDRO CARVALHO SOARES (ADV. SP076703 - BAPTISTA VERONESI NETO e ADV.

SP135831 - EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia médica.

2009.63.01.054201-0 - VALTER DE OTAIR MACHADO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.054655-5 - PAULO DA SILVA ROSA (ADV. SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diantes dos esclarecimentos prestados pela parte autora, dê-se

prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.054662-2 - JOSE ONOFRE DE SOUZA (ADV. SP045870 - ANTONIO BENEDITO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se normal

prosseguimento ao feito.

2009.63.01.055131-9 - SEBASTIAO DIAS PAIVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no

Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa

julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.055317-1 - JANUARIO PASSOS REBELO (ADV. SP089583 - JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período mencionado na inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.055444-8 - MARIA DE FATIMA VAROLO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a parte autora o prazo suplementar de 02 (dois) para cumprimento integral da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.055899-5 - BEATRIZ LOPES DOS SANTOS (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prosseguindo, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intimem-se.

2009.63.01.055903-3 - WALDIR DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.056346-2 - DONIZETE DE JESUS BAPTISTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia médica.

2009.63.01.056398-0 - PAULO HENRIQUE HILARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP244236 - RODOLFO ALEX SANDER AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o pedido de liminar já foi apreciado e que o autor juntou os documentos mencionados anterioremnte, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.056712-1 - EDSON LOPES DA SILVEIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.056722-4 - MARIA IZILDA MAGALHAES (ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aditamento à inicial. no mais, considerando que a perícia para prorrogação do benefício foi marcada para 26/11/2009 - semana que vem, aguarde-se sua realização. Após, em cinco dias, informe a parte autora seu resultado, e venham conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.057173-2 - ZELIA SANTOS BALTAZAR (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Intime-se a parte autora para que, no prazo de

30 dias, esclareça a prova juntada para demonstrar o endereço, eis que o documento acostado está em nome de outra pessoa. Na hipótese, por exemplo, de se tratar tal pessoa de marido, deverá ser juntada certidão de casamento. 2) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.057326-1 - PEDRO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO e ADV.

SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Int.

2009.63.01.057344-3 - IRAILDES DA SILVA ALVES (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a autora o indeferimento do benefício, como alegado

na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.057492-7 - ELZA PAVAO FABOSI (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à autora dez dias para

que junte nova cópia, desta vez legível, do termo de abertura da conta 1398-4. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da legitimidade. Intime-se.

2009.63.01.057831-3 - LOURDES SANTANA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando

trajeto com pontos de referência e croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.057906-8 - MARIO MASSARIOLO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Consultando os autos, constato irregularidade na

representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Ressalto que o substabelecimento juntado aos autos não faz qualquer referência ao autor da presente demanda. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057908-1 - RENATO TERRALAVORO E OUTRO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI);

POMPEO TERRALAVORO - ESPOLIO(ADV. SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA); POMPEO TERRALAVORO - ESPOLIO(ADV. SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA); POMPEO TERRALAVORO - ESPOLIO

(ADV. SP220908-GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Trata-se de ação em que o espólio, representado por antigo inventariante, pretende a reparação de

perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração. Em mesmo prazo e sob pena de indeferimento da inicial, junte quaisquer documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta poupança. Intime-se.

2009.63.01.058083-6 - SILVIO SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo dez dias à autora para junte cópia do comunicado de decisão referente ao requerimento administrativo do benefício pleiteado. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058128-2 - ADRIANA PATRICIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.058140-3 - JULIVAL BATISTA CERQUEIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba, o qual, de acordo com o Provimento nº 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.058249-3 - JACIRA DE FELICE FIGUEIREDO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.058511-1 - WALDEMIR PENHA MOLAS (ADV. SP244396 - DANILO AFONSO DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.058663-2 - ROBERTO NUNES DUARTE (ADV. SP189537 - FABIANA COSTA DO AMARAL) X CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET : "Retifico os atos praticados no juízo de origem. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2010, às 14:00 horas, na sede deste juízo. Intime-se.

2009.63.01.058666-8 - MARIA CONCEICAO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP018103 - ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.058731-4 - JOSE BIANCHIN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Int.

2009.63.01.058771-5 - AILTON CARLOS COSTA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.058818-5 - BENEDICTO APPARECIDO DE MATTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Campinas/SP, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas/SP. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.058865-3 - LUZIVALDO MARINHO DO CARMO (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.058893-8 - CELIO MASSIMINO E OUTRO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON e ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES e ADV. SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI); SALVADOR MASSIMINO - ESPOLIO(ADV. SP135366-KLEBER INSON); SALVADOR MASSIMINO - ESPOLIO(ADV. SP188497-JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES); SALVADOR MASSIMINO - ESPOLIO(ADV. SP228413-NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Trata-se de ação em que espólio, representado por antigo inventariante, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art.

e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal

contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração. Intime-se.

2009.63.01.058900-1 - PALMIRA SILVA DE MORAES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Int.

2009.63.01.058999-2 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.059009-0 - EVANDRO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Tendo em vista o processo apontado no termo

de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. 2 - Junte o representante do autor instrumento público de outorga de poderes para representação perante o foro em geral. Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

2009.63.01.059025-8 - IVANA FRANCO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP055585 - LUIZ CARLOS PLUMARI); ANA

CORCORUTO DERTINOTI(ADV. SP055585-LUIZ CARLOS PLUMARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "De início, observo que a medida cautelar ou a tutela antecipada deve guardar correlação com a tutela a final esperada. A medida cautelar deve assegurar o resultado útil de um eventual provimento final e, a antecipação dos efeitos da tutela deve corresponder à antecipação da tutela a final pretendida ou dos

efeitos que decorreriam desta. No caso em tela, não depreendo essa relação. (...). Posto isso, ausentes os requisitos legais,

INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int.

2009.63.01.059050-7 - KELLY FABIANA JESUS DA SILVA PAES LEME (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de

exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação

do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059062-3 - MARINALVA APARECIDA DA SILVA (ADV. PR027999 - ALECIO APARECIDO TREVISAN) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; MINIST DA AGRICULT, PECUARIA E ABAST - SUPERINTENDENCIA - MS (ADV.)

: "Inicialmente, necessária a retificação da autuação eletrônica, conforme decisão de fls. 64. Assim, proceda a Divisão de

Atendimento à exclusão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do pólo passivo e inclusão da corré Margarida Maria de Oliveira Pilchowski. Vinculem-se por dependência os presentes autos ao processo

200763010030311.

Considerando que pende de julgamento o recurso interposto contra a decisão que determinou a redistribuição do processo

200763010030311 a uma das Varas Previdenciárias desta Subseção - e visando evitar decisões conflitantes - determino o sobrestamento deste processo até final decisão das Turmas Recursais no processo 200763010030311. Cumpra-se.

2009.63.01.059080-5 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando a prova trazida aos autos, verifico a

presença dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que, como consta da própria petição inicial, o Autor goza desde 01/11/1979 de benefício de aposentadoria por invalidez, ou seja, mais de vinte e cinco anos antes do óbito, e portanto, enquadrando-se como dependente nos termos do artigo 16, I, da lei 8.213/91. (...) Portanto, comprovada a invalidez do Autor (beneficiário da aposentadoria NB 32/060.355.199-8), em data anterior ao óbito, bem como, a qualidade de segurado do instituidor, Sr. José de Oliveira Gomes, titular de aposentadoria por idade NB 41/084.336.163-8, desde 03.03.1988, encerrado no óbito, em 13.03.2007, verifico presentes os requisitos autorizadores à

concessão da tutela pleiteada. De fato, o inciso I do art. 16 da Lei 8.213/91 estabelece como beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes " o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido." (Grifei), não havendo, na lei, qualquer

restrição quanto à época em que se dá a invalidez, se antes ou após a maioridade, desde que existente na data do óbito do segurado. (...) Diante do exposto, presente a verossimilhança da alegação e a prova inequívoca, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício em nome do autor no valor de um salário mínimo. Oficie-se para cumprimento.

2009.63.01.059122-6 - ABRAAO VIANA OLIVEIRA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV.

SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado. Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.059181-0 - MARIA CECILIA MACHADO LANG (ADV. SP216149 - CRISTIANE DE MORAIS PARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, não verifico a presença da

verossimilhança da alegação, essencial ao deferimento da tutela. (...) No caso em tela conforme se verifica do extrato do

CNIS trazido aos autos, o último vínculo do falecido expirou em 02/01/1991, tendo o óbito ocorrido em 06/08/1998 e assim, ainda que se utilize os prazos de prorrogação previstos no artigo 15, tem-se que, quando do óbito, já não havia qualidade de segurado. Assim, sendo a qualidade de segurado exigência prevista em lei para a concessão do benefício e, não havendo prova de que ela existia na data do óbito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.059186-0 - MARIA INES GONZAGA (ADV. SP124533 - SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem,

de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.059194-9 - ANGELA IZABEL OLIVEIRA BOSCARATTO (ADV. SP278971 - MARIA DE FATIMA MENEZES

DE BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação da

tutela jurisdicional em que ÂNGELA IZABEL OLIVEIRA BOSCARATTO requer prorrogação do recebimento do

benefício

de pensão por morte deixado por seus falecidos pais até que conclua seu curso de ensino superior. Não verifico porém, na presente ação, os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. (...). Diante do exposto, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059216-4 - WALTER DE OLIVEIRA - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA); SUZANA SIQUEIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifica-se da documentação anexada que o titular da conta poupança objeto da presente demanda faleceu recentemente, deixando bens e testamento. Posto isso, concedo dez dias para que a parte autora informe acerca da abertura de inventário e, em caso afirmativo, junte cópia do termo de nomeação de inventariante. Int.

2009.63.01.059249-8 - JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.059264-4 - RILZOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP189933 - JOÃO ANTONINO DE SOUZA FILHO e ADV. SP199011 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.059272-3 - GILDO BANDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP252589 - VERIDIANA IBARRA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2008.61.83.004124-2, da 4ª Vara Federal Previdenciária, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. (...). No mesmo prazo e penalidade, a fim de demonstrar a configuração da lide, junte comprovante do requerimento administrativo e indeferimento do benefício pleiteado e comprovante de endereço em nome do autor. Após o cumprimento, tornem conclusos para análise de prevenção em relação aos processos apontados no termo anexado aos autos. Intime-se.

2009.63.01.059275-9 - ANGELINA ROSA DE SOUZA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.059297-8 - VILMA LUCIA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos

autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua

concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.059305-3 - MARIA DE FATIMA DA SILVA SOBREIRA (ADV. SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se realização da perícia médica.

2009.63.01.059306-5 - EDISIO QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP281037 - VIVIANE LUIZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.059439-2 - LUCILENE LEITE DE CARVALHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059441-0 - ADEMAR BATISTA GOMES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059447-1 - VICENTINA DA CONCEICAO FRANCELINO APARECIDO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.059467-7 - ANTONIO NOGUEIRA DE VARGAS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV,

da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.059473-2 - MARIA GRAZIELLE OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando

trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059482-3 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA MESQUITA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC,

dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.059485-9 - OSVALDO GRACIANO TEIXEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão

da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.059486-0 - LOURDES FELIPE SANTIAGO XAVIER (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059488-4 - JACIR ANTONIO CAPELATI (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.059498-7 - SARA VITORIA MARIA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-

lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059500-1 - YEDE MARIA VERSOLATO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA

FRANZIN); CARLOS FERNANDO DE ABREU - ESPÓLIO(ADV. SP272185-PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de ação em que espólio,

representado por suposta inventariante, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991

e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal

contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2009.63.01.059535-9 - ESTANISLAU CAMPANELLA NETO (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos

pela parte autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior

suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.059546-3 - VIVALDO JOSE DOS SANTOS MECENA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos

autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença,

nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.059550-5 - MARIA DE PAIVA LOURENCO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora

tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das

Cruzes/SP. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes/SP com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.059551-7 - ANTONIA GASPAR NANI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2006.

Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 150 meses. Nesse sentido, o INSS encontrou apenas 103 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício. Disso, indefiro tutela

de urgência pedida. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

2009.63.01.059553-0 - MARIA CECILIA DIAS GALVAO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059564-5 - CICERO GOIS DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e determino que, em 10 dias, o autor esclareça o valor atribuído à causa e informe se, para obter a referida desaposentação, está disposto a restituir aos cofres públicos os valores recebidos até a presente data. Intime-se.

2009.63.01.059572-4 - VANCLELIA ALENCAR OLIVEIRA (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança do direito alegado. (...) Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a eventual reclusão em período anterior, tendo em vista a DER do benefício: 25/09/2007. Intimem-se.

2009.63.01.059576-1 - TEREZA LIMA DOMINGOS (ADV. SP203959 - MARIA SÔNIA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 98. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 102 meses. Nesse sentido, o INSS encontrou apenas 64 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício. Disso, indefiro tutela de urgência pedida. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

2009.63.01.059637-6 - VALENTIM WILSON STAFUZI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.059638-8 - MARIA SALES ESTEVAO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059645-5 - LUIZ GOMES CARDOSO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059646-7 - JOAO VICENTE DE VIVEIROS NETO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.059650-9 - SIZENANDO JORGE FERREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, não há prova inequívoca de vinculação ao RGPS quando do surgimento da doença que alega ser incapacitante. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.059659-5 - FABIOLA MELO VIEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos do processo 2009.63.01.011124-1, distribuído sem a intervenção de advogado, verifico ter havido extinção sem resolução do mérito. Entretanto, ainda não houve intimação da

autora. Assim, em respeito ao princípio da economia processual e para se evitar o reconhecimento da litispendência, concedo prazo de dez dias para que a autora comprove a ciência do julgado no processo 2009.63.01.011124-1, mesmo que posterior à distribuição do presente feito, bem a renúncia ao prazo recursal. Decorrido o prazo voltem conclusos.

2009.63.01.059661-3 - JANETE MARQUES NAVARRO (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA e

ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por haver alegação de novo período contributivo e nove requerimento administrativo hábeis a configurar causa de pedir diversa. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se o MPF. Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da

tutela. : (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 38/41 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular

prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059683-2 - EDVALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059687-0 - ELIAS SOARES RIBEIRO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.059701-0 - ANTONIO DA CONCEICAO DUARTE (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a assinatura do patrono da

parte autora na petição inicial encontra-se apagada, manifestem-se ele, em 10 dias, ratificando os termos da demanda.

Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.059706-0 - MARCELLE BEATRIZ RAMOS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA

AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame do pedido de liminar. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a

requerente afirma titularizar. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à autora o prazo de

60 dias para trazer aos autos a íntegra da reclamação trabalhista indicada na inicial. Publique-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.059710-1 - AURENY OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das

alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.059721-6 - MARIA JOSE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi cessado e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.059736-8 - SUZETE CALHEIROS DE SOUZA (ADV. SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.059747-2 - NILCE TERUMI HARADA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a autora a concessão do benefício assistencial. Entretanto, comprova

requerimento do auxílio-doença em junho de 2006 e junta carteira de trabalho e carnês de contribuição. Considerando que

tais benefícios possuem requisitos e regimes diversos, concedo dez dias para que a autora esclareça seu pedido ou para que junte comprovação do requerimento administrativo de benefício assistencial. Com o cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.059748-4 - ITAMAR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 -

EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão

pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.059758-7 - MARCO ANTONIO ACCACIO (ADV. SP239813 - RODRIGO JOSE ACCACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em análise sumária, não entendo

presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. O autor, em sua inicial, contesta a composição da dívida mas não a nega, sendo certo que a discussão acerca dos juros e do valor da dívida depende da oitiva da parte contrária e , possivelmente, perícia contábil. Havendo débitos, não verifico, no caso , verossimilhança da alegação, hábil a ensejar a antecipação da tutela requerida, que fica, por ora, indeferida. Int.

2009.63.01.059764-2 - MARIA ELOINA PINTO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. (...). Nestes termos, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.059773-3 - DEBORA FERNANDES SANCHES BARROS (ADV. SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA

CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a autora quanto à

eventual natureza acidentária do benefício postulado, tendo em vista a narrativa da inicial e os benefícios concedidos administrativamente a partir de 25/02/2009. Int.

2009.63.01.059775-7 - EVALDINA VITORIA DE JESUS (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.060043-4 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (SEM ADVOGADO); CIRLENE

FLAVIO MOREIRA DA SILVA(ADV. SP214735-LUCIANO PETRAQUINI GRECO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ;

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.) : "Cumpra-se a carta precatória nº 33/2009, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.060062-8 - JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA CÍVEL DO RECIFE - PE (SEM ADVOGADO); CARLA IZABELA

HENRIQUE DA COSTA(ADV. PE000566-LUZIMAR RAMOS DA SILVA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE

SÃO PAULO (ADV.) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; SERENISIA SOUZA ELOI

(ADV.) : "Cumpra-se a carta precatória nº 016/2009, oriunda da 19ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 70/2009

O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal
RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 65/2009, a 1ª e 2ª parcelas de férias, exercício 2009, da servidora LUCÍLIA YUMI OGURI MORYA, Técnico Judiciário, RF 4885, conforme segue:

- 1ª parcela: de 23/11/2009 a 02/12/2009 para 11/01/2010 a 20/01/2010;
- 2ª parcela: de 11/01/2010 a 20/01/2010 para 07/06/2010 a 16/06/2010;

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE
Campinas, 17 de novembro de 2009.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2009.63.02.007303-0 - SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026152/2009: Em razão dos problemas havidos na anexação dos documentos fornecidos pela parte, intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, apresentar os documentos de forma legível, de sorte a poder proporcionar a sua digitalização e anexação aos autos.

LOTE 16129/2009
EXPEDIENTE Nº 0490/2009

2006.63.02.005607-9 - CAROLINE GRECHI FORTES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MERCEDES MORENO RODRIGUES

(ADV. SP077475-CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO) : DECISÃO Nr: 6302027201/2009: Oficie-se à Justiça Estadual de

Serrana, solicitando informações sobre o desfecho da ação negatória de paternidade lá em trâmite (processo nº 4532/2006

ordem nº 474/2006) movida por Mercedes Moreno Rodrigues contra a autora deste feito (Caroline Grechi Fortes). Advindo

resposta, tornem conclusos.

2007.63.02.011802-8 - LAUDEMIRO GARCIA DE SA (ADV. SP185682 - NAYARA GARCIA DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027221/2009: Por mera liberalidade deste Juízo, concedo novo

prazo de 05 (cinco) dias para que o autor cumpra a decisão proferida em audiência, sob pena de extinção do feito sem

juízo do mérito. Int.

2008.63.02.003487-1 - ANTONIO GILBERTO FERRARI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027277/2009: Providencie a Secretaria a nomeação de perito para verificação das condições de trabalho do autor no período de 26/04/1972 a 20/05/1986, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.004026-3 - VALQUIRIA BORGES DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027269/2009: Por mera liberalidade, considerando que o endereço dos filhos de seu falecido companheiro consta na contestação ofertada pelo INSS, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias

- improrrogáveis - para aditar a petição inicial, promovendo a citação de todos os litisconsortes passivos necessários (CPC,

art. 47, parágrafo único), sob pena de extinção. Int.

2008.63.02.011971-2 - JOSE MARIO DE ALMEIDA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027202/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, juntada em 17/11/2009, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA

LEGÍVEL DA

PLANILHA DE CONTAGEM utilizada no indeferimento do NB 42/148.321.687-7. Após, remetam-se os presentes autos à

contadoria judicial.

2009.63.02.001374-4 - ANGELO ALVES FERNANDES FILHO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027276/2009: Em face da alegação de incapacidade laborativa formulada da inicial,

providencie o autor, no prazo de 15(quinze) dias, atestado ou relatório médico afirmando que o mesmo, em face das enfermidades que o acometem, está impossibilitado do exercício de atividades laborativas. Após, voltem conclusos.

Intime-

se.

2009.63.02.002791-3 - MARIA LEONIRA RICCIARDI FAVARETTO E OUTROS (ADV. SP218090 - JOSÉ EDUARDO

PATRÃO SERRA e ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI e ADV. SP181323 - JULIANA DIAS DA SILVA);

MARCOS ENOY RICCIARDI FAVARETTO ; JOSE ALDO RICCIARDI FAVARETTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027274/2009: Petição anexada em 18/09/2009: defiro à parte autora a dilação do prazo por

mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação - para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda

que extemporâneo -, etc.), que indique a agência e o número da(s) conta(s), sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.02.003668-9 - NIVALDO MARTINS DE FREITAS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302027264/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.004088-7 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027275/2009: Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.004633-6 - ANGELA MARIA CAPUZZO CRISPIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027205/2009: Remetam-se estes autos a 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto, tendo em vista a decisão

proferida nos autos do Conflito de Competência. Após, dê-se baixa. Cumpra-se.

2009.63.02.006354-1 - MARLETE JANOTTA DOS SANTOS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV.

SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027207/2009: Determino o cancelamento da

decisão nº 26145/2009, que, por equívoco, foi anexada aos autos sem assinatura. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento apto a comprovar a incapacidade laborativa. Após, dê-se vista ao INSS pelo

prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos.

2009.63.02.007461-7 - MARCUS XAVIER FAHEL (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302027151/2009: Cancelo a audiência designada para 03/02/2010. Depreque-se à Justiça Federal de Vitória/ES a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, cujo rol foi anexado aos autos em 12/11/2009, para comprovação do vínculo empregatício para Wilson Ramos, no período requerido de 01/11/1969 a 01/12/1973. Intimem-se. Cumpra-se. 2009.63.02.009196-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ e ADV.

SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302027161/2009:

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar relatórios ou prontuários médicos atualizados, a fim de possibilitar a realização de perícia médica necessária ao julgamento da lide. Após, voltem conclusos. Int.

2009.63.02.009472-0 - DEOCLECIO APARECIDO DE MATTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO e ADV. SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027200/2009:

Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta para verificar a incapacidade da parte autora no período pleiteado na demanda. Para tanto nomeio a perita Dra. Luiza Helena Paiva Febrolho. Fixo os honorários do laudo

pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.

A fim de viabilizar a realização dos trabalhos, deverá a parte autora juntar aos autos eventuais exames, relatórios e prontuários médicos que comprovem a incapacidade para o trabalho de sua falecida esposa no período de 27.06.1995 a 26.06.1998. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.02.010122-0 - JOSE VICENTE PARIZOTTI (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV.

SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027266/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.010223-6 - ADEVAL TERCINI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027270/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010270-4 - EZIO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027271/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010325-3 - JOÃO NATAL DA COSTA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027267/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Considerando que o

artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010336-8 - MARLI INÊS BARROSO CORREA (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e

ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027272/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010342-3 - LÁZARO MIGUEL DE CAMPOS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027273/2009: Após analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.011299-0 - GENIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027242/2009: "...Isto posto, face as razões expendidas,

INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/03/2010

às 14:00 hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores. Cite-se e intímese-se."

2009.63.02.011550-4 - NILTON CESAR FRANCOLIN (ADV. SP251370 - SAMUEL ATIQUE DE MORAIS e ADV. SP066291 - MARCIA HELENA ATIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027244/2009:

Observo que não é possível, neste momento processual, deferir-se a antecipação de tutela, fazendo-se necessária a manifestação da CEF acerca da efetiva ausência de débitos em nome da parte autora. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 16:30 horas. Cite-se. Intímese-se.

2009.63.02.011570-0 - ALEX FURLAN (ADV. SP193918 - LEANDRO CEZAR GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027243/2009: "...No tocante ao pedido de exclusão do nome da autora junto ao

órgão de restrição ao crédito, à luz da provável irreversibilidade da situação da parte autora, defiro a antecipação pretendida, com fulcro no art. 273 do CPC, para exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, até decisão

em contrário, com relação ao débito questionado nesta demanda. Oficie-se à CEF, devendo este juízo ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento desta decisão. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de março

de 2010, às 15:00 horas. Cite-se. Intímese-se. Oficie-se com urgência."

2009.63.02.011793-8 - REGINA DA GRACA FERREIRA BARIONE (ADV. SP063079 - CELSO LUIZ BARIONE e ADV.

SP216925 - LUCIANA DE ANDRADE VALLADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027245/2009: Trata-se de ação em que a autora pretende o levantamento de saldo de FGTS obstado em face da divergência existente entre o nome da empresa. Todavia, tratando-se de pedido liminar para levantamento de valores sem

o crivo do contraditório, entendo que o caso se amolda ao previsto no art. 273, §2º do Código de Processo Civil que dispõe

ser vedado a concessão de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se.

2009.63.02.011912-1 - ADAO PEREIRA VIANA (ADV. SP243841 - ANDRÉ LUIZ RIGINEL DA SILVA OLIVEIRA e ADV.

SP259067 - CINTYA KREBSKY DARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; SERASA S/A (ADV.) :

DECISÃO Nr: 6302027246/2009: Considerando que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial

Federal impossibilita o apensamento de autos, bem como que o rito simplificado torna inconveniente o processamento de

medida cautelar e ação principal simultaneamente, sendo certo que a primeira pode ser requerida na própria ação principal,

propiciando maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição,

sob pena de extinção. Intímese-se.

2009.63.02.011926-1 - JOAO PAULO MONDIN (ADV. SP142575 - JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027248/2009: Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias,

o comprovante de pagamento da parcela com vencimento em 10/08/2009, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido

o despacho, voltem conclusos. Intímese-se.

2009.63.02.012098-6 - OSMAR GUARNIERI (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117

- FABIO JOSE FABRIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027261/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Tendo em vista a pesquisa efetuada pela secretaria do juízo junto ao sistema plenus, demonstrando que o benefício pretendido pelo autor está ativo, manifeste-se a parte autora acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Int.

2009.63.02.012132-2 - JOANA D'ARC GOMES (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302027262/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Tendo em vista a pesquisa efetuada pela secretaria do juízo junto ao sistema plenus, demonstrando que o benefício pretendido pelo autor está ativo, manifeste-se a parte autora acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Int.

2009.63.02.012140-1 - TEREZA CAIRES RAMOS (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 -

MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027263/2009: Em que pese o termo de prevenção

anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.0000190-7, verifico que houve alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

LOTE 16103/2009

EXPEDIENTE Nº 0486/2009

2007.63.02.002018-1 - VALDEMAR FRACHONE NEVES (ADV. SP064517 - ANTONIO BORGES DE FIGUEIREDO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022184/2009: Vistos nesta data. Considerando que, o autor aposentou-se em data posterior à alteração legislativa que levou à extinção da tabela de classes, devolvam-se os autos à contadoria para que efetue o recálculo da RMI do autor, mediante a soma do valor real das contribuições efetuadas pelo autor, independentemente do cumprimento dos interstícios. Após, voltem conclusos.

2008.63.02.009011-4 - MOYSES SALVADOR AFONSO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027030/2009: Intime-se o Perito Judicial para retificação do laudo devendo ser analisado se o autor esteve exposto a agentes nocivos à saúde durante o período de 15.02.1960 a 11.12.1963 na função de aprendiz de mecânica conforme requerido na inicial. Prazo: 15(quinze) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.011860-4 - MARIA APARECIDA RAMOS (ADV. SP097081 - JOSE ANTONIO RODRIGUES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027045/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/02/2010 às 16:00 hs devendo comparecer as partes e seus procuradores bem como suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se.

2008.63.02.012657-1 - ANA BELA DO NASCIMENTO CARVALHO (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026574/2009: Reconsidero, em parte, a decisão anterior e, em conseqüência, determino a suspensão do processo (CPC, art. 265, inciso I) até que seja promovida a regular habilitação dos eventuais sucessores da autora-falecida, com a apresentação os documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência) dos mesmos, bem como instrumento(s) de procuração. Int.

2008.63.02.012769-1 - MARCOS VALERIO LAURENTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302027105/2009: Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo

pericial, respondendo aos quesitos formulados pela parte autora, conforme requerido por meio da petição anexada aos autos em 26/02/2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

2009.63.02.002297-6 - JANDIRA DA SILVA (ADV. SP129860 - SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026581/2009: Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de

2010, às 14h00m, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado.

Intime-se a testemunha Cecília, cujo endereço já foi fornecido, via carta AR, para comparecimento neste Juízo. Com relação à testemunha de nome Dirceu Fierz, o autor deverá fornecer, em tempo hábil, seu endereço para intimação, ou se

comprometer em apresentá-la, independentemente de intimação. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.02.003747-5 - JOSE RAYMUNDO GUIMARAES BRAGA E OUTRO (ADV. SP102527 - ENIO AVILA CORREIA);

USMA MARIA PINTO BRAGA(ADV. SP102527-ENIO AVILA CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DECISÃO Nr: 6302026573/2009: Recebo a petição como aditamento da inicial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.63.02.003837-6 - MAURA DOS SANTOS MELLO (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026720/2009: Recebo a petição como aditamento da inicial. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua

adesão à Lei Complementar nº 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.004946-5 - LUZIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302021355/2009: Providencie a Secretaria o agendamento de perícia socioeconômica.

2009.63.02.005018-2 - MARIA MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026723/2009: 1. Petição anexada em 21/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2010, às 14h20m, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas residentes em Colômbia-SP, independentemente de intimação. Intimem-se.

2009.63.02.005740-1 - DOUGLAIR APARECIDO SQUINCA (ADV. SP251370 - SAMUEL ATIQUE DE MORAIS e ADV. SP066291 - MARCIA HELENA ATIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026587/2009: Por mera liberalidade, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial corretamente nos termos da decisão proferida anteriormente, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.005790-5 - ANDRE COELHO BARICALI E OUTRO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI); GEOVANA GUIZARDI BARICALI X INSS. DECISÃO Nr: 6302026727/2009: 1. Petição anexada em 28/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial para incluir no pólo ativo a menor impúbere Geovana Guizardi Baricali. Proceda-se à retificação do cadastramento. 2. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Cite-se e Intime-se.

2009.63.02.006640-2 - JANDYRA MIALÍCHI RODRIGUES (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO e ADV. SP076303 - MARCELO DANIEL DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026647/2009: 1. Recebo a petição como aditamento da inicial. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2010, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.006657-8 - NELSON ALVES COSTA (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026639/2009: Recebo a petição como aditamento da inicial. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito que ainda não foram apresentados ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.006658-0 - MILTON ITTAVO (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026576/2009: Por mera liberalidade, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial corretamente nos termos da decisão proferida anteriormente, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.006659-1 - ANTONIO CESAR NOVAIS (ADV. SP069828 - DANTE MANOEL MARTINS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026579/2009: Ante a ausência de documentos que possam justificar o legítimo interesse da parte autora no presente feito (art. 869, CPC), concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.006804-6 - DEUSDEDIT DE FREITAS FERREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027135/2009: Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise do período de trabalho, compreendido entre 27/08/1993 a 30/11/2007, na atividade de refratarista, cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.007098-3 - RENATO DIVINO VILELA (ADV. SP205120 - ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027150/2009: Intime-se o perito médico para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.008860-4 - NILSON PINTO (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO e ADV. SP189342 - ROMERO DA

SILVA LEÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026813/2009: 1. Petição anexada em 23/09/2009: por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo à parte autora por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para dar cumprimento a decisão anterior, sob pena de extinção. 2. Cancelo a audiência designada para o dia 04 de março de 2010, às 15h40min, que deverá ser reagendada em momento oportuno, caso seja cumprida a determinação supra. Int.

2009.63.02.008969-4 - JOSE CARLOS BOCALON (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026971/2009: 1. Petição anexada em 28/09/2009: por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo à parte autora por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para dar cumprimento a decisão anterior, sob pena de extinção. 2. Cancelo a audiência designada para o dia 10 de março de 2010, às 14h00min, que deverá ser reagendada em

momento oportuno, caso seja cumprida a determinação supra. Int.

2009.63.02.009031-3 - JOSE PEDRO BARDELLA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027148/2009: Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia

de segurança do trabalho para análise dos períodos cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora.

Cumpra-

se.

2009.63.02.009181-0 - MARIA DE JESUS (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302027007/2009: Tendo em vista o defeito na representação processual que impede o desenvolvimento regular do processo e ante o benefício contido na Lei Estadual nº 11.331/2002 (Tabela I, item 2.1), concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize sua representação, juntando aos autos o respectivo instrumento público de procuração. Int.

2009.63.02.010149-9 - TATIANE RODRIGUES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ROSINA NARDELLI MONTESCHI (ADV.) : DECISÃO

Nr: 6302027043/2009: Petição anexada em 28/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial para incluir no pólo passivo da lide Rosina Nardelli Monteschi. Proceda-se à retificação do cadastramento. Cumpra-se o tópico final da decisão anterior.

2009.63.02.010654-0 - ADRIANO SILVA DE JESUS (ADV. SP086859 - CELSO MARTINS NOGUEIRA e ADV. SP283160

- WERLA DA SILVA NOGUEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV.) : DECISÃO

Nr: 6302027108/2009: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Int.

2009.63.02.010904-8 - PAULO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302027076/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010946-2 - CARLOS ROBERTO ANDRE (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027122/2009: Tendo em vista a dificuldade do comparecimento do autor neste fórum para a realização

de perícia médica e a não disponibilidade dos peritos médicos em ir até a cidade de residência do autor, intime-se a parte

autora para juntar aos autos os prontuários médicos e exames relativos à incapacidade alegada na inicial, a fim de viabilizar

a perícia indireta, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Prazo:

15 (quinze) dias. Int.

2009.63.02.011088-9 - IDNEIA VACCARI DELAMAGNA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV.

SP147914 -

ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027075/2009:

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011353-2 - PEDRO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE e ADV. SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026805/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.011650-8 - LUIZ DE SOUZA BRAGA (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO e ADV. SP184436 -

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027070/2009: Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011672-7 - LAERTE FRAGA SILVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 -

CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI e ADV. SP230732 - FABIANA

CUNHA ALMEIDA SILVA e ADV. SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA e ADV. SP268916 - EDUARDO ZINADER) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026820/2009: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2010, às

15:40 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol

de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação. Int.

2009.63.02.011702-1 - ALTINO LUIZ DE ASSIS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES

e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027077/2009: Considerando que o artigo

283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011726-4 - JOEL DELA MARTA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 -

MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027058/2009:

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011732-0 - JENNIFER LOPES DA SILVA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e ADV.

SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026969/2009: Intime-se a parte autora para

que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo

Civil. Int.

2009.63.02.011775-6 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302027059/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011784-7 - OSMAR PEREIRA DIAS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV. SP275976 - ALINE

VOLTARELLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027062/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil

prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011826-8 - MAGNOLIA MARQUES RIBEIRO (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA

PERES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027060/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve

que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao

autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS),

juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011851-7 - JAILTON FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302027069/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011890-6 - BENEDITO DONIZETI BARISSA CARNIEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302027068/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011892-0 - JERRY DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA

SIMOES e ADV. SP248923 - RENATO PEREIRA NASCIMENTO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026659/2009: Verifico dos

autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.011895-5 - CARLOS DONIZETE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302027063/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011896-7 - CELSO SILVESTRE PEREIRA (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027049/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.011897-9 - APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA MAITO (ADV. SP019188 - HYDER FREIRE PEREIRA

JUNIOR e ADV. SP125911 - CLOVIS DE OLIVEIRA MAITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302027048/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.011921-2 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e

ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027072/2009: Considerando que o

artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011923-6 - MILTON BATISTA RIBEIRO (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e

ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027071/2009: Considerando que o

artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011925-0 - ANTONIO ROBERTO PARPINELLI (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027073/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011946-7 - NILO ALVES DA SILVA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027064/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011952-2 - CLARICE BORGES (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302027050/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.011954-6 - MYRIAM MARTA VIDOTTI SCARAFICCI (ADV. SP129194 - SILMARA CRISTINA VILLA

SCARAFICI e ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027095/2009: Intime-se a parte

autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, no pedido, os locais onde trabalhou como rurícola, bem como os períodos de trabalhado, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil

("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do

CPC). Cumpra-se.

2009.63.02.011965-0 - EMERSON CLAITON FRANCISCO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026967/2009: Intime-se a parte

autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de

Processo Civil. Int.

2009.63.02.011968-6 - ADILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026966/2009: Intime-se a parte

autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de

Processo Civil. Int.

2009.63.02.011979-0 - MARIA LUCIA FERREIRA LEITE RIGO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV.

SP224805 - THIAGO RINHEL ACHÊ e ADV. SP233482 - RODRIGO VITAL e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO

MORILHA e ADV. SP282800 - DENISE ORTIZ DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027057/2009:

Considerando

que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011982-0 - ANDRE LUIS DANIEL (ADV. SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY e ADV. SP041496 - MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY e ADV. SP084557 - MARIA DE FATIMA AMARAL e ADV. SP236659 - MAYRA

DE LIMA COKELY) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027046/2009: 1.Verifico dos autos que já houve a realização de perícia

médica, dessa forma cancele-se a perícia designada para o dia 20/11/2009. 2- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 3- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 4-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.011984-4 - APARECIDO FERREIRA (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302027061/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011985-6 - MARIA PIRONTE ORASMO (ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO e ADV.

SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026724/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.011990-0 - VALDEMIR DE MORAES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026605/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011992-3 - JOSE MARIA GOMES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026725/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011997-2 - GILSON MENDES DE SOUSA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026606/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011999-6 - LEILA GONÇALVES (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026726/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012000-7 - MARIA CECILIA DE CASTRO COSTA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026607/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012004-4 - MÁRCIA APARECIDA FIRME XAVIER (ADV. SP288807 - LUIZ GUSTAVO TORTOL) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302026566/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012005-6 - SILENE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302026970/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.012011-1 - OTAVIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027066/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.012035-4 - LUCI HELENA RIBAS MONTEIRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026721/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.012046-9 - CAUAN HENRIQUE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302027132/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

2009.63.02.012055-0 - JAIR DE MARCHI AGOSTINHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026722/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.012057-3 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026608/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012065-2 - REGINALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026965/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.012071-8 - JOAO BATISTA LOURENCO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026609/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012072-0 - JOSE DA COSTA NEVES (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026610/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012073-1 - BENEDITA LEPERO SACATO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026750/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.012076-7 - EVA BRASILINA DELAVECCHIA INFORSATTI (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X
INSS.

DECISÃO Nr: 6302027067/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.012078-0 - JURACI TEIXEIRA FRANCO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 -

ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026611/2009: Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012081-0 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO e ADV. SP201689 -

EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026657/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.012083-4 - LUIZA EVANGELISTA CYPRIANO (ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO e

ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026661/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.004706-6, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.012090-1 - JOSE OSCAR DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP275976 - ALINE

VOLTARELLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026663/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o

presente feito e o processo nº 2006.63.02.010981-3, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

LOTE 16052/2009

EXPEDIENTE Nº 0481/2009

2006.63.02.003801-6 - IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026174/2009: Tendo em vista a consulta anexada aos autos, oficie-se à 7ª Vara Federal desta subseção judiciária solicitando-se cópia integral da sentença proferida nos autos do processo 2004.61.02.006311-3.

Após,

venham os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.63.02.011192-7 - CLAUDIO DONIZETI GARCIA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026482/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.002066-5 - MAURO VIEIRA AMADO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026369/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

em nome do(a) autor(a) do NB 42/140.767.845-8. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.007445-5 - JOSE LUCIO FRANCISCO (ADV. SP268259 - HELONEY DIAS SILVA e ADV. SP256092 - ANA

PAULA MARTINS SUGINOHARA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026284/2009: Dê-se vista às partes pelo prazo de 05

(cinco) dias, vindo os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.63.02.007663-4 - LUIZ ANTONIO CUSTODIO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026374/2009: Intime-se o Sr. Perito Judicial nomeado para realização da perícia levando em consideração, se cabível, os documentos apresentados pelo autor e o processo administrativo anexado aos autos. Ressalto que em caso de impossibilidade de realização de perícia em determinados períodos, o Sr. Perito Judicial deverá apenas relatar em seu laudo os motivos da não realização. Cumpra-se.

2008.63.02.007908-8 - JORGE LUIS SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026285/2009: Considerando o fato de que o tempo de serviço objeto de controvérsia está devidamente

anotado em CTPS do autor, reputo desnecessária a oitiva de testemunhas. Por outro lado, tendo em vista que a petição inicial contém pedido de aposentadoria integral (100%) por tempo de serviço/contribuição, e, ainda, que este continua a trabalhar até os dias atuais, remetam-se os autos à contadoria para que elabore contagem de tempo de serviço incluindo todos os tempos constantes em CTPS, contabilizando todo o tempo apurado até o ajuizamento desta ação, ou até a data em que o autor atingir o tempo de serviço necessário à aposentadoria integral (35 anos), se posterior ao ajuizamento. Cumpra-se.

2008.63.02.007960-0 - JOANA VICENTIM DE SOUZA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026555/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 146.632.047-5, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.02.008311-0 - JOSE SEBASTIAO PIRES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026542/2009: Intime-se o Sr. Perito Judicial para

complementação do laudo devendo indicar, com base nos documentos anexados aos autos, a data de início da incapacidade total do autor uma vez ser esta imprescindível ao deslinde do feito. Prazo: 15(quinze) dias. Após, retornem conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.012661-3 - JOSE MIRANDA PRADO (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026368/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Sertãozinho, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO em nome do(a) autor(a) do NB 42/140.961.027-3. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial

2008.63.02.012862-2 - FATIMA APARECIDA PORFIRO NASCIMENTO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA

DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026392/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013436-1 - DULCELI APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026438/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014629-6 - HELIO JOSE DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026337/2009: 1. Petição anexada em 10/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o

agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos discriminados no aditamento à

inicial suprarreferido, cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.000236-9 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026341/2009: Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.000868-2 - JOSEFA RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302026531/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001191-7 - ANNA DOGULE COLOSIO CALIF E OUTROS (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO e

ADV. SP113733 - ANA MARIA PATAH GALVAO MOURA); ISSA CALIFE(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO);

MARY CALIFE(ADV. SP143710-DANIEL GUEDES PINTO); MARY CALIFE(ADV. SP113733-ANA MARIA PATAH

GALVAO MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026147/2009: Melhor compulsando os

autos, verifico que o extrato apresentado pela parte autora por meio da petição anexada em 13/04/2009 indica a operação 001, que refere-se a conta-corrente. Além disso, menciona a parte autora o número de outra conta, sem contudo

ter trazido documento hábil a comprovar sua existência. Assim, ante a informação da CEF acerca da não localização das contas mencionadas, reconsidero a decisão 21305/2009 e concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número das contas, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo, deverá ser justificada a presença na lide dos autores Mary Calife e Issa Calife, trazendo, se for o caso, os documentos requeridos anteriormente ou o aditamento da inicial para

sua exclusão. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001800-6 - APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026338/2009: 1.Exclua-se destes autos a decisão nº 6302026153/2009, uma vez que foi anexada, em 11/11/2009, indevidamente em branco. 2. Aguarde-se o prazo legal para interposição de eventual recurso. Cumpra-se.

2009.63.02.002969-7 - OSMAR SOARES (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 -

KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026346/2009: 1. Petição anexada em

16/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo

de 30 (trinta) dias. 3. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos discriminados no aditamento à inicial supra referido, cujo reconhecimento como especial

pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.003183-7 - AGEU SALVIANO DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026353/2009: 1. Petição anexada em 10/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos discriminados no aditamento à

inicial suprarreferido, cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.003195-3 - CLAUDIA DA SIQUEIRA FERREIRA (ADV. SP034896 - DEMETRIO ISPIR RASSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026423/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.003650-1 - LOURENCO PEREIRA VITORIO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026483/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003671-9 - NELSON ALEIXO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026355/2009: 1. Petição anexada em 10/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos discriminados no aditamento à inicial suprarreferido, cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.003673-2 - CLAUDIR CREPALDI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026367/2009: 1. Petição anexada em 10/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Verifico dos autos que há necessidade de produção de prova pericial em engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos discriminados no aditamento à inicial, cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Assim, nomeio, para tanto, o perito Antônio Luiz Gama Castro, para desempenhar o múnus público de perito judicial. Prazo: 90 (noventa) dias.

Int. Cumpra-se.

2009.63.02.003749-9 - APARECIDA PADOVANI GARCIA (ADV. SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026568/2009: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente, assim como as testemunhas, caso tenham sido arroladas, independentemente de intimação. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.003843-1 - JOSE DONIZETI DO CARMO (ADV. SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026167/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias - sem

nova prorrogação -, sob pena de extinção, para emendar a petição inicial, especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende ver convertidos em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns

não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Int.

2009.63.02.003873-0 - JOÃO MANOEL IZIDRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026377/2009: 1. Petição anexada em 09/09/2009: considero não cumprida a determinação anterior, uma vez que o autor voltou a formular pedido genérico. 2. Por mera liberalidade, concedo à parte autora a prorrogação do

prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação - para especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como eventuais períodos de atividade comum a serem reconhecidos, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil

("O pedido deve ser certo ou determinado"). Int.

2009.63.02.004359-1 - JOANA D ARC ANTONIA BATISTA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302026484/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004361-0 - JESSE DA SILVA GONCALVES (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026485/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004608-7 - MESSIAS FERREIRA DE MELO (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026378/2009: 1. Petição anexada em 16/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos discriminados no aditamento à inicial suprarreferido, cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.004618-0 - LUIZ FRANCISCO ROSA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026379/2009: 1. Petição anexada em 14/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos discriminados no aditamento à inicial suprarreferido, cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.004626-9 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026380/2009: 1. Petição anexada em 09/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos discriminados no aditamento à inicial suprarreferido, cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.004697-0 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP103510 - ARNALDO MODELLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026432/2009: Por mera liberalidade, concedo ao autor a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para emendar a petição inicial, devendo especificar, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), bem como indique os documentos que servirão como início de prova material para comprovação do tempo, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.004699-3 - APARECIDA VALDIR ZANERATTO DE SANTIS (ADV. SP103510 - ARNALDO MODELLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026421/2009: Por mera liberalidade, concedo à autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para emendar a petição inicial, devendo especificar, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), bem como indique os documentos que servirão como início de prova material para comprovação do tempo, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.004700-6 - IDALINA DE SANTIS MAZIERO (ADV. SP103510 - ARNALDO MODELLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026433/2009: Por mera liberalidade, concedo ao autor a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para emendar a petição inicial devendo especificar, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.004937-4 - REINALDO AMASIL DUARTE (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026435/2009: 1. Petição anexada em 04/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos discriminados no aditamento à inicial suprarreferido, cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.004954-4 - GUILHERME SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP093976 - AILTON SPINOLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : DECISÃO Nr: 6302026232/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o Banco Central do Brasil através de carta precatória que deverá ser enviada ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo pelos meios físicos tradicionais (papel, malote, etc.), para o seu integral cumprimento. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.02.005372-9 - LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA CAMPOS (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA

DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026258/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico que o INSS ofereceu PROPOSTA DE ACORDO,

pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva, para o dia 08 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada, que deverá ser realizada até a data designada para a referida audiência. Int. 2009.63.02.005529-5 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026436/2009: 1. Petições anexadas em 24/06/2009 e 09/09/2009: recebo como aditamento à petição inicial. 2. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos discriminados no aditamento à inicial suprarreferido, cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.005548-9 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026391/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005747-4 - OSVALDO MARTINS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP272637 -

EDER FÁBIO QUINTINO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026519/2009: 1. Petição anexada em 14/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos discriminados no aditamento à inicial suprarreferido, cujo reconhecimento

como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.006354-1 - MARLETE JANOTTA DOS SANTOS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV.

SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026145/2009:

2009.63.02.006367-0 - FATIMA EURIDICE GOMES DA SILVA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026393/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006959-2 - EURIPEDES LINO DA SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026477/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006991-9 - PEDRO ALVES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 -

HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026476/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007303-0 - SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026557/2009: Defiro o pedido do INSS. Determino o cancelamento da audiência de 18.11 p.f. e

determino que, após a juntada dos documentos pelo autor, seja designada nova data de audiência, ocasião em que o

INSS deverá ser novamente citado para contestar o feito. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.007408-3 - MARIA DUZOLINA LEMBI DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026559/2009: Verifico, conforme consulta PLENUS anexada em 13/11/2009, que o benefício de auxílio-doença

(NB 535.379.630-2) da autora foi cessado novamente em 30/10/2009. Assim sendo, oportunizo à parte autora o prazo - improrrogável - de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, adequando o seu pedido à nova situação, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.007497-6 - CARMEM SILVIA DE JESUS SILVA (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302026348/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007510-5 - JOAO GAGLIARDI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026560/2009: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2010, às 16:00 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente, assim como as testemunhas, caso tenham sido arroladas, independentemente de intimação. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007555-5 - ANTONIO JOSE COUTO SILVA (ADV. SP232900 - FLAVIA NORIMIL SONZONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP185765-FELIPE

RODRIGUES DE ABREU) ; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP206128-AUGUSTO MARTINEZ

PEREZ FILHO) : DECISÃO Nr: 6302026051/2009: 1. Petição anexada em 25/08/2009: Recebo como aditamento à petição inicial e, em face do quantum pretendido a título de danos materiais e morais, fixo o valor da causa em R\$ 23.272,63 (vinte e três mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos). Retifique-se o cadastramento. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2010, às 14:00 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas poderá ser apresentado no prazo e termos da lei, sendo que as testemunhas deverão ser trazidas também para audiência independentemente de intimação. Intimem-se.

2009.63.02.007669-9 - ENOCK ROSENO DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026372/2009: Intime-se o perito médico para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.007682-1 - CLAUDIO RAMOS NAVARRO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026532/2009: Petição anexada em 14/09/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para dar cumprimento a decisão anterior, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.007780-1 - ADRIEL LUAN DE SOUZA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026267/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico que o INSS ofereceu PROPOSTA DE ACORDO, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva, para o dia 08 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada, que deverá ser realizada até a data designada para a referida audiência. Intime-se o MPF. Int.

2009.63.02.007781-3 - AILTON SCARELLI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929

- HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026256/2009: 1. Petição anexada em 18.08.2009:

recebo o aditamento à petição inicial. 2. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos de trabalho discriminados no aditamento à inicial suprarreferido, cujo reconhecimento

como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.007831-3 - DENIS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026266/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico que o INSS

ofereceu PROPOSTA DE ACORDO, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva, para o dia 08 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Sem prejuízo, remetam-se os autos à

Contadoria para simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada, que deverá ser realizada até a data designada para a referida audiência. Intime-se o MPF. Int.

2009.63.02.007868-4 - MARIA DE FATIMA COSTA SILVA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026481/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007872-6 - MARIA GORETTI DA SILVA CARVALHO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026480/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007941-0 - HAMILTON SANTO PEREIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA e

ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026265/2009: Uma das metas quando da

criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico que o INSS ofereceu

PROPOSTA DE ACORDO, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva, para o dia 08 de dezembro de

2009, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as

partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para

simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada, que deverá ser realizada até a data designada para a referida audiência. Int.

2009.63.02.008083-6 - MARIA CONCEICAO DIAS (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026430/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008161-0 - APARECIDA SILENE BACAROLO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026490/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.008166-0 - ZIZA APARECIDA DOS SANTOS ALEXANDRE (ADV. SP153802 - EDUARDO COIMBRA

RODRIGUES e ADV. SP218253 - FLAVIA DE SOUSA SOBREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026505/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008169-5 - BALTAZAR DONIZETI ESTEVES (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA

SIMÕES e ADV. SP248923 - RENATO PEREIRA NASCIMENTO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026486/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008198-1 - LENEZI ALVES DA SILVA ARAUJO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026427/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008301-1 - RITA DE CASSIA GARCIA (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026508/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008317-5 - RENATO MORAIS MALACHOSKI (ADV. SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026503/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008325-4 - EDUARDO GLAICH ELIAS (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026469/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008341-2 - GILMAR DONIZETE SILVERIO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026538/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para

que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.008343-6 - MARIA TEREZINHA VIEIRA PIMENTEL (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026540/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação,

para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.008373-4 - RUBENIL DA SILVA LUIS (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026429/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008396-5 - VALDEMARINA FERREIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 -

CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026507/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008403-9 - ADEMIR DOS REIS RIOS GARCIA (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES e ADV. SP201689

- EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026506/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008411-8 - ELTON HENRIQUE COSTA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026502/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008412-0 - ROSELI DA COSTA AGUIAR (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026420/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008418-0 - ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026499/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008473-8 - ANA GOMES DO LINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026498/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008500-7 - AMELINDA ZANOTIM COVE (ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL e ADV.

SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026509/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008506-8 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO

FERREIRA DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026496/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral

para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo

às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008511-1 - BENEDITA DO CARMO ALVES GUELERI (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026466/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.008558-5 - NORMA SUELI SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302026431/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008617-6 - EUNICE GAUDENCIO PEREIRA PINTO (ADV. SP203325 - CARLA MARIA BRAGA e ADV.

SP196014 - GABRIELA PEREZ MARQUES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026492/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008625-5 - MARINO APARECIDO PARMA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026501/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008629-2 - JOSEFA MARIA GOMES (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026497/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008676-0 - SANDRA HELENA FELIPE GARCIA (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026354/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.008766-1 - MARIA APARECIDA DE JESUS BORGES (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO e ADV.

SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026236/2009:

Vistos. Trata-se de ação proposta por Maria Aparecida de Jesus Borges dos Santos em face da Caixa Econômica Federal,

visando à condenação da ré em indenizar por danos morais. Em decisão nº 6302018736/2009, fixou-se o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emendasse a inicial, adequando o valor dado à causa, devendo este ser compatível com seu proveito econômico, o que foi integralmente cumprido através da petição protocolizada sob o nº

2009/6302062727. É o relatório. Decido. Em petição protocolizada sob o nº 2009/6302062727, a parte autora emenda a inicial em cumprimento à r. decisão n.º 18736/2009 e atribui como valor à causa R\$ 59.768,20 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), superando o limite estabelecido para as causas submetidas a este procedimento. Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Especial Federal

Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças, sendo que o § 2º do mesmo artigo dispõe que em se tratando de pretensões vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no

caput. Deste modo, recebo como emenda à inicial a petição protocolizada e determino que o valor da causa seja corrigido

para R\$ 59.768,20 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). Ante o exposto, reconheço a incompetência do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e determino a devolução do presente feito à 7ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.02.008796-0 - OLINDA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026422/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008802-1 - APARECIDA DE LOURDES PIMENTA SANTOS (ADV. SP226690 - MARCELO RODRIGUES

MAZZEI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026371/2009: Cite-se a CEF para que apresente

sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.008886-0 - ANTONIA FERNANDES COSTANARO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e

ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026543/2009: 1. Petição anexada em

01.09.2009: recebo o aditamento à petição Inicial 2. Cite-se o INSS. Cumpra-se

2009.63.02.008896-3 - MARINA ELISA COSTA BAPTISTA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026478/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008949-9 - MILTON FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI e ADV. SP248947 -

VITOR GAONA SERVIDÃO e ADV. SP255199 - MARCEL PEREIRA RAFFAINI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026494/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008953-0 - ANTONIO DONIZETE TOMAZ (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026479/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da

proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.008962-1 - JAMIR BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV.

SP204261 -

DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026385/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta

de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008966-9 - CLEMENTINO LUCENTE (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026390/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008968-2 - LUCIA HELENA FAGUNDES SILVERIO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026404/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008970-0 - GONCALINA RAMIRO ANANIAS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302026388/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008971-2 - JOSE TEIXEIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026389/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008976-1 - ANTONIO CLAUDIO BALDISSARELLI (ADV. SP246191 - SILMARA SARAIVA MARQUES DOS

SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026387/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009040-4 - AGOSTINHO APARECIDO MIALICHI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026550/2009: 1. Petição anexada em 02/09/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Cite-se o INSS. Cumpra-se

2009.63.02.009125-1 - MARIA ALVES SCARPIM (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO e ADV.

SP206462 -

LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026425/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral

para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo

às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009128-7 - LUZILENA DA SILVA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO e ADV. SP206462 - LUIZ

ARTHUR PACHECO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026426/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009146-9 - ARMANDO ROSALIN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026287/2009: Após analisar o termo

de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.009147-0 - ARMANDO ROSALIN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026288/2009: Após analisar o termo

de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.009167-6 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA

SIMAO e ADV. SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026488/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009182-2 - IRLEI APARECIDA FERREIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ e ADV. SP183559 - GISELENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026489/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009185-8 - ANTONIO MARCOS LONCHARICH (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026491/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009199-8 - LIDIA GONDEK DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026424/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009222-0 - DANIELE CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA e

ADV. SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026401/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009265-6 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026399/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009296-6 - CLAUDEMIR APARECIDO BARONI (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026400/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009300-4 - MARIA DA GLORIA PEREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302026442/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009307-7 - MARIA EVA RIBEIRO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026472/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009315-6 - ANNA MARIA SQUISSATTO PETACCI (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026487/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009320-0 - CLARICE MARIA DO PRADO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026386/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009384-3 - JOSE APPARECIDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e

ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026150/2009: Ante o Comunicado Contábil anexado aos autos, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 41-140.562.261-7. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial.

2009.63.02.009395-8 - NERSIRA CANDIDA DE SOUZA ANTONIO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA

SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026395/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009422-7 - JOSE ROBERTO FIDELIS NICOTARI (ADV. SP148705 - MARCO TULIO DE CERQUEIRA

FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026370/2009: Intime-se a Caixa Econômica

Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.009432-0 - BENEDICTA MARIA DA SILVA BALTHASAR (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA

SILVA e ADV. SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026416/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009535-9 - OZANA SALATIAN (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA

LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026351/2009: 1. Tendo em vista os

documentos apresentados pela parte autora, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009598-0 - WILMA CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026418/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009674-1 - NEIDE BIANCHI PEREIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026235/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Orlandia, para que remeta cópia integral do procedimento

administrativo do autor, NB nº 143.726.306-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009675-3 - MARIA THEREZA WELKER DE AZEVEDO GENÓVEZ (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026359/2009: 1. Tendo em vista os documentos

apresentados pela parte autora, verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.009676-5 - SEBASTIANA SANTANA DIAS (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026238/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do

Chefe da agência da previdência social em Batatais, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 143.725.907-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009709-5 - JERONIMO SEBASTIAO TEOFILIO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026240/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.009725-3 - PHILOMENA RIBEIRO GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078

- CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026417/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009726-5 - FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026414/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009735-6 - IVANILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA e ADV.

SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026408/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009780-0 - LUZIA DA CONCEICAO BERNARDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026412/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009786-1 - BENEDITA DE SOUSA PINHEIRO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026475/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009787-3 - IZAURA ALVES DE TOLEDO PONCE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026407/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009789-7 - PAULO ROBERTO NEPOMUCENO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026474/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009792-7 - CARIME DIB ROSA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026419/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009793-9 - MARIA ABADIA DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS

DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026413/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009853-1 - JOSE SERGIO NOGUEIRA DUARTE (ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR e ADV.

SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026468/2009: 1- Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009857-9 - MARIA APARECIDA LIMA PEREIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026521/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009871-3 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026522/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009880-4 - DULCE HELENA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078

- CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026512/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009893-2 - ADRIANA MORAES MARCELINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026467/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.009915-8 - SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026394/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.009917-1 - GILVANY CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026396/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.009918-3 - NATALINA PEDROSO MARQUETI (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026473/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009943-2 - ILDA DO NASCIMENTO BONATO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP120975

- JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS e ADV. SP213886 - FABIANA PARADA

MOREIRA e ADV. SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA e ADV. SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026518/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009947-0 - GERALDO ATALIBA LIMA DE MELO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026471/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009949-3 - MARLENE CAMPOS COELHO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026402/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.009950-0 - JOAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026243/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.009966-3 - MARIA LUCIA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026470/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009978-0 - JOSIVALDO ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES e ADV. SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026529/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009980-8 - MARIA APARECIDA DE LOURDES QUALIO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302026247/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo a memória de cálculo, os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC; Relação dos salários-de-contribuição utilizados no

cálculo da RMI. Int

2009.63.02.009986-9 - IVALDIR FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026311/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.009989-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA NOVO RAVAGNANI (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO

MINGOSSI e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026415/2009: 1- Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009992-4 - SEBASTIAO DE CASTRO BOMFIM (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026516/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No

silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.009997-3 - BEATRIZ JOANA GONCALVES (ADV. SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026312/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010010-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. MG103379 - TIAGO MACHADO DE PAULA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026291/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte aos autos os holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC. Int.

2009.63.02.010026-4 - ELZA MOITA PESSOA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026313/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010044-6 - WALDIR DE JESUS FERREIRA MARGATHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026314/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010056-2 - MARIA ELISABETH VINTEM BOTION (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV.

SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026315/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010057-4 - ANELIZIO APARECIDO COSTA BRITO (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026523/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010060-4 - MARIA APARECIDA CORREIA MARCULO (ADV. SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA

e ADV. SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026524/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010064-1 - ARNALDO PEREIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026528/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010085-9 - ANA MARIA BALIEIRO ANTUNES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026316/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010087-2 - MARIA THEREZA CAVALCANTE (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026317/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010088-4 - ALEXANDRE ROBERTO PANTONI (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302026318/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010090-2 - DELMINDA ALVES PEREIRA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026319/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010092-6 - ELSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026320/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010093-8 - DALVA DE OLIVEIRA MAZELLI (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026321/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010097-5 - LUZIA COIMBRA ANTUNES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026322/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010098-7 - JAIME FLAUZINO DOS SANTOS (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026323/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010137-2 - MARIA CLEIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026527/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010140-2 - GETULIO FIRMINO AMBROSIO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e

ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026526/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010141-4 - MARIA HELENA DE JESUS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026525/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010146-3 - DULCELINA SANT ANA (ADV. SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026325/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010168-2 - LÁZARO MIGUEL DE CAMPOS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026326/2009: Após

analisar

o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010179-7 - RAMINA MARTINS FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO

DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026406/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010180-3 - APARECIDA FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026327/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010191-8 - FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026328/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010196-7 - NEWTON JORGE HAUCK (ADV. SP113007 - NEIVA MARIA LACERDA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026329/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010197-9 - RANULFO ELOY DA SILVA (ADV. MG112387 - ANGÉLICA DE FÁTIMA BONIFÁCIO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026302/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte aos autos os holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC. Int.

2009.63.02.010215-7 - MARIA APARECIDA PITANGUEIRA FERREIRA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER

DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026330/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010219-4 - RICARDO HENRIQUE GUANDOLINI (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026331/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010222-4 - ADEVAL TERCINI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026365/2009: 1. Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora,

verifico não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.010228-5 - JOAO FERNANDES (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302026305/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a

parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte aos autos os holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC. Int.

2009.63.02.010254-6 - ANTONIO RODRIGUES LIMA (ADV. SP254971 - LIANDRA RODRIGUES LIMA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026306/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte aos autos os holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC. Int.

2009.63.02.010255-8 - BENEDITO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026332/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int. 2009.63.02.010280-7 - MARIA MARCOLINO MAZER (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026333/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010301-0 - JAIR IANNI DE PAULA EDUARDO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302026334/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010302-2 - JAIR IANNI DE PAULA EDUARDO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302026335/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010303-4 - THATIANE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302026336/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010373-3 - NATALINA MARIA MUNIZ (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV.

SP157074 -

AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026511/2009: 1- Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010386-1 - VALDIRENE BATISTA DE PAULA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302026520/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010390-3 - MARINA LUIZA BENTO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026440/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010399-0 - MARCELO TELES (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026517/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010450-6 - NEIDE FERRO VIEIRA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026437/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010452-0 - LUIS CARLOS ANTUNES (ADV. SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO e ADV. SP056913 -

WILSON DE SOUZA e ADV. SP184466 - REGINA CRISTINA MELONI DE CAMARGO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026448/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010554-7 - THEODOMIRO MARIANO PEREIRA NETO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026514/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010567-5 - NEIDE RODRIGUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026443/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010579-1 - LUCIMARA DOS SANTOS (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO e ADV. MG105345 -

CHRISTIAN ALBERT FELTRIN e ADV. SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026515/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010580-8 - ARNALDO FRANCISCO DE CAMPOS (ADV. SP185877 - DANIELA OLIVEIRA FABRIS CAPELLI

e ADV. SP123835 - RENATA MOREIRA DA COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026513/2009: 1- Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010587-0 - CATIA MARIA BARBOSA ATAMANCZUK (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026465/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.010591-2 - BENEDITA ROSA DO AMARAL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078

- CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026405/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010600-0 - CELIA MARINA PERON DOS SANTOS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026455/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010602-3 - MARIA APARECIDA DA CRUZ PALMIRO (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA

SILVA ZANELATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026403/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010618-7 - ITAMIR FLORENTINO RAMOS (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026192/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.010625-4 - AGENOR MARTINS DA SILVA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026450/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010636-9 - WILLIAM GABRIEL TREVISANI ELIAS (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026459/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010642-4 - JOANA DARC RICARTE (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA e ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026462/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os

autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010649-7 - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026452/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010678-3 - EDER RODRIGUES MANZANARES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026454/2009: 1- Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010682-5 - MARIA APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES

DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026463/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta

de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010683-7 - MARIA APARECIDA BARONI CORREIA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026445/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo

às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010695-3 - GERMINIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026444/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010730-1 - ANTONIA GIMENES NUNES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026397/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010736-2 - LIVIA MONSEFF BARRETO (ADV. SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO e ADV. SP246008 -

FLAVIO GOMES BALLERINI e ADV. SP253499 - VANESSA BIAGIONI DE CARVALHO RASSI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026447/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010741-6 - EDILEUSA LIMA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302026446/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010793-3 - JAIR FELICIO DE ARAUJO (ADV. SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026343/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.010869-0 - LUDOVINA CONCEICAO DE AZEVEDO (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026344/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente

neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.010886-0 - JOSE MESSIAS BORGES DE MATTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026457/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010889-5 - MARIA FATIMA TRIGO ABRAHAO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026456/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010899-8 - NEUZA MARIA PEIXOTO DO NASCIMENTO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO

DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026458/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010901-2 - JANDIRA RIBEIRO OTOBONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 -

CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP230732 - FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026451/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.010932-2 - JOSE FERNANDO CECILIO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026193/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.010946-2 - CARLOS ROBERTO ANDRE (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026283/2009: Trata-se de pedido de perícia no domicílio do autor, por não estar em ele em condições

de se deslocar até a sede do Juízo para a sua realização. O pedido há de ser indeferido uma vez que o Fórum Federal não dispõe de meios para realização de perícias domiciliares, muito menos em outra Comarca, havendo vedação para esses deslocamentos em veículos oficiais. De outro lado, verifico que o autor faz tratamento ambulatorial na cidade de Ribeirão

Preto, razão pela qual deve se deslocar para esta comarca para o acompanhamento médico. Destarte, o que pode ser encetado é ser agendada uma data prévia com a Secretaria, em data coincidente com sua vinda para Ribeirão Preto, devendo para tanto o seu patrono se dirigir até o Cartório para essa providência.

2009.63.02.010997-8 - EDSON ANTONIO VOLPINI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026345/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.007084-0, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.011046-4 - ALICE DAS GRACAS LEME (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026095/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.003428-3, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.011149-3 - RAIMUNDO BANDEIRA TORRES (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026169/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos,

dando conta da existência dos autos nº 2007.63.02.014879-3. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem a alteração da situação fática. Deverá a secretaria trasladar cópia do laudo médico anexado aos autos de nº 2007.63.02.014879-3 para que seja observado pelo perito nomeado. Int.

2009.63.02.011155-9 - RUBENS PAULO DUARTE (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026194/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011160-2 - JOSE ROBERTO GARCIA DA SILVEIRA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026195/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011250-3 - JULIO CESAR VITALINO (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026196/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011251-5 - JOANA DARC DE MACEDO (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026197/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int 2009.63.02.011262-0 - GILDASIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026350/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, dando conta da existência dos autos nº 2009.63.02.001268-5. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, apresente relatórios e exames médicos posteriores a data da realização da perícia médica que comprovem a alteração da situação fática. Deverá a secretaria cancelar a perícia médica agendada para o dia 16 de novembro de 2009. Int.

2009.63.02.011265-5 - JOSE EXPEDITO ALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV.

SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026198/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011283-7 - SARA MARIA DE SOUZA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO e ADV. SP048963

- MARIA APARECIDA MARQUES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026199/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011301-5 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP204261 -

DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026200/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011333-7 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026201/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011349-0 - DAIANE CRISTINA CUTER (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL

RICHARD DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026155/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos

autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.010495-4, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.011357-0 - JOSE LUIS PUGA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026202/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011376-3 - REGINALDO BARBOSA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026204/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011432-9 - JOSE AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026205/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011437-8 - MAIRA SIMABUKURO BARBOSA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026173/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte para que junte aos autos eventuais exames, relatórios e prontuários médicos que comprovem a data do início da incapacidade. Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos e a impossibilidade de

cumulação de benefícios neste caso específico, certifique-se e anote-se no sistema a conexão entre este feito e o processo de nº 2009.63.02.003605-7, a fim de serem encaminhados à mesma Vara-gabinete para julgamento simultâneo.

Int.

2009.63.02.011474-3 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302026158/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011560-7 - SONIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026206/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011563-2 - NEUSA MERIGO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026207/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011578-4 - JOAO BATISTA PORTO FILHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026208/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011617-0 - SUZANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026209/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011620-0 - PAULO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026347/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.011622-3 - ADAIR DE ANDRADE AMARAL (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026159/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011633-8 - JOANA FARIAS DE SOUZA (ADV. SP102886 - SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES e ADV. SP241221 - KARIN YUMIKO TANAKA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026352/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.011645-4 - SANTIDIO MORAES DA SILVA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026210/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011648-0 - MARIA SIRLEY COSTA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026211/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011652-1 - MARIA GOMES ROSA (ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026213/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011655-7 - AIRTON SOARES DOS SANTOS (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026180/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2005.63.02.012620-0, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.011656-9 - EUNICE APARECIDA PASTORELLI (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026182/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.011661-2 - APARECIDA DONIZETI TIBURCIO BRITO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA

SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026214/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.011663-6 - LUIZ BORGES LEAL (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302026215/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.011664-8 - VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA)
X INSS. DECISÃO Nr: 6302026216/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.011686-7 - MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302026231/2009: Petição de protocolo 2009/011686-7: indefiro o requerimento da parte autora, posto tratar-se de providência que compete ao autor através de seu advogado.
2009.63.02.011721-5 - SANTA DE MELLO DA SILVA (ADV. SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI e ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026218/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.011735-5 - JOSE ERNANI MAIA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026219/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.011752-5 - RONALDO FREITAS DE ALMEIDA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026220/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.011773-2 - ANTONIO CARLOS MOREIRA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026221/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.011776-8 - JULIO CESAR PEREIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026222/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.011777-0 - NIVALDO PEIXOTO BARBOSA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026223/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.011778-1 - JAIRO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026224/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.011779-3 - JOELINA NOVAES FIGUEIREDO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026225/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.011789-6 - DENISE APARECIDA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026226/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Prossiga-se. Int
2009.63.02.011807-4 - FLORISVALDO NETTO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV.
SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 -
MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026186/2009: Verifico dos autos haver repetição de
ação
proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação
fática, o
que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.
2009.63.02.011814-1 - KLEIBER APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO
REINA
PERES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026227/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,
verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.
Prossiga-se. Int
2009.63.02.011816-5 - JOSE AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302026228/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não
haver
prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.011828-1 - ROSENI PEREIRA DAVID (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSS.
DECISÃO Nr:
6302026187/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº
2007.63.02.013942-1, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo
que determino o prosseguimento deste feito. Int.
2009.63.02.011876-1 - ADELAIDE APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.
DECISÃO
Nr: 6302026162/2009: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº
2009.63.02.006070-9, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, determino o
prosseguimento
normal deste feito, devendo a secretaria trasladar cópia do laudo sócio econômico anexado aos autos de nº
2009.63.02.006070-9. Aguarde-se a perícia médica. Prossiga-se. Int.
2009.63.02.011928-5 - ANDRE LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA e ADV.
SP173851 -
ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026360/2009: Após analisar o termo de
prevenção
anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino
o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.
2009.63.02.011933-9 - MARLENE MARINHO (ADV. SP228730 - PAULO HENRIQUE RODRIGUES FLORES) X
INSS.
DECISÃO Nr: 6302026383/2009: Verifico não haver prevenção entre este feito e aqueles anotados no termo anexado
aos
autos virtuais. Tendo em vista que o INSS, ao indeferir o benefício à requerente, menciona a existência de beneficiário da
pensão por morte do "de cujus", concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que promova a inclusão da litisconsorte
no pólo ativo desta ação, nos termos do art. 47, § único do Código de Processo Civil, sob pena de extinção sem
apreciação do mérito. Int.
2009.63.02.011939-0 - MARINALVA DE SOUZA GONÇALVES (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE
AVILA
JACYNTHO e ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026361/2009:
Após
analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos
relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.
2009.63.02.011955-8 - EDIOLANO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
e ADV.
SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026362/2009: Após analisar o termo de
prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual
determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.
2009.63.02.011963-7 - VALDEMAR CAETANO ALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE
OLIVEIRA e
ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026356/2009: Verifico dos
autos haver
repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração
na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito.

Int.

2009.63.02.011964-9 - FRANCISCO DE PAULA MARTINS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026358/2009: Em que pese o termo

de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.014997-5, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito.

Int.

2009.63.02.011967-4 - ANTONIO ELIANO CARDOZO DE NEGREIROS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO

DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026363/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011990-0 - VALDEMIR DE MORAES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026605/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011997-2 - GILSON MENDES DE SOUSA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026606/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012000-7 - MARIA CECILIA DE CASTRO COSTA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026564/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012001-9 - SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026565/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.012040-8 - SILVANA ARENA DE CARVALHO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026545/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.03.007535-7 - NIVALDO DA COSTA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302026255/2009: "...Assim, atento ao princípio da celeridade processual, que informa os Juizados Especiais, e, ainda, visando à não frustração da aplicação do Princípio do Juízo Natural e à minimização dos prejuízos já sofridos pela parte autora, reconheço a incompetência deste Juizado para o conhecimento da presente ação e determino, tão somente, a imediata devolução dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, para que possa ter seu normal prosseguimento.

Int. Cumpra-se. Caso o eminente magistrado do órgão judicial mantenha o entendimento anteriormente exposto, suscitarei

conflito com o retorno dos autos."

LOTE 15872/2009

EXPEDIENTE Nº 0480/2009

2008.63.02.008466-7 - MIGUELINA DE JESUS ROMAO (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026087/2009: Oficie-se novamente ao juízo deprecato, solicitando a devolução com urgência da carta

precatória 02/2009 sem cumprimento. Cumpra-se

2008.63.02.014023-3 - AMAURI GRIFFO (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

: DECISÃO Nr: 6302026121/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s) anexado(s) em 05.10.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar

os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2008.63.02.014191-2 - OSMILDO DONIZETI FERREIRA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302026140/2009: Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.
2008.63.02.015113-9 - VALDIVINO GOMES MACHADO (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSS.
DECISÃO
Nr: 6302026134/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.
2009.63.02.000736-7 - ELOIZA HELENA DE PAULA GALDANA (ADV. SP155658 - MARYSIA DE PAULA CALDANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026141/2009: Tendo em vista o descumprimento da determinação proferida, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança de nº 6416-6, Ag. 340 (conforme fls. 06 da petição anexada em 30/04/2009), referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Saliento que novo descumprimento implicará nas sanções judiciais cabíveis. Cumpra-se.
2009.63.02.003910-1 - GILVAN CRISTOVAO DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS.
DECISÃO
Nr: 6302026269/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico que o INSS ofereceu proposta de acordo, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva, para o dia 08 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada, que deverá ser realizada até a data designada para a referida audiência. Int.
2009.63.02.004133-8 - ELISABETE BEVILAQUA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI e ADV. SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE); JULIANA BEVILAQUA DE OLIVEIRA ; RODRIGO BEVILAQUA DE OLIVEIRA ; SAULO BEVILAQUA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026170/2009: Petição anexada em 18/06/2009: recebo o aditamento à petição inicial para incluir no pólo ativo da lide os filhos herdeiros Juliana, Rodrigo e Saulo. Proceda-se à retificação do cadastramento. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2009.63.02.004930-1 - OCLICIDIO DE FREITAS (ADV. SP115460 - JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026139/2009: Tendo em vista o cumprimento parcial da determinação proferida, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos faltantes da(s) conta(s) poupança de nº 26.627-7 (Ag. 0289), 25833-9 (Ag. 0289), 157693-4 (Ag. 340) e 148169-0 (Ag. 340) referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.
2009.63.02.005550-7 - EMILIA PEREIRA DE SOUZA ROSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026041/2009: Converto o julgamento em diligência. Diante da proposta de acordo apresentada pelo réu, anexada em 20-07-2009, intime-se a autora para se manifestar no prazo de 10 dias.
2009.63.02.006106-4 - LUIS CARLOS MOTTA MOREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026177/2009: 1. Petição anexada em 14/10/2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos de atividades discriminados na petição supra referida, cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Int.
2009.63.02.006196-9 - MARISA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302026085/2009: Por motivo de readequação de pauta, cancelo a audiência anteriormente designada e

a

redesigno desde já para o dia 07 de julho de 2010, às 15 horas. Int.

2009.63.02.006216-0 - EDISLEY SOUSA DE AMORIM (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026144/2009: Determino a intimação do autor para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, atestado médico que comprove sua incapacidade laborativa.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.006647-5 - EVA MARIA JUSTINO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026239/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

ALMADO e ADV. SP086698 - IVONE MARIA DAAMECHE DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr:

6302026046/2009: 1. Petição anexada em 14/08/2009: Recebo o aditamento à petição inicial, para retificar o pólo passivo, excluindo o INSS e fazendo constar a União Federal (PFN). Retifique-se o cadastramento. 2. Cite-se.

2009.63.02.007058-2 - FRANCISCO JOSE REIS (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA e ADV. SP143006 -

ALESSANDRO BRAS RODRIGUES e ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026075/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.007098-3 - RENATO DIVINO VILELA (ADV. SP205120 - ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026084/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência

designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Após a vinda do laudo pericial, dê-se vista à partes e ao MPF, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que

se manifestem. A seguir, venham os autos para a prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.007155-0 - OSVALDO ARANTES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026249/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007194-0 - EDNA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM e ADV. SP279947

- EDA MARCIA CREVELIM) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026179/2009: Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias

e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que o "de cujus" exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Cancelo a audiência anteriormente designada e determino que, após o aditamento, providencie a Secretaria

nova data para audiência. Cumpra-se.

2009.63.02.007233-5 - MANOEL NAZARIO DA SILVA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026183/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Providencie a secretaria, novo agendamento para a realização de perícia médica. Após, venham os autos conclusos. Int. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 08/12/2009, ÀS 14:00 HORAS. DEVERÁ A ADVOGADA CONSTITUÍDA NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DE SEU CLIENTE NA DATA

DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS

MÉDICOS QUE
POSSUIR.

2009.63.02.007377-7 - BENEDITO MEDEIROS (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026151/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007424-1 - ELENICE HEITOR (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026048/2009: Vistos. Trata-se de ação movida por Elenice Heitor em face da Caixa

Econômica Federal, visando a assegurar a correção de contas poupança, mediante a adequada correção do saldo nos meses mencionados na petição inicial, com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tais correções, com atualização e juros de mora a partir da citação. Em decisão nº 6302018478/2009, fixou-se o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emendasse a inicial, adequando o valor dado à causa, devendo este ser compatível com seu proveito econômico, o que foi integralmente cumprido através da petição protocolizada sob o nº 2009/6302069113. É o relatório. Decido. Em petição protocolizada sob o nº 2009/6302069113, a parte autora emenda a inicial em cumprimento à

r. decisão n.º 18478/2009 e atribuí como valor à causa R\$ 865.381,74 (oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), superando o limite estabelecido para as causas submetidas a este procedimento. Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Especial Federal

Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças, sendo que o § 2º do mesmo artigo dispõe que em se tratando de pretensões vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no

caput. Deste modo, recebo como emenda à inicial a petição protocolizada e determino que o valor da causa seja corrigido

para R\$ 865.381,74 (oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos). Ante o exposto, reconheço a incompetência do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e determino a devolução do presente feito à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.02.007450-2 - VILMA DE SOUZA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026272/2009: Intime-se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, com base nas informações contidas nos autos eletrônicos, esclareça a data provável de início da incapacidade da parte autora, mesmo sendo parcial. Depois de juntado

o esclarecimento, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.007726-6 - JOSE DE SOUSA RAMOS (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA e ADV. SP260140 -

FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026253/2009: 1. Reconsidero a decisão anterior. 2.

Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise do período de trabalho compreendido entre 04/03/1982 até os dias atuais na empresa Industria Paulista de Artefatos de Borracha S/A - IPAB, cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.007837-4 - CARLOS HENRIQUE CARDOSO (ADV. SP253266 - FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302026261/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar

a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico que o INSS ofereceu proposta de acordo, pelo que designo audiência de

tentativa de conciliação coletiva, para o dia 08 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de

intimação. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada,

que deverá ser realizada até a data designada para a referida audiência. Int.

2009.63.02.007858-1 - LUCIA HELENA TREVISONI (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026262/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!).

Neste

caso particular, verifico que o INSS ofereceu proposta de acordo, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva, para o dia 08 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada, que deverá ser

realizada até a data designada para a referida audiência. Int.

2009.63.02.008026-5 - MARIA MASTRO TIMOSSI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO e ADV. SP212257 -

GISELA TERCINI PACHECO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026074/2009: 1. Petição anexada em 13/08/2009: Recebo o

aditamento à petição inicial, para retificar o valor da causa para R\$ 27.895,00 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais). Retifique-se o cadastramento. 2. Cite-se o INSS.

2009.63.02.008039-3 - ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026268/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico que o INSS ofereceu proposta de acordo, pelo que designo audiência de

tentativa de conciliação coletiva, para o dia 08 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de

intimação. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada,

que deverá ser realizada até a data designada para a referida audiência. Int.

2009.63.02.008160-9 - CLEIDE APARECIDA MENDES (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302026263/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar

a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico que o INSS ofereceu proposta de acordo, pelo que designo audiência de

tentativa de conciliação coletiva, para o dia 08 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de

intimação. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada,

que deverá ser realizada até a data designada para a referida audiência. Int.

2009.63.02.008168-3 - SERGIO BONFANTI (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES e ADV.

SP248923 - RENATO PEREIRA NASCIMENTO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026259/2009: Uma das metas quando da

criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico que o INSS ofereceu

proposta de acordo, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva, para o dia 08 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para

simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada, que deverá ser realizada até a data designada para a referida audiência. Int.

2009.63.02.008172-5 - PAULO SERGIO SABINO (ADV. SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026260/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre

as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!).

Neste caso particular, verifico que o INSS ofereceu proposta de acordo, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva, para o dia 08 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada,

que deverá ser realizada até a data designada para a referida audiência. Int.

2009.63.02.008269-9 - HELENA MARIA DE PAULO FERREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA

MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026076/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.008356-4 - JOSE DIAS CARDOSO FILHO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026077/2009: 1- Sendo desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.008360-6 - WILSON CAPORUSSO (ADV. SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA e ADV. SP231317

- LUCIANA MERLI RUAS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026270/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados

Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico que o INSS ofereceu proposta de acordo, pelo que designo audiência de tentativa de conciliação coletiva, para o dia 08 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de intimação. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada, que deverá ser realizada até a data designada para a referida audiência. Int.

2009.63.02.008709-0 - LUIZA NATALINA GUMIERO (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026094/2009: 1. Petição anexada em 19/08/2009: recebo o aditamento à petição inicial, para que ação tenha como pedido a concessão de benefício assistencial da pessoa deficiente c.c. pedido de indenização por danos morais. Proceda-se à retificação do cadastramento. 2. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o agendamento de perícia socioeconômica. Cumpra-se.

2009.63.02.009253-0 - JOAO ADALBERTO SAMPAIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026023/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta)

dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009440-9 - IRMA BENTO DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026257/2009: Uma das metas quando da criação dos Juizados Especiais Federais é fomentar a conciliação entre as partes, o que vem de encontro com a Semana Nacional pela Conciliação patrocinada pelo CNJ (Conciliar é legal!). Neste caso particular, verifico que o INSS ofereceu proposta de acordo, pelo que designo audiência de

tentativa de conciliação coletiva, para o dia 08 de dezembro de 2009, às 11:00 horas, na sala de audiência deste Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, devendo ser cientificadas as partes, inclusive o(a) autor(a), pessoalmente por carta de

intimação. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para simulação dos cálculos nos moldes da proposta ofertada,

que deverá ser realizada até a data designada para a referida audiência. Int.

2009.63.02.009832-4 - HELIO ELIAZAR SOUZA DA ENCARNACAO (ADV. SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA e ADV.

SP259828 - HENRIQUE FERNANDES ALVES e ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026119/2009: Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos. Cumpra-se.
2009.63.02.009834-8 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA DA ENCARNAÇÃO (ADV. SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA e ADV. SP259828 - HENRIQUE FERNANDES ALVES e ADV. SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026120/2009: Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos. Cumpra-se.
2009.63.02.009846-4 - ANTONIO MANOEL DE MATOS LOPES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026241/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 150.936.298-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.009930-4 - JOAO FRANCISCO DOS PASSOS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP102567E - FABIANA PERCI PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026242/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.009956-0 - ANTONIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026246/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int
2009.63.02.010274-1 - LUCIANO SANTOS SANTIAGO (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026093/2009: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.014363-5, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito, devendo a secretaria trasladar cópia do laudo sócio econômico anexado aos autos de nº 2008.63.02.014363-5. Aguarde-se a perícia médica. Prossiga-se. Int.
2009.63.02.010324-1 - BENEDITO ROBERTO CANDIDO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026017/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.
2009.63.02.010328-9 - JOAO LUIZ DE SOUZA PINTO (ADV. SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026072/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.
2009.63.02.010459-2 - EURIPEDES DE BALSANUFO MATOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026073/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo

Civil

prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta)

dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010471-3 - SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026035/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010737-4 - JOSE MARIO BONATO (ADV. SP188047 - TAMER BERDU ELIAS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026088/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada o pedido de Averbação de tempo de serviço de forma a caracterizar a existência atual de lide, que

deve ser solucionada pelo (e não criada no) processo judicial. Int.

2009.63.02.010791-0 - EDILSON ROQUE (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302026003/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer

aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010808-1 - OSVALDO LOURENCO (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026032/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010896-2 - JAIME FRANCISCO COSTA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026069/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010915-2 - JOSE BENEDITO DE LACERDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026016/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010916-4 - CARLOS ALBERTO SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026012/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer

aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010961-9 - MARCO ANTONIO GALORI (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026005/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010980-2 - LUZIA APARECIDA DOS REIS BRAGA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026021/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil

prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta)

dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011003-8 - PAULO NARCISO DE OLIVEIRA MARIA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026026/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011025-7 - ALDERICO CATITA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026071/2009: Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se. 2009.63.02.011058-0 - ANTONIO JOAQUIM MOLESIN LOPES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026001/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte

autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011136-5 - JOSE NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP196051 - LEONARDO FERNANDES AMANCIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026039/2009: JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO propõe a

presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA contra a Caixa Econômica Federal. Assevera que para efetuar o recebimento do benefício, se dirigiu até a

agência da Caixa Econômica Federal no município de Bebedouro para efetuar seu cadastro junto àquela agência e passar

a receber o benefício. Todavia, apesar de encontrar-se enfermo e com dificuldades de locomoção, alega que foi negado o

acesso à agência bancária em face da greve deflagrada pelos funcionários da Caixa Econômica Federal. Por fim, afirma que encontra-se em dificuldade financeira e necessita urgentemente do recebimento do benefício. É o relatório do necessário. DECIDO. A liminar pleiteada é de ser concedida por este Julgador. Fundamento. Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receito de dano irreparável ou de difícil reparação. O primeiro porque, sem entrar

no mérito dos motivos que ensejaram a deflagração da greve pelos funcionários da Caixa Econômica Federal, é curial que

os órgãos que aderirem ao movimento grevista disponham de serviços mínimos à população para o atendimento de casos

considerados urgentes. O segundo porque o autor encontra-se sem renda e incapacitado para o trabalho dependendo do recebimento do benefício para sua sobrevivência. Isto posto, face as razões expostas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05(cinco) dias, todas as medidas necessárias

para que o autor receba o benefício de auxílio-doença concedido pelo INSS. Designo audiência de conciliação, instrução

e julgamento para o dia 01/03/2010 às 16:00 hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores. Cite-se e intime-se."

2009.63.02.011163-8 - MARIA ZILDA SOUZA DE ALMEIDA BRAGA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) e

ADV. SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302025973/2009: Cuida-se de ação proposta por MARIA ZILDA SOUZA DE ALMEIDA BRAGA em face da União (Fazenda Nacional), com pedido de tutela antecipada, visando à isenção do pagamento do imposto de renda incidente sobre sua aposentadoria tendo em vista estar acometido de doença grave. Alega a autora que sua doença (hérnia de disco) é de natureza grave fazendo jus, portanto, à isenção do imposto de renda prevista no art. 6º, XIV da Lei 7713/88. É

o relatório necessário. DECIDO. Pretende o autor a isenção do imposto de renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria ao argumento estar acometido de doença grave - "Hérnia de Disco". Segundo disciplina o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004, ficam isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores das seguintes doenças, in verbis: "Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma." Em análise à referida norma, observa-se que a doença acometida pelo autor não se encontra incluída no rol daquelas que ensejam a isenção do

imposto de renda. Todavia, entendo que o rol previsto na norma em espécie não deve ser considerado taxativo. Assim, desde que comprovado através de perícia médica que a doença acometida pelo autor é de natureza grave, mesmo não estando elencada no rol do art. 6º, XIV da Lei 7713/88, ela deverá receber o mesmo tratamento daquelas previstas na norma em referência. Para tanto, é necessário a realização de laudo pericial elaborado por expert de confiança do juízo para esclarecer se a doença acometida pela autora é de natureza grave. Portanto, nesta fase de cognição sumária e antes da realização da perícia, não há como considerar de natureza grave a doença hérnia de disco motivo pelo qual concluo ausência de um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, qual seja, a verossimilhança da alegação. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Providencie a Secretaria a realização de perícia médica na autora devendo o Sr. Perito Judicial esclarecer no laudo se a doença que acomete a autora pode ser considerada de natureza grave. Intime-se." PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O DIA 08/12/2009, ÀS 11:00 HORAS. DEVERÁ O

ADVOGADO
CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DE SEU CLIENTE NA DATA DESIGNADA,

PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2009.63.02.011180-8 - LORANDI ANTONIO LAUREANO (ADV. SP268643 - JULIANA FERREIRA LEITE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026105/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int 2009.63.02.011191-2 - GENESSI MARIANA DA COSTA PAULA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO

ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026103/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011209-6 - ETEVALDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026070/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011236-9 - APARECIDO CAETANO MERLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026008/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011264-3 - MARIA APARECIDA CUSTODIA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026172/2009: Em que pese o termo de

prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.011822-0, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.011287-4 - DONIZETE APARECIDO ALVES DE MORAES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO

DE SOUZA e ADV. SP120175 - LUCIANE MARIA LOURENSATO DAMASCENO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302025997/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora trazer aos

autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com

o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011294-1 - BERENICE MARCONDES SILVA LOMBARDO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER

DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026047/2009: Verifico dos autos haver necessidade de produção de prova

oral para o deslinde do feito, devendo o autor comprovar as atividades rurais sem registro em CTPS exercida pelo "de cujus". Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 05/02/2010, às 15h40. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. Int.

2009.63.02.011322-2 - JOSE CARLOS BALDINI DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026068/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011331-3 - VERA LUCIA ARANTES (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302026031/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora

trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.011347-7 - JANUARIA PEIXOTO (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL

RICHARD DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026108/2009; Após analisar o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011438-0 - TEREZINHA LUNA SGOBBI (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302026157/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.011480-9 - JESSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026056/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra

de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.011485-8 - LUIS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026055/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.011559-0 - VALDOMIRO DONIZETI MARCUSSI (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302026175/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado,

com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.011569-3 - MARIA STIVAL BARBETTI E OUTROS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); SONIA APARECIDA

BARBETTI(ADV.
SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); SONIA APARECIDA BARBETTI(ADV. SP126359-
HAROLDO
BIANCHI F DE CARVALHO); CLERIA BARBETE STORARE(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA
BERGAMASCHI);
CLERIA BARBETE STORARE(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MARIA HELENA
BARBETTI
AGOSTINHO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); MARIA HELENA BARBETTI
AGOSTINHO(ADV.
SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); VERA LUCIA FERREIRA DO VALES(ADV. SP195957-
ANDRÉA
APARECIDA BERGAMASCHI); VERA LUCIA FERREIRA DO VALES(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F
DE
CARVALHO); CELIA TERESINHA BARBETI COBIANCHI(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA
BERGAMASCHI);
CELIA TERESINHA BARBETI COBIANCHI(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026045/2009: Intime-se o(a) advogado(a) do processo para a
regularização da representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham conclusos. Int.
2009.63.02.011586-3 - PRIMO JOSE MALARDO E OUTRO (ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI);
LUZIA LAURA
DA SILVA MALARDO(ADV. SP244824-JUNEIDE LAURIA BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
) : DECISÃO
Nr: 6302026044/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os
extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,
justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
2009.63.02.011587-5 - SIMONE DA SILVA MALARDO (ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026043/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no
prazo
de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)
autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos
conclusos para sentença. Cumpra-se.
2009.63.02.011603-0 - EUFRASIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP231846 - ADRIANA SCHNOOR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302026042/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para
que
informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso
positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.
Intime-se.
2009.63.02.011613-2 - WALDECI FERNANDES DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e
ADV.
SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026053/2009: Intime-se a parte
autora
para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos
incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de
Processo
Civil. Int.
2009.63.02.011614-4 - JONATA FERNANDO DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e
ADV.
SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026079/2009: Intime-se a parte
autora
para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que
comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de
julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.
2009.63.02.011666-1 - LAURA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO
ROSSI) X
INSS. DECISÃO Nr: 6302026054/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames
médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação
da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.
2009.63.02.011667-3 - LEONIDIA GERALDA DAL TOSO BERGAMINI (ADV. SP224921 - FERNANDO
TOMAZELLA
BALDOCCHI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; MUNICÍPIO DE BATATAIS - SP (ADV. SP147085-
VLAMIR

YAMAMURA BLESIO) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP126427-DANIELA D'ANDREA VAZ FERREIRA) : DECISÃO Nr: 6302026089/2009: Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta. Para tanto nomeio o perito Dr. Victor Manoel Lacorte, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Cumpra-se.

2009.63.02.011689-2 - MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026163/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.011806-2 - DIVALDO CARLOS PACHECO (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA e ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026062/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovante de residência, devidamente atualizado e em seu nome, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado

2009.63.02.011833-5 - PANTALEAO FERREIRA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026081/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.011845-1 - JOSE MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026082/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.011871-2 - REINALDO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI e ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026189/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.011899-2 - ABADIA MAURA DE JESUS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302026164/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 15903: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2008.63.02.000104-0 - CARLOS ROBERTO DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.001295-4 - DEVANIR DE PAULO RODRIGUES (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006693-8 - VLADIMIR MUCCI (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010357-1 - JOSE AMARILDO DE SOUZA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011626-7 - JOSE DE SOUZA FORTUNATO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011677-2 - GERALDA PASQUAL FAIAN (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011801-0 - IGNEZ ZOCOLARO DA SILVA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012450-1 - MARIA INEZ BERNARDES DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012958-4 - RENATO RICCHINI LEITE (ADV. SP233021 - RENATA CRISTINA RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013411-7 - SANTO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013568-7 - MARIA EMILIA PRIOLI DE CAYRES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013855-0 - JOSE MARINO DONA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014907-8 - JENI BRANDAO PRADO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002371-3 - PEDRO MIGUEL FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002570-9 - DELVINO RAMOS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003379-2 - GERALDO LACERDA DOS REIS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004025-5 - VILMA SIMAO DE SOUZA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004056-5 - APARECIDA CESTARI DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004188-0 - FERNANDO CARLOS BORDAO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004206-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004248-3 - MARIA APARECIDA COSTA CARDOSO (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004250-1 - ANA CLAUDIA MARQUES (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004403-0 - OTAIDES BURIN (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004447-9 - TEREZA DE FATIMA LAUREANO ZANE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004942-8 - SILVANA LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005228-2 - NELSON BARBOSA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005259-2 - TEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005307-9 - CLAUDIO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005457-6 - IRANI LETICIA SCALIA GAZOLLA (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005496-5 - MARIA LUCIA CANDIDO DE ASSIS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005503-9 - MAGALI CRISTINA FARINE ORIGUELA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005565-9 - ARACI BIRELI PINTO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005703-6 - ISMENIA SANTOS CORDEIRO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005831-4 - ROSALINA BATISTA BRITES (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005887-9 - LOURDES STELA MANI BERTONCINI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005968-9 - DEYSE MARY AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006084-9 - MARTHA ROSA JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006222-6 - ANA ANGELICA DE MATOS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA e ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER e ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006238-0 - JURACI PATAQUINI (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006369-3 - APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006443-0 - LEONILDA ROCHA TAKEUCHI (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006645-1 - MARIA EUNICE FERREIRA BRUNHEROTI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006910-5 - ODETE EVARISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007198-7 - APARECIDA LISBOA DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007297-9 - VERA LUCIA DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007367-4 - ANTONIA DE SOUZA ROTONDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007447-2 - JOAQUIM CAMILO DE ARANTES FILHO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007908-1 - EVA MARIA COSTA PEREIRA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
Lote 16097

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000488

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.006283-4 - CAIO AUGUSTO VILLELA DE OLIVEIRA (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). HOMOLOGO o pedido de desistência

2008.63.02.014351-9 - TERESA BIDINELO PEREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.010377-0 - MARIANA DIBIAZE DE OLIVEIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.008801-0 - LEONARDO GOMIERO (ADV. SP238690 - NELSON CROSCATI SARRI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(ADV. SP205337-SIMONE REGINA DE SOUZA). julgo extinto o presente processo

2008.63.02.003142-0 - DIRCEU DOMICIANO DA SILVA (ADV. SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento nos art. 284, parágrafo único, e 295, VI, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.011228-0 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.010885-8 - ISABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) ; NILZA DA SILVA CALDAS(ADV. SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA); NADIR DA SILVA MENEZES (ADV. SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA); MARIA JOSE DA SILVA ROBERTO(ADV. SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA); MARCOS DA SILVA(ADV. SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA); MARCIO DA SILVA(ADV. SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA); MOISES DA SILVA(ADV. SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009650-9 - ROSALINA RINALDI ELOI (ADV. SP102136 - CLESIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito

2009.63.02.006787-0 - RICARDO POLYCARPO (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.02.008945-1 - ANDREA MARIA ZANIRATO EUZEBIO (ADV. SP201466 - MYRIAM NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

2009.63.02.011402-0 - MARIA JOSE DENADAI TOMAZELI (ADV. SP179615 - ANTERO MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.011994-7 - LEMIRO PEREIRA (ADV. SP282274 - DANIELA TIRLEI PEREIRA DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.011914-5 - ANTONIO DE SOUZA GABRIEL (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.011722-7 - APARECIDA CAROLINA BARBAROTI (ADV. SP097438 - WALDYR MINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.010628-0 - DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 295, II, da lei processual civil.

2009.63.02.003336-6 - JENNY MARIA APPARECIDA PAULINO PORTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.004378-5 - LAZARO TASCA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem julgamento de mérito

2009.63.02.005235-0 - CAROLINA ESPERANCINI ARJONA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.02.011719-7 - ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.011788-4 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA e ADV. SP286008 - ALEXANDRE FIGUEIREDO CARLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.

2009.63.02.011729-0 - JOAO RINALDO MARCOLINO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.012064-0 - EDNA FRANCISCO GARCIA (ADV. SP210907 - FRANCINE GARCIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.011825-6 - JOAO RIBEIRO LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.011627-2 - IRACY FERNANDES PEREIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.011761-6 - JOSE IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA e ADV. SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES e ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.011878-5 - DOMINGOS GOMES DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.011948-0 - MARIA APARECIDA EGIDIO CARROCINI (ADV. SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.009570-0 - JOSE LUIZ ALVES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

2009.63.02.011736-7 - MARCIO DINARDI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.011754-9 - JUSSARA MIGUEL ALCHAAR (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: extinguir o processo, sem julgamento do mérito

2009.63.02.012050-0 - FRANCISCO EUSTAQUIO PEREIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.011256-4 - MOISES LEANDRO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e
ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002152-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005984-7 - DONICEIA ISABEL COSTA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014701-0 - DIRCE LOURENCO (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011292-4 - NADIR BUENO GANZAROLI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000428-7 - VERA GASPAR BARBOSA BREGGE (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004511-3 - DAIDI BENEDICTO ALCARAS (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014386-6 - VERA LUCIA BARBERA PETRARCHI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO
DE SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001870-5 - EXPEDITA APARECIDA DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP268200 - ALESSANDRO
GUSTAVO
FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.007172-0 - RENATO VICTORINO MALTEZE (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE
o pedido
e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase processual. Defiro a assistência judiciária.

P. I.

Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido da autora

2009.63.02.004944-1 - LINDAURA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e
ADV.
SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.02.001689-7 - TELMA SHIRLEI CAETANO IRINEU (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004861-8 - ODETE DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005718-8 - NEIDE FERREIRA SANTIAGO PITA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS
ZINADER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.014265-5 - JOSE DA SILVA MEDEIROS (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro
extinto o
processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos de declaração
porque são
tempestivos, porém os rejeito.

2009.63.02.002289-7 - IVANIL ALVES DELES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013956-5 - JOAO PAULO BECASSI FERNANDES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.002027-6 - LUIZIMAR ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor e extingo o processo, com
resolução do
mérito, nos termos do art.269, I, do CPC.
Sem custas e honorários nesta fase processual.
P. I.
Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE
o pedido
formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.005986-0 - APARECIDA DE LOURDES FRUGERI DIAS (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA
SOARES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005633-0 - GERALDO DONIZETE LOPES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

2008.63.02.013511-0 - ELIANA CARDOSO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.
SP123331 -
NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014583-8 - WELLINGTON SBORDONI DE SOUZA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS
SERRAGLIA e
ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
.

2009.63.02.003226-0 - JUDITE ALVES FRANCISCO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e
ADV.
SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.02.005289-0 - MARCIONILDA APPARECIDA PALANDRE FERREZIN (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004660-9 - HELENA MARIA DE ASSIS (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013460-9 - ENEDINA DA SILVA ALMOCREVE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido da autora e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.004045-0 - JOANA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005072-8 - ROSINEI DE MUNARI DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.02.004540-0 - MARIA IZABEL DA SILVA RISSATO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004421-2 - LINDAURA NOGUEIRA DA SILVA BISPO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2008.63.02.014028-2 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003532-6 - VANADIR RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005604-4 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA ALVES DE PAULA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004892-8 - ROGER FERNANDO RIZZO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.003507-7 - REGINALDO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a improcedência do

pedido e
decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.001351-3 - MANOEL ADHEMAR DE PAULA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004757-2 - SÍLVIO LUIZ FERNANDES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004857-6 - SEBASTIANA CANDIDA LAURENTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003542-9 - SILVANA CANDIDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004993-3 - MARIA LEMOS CORREIA PEREIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010301-7 - ELIANA MARIA DE PINHO PRADO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.005810-7 - SEILA BATISTA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.63.02.014007-5 - GERALDO INACIO DE SENA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

2007.63.02.009585-5 - MARIA LEONILDA GALVANIN (ADV. SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da autora, como período comum, o tempo constante da certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca, prestado como professora para o Município de Rolândia entre 01/06/1964 a 02/03/1972, num total de líquido de 2.771 dias, (2) considere que a autora, no período referido no item anterior, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão (fator 1,2) dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, descontando aqueles eventualmente já considerados e computados no cálculo do tempo de serviço do benefício hoje titularizado pela autora.

2009.63.02.004267-7 - ROMILDA SARANSO DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário que precedeu à pensão da autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, evoluindo-se a renda, de modo que a renda mensal atualizada deste último benefício corresponda a R\$ 1.294,58 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) para o mês de junho de 2009.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 12.723,96 (DOZE MIL SETECENTOS E

VINTE E

TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) atualizados até o mês de junho de 2009, diferenças estas corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros de 12% ao ano, a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, ficando deferida a justiça gratuita à parte autora.

Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se ao INSS para solicitar a implantação da nova renda, bem como expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).

2009.63.02.006930-0 - ELIANA DE LIMA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.002073-2 - ANTONIO DONIZETI POLACO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2009.63.02.004553-8 - ADRIANA APARECIDA TONON (ADV. SP268932 - FREDERICO FRANCISCO TASCHEI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004842-4 - THIAGO AUGUSTO VILLELA DE OLIVEIRA (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.006958-0 - CARLOS SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006047-3 - DIRCE APARECIDA BAZAN DIGILIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003574-0 - MARIA LUIZA LOPES RYBAK (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004120-0 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO BALIEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010381-9 - APARECIDA CARREIRO TEIXEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009105-2 - CLEOFE CECILIA CALLIGARIS PAVAN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008799-1 - MARIA TERESA CACHARO PIRINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002509-2 - CACILDA GALERANI LARANJEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013280-7 - JOSE GOMES SOBRINHO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004612-5 - JOSE AUGUSTO BERNARDES NETO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000431-3 - OSVALDO BENEDITO CAMARGO (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.008026-8 - JAIR MARQUES (ADV. SP243942 - JULIANA PRADO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.005341-1 - HELIO PROTASIO (ADV. SP266181 - LEA ALVES TUROLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.010830-8 - JOSE EDUARDO BARAO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.011953-7 - ANTONIO RODRIGUES MORAIS (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.003361-8 - JOAO PRETI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.014218-3 - JAIRO ANTONIO REIS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.000828-4 - GILMAR DE SOUZA (ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016451-8 - HAMILTON FIGUEIREDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.012804-2 - SERGIO DAMIAO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.003797-1 - PEDRO LUIZ ROCHA CAMPOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001791-5 - ANTONIO LUIZ PANTOGLIO (ADV. SP243942 - JULIANA PRADO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002283-2 - JOSE DONIZETI CAETANO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.004083-0 - SUELY APARECIDA JERONIMO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006805-8 - EDSON MARCOS ALVES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007019-3 - MARIA SILVA DE MELO (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006947-6 - ORLANDA BENEDITA DOS SANTOS DEMARCHI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006664-5 - JESUINO BISPO DE LIMA (ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.009440-8 - ELZA JARDIM NEGRAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.005985-9 - LUIS ANTONIO LODI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício (01.10.2008).

2009.63.02.005713-9 - MILTON BAPTISTA RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2009.63.02.006087-4 - JOSE CARLOS RIZZIERI (ADV. SP090367 - MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI e ADV. SP090041 - CLOVIS GUIDO DEBIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (13.11.2007)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005839-9 - CLEIA DE CARVALHO CELANI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006780-7 - LUIZ HENRIQUE LISBOA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006994-4 - SIDNEY MAGAL SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008447-7 - APARECIDO TORLINI (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003539-9 - VIVIANE CAROLINA DO NASCIMENTO (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) ; GUILHERME FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011384-9 - MARIANA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA

JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006228-7 - VALDENIR VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.02.013201-3 - MARTA HELENA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2009.63.02.005681-0 - OSMAR DE SOUZA LUCIO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA e ADV.

SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença

para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício (29/08/2008).

2009.63.02.006122-2 - OSEIA HERCULANO DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício (04.12.2007).

2009.63.02.003457-7 - IRENE VECHIATO ZARATIN (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido,

2009.63.02.005452-7 - ROSANGELA MARIA LEITE (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI e ADV. SP118126 -

RENATO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo(07/01/2008)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.014290-4 - MARIO PIRES DE ARAUJO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000822-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000698-3 - VILMA PARADELA MOBIGLIA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV.

SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014805-0 - NEIDE MARIA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO

BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010768-0 - LOURDES CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003696-3 - THEREZA MORAES MENEGHETTI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009798-4 - OSWALDO MOI (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004000-7 - SEBASTIANA GOMES IGNACIO (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008848-0 - PEDRO DE ASSIS E SILVA FILHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009553-7 - CELIA DAS GRACAS BERNARDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009542-2 - HILDA PELLEGI GOMES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011802-1 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002331-2 - OTAVIO VALETI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001888-2 - SEBASTIAO CABRAL MACHADO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001882-1 - VERA LUCIA MASSON JUSTINO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001742-7 - ALFEU BATISTA LABRAO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001552-2 - ANTONIO GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001098-6 - MARIA TEREZA QUIRINO MARIA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002056-6 - ISAURA DE BIAGGIO ALMEIDA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002421-3 - ALCIDES IZALI BOCHESQUI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003796-7 - JOAO CARLOS FERREIRA FERNANDES (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO e ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011945-1 - MARIA LUZIA BORGES GONCALVES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003655-0 - ANTONIO DA SILVA COELHO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005422-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.014542-1 - LUIZ FRANCISCO DECHANDT (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL e ADV.
SP112836 -
PAULO MARCIO BORIM DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2006.63.02.012570-3 - CRISTOVAO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ
DE
SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.017819-7 - ALMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.009351-2 - PEDRO JOSE MARCELINO (ADV. SP204891 - ANDRÉ SMIGUEL PIMENTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011616-4 - CELSO ANTONIO HILARIO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006186-6 - ROSILDA DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2003.61.85.003656-4 - OSMAR ODAIR RAU (ADV. SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007169-0 - EDWALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO
BENEDITINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013261-3 - VERA LUCIA MARTINS FERNANDES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014045-2 - JOAO BATISTA ANDRE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007156-2 - MIGUEL AVELINO DE CASTRO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012136-6 - JOAO DOS REIS EVANGELISTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007173-2 - LUCIA MARIA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014336-2 - ADRIANO SALVIANO (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015146-2 - JOSE NILTON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007239-6 - OREDES MARIA VILELA RODRIGUES (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.005684-6 - MARIA LUCIA VILAN BELOTTI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício (30/05/2009).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005413-8 - MARTA ELISABETH DE OLIVEIRA VIANA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005539-8 - ABADIA RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005257-9 - APARECIDA RAPOSO DANIEL (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006444-2 - MARIA VERA LUCIA DA SILVA ALVES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006039-4 - MARIA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006109-0 - WASHINGTON FERNANDO LOPES TAVARES (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006888-5 - SANTA FRANCISCA ARAUJO (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005471-0 - OSVALDO ALBINO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido

2009.63.02.005277-4 - APARECIDA SILVA COSTA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006105-2 - LUZIA VICENTE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA

MELLO DE
SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.005690-1 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que
o
INSS conceda o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do
benefício (30/12/2008).

2009.63.02.007218-9 - DULCELENA BELINI (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do
Código
de Processo Civil

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "A parte autora aceita a proposta formulada
pelo
INSS. Ante o exposto homologo o presente acordo, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso III do CPC.
Oficie-se à
EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 dias. Anoto ainda que as partes renunciam a interposição de
recurso."

2009.63.02.007298-0 - EFIGENIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007305-4 - ANESIA JORGE DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.012230-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDONE MACCARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012231-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUXENCIO RODRIGUES COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012232-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.012233-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SANTONI

ADVOGADO: SP061234 - RICARDO LUIZ ORLANDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012234-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012235-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DE SOUZA
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012236-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON BRAZ VIEIRA
ADVOGADO: SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012237-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012238-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012239-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MERDEDES FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012240-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANILDE IZABEL TESTA PINHEIRO DE QUADROS
ADVOGADO: SP217410 - ROSELI MATHIAS SESSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012241-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012242-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA SEBASTIANA FIGUEIREDO LEONARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012243-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012244-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DAS GRACAS NEVES PEREIRA
ADVOGADO: SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012245-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/08/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012246-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA PAULINO DE LIMA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012247-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES FERNANDES MARCATTO
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012248-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GRACIETE DIONISIO
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012249-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIRO MARIANO DA COSTA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012250-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CASTANHEIRA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012251-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FERREIRA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012252-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELAINÉ BENTO
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012253-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI BARBOZA DE SENA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012254-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012255-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA DOMINGOS MAITO
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.012256-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZAURA LAZOTI PEREIRA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012257-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO: SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012258-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISTELE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.012259-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.012260-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PINTO
ADVOGADO: SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.012261-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MOTTA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012262-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI INACIO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.012263-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI MANSO RIBEIRO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.012264-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL NUNES DE FREITAS
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012265-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURICIO PAZETO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.012266-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO DEGANI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012267-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA MATTOS FILHO
ADVOGADO: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012268-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012269-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA GALETI
ADVOGADO: SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 15:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.057213-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PROTECTA SERVICOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP
ADVOGADO: SP127764 - REINALDO DE FREITAS SAMPAIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 41

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/11/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.012270-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCELIO SILVEIRA JARDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012271-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA AZEVEDO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012272-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY COSTA PINTO DE LAURENTIIS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012273-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE MAURA TEODORA DA SILVA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012274-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA GOMES LISBOA

ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012275-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VILANI DE MENEZES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012276-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL GONCALVES

ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012277-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMIR TEODORO PADILHA

ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012278-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA ANETE DE OLIVEIRA CANGIRANA

ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012279-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMARINO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012280-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDA TREVISAN DOS SANTOS

ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012281-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DOURADO

ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012282-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELZIRA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012283-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO FERNANDES ALVES
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012284-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FURTADO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012285-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012286-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO OSORIO DE MENEZES FILHO
ADVOGADO: SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012287-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PELLOSO
ADVOGADO: SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012288-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENTINA GIMENES BONETTE
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012289-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI APARECIDO MARTINS DE FARIA
ADVOGADO: SP172228 - FÁTIMA DE JESUS SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012290-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE JESUS FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172228 - FÁTIMA DE JESUS SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012291-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE APARECIDA BATAGIN
ADVOGADO: SP272943 - LUIZ CARLOS MARTINS RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012292-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP153071 - ANA CRISTINA CALEGARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012293-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEUZA PAULINO MARQUES
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012294-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS MONTEIRO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012295-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA PISCINATO TAHARA
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012296-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR VIEIRA JERONYMO
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012297-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012298-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012299-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA GASPAR ROQUE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012300-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE BEVILACQUA CARNIERI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012301-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA VICTORINO SCOLARICH
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012302-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACINTA SINGARETI DE JESUS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.012303-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BOLDRIN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.012304-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ROBERTO SANZOLI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012305-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR CARDOSO
ADVOGADO: SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012306-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALVES FEITOZA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012307-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRDES SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012308-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DA COSTA DIAS
ADVOGADO: SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012309-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/11/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.012310-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA ZUMERLE DE REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012311-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COPERTINO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012312-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURITA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.012313-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012314-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ELIAS CURY
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012315-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALEXANDRE CARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012316-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA AUREA RODRIGUES
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012317-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CASTRO NARDELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012318-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HONORATA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012319-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE CARVALHO
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012320-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ALEXANDRE CARITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/06/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012321-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE ASSUZENE CORREA
ADVOGADO: SP190805 - VALÉRIA GALVES RESINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012322-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012323-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE VILELA MORE
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012326-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA OLIVIA GONCALVES VICENTINI
ADVOGADO: SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012328-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO BORBA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012329-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEOPILDA DO CARMO CARLOS
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012330-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012331-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCYR ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.012332-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR APARECIDO FRIAS
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012333-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU DOMICIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012334-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012335-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIN FERNANDES
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012336-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO CAMILO PEREIRA
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012337-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIANO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012338-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINES DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/12/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012339-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA LOPES DARQUILLA
ADVOGADO: SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012340-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO LIMA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012341-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA MALVESTIO
ADVOGADO: SP239124 - JULIANA CAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.012342-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLESIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 09:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.012324-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANKLIN PELARIN DE SOUZA
ADVOGADO: SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012325-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP272745 - RICARDO FURLAN FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012327-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM AMARILDO MANCINI FREIRE
ADVOGADO: SP033809 - JOSE ROBERTO GALLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.012343-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CORCINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 34

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/11/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.012344-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MURARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012345-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP147990 - MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.012346-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA BAZZILLI CALIARI
ADVOGADO: SP254852 - ANA CLÁUDIA BAZZILLI CALIARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012347-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012348-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAIR ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012349-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JELSON BUI
ADVOGADO: SP093389 - AMAURI GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.012350-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIO VERARDINO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012351-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.012352-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA ANTONIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.012353-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA ADRIANA MORO
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012354-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIAMAR BENEDITA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012355-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA MARQUES
ADVOGADO: SP267737 - RAPHAEL APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012356-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA TERESINHA MOLINA PIZANI
ADVOGADO: SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012357-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA SARTORI
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/07/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.012358-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SARTORI
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012359-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASUKO NAKATSUKA SETO
ADVOGADO: SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012360-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP189320 - PAULA FERRARI MICALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012361-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA BERTI
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.012362-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CASSAINO DA SILVA
ADVOGADO: SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.012363-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HUMBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012364-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012365-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARA FABIANE RUSSO DA SILVA
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012366-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIPES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.012367-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR AMBROZIO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012368-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CIRCO TREVIZANUTE
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012369-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI RODRIGUES FELIPE
ADVOGADO: SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012370-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DA ROCHA
ADVOGADO: SP180483 - ADRIANO MEASSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012371-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SERAFIM
ADVOGADO: SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/04/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.012372-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUISA MARANHA CARRASCOZA
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.012373-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FULGENCIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.012374-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MATHIAS
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.012375-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA TEREZINHA ZINHANI ANTÔNIO
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/487

LOTE 15984 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). Saliento que, conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado

em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal

e requerer a movimentação da conta". No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.000603-9 - NEMERCIO FAUSTINO VIEIRA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.001373-1 - AMILTON LARA VILLELA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006906-2 - ANTONIO MANOEL DELGADO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006986-4 - JOSE FREZARIM (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA)

2006.63.02.011677-5 - ENIO REMONDI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.013021-8 - LAERTE ALCIDES DONADON (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004114-7 - BENIGNO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007349-5 - ANTONIO APARECIDO MAIA (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA

CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.008762-7 - CARMELIA CANDIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2008.63.02.000448-9 - ERCILIA APARECIDA GUIDETTI DEMONARI (ADV. SP150378 - ALEXANDRE DOS SANTOS

TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.008810-7 - ANTONIO SERGIO BRITTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009416-8 - ANGELA ROSA MORGADO DE BAGGIS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013247-9 - JOAO BOSCO PEREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 15985 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Petição do autor:

indefiro. Conforme disposto na decisão anterior, "em caso de discordância, a parte deverá providenciar... planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação". Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias para apresentação do cálculo que entende correto. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2007.63.02.000635-4 - MARIA ANTONIA PROMENZIA ANTONIO (ADV. SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.000638-0 - MARIANO RAMIRES (ADV. SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.005405-1 - CELSO UBEDA (ADV. SP115029 - CELSO UBEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 15988 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se o autor faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2007.63.02.005720-9 - SEBASTIAO ROSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.005730-1 - VICENTE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP186969 - FABIANA SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.010478-9 - JOSE MENDES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2008.63.02.006094-8 - AVELINO DE LIMA SILVA (ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO)

LOTE 15989 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Em face dos

documentos apresentados pela parte autora, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), por publicação, para, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando a progressão da conta vinculada ao FGTS.

Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar os extratos comprobatórios

de suas alegações.

2007.63.02.007162-0 - HELENICE ATANAZIO VISIOLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.009032-8 - HELIO ROMANINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.010614-2 - LEONILDO PUPIN (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.010897-7 - MARIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2008.63.02.009413-2 - MARIA ANGELICA ULIAN ZUCCARATO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 15990 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Petição do autor:

defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.004872-5 - CARLOS SEBASTIANE NETO (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.006182-1 - ZILDETE DA COSTA NOGUEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.011799-1 - TOYOKO WAKAMATSU GONÇALVES (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

LOTE 15992 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Em face do

lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte autora, concedo o prazo improrrogável de 05 (dias) para manifestação. Caso o autor providencie a entrega da cesta básica devida - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.002572-5 - CURSINO CARNEIRO DA CUNHA FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.002574-9 - GERALDO DE JESUS ARANTES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 15993 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Dê-se vista à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.005934-6 - JOSE SILVERINO DA SILVA (ADV. SP186969 - FABIANA SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.008650-0 - ANTONIO FRANCISCO ORTOLANI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 16011 - DECISÕES DIVERSAS:

2005.63.02.012031-2 - ANA HONORINA DE OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Petição do autor: indefiro, uma vez que a sentença proferida nestes autos julgou

procedente o pedido inicial apenas para condenar a CEF a proceder à atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora, salientando que "o valor creditado em favor da parte autora nas suas contas vinculadas ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90", conforme requerimento a ser

formulado à agência pertinente. Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos, devendo o autor fazer seu pedido na agência competente e se for o caso, ajuizar nova ação. Arquivem-se os autos.

2006.63.02.000999-5 - ORLANDO MACHADO BORGES (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA): Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF que o autor já foi beneficiado com a taxa de juros progressiva, o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para

juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.

2006.63.02.005417-4 - MARILEA FRANCO JUNQUEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA): Manifeste-se à parte autora, no prazo

de 15

(quinze) dias, sobre os créditos judiciais referentes aos JUROS PROGRESSIVOS, conforme descrito na petição da Caixa

Econômica Federal anexada aos autos. No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.006467-2 - ESTEVAM DA SILVA PORTO FILHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI): Chamo o feito à ordem. A r.

sentença proferida determinou que fosse observada a prescrição trintenária. A obrigação de capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS são obrigações de trato sucessivo. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta)

anos da data de ajuizamento da ação. Neste sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em que se destaca: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO

DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL -Processo: 200583005285559 Relator: JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, v.u., julgado em : 25/04/2005, DJU 21/05/2007). EMENTA ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS

PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. PARCELAS VENCIDAS ANTES DOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM O

AJUIZAMENTO. ENTENDIMENTO DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Inexiste prescrição do fundo de direito de se pleitear a aplicação dos

juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao FGTS, pois o prejuízo do empregado renova-se mês a mês, ante a não incidência da taxa de forma escalonada. A prescrição atinge somente as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta)

anos que antecederam a propositura da ação. Entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria (1ª

e 2ª Turmas). 2 - Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição apenas das parcelas vencidas antes dos trinta anos

que antecederam a propositura da ação. 3 - Aplicação das Questões de Ordem no. 07 e 20 desta Turma Nacional. 4 - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido. Pacificado, portanto, que o prazo da prescrição é trintenário, e contado a partir de cada um dos créditos devidos e não efetuados. Com isso, para o deferimento do pedido de

incidência de juros progressivos, devem ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) vínculo empregatício com início até 22.09.1971; b) permanência neste vínculo por mais de dois anos; c) que o término do vínculo

iniciado antes de 22.09.1971 esteja dentro do prazo de prescrição trintenária, considerando que a mudança de empregador acarreta extinção do direito à taxa progressiva de juros (art. 2º parágrafo único da Lei nº 5705/1971); d) opção

pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73. Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. Assim sendo, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO

PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2006.63.02.007000-3 - JOSE APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA): Chamo o feito à ordem. Peticiona a CEF informando que o

autor já fora beneficiado com a aplicação da taxa de juros progressiva, conforme sentença proferida nos autos nº 2006.63.02.018678-9 em trâmite neste Juizado Especial. Assim sendo, nada há que ser executado

nestes autos, portanto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO dos presentes autos, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.

2006.63.02.007414-8 - CORINA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI): Petição do autor

anexada em 18/08/2009: verifica-se pela documentação apresentada que o autor não cumpriu a decisão retro. Assim sendo, como não consta nos autos documentação comprovando a opção pelo FGTS no período de trabalho compreendido entre 25/02/68 até 31/01/80, bem como, não há menção do banco depositário referente a tal opção, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução do vínculo supracitado - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2006.63.02.009070-1 - INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2006.63.02.014960-4 - VERA DA SILVA LIMA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO e ADV. SP102550 -

SONIA APARECIDA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Intime-se novamente a ré para que esclareça qual

a razão do não cumprimento das decisões retro, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa

diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser executada imediatamente ao decurso do prazo estabelecido, com a remessa

dos autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo do valor devido.

2006.63.02.017786-7 - JOSE MARTINS (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.): Petição do autor: indefiro pelos mesmos fundamentos da decisão anterior, e ainda, devido ao fato da ré ter apresentado os cálculos e créditos em 02/07/2008 com planilha discriminada. Dê-se baixa findo. Caso o autor apresente a

planilha de cálculos que entende corretos - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução.

2006.63.02.018343-0 - ELZA APARECIDA AMORIM (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.): Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.005703-9 - MARA ROSSI FERNANDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF que o autor já foi beneficiado com a taxa de juros progressiva, o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007807-9 - MARIA LUIZA ALFINO SICA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). Saliento que, "o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta". No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.010412-1 - ELI SANT'ANA DE FARIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.):

Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, informando

se a mesma faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, elaborando-se o cálculo de acordo com os critérios fixados

na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2007.63.02.010653-1 - SEBASTIAO THOMAZINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Verifica-se inércia infundada da CEF acerca do cumprimento do julgado. Assim sendo, intime-se novamente a ré para que esclareça qual a razão do não cumprimento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser executada imediatamente ao decurso do prazo estabelecido, com a remessa dos autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo do valor devido.

2007.63.02.011124-1 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI e ADV.

SP213295 - RENATA CARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA):

Petição protocolo 2007/0059413: indefiro, uma vez que a sentença proferida nestes autos julgou procedente o pedido inicial apenas para condenar a CEF a proceder à atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS da parte autora, salientando que "o valor creditado em favor da parte autora nas suas contas vinculadas ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90", conforme requerimento a ser formulado à agência pertinente. Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos, devendo o autor fazer seu pedido na agência competente e se for o caso, ajuizar nova ação. Arquivem-se os autos.

2007.63.02.013071-5 - ISOLINA ROSA DOS REIS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Petição da CEF: Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação voltem

conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.006404-8 - ORLANDO DE TOLEDO PIZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Verifico a impossibilidade de analisar se o autor possui ou não direito aos Juros Progressivos, por falta de

documentação. Não há, portanto, como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais (extratos) para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2008.63.02.007369-4 - LUIZ NERO ZACCARO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.): Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, que a simples alegação de que o documento anexo junto a petição da CEF não é autêntico, por si só, não tem o condão de impugná-lo, já que não foi apresentado nenhuma prova contrária a adesão do autor, indefiro o requerimento e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentos comprovando que o autor não fez adesão a Lei Complementar 110/2001. No

silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.007506-0 - IVAN AMORIM CATARINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): A CEF

informa o Juízo que, "in casu", já houve a correção das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme constante na sua base de dados, informando que o autor possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia das telas de extratos de suas contas vinculadas e dos saques já efetuados pelo autor e ou seus dependentes. Tem razão a CEF. Pela documentação acostada, é de se concluir que a correção da conta vinculada do autor já se verificou. Com efeito, é de se aplicar subsidiariamente os termos do art. 741, inc. VI, CPC, qual seja, a incidência de uma causa extintiva

da obrigação. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil. Sendo assim, demonstrado de plano pela CEF a correção da conta vinculada ao

FGTS com aplicação dos índices expurgados, bem como o pagamento dos valores correspondentes, é de se reconhecer a existência de fato extintivo do direito do(a)s autor(a)(es)(s), a fulminar a execução do presente título. ISTO CONSIDERADO, em razão do pagamento verificado, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

2008.63.02.013236-4 - FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença/acórdão apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim sendo, determino a expedição de novo ofício à CEF para que cumpra a sentença/acórdão no prazo de 05 (cinco) dias, ou esclareça a razão de não o fazer, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Após, venham conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001117 LOTE 1117

2009.63.01.011874-0 - MARIA JOSE DINIZ DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil.

2009.63.01.027149-9 - RENIVAL PINTO DOS SANTOS (ADV. SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.005323-1 - JOAO PINHEIRO RIBEIRO (ADV. SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE

MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006351-0 - PEDRO LEITE DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil,

em face da falta de pressuposto processual de ausência de competência para processar e julgar o feito. Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.04.007227-0 - TANIA MARIA LOURENCO (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

2009.63.04.000545-5 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

2009.63.04.000582-0 - ANTONIO FERREIRA DE MENEZES FILHO (ADV. SP110614 - ROSELI GONCALVES

PEREIRA)

; VERA LUCIA PASTORELLI MENEZES ; AUGUSTO GOMES RIBEIRO ; ELZA MENEZES RIBEIRO ; MILTON JORGE ; LEILA MARIA DE MENEZES JORGE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil.

2009.63.04.004486-2 - MARIA CELESTE LEANDRO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO:

I- Extinto o processo sem julgamento de mérito quanto ao pedido de concessão de auxílio doença referente ao período de

22/08/2008 a 27/12/2009, com base no artigo 267, VI, do CPC;

II- IMPROCEDENTE quanto à pretensão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado. P.R.I.

2009.63.04.004050-9 - CLAUDINEI OLIVIO (ADV. SP095638 - AUGUSTO CESAR RUPPERT) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado. P.R.I.

2009.63.04.004434-5 - AMERICO STOCCO (ADV. SP187197 - GUARACI ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: a) relativo ao Plano Verão, nos termos do artigo 269, IV, do CPC,

tendo em vista a prescrição da pretensão; e b) o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março daquele ano, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

2009.63.04.005726-1 - CARLOS BUSCA NETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º de fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova

legislação, que alterou o índice de atualização.

2009.63.04.000149-8 - ROSSANA GONCALVES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006271-2 - ALCINEIDE COCHITO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006299-2 - DIONISIO RODRIGUES RAMOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.04.000513-3 - ANDRE LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO

OLIVEIRA e

ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.002301-9 - MARIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

2009.63.04.000330-6 - VERA ALICE KLEIN (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos e regularmente creditados nas épocas próprias.

2009.63.04.004460-6 - MARISA RIBEIRO FERNANDES FADIL (ADV. SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, de atualização do saldo do FGTS, nos

termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" ou não aplicados, com

os seguintes índices ditados pelo IPC-IBGE: a) janeiro de 1989: 42,72%; b) abril de 1990: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60(sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, somente no caso de já ter ocorrido o saque do FGTS do respectivo vínculo empregatício.

2008.63.04.006206-9 - AUGUSTO JOSE DA SILVA SOARES (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PARCIAL, na forma

acima, para suprir a omissão existente na fundamentação, sem alteração do dispositivo da sentença. Publique-se.

Registre-

se. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.04.002064-0 - ROSIVALDO FERREIRA VERMIEIRO (ADV. SP274950 - ELISA SEMEDE DE DOMINGOS e ADV.

SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima, para

sanar a contradição apontada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no

prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005781-9 - REGINA CLOTILDE PRADO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.005809-5 - NELSON PEDROSO DE MORAIS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI e ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.
*** FIM ***

2008.63.06.010639-0 - BIANCA CAROLINA DA SILVA (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA e ADV. SP179496 - ALEXSANDRA RUIZ RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1122 - LOTE 13052/09

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, tendo em vista a interposição de Recurso de sentença, no prazo de 10 dias.

2008.63.04.002519-0 - ELCIA APARECIDA CONDINI BARROS (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003955-2 - DERALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004567-9 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004615-5 - ISABEL DE LIMA TEIXEIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004668-4 - DURVALINO GIMENEZ GOMES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006058-9 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002247-7 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001123 - LOTE 13059

2008.63.04.007097-2 - VICENTINA PADOVAM PINTO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora VICENTINA PADOVAM PINTO, no valor de um salário mínimo, ou

seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), na competência de setembro de 2009, que deverá

ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação, em 12/12/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da parte autora que conta atualmente com 75

anos, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente

da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de setembro de 2009, desde a data da citação, em 12/12/2008, no valor de R\$ 4.925,67 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA E SETE

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Oficie-se ao INSS.

P.R.I.C.

2009.63.04.000588-1 - GENILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor GENILDO ALVES DA SILVA para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: - 07/03/1984 a 14/05/1986 - já enquadrado pelo INSS;

- de 19/05/1986 a 05/03/1997;

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.C.

2009.63.04.000434-7 - NEUSA MARIA STELLA (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, NEUSA MARIA STELLA,

para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 4.424,28 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E

VINTE E OITO CENTAVOS) desde a data da citação, em 15/01/2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

2009.63.04.000437-2 - NAETE MARIA DA ROCHA MORAES (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pela autora NAETE MARIA DA ROCHA MORAES

para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: - de 01/09/1986 a 05/03/1997; Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2009.63.04.000993-0 - DULSOLINA BORBA CYPRIANO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) na competência de outubro/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que

passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 29/01/2009. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, em razão da avançada idade da autora, já que conta com 82 anos de idade, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício,

concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de outubro/2009 desde a citação em 29/01/2009, no valor de R\$ 4.651,54 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA

E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2008.63.04.000294-2 - PEDRO ZANATA (ADV. SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 85% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença, no valor mensal de R\$ 741,25 (SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) para a competência de outubro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB aos 26/02/2008. Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 26/02/2008 até a competência de outubro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 17.694,73 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E

SETENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial

deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento

no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.000440-2 - GERALDO AUGUSTO RISONHO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, GERALDO AUGUSTO RISONHO, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:
- de 24/02/1981 a 14/08/1981;
- de 12/04/1982 a 28/06/1984;
- de 03/07/1989 a 30/09/1990;
- de 01/10/1990 a 16/09/1996.

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2006.63.04.006834-8 - ANA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM e ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) ; REILAM PATRICK FERNANDES DE PAULA(ADV. SP111937- JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM); AMANDA OLIVEIRA DE PAULA(ADV. SP247227-MARIA ANGÉLICA STORARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PARA julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

e condenar o INSS no pagamento do auxílio reclusão: i - ao menor Reilam Patrick Fernandes de Paula, desde 25/05/2006

até 20/02/2009, no valor de R\$ 13.326,02 (TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS); ii -

à autora Amanda Oliveira de Paula, desde 25/05/2006 a 29/08/2008, no valor de R\$ 10.580,53 (DEZ MIL QUINHENTOS

E OITENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) ; iii - à autora Ana Luiza de Souza, desde 12/01/2007 até 20/02/2009, no valor de R\$ 9.160,78 (NOVE MIL CENTO E SESSENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS);

Transitada em julgado a presente decisão, expeçam-se os correspondentes Ofícios Requisitórios para pagamento no prazo

de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I. Intime-se o MPF.

2008.63.04.005360-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria

por tempo de serviço ao autor, com DIB em 14/11/2006 (DER) e RMI de R\$ 1.381,07 correspondente a 100% do salário

de benefício, nos termos da Lei 9.876/99, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados

da intimação desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.572,97 (UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E

NOVENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de outubro / 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da

presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB

em 14/11/2006 até a competência de outubro / 2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 54.721,55 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , observadas a prescrição quinquenal e a renúncia efetuada pela parte autora, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias ou Precatório, conforme o caso e opção a ser manifestada pelo autor em momento oportuno. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1124 - Lote 13102

2007.63.04.002673-5 - FABIANA BONK LUCHINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.002912-8 - VINICIUS HENRIQUE REGRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.002951-7 - JURANDIR VANINI E OUTRO (SEM ADVOGADO); ELZA ALVES VANINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003033-7 - ANDREA FABIANE REIS CAMPOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1125/2009 LOTE 1125

2004.61.28.003810-6 - ARLEY MISAEL ALVES (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

2005.63.04.008264-0 - SEBASTIAO LENARDI SENCIANI (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

2005.63.04.008972-4 - GUMERCINDO TAVARES (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e

parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

2005.63.04.009683-2 - OSMAR DA SILVA FREIRE (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que se oficie novamente ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento correto da sentença, sob pena de multa, a favor da parte autora, além de eventual responsabilidade do agente administrativo. Intimem-se.

2005.63.04.009760-5 - APARECIDA DE LOURDES MANNI BRAJON (ADV. SP111639 - MARILENA APARECIDA

SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial que determinou ao INSS o pagamento de certos valores, e que até a presente data não há

notícia do cumprimento daquela decisão por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º,

do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

2006.63.04.001463-7 - FRANCISCO BAAN FILHO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.04.002470-9 - ALVARO MORETTO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003309-0 - MARIA JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.005306-4 - ARACI ROSARIO MARINHO MOREIRA (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.006886-9 - ANTONIO SERGIO FRARE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.007768-8 - EMILIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista acórdão com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquele por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

2007.63.04.007804-8 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora, novamente, de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. No silêncio, expeça-se

ofício requisitório, no valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se.

2008.63.03.005648-6 - ESTEVÃO SOTER DE CARVALHO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela CAIXA.

No silêncio ou havendo discordância voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000109-3 - ENEMIAS DUARTE PAULINO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.000282-6 - ALEXANDRA GALEGO RUBIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

2008.63.04.000727-7 - LOURENCO CASTARDO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA

CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.001153-0 - SEBASTIAO ADAMI VALLI (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.002562-0 - OLINDA COUTINHO LOBATO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e que até a presente data não há notícia do

cumprimento daquela decisão por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS** cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro

que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.002650-8 - VALMIR VASCONCELLOS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e que até a presente data não há notícia do

cumprimento daquela decisão por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC,

DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**

, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro

que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único,

prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.002708-2 - MONICA PRADO DE ANDRADE YOUNG (ADV. SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela CAIXA.

No silêncio ou havendo discordância voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003212-0 - JOSE APARECIDO EZEQUIEL (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e que até a presente data não há notícia do

cumprimento daquela decisão por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC,

DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**

, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro

que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único,

prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.003887-0 - LUIZ ANTONIO MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.003991-6 - PEDRO FAGUNDES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.004347-6 - RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP191793 - ÉRIKA ROSSI LEITE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.004492-4 - ISABEL RAMALHO ANGELON E OUTROS (ADV. SP187182 - ANA PAULA VICENTINI);

ERASMO RAMALHO ; MARIA APARECIDA RAMALHO POLLI ; CARMO CAROLINO FRANCO ;

EDILBERTO RAMALHO

; SUELI APARECIDA RAMALHO POLO ; JOSE BENEDITO RAMALHO ; PAULO SERGIO MARTINS ; MARIA JOSE

RAMALHO CAVALLARO ; AGNALDO RAMALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por

parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS**

cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de

R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

2008.63.04.004648-9 - DAISY SAGRILLO FERREIRA (ADV. SP161449 - IVONE NAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há comprovação do cumprimento integral

daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

2008.63.04.006584-8 - MARIA CELINA BERNARDI RAMOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado

a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.021882-5 - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e que até a presente data não há notícia do

cumprimento daquela decisão por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, **DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias**

, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único,

prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.04.000880-8 - SILMARA ALESSANDRA FRANCISCONE (ADV. SP142827 - NATALIA LEONE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Estando comprovada a existência da conta poupança de número 0311.013.00009487-3, de titularidade da parte autora, determino que a CAIXA, em 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, cumpra a sentença proferida em seus exatos termos. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000934-5 - CARLOS ALBERTO BALDAN E OUTRO (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI);

ISABEL CRISTINA GALIOTI BALDAN(ADV. SP119951-REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001755-0 - IRENE CASTELHANO LOPES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, informe e comprove nestes autos se tem a guarda do neto Bruno Henrique Lopes de Souza, quem são genitores dele e onde residem. Apresente ainda cópia das 3 (três) últimas

contas de energia elétrica e telefone. P.R.I.C.

2009.63.04.002257-0 - FAUSTO RUFINO GOMES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que a parte autora, no prazo de **10 (dez) dias**, junte aos autos cópias das suas últimas **três contas** de energia elétrica, água e telefone. P.R.I.C.

2009.63.04.002500-4 - ODETE DE OLIVEIRA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e que até a presente data não há notícia do

cumprimento daquela decisão por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC,

DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, **no prazo de 30(trinta) dias**

, sob pena de multa diária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro

que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único,

prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.04.002534-0 - DIRCE ESPERANCA NOVO (ADV. SP166138 - LUCIANA OLIVEIRA BRUNELLI e ADV. SP232219 - JANAINA CRISPIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.

Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004841-7 - WILSON ROBERTO DELPRA (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006090-9 - JOSE RONALDO PINHEIRO (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A

BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006306-6 - SANDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006348-0 - FERNANDA ALEXANDRE DE SOUZA - P/ PROCURAÇÃO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA

NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1126 - lote 13136

2008.63.04.006783-3 - ANTONIO JOAQUIM MARCELINO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc. Intime-se o autor a se manifestar quanto a eventual renúncia ao valor excedente a 60 salários mínimos, na data

do ajuizamento da ação, conforme parecer contábil. Prazo de 10 dias. Redesigno a audiência para o dia 17/03/2010, às 15 horas.

2009.63.04.000450-5 - MARIA DAS NEVES SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de concessão de pensão por morte previdenciária formulado pela autora alegando a condição de companheira do "de cujus" José Raimundo Silva Santos, falecido em 21/05/2008. Consta na certidão de óbito que o segurado falecido era separado judicialmente da Sra. Maria do Carmo de Jesus Costa, deixando uma filha menor de idade -

Josiane Costa Santos. Conforme informado pelo Representante do INSS, a menor Josiane requereu administrativamente o benefício de pensão por morte, o qual foi indeferido (NB 14300222059).

Assim, defiro o pedido formulado pelo Representante do INSS e determino seja intimada a menor Josiane Costa Santos, na

pessoa de seu representante legal para, em querendo, integrar a lide (Rua Doutor Aureliano Duarte, 268, casa 01, Jardim Peri, São Paulo/SP, CEP 02.632.020. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2010, às 11:00 horas. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001369-5 - FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de

pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2009.63.04.005428-4 - GABRIELE AMARAL LOURENÇO (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2010, às 15:00h. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1127 - Lote 13162

2008.63.04.000462-8 - ERCIDES BORGES DA CRUZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Incabível o pedido da CAIXA, prossiga o feito com o cumprimento da sentença.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000702-2 - MAURO PICCOLO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Incabível o pedido da CAIXA, prossiga o feito com o cumprimento da sentença.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002138-9 - MARIA DE LOURDES TABOADA BENEDICTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Incabível o pedido da CAIXA, prossiga o feito com o cumprimento da sentença.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005416-4 - CLAUDINEI GONZAGA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Incabível o pedido da CAIXA.

Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006230-6 - VALTER PUGLIESI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Incabível o pedido da CAIXA.
Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006528-9 - MILCIADES SARTORIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Incabível o pedido da CAIXA.
Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007008-0 - ILSE GISELA VON WALWITZ E OUTRO (SEM ADVOGADO); ROLF INGO VON WALLWITZ X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.
Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007012-1 - ILSE GISELA VON WALWITZ E OUTRO (SEM ADVOGADO); KARIN ADRIANA VON WALLWITZ NAUM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.
Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000498-0 - MARIA LOURDES MANDU DESOUZA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ALESSANDRA MANDU DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.
Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001128 - LOTE 13168

2009.63.04.000485-2 - CELSO DONIZETE DE CARVALHO (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor CELSO DONIZETE DE CARVALHO para:
i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:
-- de 12/06/1978 a 17/10/1978;
-- de 01/01/1986 a 14/07/1986 - já enquadrado pelo INSS;
-- de 15/07/1986 a 01/10/1989 - já enquadrado pelo INSS;
-- de 11/10/1989 a 17/05/1993 - já enquadrado pelo INSS;
-- de 01/11/1993 a 20/03/1995 - já enquadrado pelo INSS;
-- de 25/07/2005 a 06/11/2006.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.
P.R.I.C.

2008.63.04.003796-8 - ANTONIO SERGIO BOLLA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pelo autor ANTONIO SÉRGIO BOLLA para:

i) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40, bem como determinar sua averbação, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado:

-- de 04/03/1982 a 09/06/1983;

-- de 27/09/1983 a 28/03/1991.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1129/2009 LOTE 13169

Aplica-se aos processos abaixo o termo que segue:

Os valores pertinentes à requisição de pequeno valor (RPV) do mês de outubro/2009 estão disponíveis para que a Caixa Econômica Federal providencie o agendamento e o pagamento.

2004.61.28.003657-2 - SEBASTIANA FRANCISCA DA SILVA MARQUES (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.61.28.003828-3 - JOSE MARQUES (ADV. SP150576 - PRISCILA REZZAGHI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2004.61.28.004284-5 - MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.61.28.006455-5 - EDILENE DA SILVA MARTINS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.61.28.009139-0 - BRUNO SOUZA NASCIMENTO-REPRES.IZABEL AUGUSTA RIBEIRO ROSA (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2004.61.28.009664-7 - MARIA DE FATIMA CORREA PIRES E OUTROS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO); AMARILDO BATISTA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO); JOSE AFONSO CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO); LEANDRO LUIZ CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO); ELIANA APARECIDA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO); EUNICE BATISTA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO); APARECIDO BATISTA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO); MARIA JOSE CORREA MORAIS(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO); MOZAR BATISTA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.000741-0 - MARIA LUZIA VIOLLA BALBUENA (ADV. SP147474 - JOAO CIRILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.000972-8 - MARIA DE FATIMA FERREIRA CAVALLI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.002461-4 - VALMIR APARECIDO TARTARI BALDO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X
UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.63.04.006992-0 - JERONIMO TEODORO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.008189-0 - GENIVALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.008422-2 - LAURA CAMARGO DE BONA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.009059-3 - JOAO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.009617-0 - CLEIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.009843-9 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.010169-4 - DOURIVAL ZANELLI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.010217-0 - MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA
PAIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.011351-9 - ANGELA MARIA MARCUCI (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.011352-0 - JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP056295 - MARIA IZABEL DE OLIVEIRA
PETERS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.011536-0 - JOEL BALBINO DA SILVA (ADV. SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.012804-3 - MARLI TEIXEIRA FLORA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.013507-2 - MARIA DE LOURDES ARAUJO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA
PAIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.013569-2 - MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA LEONEL (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO
PINHEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.014105-9 - ALEXANDRE DA COSTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO
MARTINELLI PANIZZA); ELIANA SILMARA DA COSTA RODRIGUES(ADV. SP173909-LUÍS GUSTAVO
MARTINELLI
PANIZZA); MARIA CELLUTA RODRIGUES(ADV. SP173909-LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA);
ANTONIO DA

COSTA RODRIGUES(ADV. SP173909-LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA); ANDREA DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP173909-LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA); RODRIGO DA SILVA(ADV. SP173909-LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA); ROSELI DA COSTA RODRIGUES ; ROSINEI DE FATIMA DA COSTA RODRIGUES ; ANTONIO DONIZETI DOS SANTOS SOUZA(ADV. SP173909-LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.014815-7 - ISAIAS CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.04.015111-9 - MARLENE SALVADOR SIQUEIRA SOUZA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000621-5 - NEIDE DE LIMA MOREIRA (ADV. SP142314 - DEBORA CRISTIANE EMMANOELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.000874-1 - MARIA DO ROSARIO DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001872-2 - MÁRIO DE AZEVEDO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.001979-9 - ADEMIR PINTO FERNANDES (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002373-0 - LUCELIA DA CRUZ LACERDA E OUTROS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO); SIRLEI DE JESUS DA CRUZ(ADV. SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO); LOURIVAL JUNIOR DA CRUZ(ADV. SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002437-0 - CATARINA NARDO DE BARROS GUILHERME (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002510-6 - LUIZ DEL PORTO (ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.002957-4 - ANTONIO SALVIANO DE SOUZA (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004311-0 - ALZIRA DE MORAES BITTENCOURT (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.004797-7 - JOÃO CANDIDO XAVIER DE SOUZA (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2006.63.04.005443-0 - GRAZIA PACE DE ARRUDA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005579-2 - LUIZA SERA TREVISAN (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005631-0 - ANTENOR SANCHES (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.005850-1 - BENEDITO SELLES (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006021-0 - FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS (ADV. SP121908 - FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2006.63.04.006265-6 - IOLANDA MARCHI SUTTI (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.006749-6 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007019-7 - ARMANDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.04.007259-5 - NEYDE MARIA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000334-6 - JOSÉ DE SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000359-0 - JOSE DA SILVA ESTEVEZ (ADV. SP202867 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2007.63.04.000467-3 - BENEDITA DONIZETE NUNES (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000546-0 - ANITA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000619-0 - LUCIO LOPES FERREIRA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000626-8 - LIDIA PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.000891-5 - ODETE GOMES FORTUNATO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001066-1 - ANTONIO FLAVIO FERNANDES SALLES (ADV. SP217261 - RENATA DINIZ LAMIN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2007.63.04.001360-1 - PEDRO ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001459-9 - TERESA ELIZABETH MARUSSO CARBONARI (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001652-3 - MARIA APARECIDA COELHO TREVIZAN (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001803-9 - SEBASTIANA ALVES DA SILVA SOUZA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.001823-4 - JOSE ANTONIO MANUEL DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.002073-3 - OSWALDO ARAGÃO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.002851-3 - MARIA NICEIA DE MORAES BATISTA E OUTRO (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA); IVAN DE MORAES BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.002870-7 - SEBASTIÃO JACINTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.002879-3 - VALMIR COELHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.003189-5 - OCTAVIO BALDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.003211-5 - JOÃO MIGUEL DO NASCIMENTO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.003332-6 - ARNALDO MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.003359-4 - MARIA HELENA FERRARI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS); ARTUR FERRARI DE OLIVEIRA JÚNIOR(ADV. SP124866-IVAN MARQUES DOS SANTOS); LUAN GABRIEL DE OLIVEIRA(ADV. SP124866-IVAN MARQUES DOS SANTOS); KAUE FERRARI DE OLIVEIRA(ADV. SP124866-IVAN MARQUES DOS SANTOS); LUIZ EDUARDO FERRARI DE OLIVEIRA(ADV. SP124866-IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.003362-4 - MICHEL DA CONCEICAO DONADON (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.003437-9 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI); DIEGO OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP168100-VAMBERTO BRUNETTI); ARIANE DE OLIVEIRA SILVA(ADV. SP168100-VAMBERTO BRUNETTI); RAI OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP168100-VAMBERTO BRUNETTI) X

INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.003511-6 - ERINA BENATTI SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.003572-4 - JURACI CARVALHO DE SANTANA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.003633-9 - OTAVIANO SALUSTIANO DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES
FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.003716-2 - JOSE AMERICO (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.003739-3 - CELIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP075978 - MARCOS TADEU DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.004378-2 - JULIANA TAVARES FEITOSA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.004425-7 - DIONISIO SATIM (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.004515-8 - HELIO DEMARCHI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA
CÉLIA
CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.004564-0 - THIRSO PAES DE CAMARGO (ADV. SP170480 - GLÓRIA ANARUMA e ADV. SP074832
-
EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.004657-6 - MARIA LUISA MONTEIRO DE ALMEIDA MANDRA (ADV. SP074832 - EDGAR DE
SANTIS e
ADV. SP170480 - GLÓRIA ANARUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.004888-3 - ROBERTA RODRIGUES DE SOUSA SYLVESTRE (ADV. SP220393 - ERICA BERCELLI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.004991-7 - JOSE DE ANDRADE (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.005827-0 - APPARECIDA MACHADO MARTINS (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS e ADV.
SP170480 -
GLÓRIA ANARUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.005880-3 - ZELIO COMPARONI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.005890-6 - IZABEL FERREIRA DE JESUS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS
JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006361-6 - NELSON INDIANO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006543-1 - MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006631-9 - SEBASTIAO ADEMARIO BENTO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006701-4 - MATILDE RODRIGUES SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006862-6 - NELSON LUCATTO (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006900-0 - MIYOKO SATO CORREA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006913-8 - ANTONIO DONIZETE RIBAS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006942-4 - MARIANO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007114-5 - MARIA DE LOURDES RITA PEREIRA (ADV. SP223622 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007189-3 - JOSE GRACINDO DA SILVA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007279-4 - TEREZA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007399-3 - MARIA DE LOURDES CYPRIANO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007482-1 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007494-8 - EVANIO DA SILVA AZEREDO (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007524-2 - MARIA DE LURDES SIMÕES MEIRELES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007535-7 - GERTRUD ANNA BECKER FERREIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007574-6 - ANTONIO SANCHES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007731-7 - ZULMIRA BERNARDINETTI SKUPIEN (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007814-0 - JOSE D ATTOMA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007815-2 - ISMAURA SIMAO PACHECO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.01.051856-7 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.01.054219-3 - ERIVALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000103-2 - ODETH BARBOSA DA SILVA SOARES (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000115-9 - MARILIA DE MAGALHAES MASSERA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000155-0 - LUIS CARLOS DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000157-3 - CICERO JOSE PRIMAIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000159-7 - CESARINA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000197-4 - JOAO WASHINGTON COSTA E OUTRO (ADV. SP159096 - TÂNIA MARA MECCHI HAGY); DENIZE RAMOS RIBEIRO DA CRUZ(ADV. SP159096-TÂNIA MARA MECCHI HAGY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000201-2 - ARACI DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP186251 - IDALIANA CRISTINA ROBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000273-5 - MARIA CRISTINA ROSARIO ROTULO (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000297-8 - DIONISIO PEDROSO DE MORAIS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000327-2 - GELIO ROCHA BEZERRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000331-4 - MARIA ROSA SUZAN SUHER (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000382-0 - ANTONIO UVINHA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000402-1 - REINALDO ZAIA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000430-6 - ANTONIA FATIMA DA SILVA (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000502-5 - JOSE MARIA CAETANO DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000519-0 - ANTONIO SOARES SOBRINHO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000595-5 - CONCEICAO APARECIDA CARDOSO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000617-0 - DALILA TRIZOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000645-5 - TADASHI KOBAYASHI (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000694-7 - JOSE JOAQUIM SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000698-4 - JOSE CASSALHO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000748-4 - APARECIDA LUZIA MENDES (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000765-4 - MARIA JOSE MESQUITA DONAGEMA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000789-7 - ANTONIO ARAUJO DE MELO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000794-0 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000887-7 - JAIR GUIMARAES (ADV. SP142321 - HELIO JOSE CARRARA VULCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000912-2 - JUVITA JUSTINA FERREIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000939-0 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP105564 - JOSE FRANCISCO FERES e ADV. SP112987 - CARMEN SILVIA PAPIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000987-0 - LUCIENE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001028-8 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001048-3 - APARECIDO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001077-0 - CARLITO ESTACIO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001083-5 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001085-9 - DAMIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001089-6 - DJALMA ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001116-5 - MANOEL DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001124-4 - CLAUDINEY FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001134-7 - VANIRDO NACHBAR (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001295-9 - MAURO PASSOLONGO (ADV. SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001311-3 - LAZARO GOMES DE MORAES (ADV. SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001316-2 - MARIA BENEDITA PEREIRA CASTRO (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001396-4 - NELSON BELINE RUIZ (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001431-2 - MARIA MAFALDA CASARIN FERRACINI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001440-3 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001442-7 - APARECIDA FIGUEIREDO BORGES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001453-1 - ANGELO CUSTODIO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001488-9 - NAIR MENDES SOARES (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001499-3 - BENVINDA LOPES DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001515-8 - CICERO APARECIDO DOS PASSOS (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001523-7 - ARGEMIRO VITORIANO (ADV. SP092446 - MIRIAM FERREIRA VALDEMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001527-4 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001536-5 - ISABEL APARECIDA MEIRA FIRMINO (ADV. SP178403 - TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001695-3 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001698-9 - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001699-0 - IZAIAS FURLAN (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001715-5 - MARIA CARLOS PEIXOTO LOPES (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001727-1 - NORMINDA ALVES PEREIRA (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001731-3 - FRANCISCO DE PAULA MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP161449 - IVONE NAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001757-0 - ZILDA PEREIRA BRAGA VALLIN (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001786-6 - TEREZINHA GOMES DA CRUZ (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001828-7 - LAURO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL e ADV. SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001835-4 - LUCINDO PAULA ASSIS NETO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001851-2 - JOSE CIRO RODRIGUES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001857-3 - JOSE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001858-5 - EDIVALDO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001896-2 - GERALDO TIBURCIO DA COSTA (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001906-1 - MARIA DE LOURDES MOREIRA PINTO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001911-5 - LUIZ JOSE DA ROSA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001921-8 - ARMANDO MIGUEL SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001966-8 - LUZIA DE MATOS TEIXEIRA (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001972-3 - OSVALDO CRISTO (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001975-9 - PEDRO BARON RINCON (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001986-3 - HERMINIO LEITE DA SILVA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001994-2 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002030-0 - JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002061-0 - DELGETER APARECIDO BARBOZA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002093-2 - INES DE TOLEDO NEVES (ADV. SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002111-0 - ANA MARIA BRUNELLO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002193-6 - JOSELITO DOS ANJOS (ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002264-3 - OSVALDO PEDRO DE MACEDO (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002310-6 - MARIA ESTELINA BOTELHO (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002314-3 - APARECIDA ROSA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002342-8 - JOAO APARECIDO DA ROSA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002359-3 - AUDILIO ABILIO CAVALCANTE FILHO (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002420-2 - FELIPE BARBOSA FERREIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002466-4 - ANDERSON DESTRO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002487-1 - MANOEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002507-3 - MANOEL LEVINIO RAMOS (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV.

SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002513-9 - ANTONIO ALVES DE LIMA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002526-7 - ADRIAN LUIZ PAZ DOS SANTOS (ADV. SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002531-0 - DAVI SIMAO (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002534-6 - MIGUEL SIMAO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002543-7 - EXPEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002549-8 - ROSEMEIRE PRATES TENORIO E OUTROS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); MARCOS

GABRIEL PRATES JACINTO(ADV. SP222584-MARCIO TOESCA); MARIANE PRATES JACINTO(ADV. SP222584-

MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002555-3 - LEONARDO DIAS (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002575-9 - FELICIO DOS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002816-5 - CRISTIANO PEREIRA PESSOA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002876-1 - ADOLFO MOURA DE MATOS (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003141-3 - ELISABETE DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003261-2 - MARIA IRENE DOS SANTOS (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003415-3 - CELIA MARIA CAROLLE (ADV. SP199509 - LUIS GUSTAVO VENERE MURATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003681-2 - JOSE CARLOS DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003937-0 - MARIA PETRONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004329-4 - TEREZINHA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004369-5 - AVERINA ROSA CAETANO (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO e ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004429-8 - MARLI DE SOUZA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004525-4 - MARINA ROQUE DE SOUZA (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005048-1 - AURELINO SANTOS CHAVES (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005136-9 - ZENAIDE MAROSTICA DE BRITO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005322-6 - FRANCISCO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005515-6 - KATIA MARIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005577-6 - DANIEL MARCOLINO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005593-4 - ANNA THEREZINHA CAMPOS MINERVINO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005776-1 - THEREZINHA DE LOURDES FERREIRA SIMIONATO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005879-0 - HELENA BAPTISTA BENASSI (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005906-0 - IRACI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006039-5 - MARIA FERREIRA MARQUES (ADV. SP229502 - LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO e ADV. SP198539 - MÁRIO LUÍS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006271-9 - GERSINA TELES DA SILVA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006474-1 - CLARISSE JULIA MAZIVIERO (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006490-0 - JUSTINA GONÇALVES DONATTI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006757-2 - LUZIA BASTO MARIA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006805-9 - NELSO XAVIER PRATES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006917-9 - CIDMAR HERMKENS (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007000-5 - VALDINA DE JESUS SILVA (ADV. SP242307 - EDISON PAVAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007231-2 - JOCIANE VIANA DA SILVA (ADV. SP222704 - AMILCAR ZANETTI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007245-2 - BENEDITA CAMARGO MARCHESI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000353-7 - REVALCI RODRIGUES AGUIAR (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000410-4 - NEIDE PASQUALINI RONDON (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000412-8 - VALERIANO BARBOSA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000703-8 - GILBERTO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP216368 - FLAVIA BERTOLLI CASERTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000745-2 - APARECIDA CLERO DOS SANTOS (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000989-8 - DANIEL MENEZES LEITE (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.001321-0 - ROSELY BULGARELLI ZANCONATTO (ADV. SP135641 - ANDREA APARECIDA SICOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.001456-0 - BELIZARIO GIL ODILON (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.001528-0 - MARIA AURELIA COSTA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.001578-3 - MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002052-3 - ALZIRA MANGATON (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI e ADV. SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002112-6 - EVERALDINA UMBELINA PEREIRA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002212-0 - WILSON CASAGRANDE (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002280-5 - VALQUIRIA APARECIDA DE CAMARGO BISOGNI (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1130

2009.63.04.002129-1 - SILVIO FINARDI (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.002131-0 - NATAL PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.002132-1 - PAULO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.002154-0 - ELIDIANE MONTOYA GOROSTIAGA E OUTROS (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO); MAICON GOROSTIAGA FERREIRA(ADV. SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES

NASCIMENTO); KEVILIN VITORIA MONTOYA FERREIRA(ADV. SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO); GABRIEL MONTOYA FERREIRA(ADV. SP189527-EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se à parte autora para que informe se há interesse na produção da prova pericial, no prazo de 10 dias. Redesigno a

audiência para 25/11/2009, às 13:30. I.

2009.63.04.002440-1 - NELSON GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO

NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.002706-2 - LAURINDA SHIHOKO FONSECA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.002933-2 - JOSE ANTONIO SANCHES (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.002973-3 - JOSE VITOR MARCELO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.003218-5 - MARIA INES DE GODOI TOREZIM (ADV. SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.003589-7 - BENTO DE MORAES (ADV. SP253223 - CINTIA XAVIER DA CRUZ FRANÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.003632-4 - EDUARDO PREBIANQUI MENEGUIN (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.004055-8 - ISOLINA PICCIANO LANCA (ADV. SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2010, às 13:30h. Intimem-se.

2009.63.04.004145-9 - SUSANA MARTINS DAS CHAGAS (ADV. SP276617 - SANTIAGO RAMON BORGES GISBERT)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.004160-5 - JACOB DALVANIL CREMASCO (ADV. SP235769 - CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.004273-7 - MARCELO FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.Intimem-se.

2009.63.04.004338-9 - RAUL BIASOTTO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.004462-0 - VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.Intimem-se.

2009.63.04.004496-5 - EDENILIA CAMPOS BRAGA PAES (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.Intimem-se.

2009.63.04.004509-0 - FLAVIA MOREIRA SOUZA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.Intimem-se.

2009.63.04.004517-9 - MANOEL JOAQUIM DE LOIOLA FILHO (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.004533-7 - CATARINA ROSELI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP276283 - CRISTIANE DE OLIVEIRA

TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.Intimem-se.

2009.63.04.004565-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.Intimem-se.

2009.63.04.004579-9 - GIOVANA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP155617 - ROSANA SALES CONSOLIN e ADV.

SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Retire-se o processo de pauta. Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Intimem-se.

2009.63.04.004609-3 - PEDRO VICTOR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.Intimem-se.

2009.63.04.004614-7 - JULIANA RUIZ (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2010, às 14:30h. Intimem-se.

2009.63.04.004629-9 - ANTONIA PEREIRA PORTUGAL (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.Intimem-se.

2009.63.04.004631-7 - MARIA SOUZA SANTOS FRANCISCO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.Intimem-se.

2009.63.04.004649-4 - BENEDITA DIAS DA SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.Intimem-se.

2009.63.04.004657-3 - JOSE FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências.

2009.63.04.004658-5 - ERCILIA SANTOS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências.

2009.63.04.004678-0 - MARIA JOSE DO CARMO SOLDEIRA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.Intimem-se.

2009.63.04.004772-3 - RUBENS MARTINS DE AZEVEDO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.004777-2 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.004778-4 - SEBASTIAO DEODATO DE FARIA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.004896-0 - ANA CAROLYNE DOS PASSOS ARRUDA E OUTROS (ADV. SP200348 - KARINA NASSER

BUSSO); NELSON PIRES ARRUDA(ADV. SP200348-KARINA NASSER BUSSO); GERUZA GOMES DOS SANTOS

ARRUDA(ADV. SP200348-KARINA NASSER BUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/03/2010, às 15:00h. Intimem-se.

2009.63.04.005012-6 - ZILMA DA SILVA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA); BRUNA

APARECIDA VIEIRA(ADV. SP199835-MARINA MOLINARI VIEIRA); JOÃO PAULO VIEIRA(ADV. SP199835-MARINA

MOLINARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2010, às 13:30h. Intimem-se.

2009.63.04.005065-5 - ANA BARROS DOS SANTOS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005066-7 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005199-4 - PEDRO HENRIQUE CAVALLI BORTOLETTO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2010, às 14:00h. Intimem-se.

2009.63.04.005204-4 - BENEDITO APARECIDO SALLES (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005206-8 - JOSE S SILVA FILHO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005207-0 - LUIZ CARLOS ALBERTI (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005208-1 - JOAO CIDRAO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005209-3 - JOB VITOR DOS SANTOS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005210-0 - SILVIO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005242-1 - JOANA RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES); SABRINA DRIELE ALBORGUETI(ADV. SP162507-ERASMO RAMOS CHAVES); SAMYRA DRIELE ALBORGUETI(ADV. SP162507-ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2010, às 14:30h. Intimem-se.

2009.63.04.005277-9 - LUIZ CARLOS ROSA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005323-1 - JOAO PINHEIRO RIBEIRO (ADV. SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005324-3 - JOSE PEDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005454-5 - JOSE EVARISTO COELHO (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005542-2 - JAIR DE ASSIS MACHADO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005544-6 - JOSE MARIA LEITE (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005558-6 - CLAUDINEIA DA SILVA CARLOS E OUTROS (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT); FERNANDA DA SILVA CARLOS(ADV. SP223199-SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT); RUAN JOSE DA SILVA CARLOS(ADV. SP223199-SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT); FERNANDO DA SILVA CARLOS(ADV. SP223199-SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2010, às 13:30h. Intimem-se.

2009.63.04.005581-1 - LUCAS DONIZETE PEREIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005586-0 - EDVALDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005587-2 - MARLI ANZOLIN PEREIRA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005588-4 - ANTONIO MALTAURO FACONI (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005641-4 - CRISTOVAO ENGRACIO NUNES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005642-6 - MIGUEL GONÇALVES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005652-9 - JOAO ELZO DE CARVALHO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005666-9 - JOSE DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005668-2 - JOAO CORREA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005870-8 - ERODINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.005871-0 - UMBERTO DE MARCHI NETO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.006030-2 - JOVELINA DIAS DAS SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2010, às 11:30h. Intimem-se.

2009.63.04.006118-5 - MARIA EDUARDA DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS); CAROLINE DOS SANTOS DA SILVA(ADV. SP124866-IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2010, às 14:30h. Intimem-se.

2009.63.04.006137-9 - GUILHERME PAZOTTO SOBRINHO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.006151-3 - JORGE DE ALMEIDA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.006152-5 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.006176-8 - JOAO CAMILLO QUANDT (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.006185-9 - JOÃO VICTOR MARTINS SOARES (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2010, às 15:00h. Intimem-se.

2009.63.04.006234-7 - LAURINDO SANCHEZ LEIVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo de pauta de audiências.

2009.63.04.006282-7 - MARCOS DYOVANNY ALVES PEREIRA (ADV. SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2010, às 15:30h. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1131 - Lote 13196

2006.63.04.007226-1 - YOSHIHARU KATAHIRA E OUTRO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS); JULIA KATAHIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contrarrazões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003470-4 - ADILIO ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.004218-0 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.004784-0 - MARIA PUGLIESE (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.005146-5 - BENEDITO FELIX ROCHA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001132 LOTE 13199

2009.63.01.041985-5 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a cessação do auxílio-doença (NB: 531.988.504-7) em 09/01/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.588,52 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E

OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de outubro de 2009.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 09/01/2009 a 31/10/2009, num total de R\$ 17.028,28 (DEZESSETE MIL E VINTE E OITO REAIS E VINTE OITO CENTAVOS), cálculo esse elaborado

com base na Resolução 561/2007, atualizado até setembro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

2009.63.04.001934-0 - LEONOR AMBROSIO SANTOS (ADV. SP124590 - JOAO BATISTA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA,

pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2008.63.04.004641-6 - MARIA JOSE CAIMBRAIA (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

2007.63.04.003740-0 - FLORIPS TASCA DE CARVALHO (ADV. SP137812 - APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, RECEBO os embargos de declaração uma vez que tempestivos, e os ACOLHO, para que a fundamentação da sentença extintiva proferida seja modificada conforme constou, permanecendo inalterada quanto ao restante.

2009.63.04.001266-6 - JURANDIR PANICO (ADV. SP270942 - JOÃO RAFAEL DE MELLO ALCÂNTARA) ; MARIA HELENA VICENTINI PANICO(ADV. SP270942-JOÃO RAFAEL DE MELLO ALCÂNTARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, para, no mérito lhes negar provimento.

2009.63.04.005488-0 - GENIVALDA DO ESPIRITO SANTO SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . nte o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.001822-0 - URIAN PINHEIRO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP272931 - LEONARDO BERTAGNI VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.005362-0 - ODAIR TONET (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006314-5 - RUBENS PIEROBON (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006316-9 - ORANDI DEZANI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006222-0 - JOSE CASTRO NUNES SOBRINHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006220-7 - GERALDO BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006232-3 - WILSON DARC BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006218-9 - JOSE OSVALDO NARDIN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006256-6 - PEDRO PIRES DE MORAES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.005330-9 - JOÃO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.005296-2 - PAULO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.006313-3 - DEVANIR FERRAREZI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006295-5 - NELSON FRANCO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006325-0 - MIGUEL VALENÇA DE MELO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006329-7 - DJAIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006377-7 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006291-8 - MARINO GONÇALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006261-0 - VALDEMAR EGBERTO MONTAGNINE (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006231-1 - JAIR PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006227-0 - DIVALDO SANCHES LUIZ (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006223-2 - RUBENS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006221-9 - AVELINO APARECIDO PINTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.005895-2 - JOSE HAHNE (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.04.002593-4 - LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Sem honorários advocatícios.

2009.63.04.002326-3 - MARIA DO AMPARO BARBOSA SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima, para alterar o valor da condenação no que tange ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, para que a referida condenação seja no valor de R\$ 5.403,35 (CINCO MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003641-5 - MARIA ISABEL BORDIN (ADV. SP271733 - FERNANDO NISHIYAMA e ADV. SP286311 - RAFAEL PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, para, no mérito lhes negar provimento.

2009.63.04.002523-5 - IGNEZ MASOCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar o INSS a:
1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo - R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), a partir da citação em 30/03/2009 e,
2) pagar os atrasados do período de 30/03/2009 a 31/10/2009, no total de R\$ 3.395,52 (TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até 10/2009 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença.
Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.006327-3 - LUIZ ANTONIO DELGADO MONTEIRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006317-0 - MILTON FRANCISCO FECCO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.006315-7 - EUCLIDES PALADINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.014378-6 - FRANCISCA ANASTACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I..

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1133 LOTE 13198

2004.61.28.006242-0 - VENOR MICALI (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o pedido de habilitação formulado e declaro habilitada a Sra. Lucci Kindermann Micali. Providencie-se as necessárias retificações cadastrais. Intime-se.

2008.63.04.000192-5 - LILIANE MARQUIONE SIQUEIRA PASSARIN (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000732-0 - RITA PEDULLA DOS SANTOS (ADV. SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.001078-1 - FABIANE RIVELLI (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente a parte autora, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.001886-0 - THEREZA FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE

ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.002476-7 - JAILTON ALVES LIMA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.003884-5 - GENARIO DOS REIS ANDRADE (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.004956-9 - DAMIAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.005486-3 - OLIMPIA LUIZA COSTA RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI); MILENA RODRIGUES DE CAMARGO(ADV. SP039925-ADONAI ANGELO ZANI); JOAO PAULO RODRIGUES DE CAMARGO(ADV. SP039925-ADONAI ANGELO ZANI); FERNANDA RODRIGUES DE CAMARGO(ADV. SP039925-ADONAI ANGELO ZANI); RENATA RODRIGUES DE CAMARGO(ADV. SP039925-ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.000386-0 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA JACOB (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.000446-3 - NELSON CORREA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro o pedido de devolução de prazo para interposição de recurso, devendo o mesmo ser contado a partir da intimação desta decisão. Intime-se.

2009.63.04.002636-7 - ADEMIR DA SILVEIRA LEITE (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.002654-9 - IGNEZ BROLLO BAPTISTELLA (ADV. SP066880 - NATAL SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.003946-5 - CELSO BATISTA CORDEIRO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro o pedido de devolução de prazo para interposição de recurso, devendo o mesmo ser contado a partir da intimação desta decisão. Intime-se.

2009.63.04.004608-1 - KELLY CORREIA MATOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.005761-3 - SUELI GALASSI GONCALVES (ADV. SP261764 - PATRICIA SCAFI SANGUINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias.
No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2009.63.04.006199-9 - JOAO GERALDO NERES (ADV. SP261764 - PATRICIA SCAFI SANGUINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.
Por fim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a inclusão no pólo ativo do outro contratante, por se tratar de litisconsórcio ativo necessário. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006224-4 - ODETTE TRIPPE (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista anterior decisão deste Juízo, bem como que a perita médica Dra Zelma José dos Santos, em virtude da necessidade de deslocamento, solicitou a alteração da data para a realização da perícia médica para o dia 24/11/2009 às

1h30min, fica designada a referida data e horário para realização da mesma. A perícia acontecerá no convento onde se encontra a autora. Intime-se.

2009.63.04.006266-9 - JOSE DE LIMA (ADV. SP038809 - SEBASTIAO LUIZ CALEFI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora procuração ad judícia original em 10 (dez) dias, uma vez que com a petição inicial foi apresentada

apenas fotocópia da mesma. Intime-se.

2009.63.04.006339-0 - JOSE LINO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP244807 - DINALVA BIASIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia **01/02/2010 às 09:00h.** a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1134 - Lote 13222

2005.63.04.014290-8 - HIROSHI MATSUMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.004402-2 - EDSON PARRILHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.002931-1 - NANJI DE FIGUEIREDO BONI E OUTRO (SEM ADVOGADO); JURANDIR BONI X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.006284-3 - ADONIRO RITTO E OUTROS (SEM ADVOGADO); JOSÉ RITTO FILHO ; SEBASTIAO DORIVAL

RITTO ; MILTON RITTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000503-7 - ANTONIA APARECIDA DE MORAES PERES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.
Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002173-0 - OLAIR RONCOLETA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Incabível o pedido da CAIXA.
Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006828-0 - JOAO FRANCISCO PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Trata-se de pedido antecipatório objetivando que seja liberado ao autor o saldo constante em sua conta vinculada de FGTS.
DECIDO

Considerando a dicção do artigo 273, do Código de Processo Civil, reconhece-se que o instituto da tutela antecipada, diferente do que ocorre em medidas liminares, não tem por escopo, simplesmente, resguardar interesses, fornecer meios para se evitar o perecimento de algum direito ou assegurar o resultado útil do processo principal. Seu âmbito é maior. Cuida-se de verdadeira antecipação provisória dos efeitos da sentença de mérito referente ao caso concreto sub judice, permitindo-se à parte interessada, logo nos primeiros instantes após a propositura da ação, exercitar o direito pleiteado, como se já lhe tivesse sido reconhecido pelo Poder Judiciário, bastando, para tanto, que apresente prova inequívoca da alegação - que permita ao Magistrado firmar um convencimento no sentido de sua verossimilhança - bem como preencha

algum dos requisitos estampados nos incisos I e II, do artigo 273. Para a concessão da tutela antecipatória, destarte, não basta certa plausibilidade da alegação. Há que estar presente um grau de certeza suficiente, vale dizer, um juízo de probabilidade mais intenso, que permita visualizar a situação jurídica como verossímil.

Na hipótese vertente, pela análise da questão posta, concluo que tal consequência não se revela possível. Afasta-se a antecipação de tutela, assim, em virtude da ausência de seu pressuposto essencial: prova inequívoca da alegação.

Ausente um dos requisitos, não cabe a antecipação dos efeitos da tutela.

Destarte, DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR.

Expeça-se ofício ao Juízo da Vara Trabalhista perante o qual tramita a reclamação trabalhista do autor, para que informe se houve pedido semelhante ao pretendido nesta ação, encaminhando, inclusive, cópia da petição inicial. Intimem-se.

2008.63.04.007281-6 - CÍCERO CAINDO TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Incabível o pedido da CAIXA.
Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000475-0 - ULISSES VARELA E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARCO ANTONIO VARELA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Defiro o pedido dos autores, e autorizo a co-autora Sílvia Regina Varela a levantar o depósito dos valores depositados junto à agência TRF Jundiaí da CAIXA, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.
Nada mais sendo requerido no prazo de noventa dias, proceda a secretaria deste Juizado a baixa dos autos no sistema. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002304-4 - EZIO FERRARI E OUTRO (SEM ADVOGADO); SUELI GENARO FERRARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
No prazo de dez dias, contados da ciência desta decisão, comprove a CAIXA o cumprimento da sentença. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1135 - LOTE 13245

2009.63.01.029113-9 - RAFAELA MONIQUE RATI BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS

BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.002807-8 - AMANDA SOUSA FREITAS DE MORAIS (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003104-1 - VITORIA NATALIA SARAIVA HERNANDES (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003197-1 - TEREZINHA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003199-5 - CACILDA ROCHA BELUFFI (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003211-2 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS e ADV. SP271810 - MILTON DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003257-4 - CECILIA BARALDI TEXERA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003277-0 - CARLOS EDUARDO DE VASCONCELOS (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003321-9 - EDINARA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003326-8 - MARIA NATIVIDADE DO NASCIMENTO CRAVEIRO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003351-7 - JANDIRA MACHADO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003429-7 - SAMUEL LEANDRO ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003465-0 - DANIEL ALVES PEREIRA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003501-0 - DANILO TROPEA VALVERDE (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003514-9 - MARIA VIEIRA SANTOS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003517-4 - GRACILIANA MARIA DE JESUS SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO

JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003549-6 - LAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003613-0 - BENEDITA FELICIANA DA COSTA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003636-1 - APARECIDA MARIA FRANCO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências.

Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003651-8 - MARIA JOSE LOMBARDO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003705-5 - ONDILEI DA CRUZ VIRGOLINO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003706-7 - MICHELLE MARIA DA SILVA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003755-9 - LUCAS ROMARIO MARTINS (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003840-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003841-2 - CICERO FLORENTINO CANDIDO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003845-0 - IVAN SALTORI (ADV. SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO e ADV. SP266527

- ROGERIO BETTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retire-se o processo da

pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003940-4 - MATEUS FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.003987-8 - MARIA DE JESUS IRIGUII (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.004025-0 - ELZA DA SILVA SOARES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.004047-9 - FRANCISCO INOCENCIO DE SOUZA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.004048-0 - JOSE CARLOS FERREIRA AMARAL (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.004049-2 - LAVINA PEREIRA DE AMORIM FERREIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.004070-4 - JOSE GOMES PEREIRA (ADV. SP199819 - JOSUÉ PAULA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.004071-6 - CACILDA APPARECIDA MANENTI SILVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.004086-8 - BENEDICTO BENTO DA SILVA (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL e ADV. SP184346 -

FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.004100-9 - JOSE CARLOS MACHITE (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.004254-3 - WILSON MARCELO LUDTK MENEZES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.004257-9 - VITALINA SANTOS COSTA DIOGO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.004258-0 - TEREZA DE ALMEIDA SILVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.004325-0 - WELLINGTON DA SILVA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI e ADV. SP152872 -

ANTENOR SCANAVEZ MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

2009.63.04.004327-4 - CREUSA OLIVEIRA DE MACEDO (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI e ADV. SP152872 -

ANTENOR SCANAVEZ MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Retire-se o processo da pauta de audiências. Intime-se o MPF para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 0104/2009

2008.63.05.002014-0 - GEDEON DE LIMA FILHO (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/12/2009, às 11h30min.
2. Intimem-se.

2008.63.05.002021-7 - CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/12/2009, às 14h45min.
2. Intimem-se.

2009.63.05.000443-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 14h15min.
2. Intimem-se.

2009.63.05.000761-8 - PATRICIA APARECIDA PEIXOTO (ADV. SP238961 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/12/2009, às 14h30min.
2. Intimem-se.

2009.63.05.000884-2 - MANOEL LUIZ DA ROCHA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/12/2009, às 15h00min.
2. Intimem-se.

2009.63.05.000905-6 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 14h00min.
2. Intimem-se.

2009.63.05.000989-5 - EDMILSON GOMES FABRICIO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 14h30min.
2. Intimem-se.

2009.63.05.001027-7 - CELSO LAMEU (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 14h45min.
2. Intimem-se.

2009.63.05.001269-9 - ONOFRE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 15h00min.
2. Intimem-se.

2009.63.05.001308-4 - MARIA IRACI MATOS REIS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 15h45min.
2. Intimem-se.

2009.63.05.001570-6 - PAULO NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI e ADV. SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/12/2009, às 16h00min.
2. Intimem-se.

2009.63.05.001643-7 - KATIA CILENE DA SILVA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/12/2009, às 15h30min.
2. Intimem-se.

2009.63.05.001947-5 - DENISE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Uma vez que a decisão anteriormente prolatada, visando à regularização da inicial, foi disponibilizada no DOE em 17.11.2009 e, considerando que a parte autora tem 10 (dez) dias para cumpri-la, tenho como prudente o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 24/11/2009, até mesmo porque nem houve a citação do INSS para vir integrar a lide, na qualidade de réu da demanda.
2. Intime-se e, se regularizada a inicial, designe-se nova

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE N° 0399/2009

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência no dia 11/11/2009, feito pela Dra. Ligia Célia Leme Forte, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12738/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.06.005891-0	ROSANGELA APARECIDA MOURA FERREIRA	TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR-SP163675	(21/01/2010 18:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.005902-0	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA-SP285818	(22/01/2010 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.005906-8	EDELZA MACHADO NASCIMENTO	LIBANIA APARECIDA DA SILVA-SP210936	(22/01/2010 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.005911-1	JELIENE CIRILO DOS SANTOS	JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO-SP181108	(22/01/2010 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.005916-0	JOSE MARIA DA SILVA	RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA-SP088803	(22/01/2010 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.005919-6	MARIA LOURDES DE SOUSA CARVALHO SANTOS	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS-SP128487	(22/01/2010 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.005921-4	LOURDES APARECIDA DE SOUZA FRANCISCO	LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER-SP186574	(22/01/2010 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.005924-0	ROSELAYNE FRANCISQUINI DE SOUZA	PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276	(22/01/2010 09:30:00-CLÍNICA GERAL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE N° 0400/2009

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 12682/2009

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2007.63.06.010121-0	FRANCISCO RIVALDO OLIVEIRA BENTO	FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA-SP124279	(18/06/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.06.013935-7	JOANA DARK NUNES FIGUEREDO	FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES-SP236795	(11/06/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.040453-0	GILDASIO RODRIGUES DE SOUZA	JOÃO CARLOS DA SILVA-SP271944	(14/06/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.001815-7	HELENO MANOEL DA PAZ	EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES-SP243433	(14/06/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005259-1	LENILDES NAZIOZENO DE OLIVEIRA	EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA-SP184329	(11/06/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005261-0	DIRCEU LEME DE PAULA	GISELE MACEA DA GAMA-SP208767	(11/06/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005278-5	MARIA APARECIDA MAIA	LUIZA MOREIRA BORTOLACI-SP188762	(11/06/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005284-0	MARIA LUCIA DA SILVA MIRA	CLEONICE DA SILVA DIAS-SP138599	(11/06/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005304-2	MARIA DO SOCORRO NUNES	MARIA HELENA CORREA-SP151823	(11/06/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005326-1	PAULO CESAR BORGES ALENCAR	FERNANDO MOTA NOVAIS-SP289734	(11/06/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005332-7	WEDECHARLES NUNES DOS SANTOS	DEMETRIO MUSCIANO-SP135285	(11/06/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005396-0	JOELITO ALVES DOS SANTOS	FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO-SP149201	(14/06/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005415-0	PAULO CESAR ALVES DE SA TELES	DORACI DA SILVA SOBRAL-SP237496	(14/06/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005491-5	SIDNEI SILVA	RENATA MARCONDES MORGADO-SP270905	(14/06/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005572-5	CELIA TAQUETTI	ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900	(14/06/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005589-0	ZELIA ALVES DE CAMPOS	ANTONIO BARBOSA DE LIMA-SP115573	(14/06/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005592-0	MARIA MADALENA DE PAULA MARTINS	TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO-SP256608	(14/06/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005594-4	MARIA SOCORRO DUARTE DOS SANTOS	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	(15/06/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005600-6	MARIA MARLENE GUILHERME DA SILVA	MARIA CECILIA BASSAN-SP122546	(15/06/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005601-8	JANEIDE DA SILVA	MARIA CECILIA BASSAN-SP122546	(15/06/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005869-6	MATHEUS IGOR ARCANJO DE OLIVEIRA	RENATA PRISCILA PONTES-SP186684	(15/06/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005912-3	NAIR SOARES DE OLIVEIRA	JOSENILSON BARBOSA MOURA-	(18/06/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)

		SP242358	
2009.63.06.005920-2	ERASMO DA CRUZ RAMOS	MIGUEL VICENTE ARTECA-SP109703	(18/06/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005926-3	DANIEL EDSON SILVA	GUSTAVO FIERI TREVIZANO-SP203091	(18/06/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005931-7	MARIA DE LOURDES COELHO AMORIM	ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262	(18/06/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005951-2	CLEIDE BATISTA DE LIMA	JOSÉ NAZARENO DE SANTANA-SP201706	(18/06/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005963-9	RODRIGO SOBRAL TEIXEIRA	LEANDRO SGARBI-SP263938	(21/06/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005990-1	PEDRO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	LUCIANE BUOZI MARTINS CORREIA-SP242216	(21/06/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005993-7	LUCIANE DOS SANTOS PEREIRA	DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434	(21/06/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005995-0	ANTONIO ROSENO DE SOUSA	MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715	(21/06/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.005998-6	ANTONIO ERIMILSON ALVES CAVALCANTE	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710	(21/06/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006034-4	JOSE EGIDIO ALVES DA SILVA	SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO-SP290844	(22/06/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006060-5	ROSILENE MARIA DE SOUZA SILVA	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	(22/06/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006074-5	CLAUDEMIR PEREIRA	ANDREA DE LIMA MELCHIOR-SP149480	(22/06/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006078-2	INACIO DENIVAL MEDEIROS	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	(22/06/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006086-1	ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA	MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715	(22/06/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006110-5	MARIA EREZIAN SARAIVA DE SOUZA MONTEIRO	SIMONE LOPES BEIRO-SP266088	(22/06/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006112-9	JOAO DA ROCHA	SIMONE LOPES BEIRO-SP266088	(22/06/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006115-4	ADELIA SODRE DE ANDRADE	GILSON FERREIRA MONTEIRO-SP254300	(22/06/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006117-8	HELIO FIDELIS DE AZEVEDO	EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ-SP087790	(22/06/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006123-3	JOAO SAMPAIO PINTO	JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO-SP145098	(22/06/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006124-5	FRANCISCO DONISETE BARBOSA	JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO-SP145098	(22/06/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006126-9	MARCIA REGINA RODRIGUES	ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO-SP240092	(22/06/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006128-2	EDISON DA SILVA DE ALMEIDA	SIMONE PIRES-SP184221	(22/06/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0401/2009

Vistos, etc.

Considerando o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça do quadro de Peritos deste JEF, redesigno as perícias médicas psiquiátricas para as datas abaixo relacionadas.

Intime-se com urgência.

Lote 12783

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.01.048722-8	MARIA LOUIZA RIBEIRO DE AQUINO	VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A	(13/07/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.01.051164-4	DALVA BELLUZZI	CIBELE CARVALHO BRAGA-SP158044	(16/07/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004165-9	DIRCE CREMM DE OLIVEIRA SANTOS	MANUEL NONATO CARDOSO VERAS-SP118715	(05/07/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006194-4	MIRIA OLIVEIRA ALMEIDA	ELIANA DE ALMEIDA SANTOS-SP183359	(25/06/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006213-4	ELIETE DE CASSIA MACEDO	JOSE ADAILTON DOS SANTOS-SP257404	(28/06/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006216-0	MARINALVA SANTOS	ALVARO PROIETE-SP109729	(28/06/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006220-1	MARILDA APARECIDA FERREIRA MIRANDA DA SILVA	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	(28/06/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006257-2	JOSIAS JOSE DE MORAES	JOSE BRUN JUNIOR-SP128366	(28/06/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006326-6	MARIA APARECIDA BEZERRA DE ARAUJO	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	(29/06/2010 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006328-0	VALDIR GONZAGA FARIA	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	(29/06/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006344-8	MARILDA BERGANTON	MARCOS DA SILVA VALERIO-SP227913	(02/07/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006365-5	JOAO ADALBERTO DA SILVA	GUSTAVO FIERI TREVIZANO-SP203091	(29/06/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006366-7	MICHELLE FERREIRA DA SILVA	ROSEANE SELMA ALVES -SP227114	(29/06/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006367-9	JECILIA MARQUES DE SENA	JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO-SP283377	(29/06/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006399-0	FIRMINO CASSIMIRO DE SÁ	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710	(29/06/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006403-9	LUIS CARLOS VELENDES	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710	(29/06/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006404-	ROSA XAVIER DE LIMA	MARI CLEUSA	(29/06/2010 15:30:00-

0	SOUZA	GENTILE SCARPARO- SP262710	PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006423-4	ERNANDO RODRIGUES DA SILVA	MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO-AC001009	(29/06/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006427-1	LUCIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA	EDGAR NAGY-SP263851	(02/07/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006450-7	RITA DE ALENCAR ARAUJO	FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA-SP087948	(02/07/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006496-9	MARIA NEILDE DA SILVA VICENTE	JURACI VIANA MOUTINHO-SP112246	(02/07/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006505-6	AUGUSTO ROMAO ESPINOLA JUNIOR	ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900	(02/07/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006518-4	CREUZA ALMEIDA ALVES	FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS-SP184680	(02/07/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006527-5	MARLON FERNANDES MACHADO	JULIANA ALINE DE LIMA-SP254774	(02/07/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006598-6	JOSE JESUS DOS SANTOS	MAURICIO VISSSENTINI DOS SANTOS-SP269929	(05/07/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006603-6	GIL VADELVA MARQUES DOS SANTOS	ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262	(05/07/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006605-0	SONIA GONCALVES DUARTE	SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO-SP290844	(05/07/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006606-1	JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS	SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO-SP290844	(05/07/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006608-5	ADEMAR MOTTA	SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO-SP279184	(05/07/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006615-2	JURIMAR SILVA OLIVEIRA	KELLY CRISTINA MORY-SP269227	(05/07/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006653-0	ALAIDE CARLOS DOS SANTOS	FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO-SP257371	(05/07/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006661-9	EDILEUZA VILA NOVA DE BARROS	MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA-SP086006	(06/07/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006670-0	SEBASTIAO LOPES	ROSEMEIRE LEMESIN-SP187918	(06/07/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006699-1	EUDICE ALVES DE LIMA	PATRICIA SOARES LINS MACEDO-SP201276	(06/07/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006717-0	RIAN SILVA DE LUCENA	HENRIQUE GREGORIO DE LIMA-SP288759	(06/07/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006745-4	JOANA LUCIA CORDEIRO NUNES	PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289	(12/07/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006925-6	GELCIRA GOMES DE OLIVEIRA	CARLOS ANTONIO BORBA-SP112366	(12/07/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.006926-8	KETTY FERNANDA FELIX VIEIRA	SHEYLISMAR OLIVEIRA AGUIAR-SP264045	(12/07/2010 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007008-8	ANDERSON JONATHAN DE LIMA	JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA-SP255964	(13/07/2010 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007034-9	ANTONIO BEZERRA DE SOUSA	SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO-SP290844	(13/07/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)

2009.63.06.007039-8	JOSE CORREIA DOS ANJOS	SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO-SP290844	(13/07/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007074-0	CLAUDIO NUNES MAGALHAES JUNIOR	CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA-SP201350	(13/07/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007081-7	JONATAS DA SILVA ARAUJO	JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO-SP285417	(13/07/2010 11:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007082-9	CELIA REGINA LUCHINI GREGO	JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO-SP285417	(13/07/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007084-2	EDITE DA CONCEICAO BESSA	MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538	(13/07/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007085-4	MARLI PEREIRA DA SILVA	MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538	(13/07/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007100-7	OSVALDO DE LIMA BOTELHO	ALEXANDRE DE JESUS SILVA-SP227262	(13/07/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007105-6	GEMINIANA DA SILVA NUNES	KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186	(16/07/2010 12:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007113-5	ORLANDO APARECIDO SILVA	IRANI SERRÃO DE CARVALHO-SP253785	(16/07/2010 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007148-2	JURANDY VALDEMAR DE SANTANA	JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO-SP283377	(16/07/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007166-4	AURELIO JOSE DA SILVA	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710	(28/06/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007167-6	MARISOL DEL CARMEN CARTES RUIZ	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710	(16/07/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007169-0	FELIPE DE OLIVEIRA FONSECA	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710	(16/07/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007170-6	SERGIO PINHEIRO DE JESUS	LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES-SP233521	(16/07/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007171-8	MARIA VALDEMIRA TORRES	WILLIAN GARCIA RIBEIRO-SP264080	(16/07/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007174-3	FRANCISCO EDIEGIO SANTANA	LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450	(16/07/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007195-0	PATRICIA VAZ RIBEIRO DE JESUS	ROSA MARIA PIAGNO-SP244998	(16/07/2010 17:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007210-3	ANTONIO ALVES DA CRUZ	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	(19/07/2010 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007212-7	RAIMUNDO QUINTO DOS SANTOS	JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL-SP191980	(19/07/2010 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007229-2	GUIOMAR ALVES ALMEIDA	RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA-SP260807	(19/07/2010 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.007230-9	JOAO FIRMINO DA SILVA	SIMONE LOPES BEIRO-SP266088	(19/07/2010 10:30:00-PSIQUIATRIA)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0402/2009

2005.63.06.002857-1 - LOURIVAL LOPES (ADV. SP148133 - MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP241837 - VICTOR JEN OU) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados. No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.06.015928-8 - FRANCISCO MENDES (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Petições de 24/09//2009 e 29/09/2009: Tendo em vista a concordância das partes, homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.

Nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil e da Resolução 558/07 do CJF, condeno a CEF ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador Judicial.

Dê-se vista à parte autora da petição de 05/10/2009 dando conta do depósito.

Intime-se a CEF a depositar em juízo o valor correspondente ao reembolso dos honorários do Senhor Contador, no valor de

R\$ 100,00, segundo os valores fixados na Portaria 25/09 deste JEF, em favor da Seção Judiciária que os antecipou.

Libere-se as importâncias depositadas em favor da parte autora.

Após, nada mais sendo requerido arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2006.63.06.006938-3 - ELIESSE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) : "

Em face do teor da r. decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, exarada em sede de Conflito de Competência nº 103142/SP (2009/26367-4), suscitado por este Juizado Especial Federal, reconhecendo pela competência do Juízo Federal da 4ª Vara Cível de São Paulo, para conhecer da presente causa, encaminhe-se os presentes autos ao Juízo mencionado, para o devido processamento, anotando-se junto ao sistema deste Juizado, a baixa pertinente.

Cumpra-se.

2006.63.06.014719-9 - RODRIGO DE PAULA LOURENÇO (ADV. SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

A parte autora formulou pedido de revisão da renda mensal inicial - RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM,

relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

A sentença julgou procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre

a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à

elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros

de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado,

os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.

Os autos virtuais foram remetidos eletronicamente ao INSS, conforme descrito nas fases do processo, porém, devolvidos sem cálculo.

No transcorrer deste processo, por intermédio da Ação Civil Pública titularizada pelo Ministério Público, processo nº 2003.61.83.011237-8, o benefício foi revisto atendendo parte da sentença prolatada, restando o pagamento das prestações vencidas.

Remetidos à Contadoria Judicial, esta elaborou os cálculos que passam a ser parte da presente decisão (anexado aos autos em 16/11/09).

Diante de todo o exposto, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e determino:

a) expedição de ofício requisitório (RPV) pelo valor apurado, qual seja, R\$ 10.336,78, para a competência de novembro de 2009 e,

b) expedição de ofício para o INSS, para as devidas anotações, informando que as prestações vencidas serão pagas por RPV.

Intime-se. Oficie-se.

Efetuada o pagamento dê-se baixa no sistema.

2006.63.06.015278-0 - ANTONIO MORELLI (ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Ciência ao autor do novo depósito efetuado pela CEF.

Homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente. A impugnação feita ao laudo não prospera uma

vez que eles foram elaborados de acordo com a sentença e Manual de Cálculos aprovado por resolução do Conselho da Justiça Federal.

Diante da sucumbência ínfima da ré no incidente e, nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil,

condeno a parte autora ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador. Ainda que a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária determino que o valor do reembolso dos honorários periciais seja descontado dos valores a serem por ela levantados nestes autos, com fundamento artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Assim, os honorários periciais, no valor de R\$ 100,00, segundo fixado na Portaria 25/09 deste JEF, deverão ser descontados do depósito judicial e revertido em favor da Seção Judiciária que os antecipou.

Também determino que seja levantado em favor da parte autora os valores apurados pelo Senhor Contador, após o desconto dos honorários periciais como acima determinado.

Oficie-se a agência depositária para o devido cumprimento.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.01.069885-1 - NELSON AMORIM FARIAS (ADV. SP188689 - CARLA MARCELA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.088896-2 - PAULO HENRIQUE SENA REBOUCAS E OUTRO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO); ANA MARIA DE ARRUDA CAMARGO REBOUCAS(ADV. SP065315-MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.095273-1 - ANTONIO JULIO DIAS SARAIVA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.002598-0 - MARIA ROSA DAVID AFONSO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a

variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a

março de 1994.

No presente caso, conforme parecer da Contadoria Judicial, anexado em 17/11/09, a parte autora celebrou acordo administrativo com INSS para que a Autarquia proceda-se à revisão da RMI, com a aplicação na correção dos salários-de-

contribuição do índice integral do IRSM de fev/94 e com o pagamento das diferenças de forma parcelada, nos termos da MP 201/04.

Assim, não há diferenças a serem pagas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.06.004821-9 - SETSUKO AOYAMA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Petições de 09/10/2009: Homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente. A impugnação feita ao laudo não prospera uma vez que eles foram elaborados de acordo com a sentença e Manual de Cálculos aprovado por resolução do Conselho da Justiça Federal.

Nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao reembolso dos honorários

periciais do Senhor Contador. Ainda que a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária determino que o valor do

reembolso dos honorários periciais seja descontado dos valores a serem por ela levantados nestes autos, com fundamento

artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Assim, os honorários periciais, no valor de R\$ 100,00, segundo fixado na Portaria 25/09 deste JEF, deverão ser descontados do depósito judicial e revertido em favor da Seção Judiciária que os antecipou.

Também determino que seja levantado em favor da parte autora os valores apurados pelo Senhor Contador, no importe de

R\$ 4.424,40, após o desconto dos honorários periciais como acima determinado.

As importâncias depositadas a maior deverão ser devolvidas a CEF.

Oficie-se a agência depositária para o devido cumprimento.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.06.005672-1 - JOSE ULISSES DOS SANTOS (ADV. SP195484 - VANESSA GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação

percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a

março de 1994.

No presente caso, conforme parecer da Contadoria Judicial, anexado em 18/11/09, a parte autora celebrou acordo administrativo com INSS para que a Autarquia procedesse à revisão da RMI, com a aplicação na correção dos salários-de-

contribuição do índice integral do IRSM de fev/94 e com o pagamento das diferenças de forma parcelada, nos termos da MP 201/04.

Assim, não há diferenças a serem pagas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexequível, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.06.005982-5 - LUZIA GONCALVES SILVEIRA (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.

Diante da sucumbência ínfima da ré no incidente e, nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil,

condeno a parte autora ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador. Ainda que a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária determino que o valor do reembolso dos honorários periciais seja descontado dos valores a serem por ela levantados nestes autos, com fundamento artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Assim, os honorários periciais, no valor de R\$ 100,00, segundo fixado na Portaria 25/09 deste JEF, deverão ser descontados do depósito judicial e revertido em favor da Seção Judiciária que os antecipou.

Também determino que seja levantado em favor da parte autora os valores apurados pelo Senhor Contador, após o desconto dos honorários periciais como acima determinado.

Oficie-se a agência depositária para o devido cumprimento.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.06.007255-6 - LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação

percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores

a

março de 1994.

No presente caso, conforme parecer da Contadoria Judicial anexado em 19/11/09, trata-se de benefício de aposentadoria por tempo (NB 42/103.474.959-2), com DIB em 17/07/96 e, de acordo com a memória de cálculo, fev/94 não faz parte do período básico de cálculo, não havendo diferenças a serem recebidas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.06.007409-7 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a

variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a

março de 1994.

No presente caso, conforme parecer da Contadoria Judicial, anexado em 19/11/09, a parte autora celebrou acordo administrativo com INSS para que a Autarquia procedesse à revisão da RMI, com a aplicação na correção dos salários-de-

contribuição do índice integral do IRSM de fev/94 e com o pagamento das diferenças de forma parcelada, nos termos da MP 201/04.

Assim, não há diferenças a serem pagas.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.06.007422-0 - HERMELINDO DE ASSIS CARDOSO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Petição de 02/10/2009 e de 05/10/2009: Tendo em vista a concordância das partes, homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.

Nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil e da Resolução 558/07 do CJF, condeno a CEF ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador Judicial.

Intime-se a CEF a depositar em juízo o valor correspondente ao reembolso dos honorários do Senhor Contador, no valor de

R\$ 100,00, segundo os valores fixados na Portaria 25/09 deste JEF, em favor da Seção Judiciária que os antecipou.

Libere-se as importâncias depositadas em favor da parte autora.

Após, nada mais sendo requerido arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.06.007424-3 - ANA MARIA FERNANDES CORREIA (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.

Diante da sucumbência ínfima da ré no incidente e, nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil,

condeno a parte autora ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador. Ainda que a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária determino que o valor do reembolso dos honorários periciais seja descontado dos valores a serem por ela levantados nestes autos, com fundamento artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Assim, os honorários periciais, no valor de R\$ 100,00, segundo fixado na Portaria 25/09 deste JEF, deverão ser descontados do depósito judicial e revertido em favor da Seção Judiciária que os antecipou.

Também determino que seja levantado em favor da parte autora os valores apurados pelo Senhor Contador, após o desconto dos honorários periciais como acima determinado.

Oficie-se a agência depositária para o devido cumprimento.

Ciência à parte autora do depósito complementar.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.06.007430-9 - GERALDO MASCARENHAS (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.

Nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil e da Resolução 558/07 do CJF, condeno a CEF ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador Judicial.

Intime-se a CEF a depositar em juízo o valor correspondente ao reembolso dos honorários do Senhor Contador, no valor de

R\$ 100,00, segundo os valores fixados na Portaria 25/09 deste JEF, em favor da Seção Judiciária que os antecipou.

Dê-se vista à parte autora do depósito complementar.

Libere-se as importâncias depositadas em favor da parte autora.

Após, nada mais sendo requerido arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.06.011516-6 - ESPOLIO DE APARECIDA LOTITO DA SILVA (ADV. SP071688 - GETULIO JOSE DOS SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.011937-8 - JOÃO WENCESLAU SANTOS - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE); EDNA APARECIDA DOS SANTOS VALERIOTE(ADV. SP250149-LEANDRO CAVALCANTE

VALERIOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"

Vistos.

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.

Diante da sucumbência ínfima da ré no incidente e, nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil,

condeno a parte autora ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador. Ainda que a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária determino que o valor do reembolso dos honorários periciais seja descontado dos valores a serem por ela levantados nestes autos, com fundamento artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Assim, os honorários periciais, no valor de R\$ 100,00, segundo fixado na Portaria 25/09 deste JEF, deverão ser descontados do depósito judicial e revertido em favor da Seção Judiciária que os antecipou.

Também determino que seja levantado em favor da parte autora os valores apurados pelo Senhor Contador, após o desconto dos honorários periciais como acima determinado.

Intime-se a CEF para complementar o depósito no prazo de 15 dias.

Após, oficie-se a agência depositária para o devido cumprimento.

A seguir, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.06.011944-5 - GILSON CANTON VALERIOTE (ADV. SP250149 - LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Tendo em vista a concordância das partes, homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.

Nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil e da Resolução 558/07 do CJF, condeno a CEF ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador Judicial.

Intime-se a CEF a depositar em juízo o valor correspondente ao reembolso dos honorários do Senhor Contador, no valor de

R\$ 100,00, segundo os valores fixados na Portaria 25/09 deste JEF, em favor da Seção Judiciária que os antecipou.

Libere-se as importâncias depositadas em favor da parte autora.

Após, nada mais sendo requerido arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.06.012003-4 - FRANCISCO CABREJAS GARCIA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS

PURETACHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"

Vistos etc.

Petição despachada em 18/11/2009: Tendo em vista a concordância da parte autora no que tange aos cálculos apresentados pela CEF e ao depósito judicial, prossiga-se na execução, oficiando a agência da CEF localizada no prédio do JEF de Osasco para liberação dos valores para parte autora ou sua patrona, conforme dados constantes da petição anexada em 06/10/2009.

Cumpra-se.

2007.63.06.017718-4 - VANTUIL CORREA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petições de 06/07/2009 e 26/08/2009: remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

2007.63.06.017832-2 - CARLOS ROBERTO TRAMONTANO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petições de 06/07/2009 e 19/08/2009: remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

2007.63.06.018148-5 - JOSE FELIX DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Reconsidero a decisão exarada em 02/10/2009.

Esclareça o INSS se a revisão foi efetivada conforme fl. 03 do V. Acórdão proferido pela Turma Recursal.

2007.63.06.021747-9 - MARCELINA DANTAS DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.022108-2 - JOSE CARLOS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.022493-9 - MARIA TEREZA ROQUE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.022508-7 - BEATRIZ CARDOSO MONTANHANA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.022659-6 - SANDRA MARTINS DE FREITAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.022675-4 - SANTO TINILO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.022678-0 - JULIO FRAN MININEL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.022702-3 - MIRIAM BOSNIAC BRAZ E OUTRO (SEM ADVOGADO); CARLOS JORDAO BRAZ X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.003008-6 - DEZSO SZABO (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Excelência que, por engano, este processo foi arquivado. Constatado o engano, promovi sua "reativação" para as providências cabíveis.

Informo, ainda, que após a decisão proferida em 14/08/2009 não houve manifestação das partes, apenas a CEF comunica a "impossibilidade de suspensão do levantamento do RPV relativo ao processo 2008.63.06.03008-6. Em 17/08/2009 o procurador do autor efetuou o levantamento em nossa unidade, conforme documentos anexos" (anexo 28/09/09).

Esclareço, outrossim, que a decisão foi proferida em 14/08/2009 e publicada em 21/08/2009; a CEF foi oficiada em 03/09/09 (anexo 22/09/09). Entretanto, em 14/08/2009 o patrono da parte autora compareceu neste Juizado e retirou as cópias requisitadas em 13/08/08 (anexo 18/08/2009).

Era o tinha a informar.

Osasco, 17/11/2009.

DECISÃO

Vistos, etc.

Intime-se o patrono do autor para que promova a devolução dos valores levantados, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, haja vista que a morte da parte autora é uma das causas de extinção do mandato (artigo 682, inciso II do CC) e, portanto, o ato de recebimento é ilegal. Observa-se também que até o momento não houve a habilitação neste feito conforme determinou a decisão de 14/08/09.

Nesse passo, acaso não cumprida esta decisão e aquela exarada em 14/08/09 no prazo acima assinalado, expeça-se ofício à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo para requisição de abertura de inquérito policial por crime de apropriação indébita, bem como oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil para as providências que entender cabíveis no âmbito disciplinar.

2008.63.06.009726-0 - VALDICK SOARES DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV.

SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Informação/Consulta

Meritíssima Senhora Juíza

Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que o protocolo n. 2009/630631239, petição comum anexada às 12:07:35 horas, foi realizado equivocadamente em duplicidade em 17.11.2009, à vista do documento anexado às 12:03:37

horas, protocolo 2009/6306031238.

Sendo assim, consulto como proceder.

À Superior consideração

Osasco, 17 de novembro de 2009

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a informação supra, providencie o setor de protocolo o cancelamento do protocolo n. 2009/6306031239 uma vez que registrado em duplicidade.

Int.

2008.63.06.012285-0 - ANGELA KATIA PEREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170

- JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 - ROSANGELA

TERESA BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 29/10/2009: Defiro.

Torno nula a sentença proferida em 19/10/2009 tendo em vista o evidente equívoco cometido. De fato, o comunicado do

médico consta que realmente a parte autora compareceu à perícia médico-judicial.

Designo o dia 18/01/2010 às 10:15 horas para a realização de perícia com o Dr. Márcio Antonio da Silva. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2008.63.06.012658-2 - RENATO GONÇALVES (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 30/06/2009: Defiro.

Int.

2008.63.06.013456-6 - JARIDE GOMES DA PAZ E OUTRO (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS e ADV. SP093648 -

REINALDO FRANCISCO JULIO e ADV. SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA); RUBENITA ISIDORO DA SILVA PAZ

(ADV. SP208207-CRISTIANE SALDYS); RUBENITA ISIDORO DA SILVA PAZ(ADV. SP260568B-ADSON MAIA DA

SILVEIRA); RUBENITA ISIDORO DA SILVA PAZ(ADV. SP093648-REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.014970-3 - LUZINETE ALVES DE OLIVEIRA PENASSO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.000359-2 - MARIA TEREZA INACIO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Proceda-se a Sra Diretora a intimação do perito, por telefone, para que ele entregue o laudo médico em 48 (quarenta e oito) horas.

Intimem-se.

2009.63.06.001184-9 - MARIA LIRETE CRISPIM FILGUEIRAS (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Após a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos imediatamente.

Int.

2009.63.06.001640-9 - AGOSTINHO DE FREITAS FILHO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Após a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos imediatamente.

Int.

2009.63.06.001784-0 - GENAINA BRANDINO DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.001911-3 - JOAO DO CARMO NETO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200763060068012 - JEF OSASCO - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a condenação da autarquia

na concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com DER em 23/09/2005. O pedido foi julgado parcialmente procedente, convertendo tempo especial em comum. Ainda não se operou o trânsito em julgado, considerando a impetração de recurso pelo INSS.

Informo, ainda, que nestes autos a parte autora pretende a revisão da aposentadoria NB 147.374.738-1, concedida administrativamente, com a inclusão no cálculo da RMI de salários-de-contribuição não considerados pela autarquia.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.002014-0 - LINALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 -

JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 - ROSANGELA

TERESA BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, especialmente o laudo médico juntado aos autos em 06/10/2009 e a pesquisa efetuada no sistema CNIS em 18/11/2009, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A prova produzida nos autos demonstra que a parte autora encontra-se incapacitada de forma parcial e temporária para o exercício de sua atividade habitual devidamente comprovada nos autos, também possuindo qualidade de segurado e carência, preenchendo os requisitos para a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. A antecipação de tutela impõe-se em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias,

a contar da data da ciência da presente decisão.

Oficie-se o INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Int. e oficie-se.

2009.63.06.002456-0 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.002561-7 - MARTA REGINA MUSCIANO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 -

LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Proceda a Senhora Diretora a intimação do perito judicial, Dr. José Otávio de Felice Júnior, para entregar o laudo

médico
da perícia designada para 29/07/2009 em 48 horas.
Intimem-se.

2009.63.06.002673-7 - JOSEFA DE FARIAS FERREIRA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.002865-5 - FRANCISCO FERREIRA LIMA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Proceda a Senhora Diretora a intimação do perito judicial, Dr. José Otávio de Felice Júnior, para entregar o laudo médico
da perícia designada para 26/08/2009 em 48 horas.
Intimem-se.

2009.63.06.003327-4 - MARCELO VAZ PEDROSO (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.003330-4 - JOSE GERALDO SOBREIRA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.003332-8 - ANGELA MARIA MIGUEL RIBEIRO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.
Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.004057-6 - EMERSON ALVES PEREIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.
Após a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos imediatamente.
Int.

2009.63.06.004556-2 - ANTONIO FERREIRA BARROS (ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.
Após, tornem-se os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.06.004854-0 - SERGIO BARACHO DA SILVA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV.

SP221905 - ALEX LOPES SILVA e ADV. SP268171 - CRISTIANE LOPES SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.005025-9 - LUZIA BENDER (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005044-2 - CARLOS ROBERTO ALVES CELESTINO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005175-6 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES e ADV.

SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.005213-0 - CARLA BRASIL BREGUEDO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando que há decisão de 05/11/2009 declinando a competência para processar e julgar a demanda, torno sem efeito a decisão de 11/11/2009, cancelando-se a perícia designada para o dia 07/06/2010.

Cumpra-se a decisão de 05/11/09.

Intimem-se.

2009.63.06.005582-8 - LUIZ CARLOS ANGELOTTI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Providencie a parte autora os documentos, conforme manifestação do perito de 15/10/2009.

Intimem-se.

2009.63.06.006354-0 - ALCIDES COLPANI (ADV. SP216972 - ANTONIO BARBOSA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição de 16/10/2009: esclareça o autor.

Impossível a remessa destes autos ao juízo prevento, considerando que o processo 200963060063540 foi julgado extinto

neste Juizado.

Intimem-se.

2009.63.06.006416-7 - SEVERINO MOISES SOBRINHO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN e ADV. SP108631 - JAIME JOSE SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007044-1 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV.

SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 200663060035907 - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão de benefício previdenciário. O

processo foi extinto sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, considerando que o pedido da parte foi atendido administrativamente. Operou-se o trânsito em julgado.

- 200763060182210 e 200863060133860- Tratam-se de ações ajuizadas em face da(o) INSS, visando a concessão de benefício previdenciário. Os processos foram extintos sem resolução do mérito, considerando o decurso do prazo para cumprimento de decisão judicial, operando-se o trânsito em julgado.

DECISÃO

Tendo em vista a certidão supra, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Assim, prossiga-se.

2009.63.06.007378-8 - NOEMIA RAIMUNDA CAMPOS MAIA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS

e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

A parte autora deixa de nomear corréu cuja necessidade de integrar a lide se depreende dos documentos anexados (certidão de óbito).

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, faça integrar o pólo passivo da demanda TAIRINI KIDIANE CAMPOS DA SILVA,

nascido em 23/05/1992, inscrito no RG nº 48.247.724-6 e KID SALOMÃO CAMPOS DA SILVA, menor, inscrito no RG nº

46.596.019-4, declinando seus endereços para regular cadastro e citação por meio de carta.

Compulsando os autos verifico também que há, aparentemente, mais de um titular do direito pleiteado, pois à época do óbito de Salomão Alves da Silva, que se deu em 05/01/2002, sua filha BÁRBARA CARINA CAMPOS DA SILVA contava

com 20 anos e, no entanto, conforme noticiado nos autos, a pensão por morte foi deferida apenas aos filhos Tairini Kidiane

e Kid Salomão.

Sendo assim, se for o caso, emende a parte autora a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para fazer integrar o pólo ativo da demanda BÁRBARA CARINA CAMPOS DA SILVA, com sua qualificação civil,

comprovante de endereço e a respectiva procuração.

Com o cumprimento, proceda a Seção de Processamento à inclusão da(o) corréu(u) e do(a) coautor(a) nos pólos, seguindo

o processo em seus ulteriores atos.

Ato contínuo, proceda à citação dos corréus por meio de carta, seguindo o processo em seus ulteriores atos.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.008105-0 - DILEUZA DE SENA ALMEIDA (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008166-9 - ERNANI AMARO DA SILVA (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN e

ADV. SP125272 - CELIA REGINA LOPES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008171-2 - APARECIDA BATISTA BARRONCA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008177-3 - DORIVONE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS e ADV. SP125909 - HAMILTON GALVAO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Oficie-se ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo

150.524.828-8, com DER em 30/07/2009.

Sobrevindo, tornem os autos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se, intímese e oficie-se.

2009.63.06.008180-3 - MANOEL LOPES DE MELO FILHO (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR e ADV.

SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR e ADV. SP265297 - ESDRAS ARCINI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intímese as partes.

2009.63.06.008181-5 - VALERIA REIS ALCANTARA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intímese.

2009.63.06.008183-9 - NELSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF e

ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008192-0 - JANDUI JOSE DE SOUZA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008194-3 - MESSIAS CANDIDO (ADV. SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008196-7 - REINALDO DE LARA CAMPOS (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008197-9 - ANTONIO NOGUEIRA FONTES (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008199-2 - CARMEN RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios

constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008201-7 - ELNA FERREIRA COZER (ADV. SP242218 - LURDETE VENDRAME KUMMER e ADV. SP249014 - CREUSA MARIA NUNES FERREIRA BARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008203-0 - JOSE CARLOS MARCATO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008222-4 - JOAO NUNES DE MIRANDA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008225-0 - TATIANY CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008227-3 - CLEMENCIA MARIA BRITO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008228-5 - DEJAIR MARTINS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.008233-9 - IZAIAS GONCALVES (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.008234-0 - JOSE MARIA CALEGARI (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000289

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.007892-3 - JOAO MIGUEL CALHEIROS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A-(SP026364-MARCIAL BARRETO CASABONA); "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC";

2007.63.06.007920-4; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO BRASIL S/A-(SP163607-GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI); PARCIALMENTE PROCEDENTE: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO DO BRASIL a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano

Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.";

2007.63.06.007922-8 - YASSUSHI TAKAHATA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; ; BANCO BRADESCO S/A (ADV SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : "reconheço a incompetência

absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado Bradesco S/A e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN".

2007.63.06.008155-7 - JOSE CARLOS ALVARES (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E

OUTRO ; ; BANCO BRADESCO S/A (ADV SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : "JULGO EXTINTO o processo sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC";

2007.63.06.008207-0 - EDISON BABINI E OUTRO (SEM ADVOGADO); NAIR SILVA BABINI X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV 238946 - ARNALDO RODRIGUES NETO):

"reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado Banco Santander Banespa S/A e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN"

2007.63.06.008211-2; LAERCIO DE OLIVEIRA; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

E OUTRO; BANCO BRADESCO S/A-(SP243777-VANESSA CARNEIRO RIBEIRO PALADINO ALVINO);

"reconheço a

incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado BRADESCO e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN";

2007.63.06.008421-2; DIVANIL AZEVEDO SILVA; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN E OUTRO; BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANTANDER - BANESPA - (SP238946-ARNALDO RODRIGUES NETO); "reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do BANESPA e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN";

2007.63.06.008422-4 - REGIANE DA SILVA SOUSA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ELISETE MARIA DA SILVA X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A-(SP026364-MARCIAL BARRETO CASABONA);

"JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV E VI, do CPC";

2007.63.06.008426-1; JOSE ALVES BEZERRA E OUTRO; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO; BANCO ABN AMRO REAL-(SP120488-CLAUDIA VASSERE); "reconheço a incompetência

absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado ABN AMRO e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN";

2007.63.06.008427-3; AURINO JOSE DE CARVALHO; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; (SEM

ADVOGADO-SP999999); BANCO ITAÚ S/A-(SP026364-MARCIAL BARRETO CASABONA): "JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO ITAÚ a atualizar o saldo da conta

titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de

2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV, do CPC.";

2007.63.06.008546-0 - CARLOS ROBERTO MARCEU (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; BANCO BRADESCO S/A (ADV SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE) : "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial";

2007.63.06.008717-1; JORGE ANTZUK E OUTRO; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; BANCO BRADESCO S/A-(SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE); "reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado BRADESCO e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN";

2007.63.06.010180-5; JOAO DIAS DE FREITAS; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO BRADESCO S/A-(SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE): "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO BRADESCO a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do CPC.";

2007.63.06.010183-0; DIVA RODRIGUES TONIOLO; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO BRADESCO S/A-(SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE): "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO BRADESCO a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do CPC.";

2007.63.06.010191-0; APPARECIDA MARQUEZINI GOMES; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO; BANCO BRADESCO S/A-(SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE); "reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado BRADESCO e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN";

2007.63.06.010208-1; ANTONIO SALVADOR MARTINEZ; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO; BANCO BRADESCO S/A-(SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE); "reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado BRADESCO e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN";

2007.63.06.010217-2; JOSE SANCHES MARTINS; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN E OUTRO; BANCO BRADESCO S/A-(SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE); "reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado BRADESCO e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN";

2007.63.06.010219-6; IZALINA JESUS SENNO E OUTRO; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; (SEM

ADVOGADO-SP999999); BANCO ITAÚ S/A-(SP026364-MARCIAL BARRETO CASABONA): "JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO ITAÚ a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de

2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV, do CPC."

2007.63.06.010230-5; MARCOS TADEU FERNANDES DANTAS; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO; BANCO BRADESCO S/A-(SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE); "reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado BRADESCO e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN";

2007.63.06.010234-2; WALDICE LARA GAMA E OUTRO; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO; BANCO NOSSA CAIXA S/A-(SP166349-GIZA HELENA COELHO); "reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado NOSSA CAIXA e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN";

2007.63.06.010262-7; ERCIO TONIOLO; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; (SEM ADVOGADO-

SP999999); BANCO BRADESCO S/A-(SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE): "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO BRADESCO a atualizar o saldo da conta

titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional

(atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Com relação ao PLANO VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do CPC.";

2007.63.06.010295-0; MARIA JOSE DA SILVA; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; (SEM ADVOGADO-SP999999); UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO -(SP241287-EDUARDO CHALFIN); "HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.";

2007.63.06.010297-4; JOSÉ SILVEIRA RODRIGUES E OUTRO; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; BANCO BRADESCO S/A-(SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE); "reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado BRADESCO e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN";

2007.63.06.010300-0; CARLOS ROBERTO MARCEU; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; BANCO NOSSA CAIXA S/A-(SP166349-GIZA HELENA COELHO); "reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado NOSSA CAIXA e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN".

2007.63.06.010302-4; JOÃO BATISTA DE LIMA; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; BANCO BRADESCO S/A-(SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE); "reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado BRADESCO e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN";

2007.63.06.010308-5; MARIA ASSUNÇÃO MIGLIORINI; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO BRADESCO S/A-(SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE); JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial, pelo que condeno o BANCO BRADESCO a atualizar o saldo da conta titularizada pelos autores referente a abril/1990 (Plano Collor I) até o limite de NCz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) - valores da época -, no percentual de 44,80%, deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Com relação aos PLANOS BRESSER e VERÃO, nos quais o BACEN é parte ilegítima e, portanto, exurge a incompetência absoluta deste Juízo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à instituição financeiras privada, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do CPC.";

2007.63.06.010897-6 - IVETE FORNAZIERO E OUTROS (SEM ADVOGADO); LUIZ FORNAZIERO ; ANTONIO SERGIO FORNAZIERO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A "(ADV SP166349 - GIZA,HELENA COELHO) : "reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado Banco Nossa Caixa S/A e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco

Central do Brasil - BACEN";

2007.63.06.010963-4; APARECIDA DE FATIMA ZANATTA; (SEM ADVOGADO-SP999999); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; BANCO BRADESCO S/A-(SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE); "reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado BRADESCO e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN";

2007.63.06.011038-7 - PERLA GREICE MARTINS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV SP 026364 - MARCIAL BAREETO CASANOVA) : "reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco privado Banco Itaú S/A e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN".
FIM

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000394

UNIDADE OSASCO

2009.63.01.040453-0 - GILDASIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e VI do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.032484-4 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.030822-0 - SOLANGE GIBELLO ROSA (ADV. SP127782 - RENILDE MARIA BARBOSA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.01.039703-3 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.040519-4 - SUELI GALLARDO DA SILVA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA e ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.027030-2 - FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP156161 - CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA e ADV. SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI e ADV. SP187101 - DANIELA BARREIRO BARBOSA e ADV. SP235026 - KARINA PENNA NEVES e ADV. SP246122 -

JULIANA

FUSA ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2007.63.01.088312-5 - THERESA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES

JUNIOR e ADV. SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES e ADV. SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES e ADV.

SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2009.63.01.024857-0 - MIOCO UEZU DA SILVEIRA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido.

2008.63.01.018201-2 - IVANILDO DE SOUZA SILVA (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

UNIDADE OSASCO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do

entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2009.63.06.001348-2 - GERALDO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.006035-6 - JOSAFÁ JOSE DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005563-4 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005644-4 - NEUSA APARECIDA BRONZERI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.007486-0 - MARILETE FALCONI TADEI (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.007488-4 - MARIA APARECIDA GOMES PUCHER (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.009701-6 - ROSA MOREIRA SCHIONATO (ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

com fundamento nos artigos 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.013349-5 - PEDRO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo para anexar aos autos cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e VI, do CPC.

2009.63.06.005566-0 - JOSE SILVINO DA SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada em 18/08/2009: Defiro. Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.06.002218-5 - JOSE LUIZ RODRIGUES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003852-1 - BENILDA ALVES FOLHA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004427-2 - EVANDRO APARECIDO DE FARIA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004417-0 - SERGIO PAULO ELEUTERIO MIRANDA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004623-2 - ANTONIO SIMAO DA SILVA (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR e ADV. SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004897-6 - JORGE EUCLIDES DO NASCIMENTO (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.06.005009-0 - FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005011-9 - APARECIDA BISPO CARNEIRO (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005053-3 - JOAO SENA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005597-0 - SEBASTIAO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006079-4 - ALZIRA CORREA ORTOLANI (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005598-1 - MARINALVA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005051-0 - JOZUEL CARLOS DE LIMA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS e ADV. SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003279-8 - JOAO BATISTA SILVA COSTA (ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012676-4 - EMANUEL DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2009.63.06.006675-9 - FLAVIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP095245 - ELIANA PEREIRA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005162-8 - VALDENIO SALVIANO DOS SANTOS (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006167-1 - MARINETE JOSE DO NASCIMENTO BAPTISTA (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006338-2 - UBIRAJARA DE ARAUJO MORAIS (ADV. AC001009 - MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c artigos 260 e 267, IV do Código de Processo Civil.

2009.63.06.003712-7 - CARLOS ERNESTO KITT (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001776-1 - HERCULANO GOMES DOS REIS (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011991-7 - JULIO DA SILVA LULA NETO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.06.007075-1 - UBIRACY OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP192921 - LIVIA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUZA) ; VALERIA ADRIANA DA ROSA(ADV. SP192921-LIVIA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Nesse passo, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

2009.63.06.004501-0 - GILSON MELCHIADES DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

2009.63.06.007068-4 - NIVALDO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.007320-0 - IRACEMA KUMIE IKEDA MAKIHARA (ADV. SP111216 - JOSE CARLOS ROBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.007797-6 - DJALMA GOMES DA CRUZ FILHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.06.001068-7 - MARCOS CAMILO CASTRO DE OLIVEIRA (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO e ADV. SP246865 - IVONE APARECIDA DA ROCHA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a decadência e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.06.002238-0 - ISABEL BATISTA VIEIRA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.013348-3 - PEDRO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.002237-9 - STEPHANY APARECIDA DA SILVA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013489-0 - PEDRO RICARDO DE HOLANDA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.012374-0 - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES MACHADO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010157-3 - JOÃO CESAR MARCONDES (ADV. SP264054 - SUELY APARECIDA GIANNINI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012244-8 - ELZO MARQUES LOBATO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: rejeito os embargos declaratórios.

2008.63.06.014805-0 - ELZA IRENE DA SILVA SOUSA (ADV. SP093188 - PAULO FERNANDO LEITAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010967-5 - MAURICIO REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO e ADV. SP101616 - ELIANA APARECIDA LEKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.06.001583-1 - MARINA BISERRA DA CRUZ (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, no que tange ao pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, com base no artigo 269, I, do CPC.

2009.63.06.001106-0 - LEILA PEREIRA NEVES DUCA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) ; DOUGLAS PEREIRA NEVES DUCA(ADV. SP118715- MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); DOUGLAS PEREIRA NEVES DUCA(ADV. SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO); GRAZIELA DE CASSIA NEVES DUCA(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); GRAZIELA DE CASSIA NEVES DUCA(ADV. SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO); GLAUCIA CRISTINA NEVES DUCA(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); GLAUCIA CRISTINA NEVES DUCA(ADV. SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.000395-6 - SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.001571-5 - ABETIL AMORIM DE CAMARGO (ADV. SP195237 - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Deixo de receber o recurso uma vez que intempestivo, pois teve a intimação da sentença efetivada em 02/10/2009 e não o interpôs no quinquídio legal, tendo em vista que o protocolo do recurso foi realizado em 14/10/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.010108-1 - NEIDE DOS SANTOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002947-7 - LUIZ ANTONIO BUENO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136

- GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002946-5 - JOSELITO MIRANDA FARIAS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002949-0 - NILTA JOSE LOPES (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002953-2 - EDINAQUES FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002943-0 - PEDRO FONSECA DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 - JOSE

SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 - FRANCISCO

DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002942-8 - FLORISVALDO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV.

SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002941-6 - MARIANO FERNANDES SILVA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002904-0 - ARAUJO BARCELOS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002892-8 - MARINEZ ALVES DE ARAUJO SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA e ADV. SP051459 -

RAFAEL CORTONA e ADV. SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI e ADV. SP129679 - MARCELO CORTONA

RANIERI e ADV. SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA e ADV. SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR e

ADV. SP168512 - A) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002885-0 - FIDELCINO TEIXEIRA LIMA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002662-2 - ALICE PEREIRA LOPES (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.004450-4 - JUSTINA BANDEIRA BEZERRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000255-1 - JOVAN FIRMINO DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.015057-2 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA AGUINELO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013989-8 - JOSE BARBOSA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO e ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013987-4 - JOSELITA PEREIRA COSTA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013423-2 - ELISA MARIA DO PRADO FERREIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005416-2 - JOSEFA FONSECA POLIDO (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005460-5 - VALDECY PEREIRA DE MELO (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012245-0 - JOANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012013-0 - MILTON ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.005209-4 - JOAO CUSTODIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI e ADV. SP217702 - AMAURI DE OLIVEIRA SOBRINHO e ADV. SP227776 - ALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002610-5 - QUEZIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002316-5 - ANALIA SANTIAGO FURTUOSO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002313-0 - JOSE PEREIRA LOPES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002312-8 - ROSINEIA DAS DORES BARBOSA (ADV. SP116885 - MARIA IVONE DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001793-1 - VALDIVIO GONCALVES PENA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002209-4 - SEVERINO LUIS DE MOURA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002322-0 - MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002207-0 - FRANCISCO DE ASSIS GREGORIO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002139-9 - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002138-7 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001913-7 - MARIA FRANCISCA GOMES DE SOUZA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002076-0 - JURANDIR DO NASCIMENTO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI e ADV. SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002083-8 - APARECIDO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002078-4 - VALDEMIR GERMANO FERREIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002462-5 - ANA ROSA DE JESUS (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002603-8 - ANTONIO CAITANO DE ALMEIDA (ADV. SP069767 - ALTAIR TEIXEIRA DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002327-0 - ANALIA DE ARAUJO MAGALHAES (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA e ADV. SP087948 - FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA e ADV. SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002427-3 - CELSO CORREIA E SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002544-7 - LAURO SALVADOR ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002457-1 - BENEDITA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002461-3 - FRANCISCA LUCIANO DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002464-9 - OVIDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO e ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012465-2 - FRANCISCO BARBOSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS

CASAGRANDE e
ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.06.021346-2 - FIDELCINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO
MESCHEDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE o
pedido.

2008.63.06.014032-3 - VICENTE FIRMINO DA COSTA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE
para
condenar o INSS a reconhecer como períodos laborados em condições especiais nas empresas: MANSUL S.A
MADEIRAS SUL AMERICANAS de 19/09/1979 até 07/09/1982 e na empresa ETERNIT S.A de 23/10/1985 até
21/11/1990, condenando o INSS a converter mencionados períodos de especial em comum.

2008.63.06.013475-0 - ANTONIO GONZAGA MENDES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assiste razão à parte autora.
De fato, verifico a existência da alegada omissão na sentença embargada.
Posto isto, acolho os embargos interpostos, sanando a omissão existente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.001474-7 - JUCELINO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO
BALDALIA e ADV.
SP021406 - ANTONIO CARLOS RIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.06.000372-5 - VERA LUCIA DA SILVA LORENZO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA
DE
MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002887-4 - MARCELO COSTA BIOTULFI (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO
PICANCO
ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.005115-6 - HAMILTON DIAS DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES
SALGADO
JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA
NASÁRIO
DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente
o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.012088-9 - FABIO MARTINHO GRACA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA
FIGUEIREDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012041-5 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002133-8 - ADENOR BERNARDO DE MENEZES (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA
COSTA
XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012448-2 - ALDENORA SANTOS E SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.000380-4 - DOMINGOS CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000361-0 - PATRICIA APARECIDA SOARES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011624-2 - MARLENE CASSEMIRO DE SOUZA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001971-0 - OTILIA BERNARDINA DE JESUS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.008846-5 - ROSANGELA PINHEIRO DE FREITAS (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO EXTINTO O FEITO SEM MÉRITO com relação ao pedido de reconhecimento de quitação da dívida e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido remanescente para condenar a ré a pagar a autora indenização por danos morais, no valor que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2007.63.06.021718-2 - ADOLPHINA DA CRUZ ELIAS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA e ADV. SP141674 - MARCIO SABOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; OLIVIA CARRIÇO ANDRIÃO(ADV. SP142185-ADRIANO AUGUSTO MARTINS).

2008.63.06.013702-6 - GEANE NASCIMENTO NUNES (ADV. SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE e ADV. SP204677 - ALZERINA MARTINS UCHÔA e ADV. SP215484 - THOMAZ GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

2009.63.06.001066-3 - NAIARA BATISTA SANTOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.002449-2 - VAGNER APARECIDO ANTONIO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . rejeito os embargos declaratórios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2008.63.06.012220-5 - ZENILDA COSTA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.008099-5 - MOISES FERREIRA NICOLAU RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.06.000295-2 - EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU e ADV. SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000396-8 - MILTOM BARBOSA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.06.005374-4 - GABRIEL ZANELATO SILVA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido.

2007.63.06.022446-0 - ABEL DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022498-8 - VIVALDO GERONIMO SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022501-4 - ARI TRAMPUSCH (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000398

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.011595-0 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2009.63.06.005931-7 - MARIA DE LOURDES COELHO AMORIM (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA e ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.06.002291-4 - VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na

norma

do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.06.004685-2 - SHERMAN NOGUEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005680-8 - FRANCISCA ALVES DE BARROS (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP145934 - MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002074-7 - MARIA BEZERRA SANTIAGO (ADV. SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR e ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002079-6 - JOSE RIBAMAR MOUTA DE PAIVA DIAS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001780-3 - MARILENE ALVES ALENCAR (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002624-5 - MARCIONILIA LINO DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005085-5 - EDNALVA APARECIDA NERI BRITTO (ADV. SP112366 - CARLOS ANTONIO BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004938-5 - MARIA DAS DORES CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004310-3 - PAULO GOMES LOPES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004930-0 - LUCIANO TEIXEIRA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA e ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004892-7 - TEREZA GOMES DE SOUZA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002063-2 - GIOVANNA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP111216 - JOSE CARLOS ROBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004835-6 - ERNANDO SILVINO DA SILVA (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.011412-9 - VERA LUCIA DA CONCEICAO DE SENA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2008.63.06.014658-1 - MANOEL RAMOS SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA e ADV. SP264542 - LUIS CARLOS RAMOS DE PAULA e ADV. SP268606 - EDIVALDO DE OLIVEIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução de mérito,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

2008.63.06.014896-6 - ORMANDE EUFRAZINO DE SOUZA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002435-2 - ANTONIO BELO SOBRINHO (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.06.001404-8 - JOAQUIM TORRES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

2009.63.06.005573-7 - SILVANA APARECIDA CAMILLO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c artigos 260 e 267, IV do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

2009.63.06.007768-0 - HELENA SOMBRA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP203760 - IRANILDO PEGADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.007604-2 - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.007129-9 - ANTONIO DOMINGOS ALVES DA SILVA (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.007799-0 - CARLOS HERNAN GUERRERO SANTANA (ADV. SP096961 - MARIA CRISTINA CAIRO e ADV. SP211936 - KATIE FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.007067-2 - VALDENILZA PEREIRA SANTOS (ADV. SP061119 - MAURO PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.007493-8 - ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.014609-0 - THEREZA NAVARRO BOTELHO (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.06.002158-2 - VICTOR HUGO FERRADANS FILHO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.001380-9 - MOACIR CANDID0 DA SLVA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.003812-0 - ALICE APARECIDA SERAPIAO (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001972-1 - IRACI SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013427-0 - CLAUDEMIR DE MEDEIROS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000713-5 - GETULIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.009618-8 - MARCOS CESAR SIMÕES (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.011065-3 - BENICIO DA SILVA LEAL (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO e ADV. SP117721 - HUMBERTO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005610-9 - LUCIA MARIA LEITE FLORENCIO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005617-1 - HENRIQUETA ALVES LIMA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005616-0 - MARIZA REIMBERG MATTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005614-6 - NEUSA MARIA FIORELLI MILAO (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005675-4 - MARIA DO CARMO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005570-1 - MARIA DOS REIS BENTO DA SILVA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005577-4 - MARCELO LOPES RODRIGUES (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.006055-1 - ANTONIO RODRIGUES LEAO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005583-0 - JOSE BENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005587-7 - MARIA VIANA DA SILVA (ADV. SP157159 - ALEXANDRE DUMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005588-9 - LUIZ DE SOUZA E SILVA (ADV. SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005590-7 - PAULO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005595-6 - EUGENIA BENEDITA DE ANDRADE CUNHA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005596-8 - AMILTON PEREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.005608-0 - DAMAZIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003273-7 - EUFRASIO PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003810-7 - VANDERLEI VITORIO CRAVO (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002997-0 - THEONAS PEDRO DA SILVA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES e ADV. SP275281 - CHRISTIAN ROBERTO DE MELLO VICENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003001-7 - MARLI SORIANO LACERDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003272-5 - MARIA DOS REIS CARDOSO DURAES (ADV. SP250124 - ELISANGELA CARDOSO DURÃES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003284-1 - MARIA DO ROSARIO ALVES FERREIRA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002989-1 - AURITA MENDES OLIVEIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS e ADV. SP104413 - DORIVAL ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002990-8 - JOSE SALVADOR SENA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004538-0 - FLORISVALDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA e ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003820-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003827-2 - LUIZ CARLOS CARVALHO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ e ADV. SP115760 - LUIZ LOPES CARRENHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004315-2 - DJALMA LINO PEREIRA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004405-3 - OSVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004536-7 - VALMIR COSTA DOS SANTOS (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.06.003077-6 - APARECIDO ANTONIO BALLESTEIRO (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assiste razão ao embargante.

De fato, verifico que a sentença proferida em 02/05/2006 contemplou pedido diverso do formulado na inicial e deixou que

analisar realmente o pedido inicial inserto na petição inicial, qual seja, para que o primeiro reajuste na renda mensal do benefício seja apurado com base no cálculo do salário de benefício integral, sem sofrer qualquer limitação.

Posto isto, acolho os embargos interpostos, sanando a omissão existente.

Com efeito, sano o equívoco e, para tanto, retifico a sentença de modo que passa a ter a seguinte redação:

Vistos etc.

A parte autora postula a condenação do INSS a revisar seu benefício previdenciário com a aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, na qual pugna pela improcedência do pedido.

É o essencial.

DECIDO.

Ab initio, defiro os benefícios da assistência judiciária (Lei n.1.060/50).

A aplicação do artigo 26 da Lei 8.870/94, refere-se à incidência de percentual de correção de benefícios cuja renda mensal inicial e o salário de benefício ultrapassam o teto máximo, nos seguintes termos:

"Art.26 - Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril

de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do artigo 29 da referida Lei, serão

revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.

Parágrafo Único - Os benefícios revistos nos termos do "caput" deste artigo não poderão resultar superiores ao teto do salário-de-contribuição vigente na competência de abril de 1994."

No caso dos autos, conforme pesquisa efetuada no sistema PLENUS o INSS já aplicou o índice teto quando do primeiro reajuste do benefício, bem como quando realizou a revisão anterior no benefício previdenciário em comento.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assiste razão à parte autora.

De fato, verifico a existência da alegada omissão na sentença embargada.

Posto isto, acolho os embargos interpostos, sanando a omissão.

2009.63.06.000988-0 - ALBERONIZE BARROS DA ROCHA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011617-5 - ELISEU JESUS GODOY (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.011618-7 - JOSE HAILTON DA ROCHA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.06.019217-3 - MARIA GUIOMAR DOS SANTOS (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar o INSS a revisar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a renda mensal inicial do benefício

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2009.63.06.003375-4 - LUCIENE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002853-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA TOLEDO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002807-2 - JOCIEL RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP107585 - JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.06.018441-3 - PAULO PERES CUPIC (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.06.011795-7 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO e ADV. SP204063 - MÁRIO MARCOS EVANGELISTA e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.002506-0 - JOAQUIM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010298-0 - MANOEL JOAQUIM DE LUCENA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV.

SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2009.63.06.005288-8 - AQUINO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE e ADV.

SP175933 - CARLOS BOLETINI e ADV. SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001816-9 - JOSE DOS SANTOS DIAS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001967-8 - JOSE SEVERINO DO CARMO (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.06.004494-9 - JOAQUIM LOPES (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.06.012792-6 - MANOEL TAVARES DE LIMA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV.

SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 02/10/2009 e 13/11/2009.

2008.63.06.013500-5 - JOZELIA LIMA DOS SANTOS FIGUEREDO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 02/10/2009 e 06/11/2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000403

UNIDADE OSASCO

2009.63.01.038657-6 - BLANCA PATRICIA SABATE PEREIRA (ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o descredenciamento do

Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica. Designo nova perícia com o psiquiatra Dr. Paulo Sérgio Calvo, para o dia 24/05/2010 às 14:30 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFE para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.005607-9 - MARIA JOSE DA CRUZ (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO e ADV.

SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE e ADV. SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição da parte autora de 13/11/2009: defiro o requerido, quanto à ausência

de respostas aos quesitos do autor formulados em 19/08/09 com fulcro no artigo 12, § 2º, da Lei 10.259/01, já que tempestivos conforme certidão de 17/08/09 e petição anexada em 29/08/09.

Ao Sr. Perito médico judicial para, no prazo de 15 dias, responder aos quesitos formulados pela parte autora bem como se

manifestar acerca das alegações lançadas na peça de 13/11/09.

Após, conclusos para sentenciamento.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.014270-8 - MARCIO GOMES MONTAGNOLA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da

íntegra de suas carteiras de trabalho.

2009.63.06.001285-4 - MARIA INEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA - SEGUROS S/A(ADV.

SP022292-RENATO TUFI SALIM e ADV. SP138597-ALDIR PAULO CASTRO DIAS). Com fundamento nos 3º, §2º e artigo

34 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, proceda a Serventia à inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo da presente demanda e expeça-se o competente mandado para sua citação, nos termos do artigo 219, do Código de Processo Civil.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/03/2010 às 15:30 horas.

2008.63.06.012459-7 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição da parte autora de 28/08/2009: defiro o requerido.

Oficie-se à COOPERATIVA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO POPULAR, localizado na Av. Celeste, n. 175, 2º Andar,

Carapicuíba-SP, CEP 06320-030, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os dados cadastrais de Maria Madalena dos Santos. O ofício deverá ser instruído com cópia das fls. 08 e 09 da inicial.

Oficie-se à Empresa BANCO REAL, localizada na RUA ANTONIO AGU, 1105, Centro, Osasco-SP, 06093-003, Telefone:

(11) 36996136, Br.ag1264@bancoreal.com.br, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os dados cadastrais de Silvio

Cesar dos Santos. O ofício deverá ser instruído com cópia da fl. 11 da inicial.

Designo o dia 26/01/2010 às 15:00 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.000397-0 - JOSE CONSTANTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV.

SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

intime-se a parte autora para que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos acima, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que apresente, no prazo de 50 (cinquenta) dias, cópia integral do

processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/140.768.671-0, desde a DER em 25/05/2006.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/03/2010 às 15:30 horas. Na oportunidade, a parte

autora deverá comparecer com todos os documentos originais que instruíram a petição inicial, especialmente suas carteiras

de trabalho, podendo produzir as provas que achar necessárias, sob pena de preclusão da prova.

2008.63.06.012406-8 - SEVERINO DE SOUZA SILVA (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto e com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01,

concedo liminar em favor da parte autora consubstanciada na determinação à agência do INSS, AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO PAULO SANTA MARINA - AV. SANTA MARINA, 1217/1233, ÁGUA BRANCA - SAO

PAULO para que, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, proceda à conclusão do processo administrativo de atualização dos dados do CNIS, bem como encaminhe a este juízo a íntegra do processo, com sua decisão.

O ofício deverá ser instruído com cópia da fl. 14 da inicial.

Designo o dia 10/05/2010 às 14:20 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes estão dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente. Oficie-se. Intimem-se as partes.

2009.63.06.000727-5 - ROQUE DA CONCEIÇÃO BISPO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV.

SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Primeiramente, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

No tocante ao P.A., acolho o requerimento inserido na contestação. Requisite-se o e, ato contínuo, à Contadoria para ratificar ou retificar seu parecer.

Após, conclusos.

Oficie-se ao INSS para que remeta cópia dos P.A. de auxílio doença (NB 5191430243) e da Aposentadoria por invalidez

(NB 5334489904).

2009.63.06.003192-7 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da

íntegra de sua CTPS.

Após, o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.014892-9 - JOSE CICERO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, intime-se o Sr. Perito Dr.

José Otávio De Felice Junior para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça as questões ventiladas na petição da parte autora de 06/11/2009, esclarecendo ainda as razões de sua conclusão.

A intimação deverá ser instruída com cópia da petição da parte autora de 06/11/2009.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.003826-0 - JOAO SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . oficie-se a Clínica Neuroclín SS Ltda, com consultório

localizado à Rua Virgínia Aurora Rodrigues, 542 - CEP 06097-015 - Centro - Osasco - SP, Fone: 3651-7070, determinando

que encaminhe a este Juizado, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do prontuário de JOÃO SEBASTIÃO GONÇALVES. Conste no ofício que deverá ser informado ao Juízo o início do tratamento naquela unidade, assim como o

início da doença.

Consigne-se no ofício a qualificação completa da parte autora.

Sobrevindo a resposta, intime-se o Sr. Silvio Marcelo de Souza Barata, para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique ou ratifique a data de início da doença da parte autora, considerando os prontuários médicos anexados aos autos.

Com as informações tornem os autos conclusos.

2009.63.06.000399-3 - VALDEMIR GOMES NASCIMENTO (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . concedo o prazo de 30 (trinta) dias

para a parte autora juntar aos autos cópias legíveis de sua CTPS. Caso as cópias da CTPS estejam ilegíveis, a parte autora deverá depositar em Secretaria o original do referido documento.

Designo o dia 27/05/2010 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

2009.63.06.003468-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP214342 - JULIANA KUSTOR e ADV. SP188762 - LUIZA

MOREIRA BORTOLACI e ADV. SP292526 - JOSE VICENTE SADERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo o prazo de 10 dias para a parte autora juntar aos autos 0s 03 (três) últimos demonstrativos de pagamento da aposentadoria percebida por seu marido.

Designo o dia 22/01/2010 às 15:00 horas para sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se.

2009.63.06.001268-4 - SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP099955 - MOACIR LOPES DO NASCIMENTO e ADV. SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia do laudo técnico da empresa "Brasilgráfica S/A Indústria e Comércio S/A", referente ao período de 03/11/1986 a 25/04/1989.
Destarte, oficie-se a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe a esse Juízo cópia integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/148.314.920-7, com DER em 08/09/2008.
Designo o dia 25/05/2010 às 14:20 horas para o sentenciamento do feito, estando as partes dispensadas de comparecimento.

2009.63.06.000704-4 - JOSE JUNIOR DE MORAES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se o Sr. Perito, Dr. Marcio Antonio da Silva, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as alegações do INSS contidas na petição de 03/11/2009, tendo vista os dados do CNIS que também apontam o exercício de atividade laboral pela parte autora por vários anos após 1997, ratificando ou retificando o seu laudo pericial.
Com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

2008.63.06.001874-8 - FATIMA REGINA RODRIGUES (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO e ADV. SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Oficie-se novamente a empresa "La Torre Produtos Químicos Ltda.", situada na Rua Mississippi nº 250, Jardim Rancho Alegre, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06515-205 para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a parte autora ainda possui vínculo empregatício com a mesma ou, caso não mais possua, qual foi o período de seu vínculo empregatício, uma vez que a petição de 29/09/2009 não tem o condão de comprovar o alegado.
O ofício deverá ser respondido em papel timbrado e firmado por pessoa devidamente autorizada, com carimbo de CGC da empresa, bem como cópia da ficha de registro de empregados.
Oficie-se.
Após o decurso de prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

2009.63.06.000816-4 - ADELAIDE SANCHES BUENO (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . x

2009.63.06.001272-6 - JOSE FELICIANO DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, apontando quais são os vínculos empregatícios objeto de controvérsia com a ré, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
No mesmo prazo a parte autora deverá apresentar todas as suas carteiras de trabalho, sob pena de preclusão da prova.
Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que apresente, no prazo de 50 (cinquenta) dias, cópia da íntegra dos processos de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/148.121.928-3, com DER em 03/05/2008 e aposentadoria por idade NB 41/148.205.302-8, com DIB em 17/10/2008 e o original de eventuais CTPSs da autora que estiverem em seu poder.
Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 23/11/2010 às 13:20 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.000590-4 - MANOEL MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Convento o julgamento em diligência.

Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Santana de Parnaíba para que apresente prontuário médico completo da parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Com a vinda do prontuário médico, intime-se o Sr. Perito, Dr. Márcio Antonio da Silva para que, no prazo de 10 (dez) dias,

esclareça a data do início da incapacidade da parte autora, fundamentando os motivos de sua conclusão.

Com o decurso do prazo para a apresentação dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 30 dias para a parte autora regularizar a representação processual, mediante a apresentação de termo de curatela a ser obtida na Justiça Estadual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.63.06.014815-2 - JOSE ADRIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA e ADV. SP131048 - ANDREA VAZ FERNANDES TELES e ADV. SP178161 - ELZA JUNQUEIRA DE MELLO e ADV. SP194766 - RODRIGO MOTTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013450-5 - DANIEL DE ANDRADE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.06.001585-5 - RENATO COELHO (ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar a esses autos cópias de suas declarações de imposto de renda relativos as competências dos anos de 2002, 2004, 2005, 2006 e 2007.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 28/04/2010, às 14:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.000589-8 - ERIVALDO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES e ADV. SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

A parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa.

O laudo médico judicial atestou a incapacidade da parte autora, fixando o início em 24/04/2003.

Pesquisa no sistema CNIS demonstra vínculo empregatício do autor com a Prefeitura de Barueri, na qualidade de servidor estatutário.

No entanto, também há concessão de benefício pelo RGPS, conforme consulta no sistema PLENUS.

A fim de que não pairam dúvidas, oficie-se à prefeitura de Barueri para que informe a este Juízo a que título é o vínculo de

emprego do autor, ou seja, se estatutário ou celetista.

Conste no ofício toda a qualificação do autor

Sobrevindo a informação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001586-7 - JOSE PRESTES ROSA NETO (ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar a esses autos cópias de suas declarações

de imposto de renda e retificadoras, se houver, relativos as competências dos anos de 1999, 2000, 2001, 2002, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, bem como memória de cálculo detalhada do indébito, além da juntada do recibo referente às férias de 20/02/1999 a 17/03/1999.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 04/05/2010, às 14:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.000486-9 - JOAO JUVENAL DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . intime-se a parte autora para que emende a

petição

inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos acima, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que apresente, no prazo de 50 (cinquenta) dias, cópia integral do

processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/141.945.569-6, com DER em 06/03/2008, bem como os documentos originais do autor que o instruem, os quais deverão permanecer depositados em Secretaria até decisão em sentido contrário.

Designo o dia 26/11/2010 às 13:00 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta extra, estando as partes estão dispensadas do comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.000485-7 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR e ADV. SP131476 -

REGIVALDO REIS DOS SANTOS e ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora manifestar se, tendo em

vista a concessão administrativa em 29/04/2009, persiste seu interesse no prosseguimento da ação, com concessão do benefício com DIB em 11/01/2008.

Persistindo o interesse, a parte autora deverá comprovar os vínculos empregatícios com a juntada aos autos de cópias legíveis das CTPS e dos carnês de recolhimentos. Caso referidas cópias fiquem ilegíveis, deverá proceder a entrega dos originais que ficarão sob a guarda da direto.

Designo o dia 24/05/2010 às 14:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.001309-3 - ELPIDIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração da empresa

"Companhia Antártica Paulista IBBC" de 25/09/1965 a 15/02/1966, e ficha de registro de empregados da empresa "Eletropaulo Metropolitana", de 22/04/1968 a 22/10/1968.

Esclareça a parte autora, no mesmo prazo, se há carnês de recolhimento para o RGPS, apresentado-os.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/141.587.292-6 com DER em em 06/09/2006.

Designo o dia 20/05/2010 às 14:00 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.003253-1 - ISRAEL ALVES DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

A parte autora pretende a condenação do INSS na concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar cópia de todas as suas CTPS e documentos que comprovem

em qual atividade está cadastrado perante o INSS e outros documentos que comprovem a última atividade exercida.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005687-0 - APARECIDO HERCULANO DA SILVA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e, para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com o psiquiatra Dr. Errol Alves Borges, para o dia 24/05/2010 às 15:00 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÉ para que suspenda todos os pagamento em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2008.63.06.009132-4 - ANTONIO AMADEU COSTA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 -

RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada

em 21/05/2009: Defiro. Concedo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que cumpra a decisão acima no que tange à juntada da cópia legível do formulário SB-40, DSS 8030 da empresa "Pires Serviços de Segurança", fls. 46/47 da inicial, e apresentar os documentos (declaração da empresa e cópia da ficha de registro de empregados) que comprovem o vínculo com a "Empresa de Cargas", no período de 06/07/1978 a 18/01/1979, sob pena de preclusão da prova. Sem prejuízo, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, apresente os originais dos processos administrativos de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/141.124.780-6, com DER em 29/09/2006 e NB 42/147.190.748-9, com DIB em 01/04/2008, que ficarão depositados em Secretaria deste juízo até a prolação da sentença. Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 12/02/2010, às 14:40 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2007.63.06.006653-2 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, intime-se a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, informando os períodos que pretende reconhecer como atividade especial, especificando os agentes nocivos a que esteve exposto, com observância ao disposto nos artigos 282 e 283 do CPC. Também deverá informar os períodos de tempo de atividade urbana não considerados na contagem de tempo administrativa e que pretende ver reconhecidos judicialmente. Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 18/08/2010 às 14:20 horas. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.011927-9 - NEUZA MACARIO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Oficie-se a ao Pronto Socorro Municipal de Itapevi (av. Presidente Vargas, 215, Centro, Itapevi), Pronto Socorro e Ambulatório Engenheiro Cardoso (Rua Elisabeth, 277, Engenheiro Cardoso, Itapevi) e ao Ambulatório de Itapevi (rua Pe. Manfredo Schubiger, 95, Jd. Christianópolis, Itapevi - SP), para que no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhem a este Juízo cópia do prontuário completo da parte autora. Sobrevindo os prontuários, intime-se o perito judicial para complementar seu laudo, informando o início da incapacidade laborativa. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.06.001957-5 - REGINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Expeçam-se ofícios a: Clínica de Fraturas Pirituba localizada à Rua Joaquim Oliveira Freitas, n. 1.698, Vila Mangalot, Pirituba/SP (fls. 15 da petição inicial); e a Clínica Eduardo Caetano localizada na Avenida Cruzeiro do Sul n. 899, Rochdale, Osasco/SP (fls. 16) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie a esse Juízo cópia completa do prontuário da parte autora. Após o recebimento dos prontuários, intime-se a Sra. Perita Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves para que, considerando os prontuários médicos, ratifique/retifique a data de início da doença e da incapacidade da parte autora, justificando as suas razões. Sobrevindo os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005058-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005059-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005060-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.005061-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DIAS
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005062-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ANTONIO TROMBINE PIRES
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005063-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO CADASTRO
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
03/02/2010
14:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.005064-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIANO
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005065-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBISPIERRE MOSCA JUNIOR
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005066-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005067-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA APARECIDA TILIO MARTINS
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005068-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARISOL APARECIDA FERRAZ DA SILVA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005069-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO QUEIROZ
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005070-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE FURLAN BERALDO
ADVOGADO: SP286248 - MARCO AURELIO CAPELLI ZANIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005071-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MUZULON PAROLINI
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005072-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PANCA

ADVOGADO: SP274035 - ELAINE CRISTINA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005073-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERNIVAL THOMAZELLI
ADVOGADO: SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005074-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARIA NOGUEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP222125 - ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005075-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MAZZARINO MULLER
ADVOGADO: SP225667 - EMERSON POLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005076-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MAZZARINO MULLER
ADVOGADO: SP225667 - EMERSON POLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005077-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005078-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FUMES
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005079-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCO
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005080-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005081-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005082-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR TIOZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005083-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005085-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005086-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005087-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005088-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP182878 - ALEXANDRE MARTINS PERPETUO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE GUIDO RHODEN
ADVOGADO: SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005090-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO APARECIDO PIRES
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005091-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS LUIZ NUNES BICUDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.005092-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO JOSE DE ARRUDA
ADVOGADO: SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005093-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA CIOFFI
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005094-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ESMERALDO SANTANGELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/12/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005095-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 12:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.005096-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL EM BAURU - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.07.005097-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY VIEIRA PINTO
ADVOGADO: SP225668 - ERICA DAL FARRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/11/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.004633-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO PIRES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005084-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005098-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULO GIMENES
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 02/12/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.005099-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FRANCO
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005100-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO COELHO GASPARINI
ADVOGADO: PR038152 - RODRIGO DE ALMEIDA GASPARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005101-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO LUIZ GARITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005102-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO VIEIRA PALAMINI
ADVOGADO: SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 16:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.005103-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005104-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH AMBROSIO DA SILVA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/12/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005105-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELPIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005106-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYNESIO JOSE JUSTO
ADVOGADO: SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005107-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 12:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.005108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA MASSOLA BRANCAGLIAO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005109-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL MARCELINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/01/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005110-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO CORRADINI
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CABRIOLI
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.005112-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INEZ BEVENUTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005113-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA FRADIMBERG DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 17:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.005115-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO STAMPONI
ADVOGADO: SP227331 - LETICIA CRISTINA STAMPONI DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.07.005114-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/11/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005116-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE FERREIRA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005117-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/05/2011 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.005118-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA PRATT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/02/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.005119-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDORILDA PIZZIGATTI DINIZ DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/11/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005120-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS DINIZ LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005121-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE CARLOS GRAVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005122-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON MARTINS
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005123-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE TAVARES FILHO
ADVOGADO: SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005124-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CARDOSO GOMES
ADVOGADO: SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP143166 - PAULO LYDIO TEMER FERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005126-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARI APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP089007 - APARECIDO THOME FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005127-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZILDA ELVIRA VENDRAMINI GASPAROTTO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005128-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESTELA PANSIERI ARTUNI
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005129-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAUDE TEREZINHA BALDO
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005130-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005131-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL FRATEANI
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 07:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005132-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 03/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005133-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005134-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES HORACIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.005135-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA PAULA DE OLIVEIRA FELICIO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.005136-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DIOGO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.005137-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIANCARLO DE ARAUJO PORTO
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005138-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ROGERIO CORACA
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS DE JESUS CALSOLARI

ADVOGADO: SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005140-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CYBELE BICAS FRANCO
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005141-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDROSO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA STEFANATO
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005143-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL GONCALO
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005144-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO OLENK
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005145-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO APARECIDO GUILHERME
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005146-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MILTON FERREIRA
ADVOGADO: SP266322 - ALINE PANHOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005147-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SIMOES DONATO
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005148-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DANTAS BARBOSA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005149-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR APARECIDO ALVES
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005150-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SIMOES GALIACI
ADVOGADO: SP125151 - JOAO ROBERTO PICCIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA VICTORATI GARCIA
ADVOGADO: SP253351 - LUCIANO APARECIDO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005152-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO DONIZETE GARCIA
ADVOGADO: SP253351 - LUCIANO APARECIDO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005153-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEADENIL DE JESUS CAROLINO
ADVOGADO: SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005154-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 13:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.005155-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR DE MATOS
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/02/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.005156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR JOSE AMANCIO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005157-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE JESUS
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.005158-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR AGOSTINHO MACHADO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005159-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE FERRAZ DE OLIVEIRA FANTIN
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.005160-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL MARTINS DOS REIS
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.005161-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/06/2011 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/11/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.005162-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PIRES DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005163-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2010 12:10:00 2ª) NEUROLOGIA - 01/06/2011 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005164-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCIENI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/06/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS ALVES LIMA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/12/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005166-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA APARECIDA PAULINO
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
08/06/2011
17:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005167-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON ANTONIO SARTORELLI
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005168-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO MOISES
ADVOGADO: SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005169-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA HELENA SILVA VENANCIO PIRES
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005170-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO LUGUI
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.005171-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUIZA CARDOSO MARTINS
ADVOGADO: SP136265 - LAUDENIR LOPES GASTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005172-8
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: OITAVA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.005173-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA SANTINA BREVE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.005174-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.005175-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005176-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE ABREU CARVALHO
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.005177-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA CALHEIRO DE LIMA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.005178-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI MAZZONI ZERBINATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.005179-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA FERREIRA PACHECO
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
BOTUCATU/SP**

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000302

2004.63.07.000189-2 - CLEIDE LOPES SCHINCARIOL (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Petições anexadas em 12/02/2009 e

09/11/2009: Intime-se o senhor perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze)

dias, acerca do quanto alegado pela parte autora, devendo, em tal momento, retificar ou ratificar seu parecer. Observe, o senhor perito, que a E. Turma Recursal de São Paulo alterou a parte dispositiva da sentença de 1º Grau, no que concerne à atualização do valor devido pela ré nos seguintes termos: Sendo assim, dou parcial provimento ao recurso da autora, a fim de que os juros moratórios incidam a partir da citação, à taxa de um por cento ao mês, e, para que a correção monetária

incida desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada (fevereiro de 1989), até a data do efetivo pagamento, segundo os índices indicados nos subitens 1.5.1 e 1.5.2. do Capítulo V do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF-242/2001. Com a vinda da manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se."

2004.63.07.000251-3 - CARLOS LAERTE PARENTI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Trata-se de ação na qual houve a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos prejuízos sofridos pela parte autora em sua conta de poupança. Considerando a

necessidade de se apurar corretamente o valor a ser pago, providencie, a Secretaria, a intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, que fica designado para calcular o montante efetivamente devido, devendo para tanto, ater-se

ao que restou decidido no presente feito em sentença, inclusive no que diz respeito ao v. acórdão da E. Turma Recursal de São Paulo. Por fim, deverá a Secretaria informar ao perito que os cálculos deverão ser entregues na data agendada, qual seja, 13/01/2010. Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos. Intimem-se."

2004.63.07.000307-4 - ALCIDES GERALDI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); GENI

RIGOTTI GERALDI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Petição anexada em 08/10/2009: à Contadoria para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do quanto alegado pela CEF, retificando ou ratificando o parecer anteriormente elaborado. Após, à conclusão. Intimem-se."

2004.63.07.000376-1 - REGINA MASSUCATO JAVARONI (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consulta anexada aos autos em 29/09/2009: conforme decisão proferida no acórdão acostado no arquivo de provas em 25/06/2009, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de eventuais cálculos. Int."

2005.63.07.000868-4 - LUIZA CASSINELLI (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Petição anexada em 18/08/2009: determino a intimação do senhor perito

contábil, JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, a fim de que, considerando o depósito realizado pela CEF, comprovado pela

petição anexada em 29/02/2008, retifique ou ratifique seu parecer, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda da manifestação, à imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.000921-4 - FRANCISCO LIDEFONSO PIRES DE CAMPOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Petição anexada em 23/10/2009: manifeste-se, a parte

autora, acerca do valor apurado e creditado pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intimem-se."

2005.63.07.002021-0 - PEDRO DOMINGUES (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Assim, considerando a permanência do estado de pobreza da parte autora, amparado na Lei nº 1.060/50, determino o arquivamento do presente processo, facultando à ré, desde que comprove a alteração do referido quadro, a cobrança dos honorários arbitrados. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.002535-9 - EULALINA DE SOUZA ALVES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 25/02/2009: determino a

intimação do senhor perito contábil, JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, a fim de que se manifeste acerca do quanto alegado

pela parte autora, retificando ou ratificando seu parecer, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda da manifestação, à imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.002537-2 - JOAO DOMINGUES FIGUEIREDO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 25/02/2009: determino

a intimação do senhor perito contábil, JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, a fim de que se manifeste acerca do quanto alegado pela parte autora, retificando ou ratificando seu parecer, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda da manifestação, à imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.002779-4 - JAIRO MARQUES (ADV. SP034793 - NIVALDO EDSON DE MELLO e ADV. SP205751 - FERNANDO BARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"Desta forma,

determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, memória de cálculo, bem assim dos extratos que lhe

deram
fundamento, sob pena de extinção da presente execução. Intimem-se."

2005.63.07.002899-3 - JAIR BERTOLINI (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Manifestem-se, no prazo de 10 dias, acerca da condenação em honorários advocatícios."

2005.63.07.003611-4 - VALDI OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: -pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; - observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura desta ação; - calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e - depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2005.63.07.003750-7 - JOSE CARLOS CALONEGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: -pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; - observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura desta ação; - calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e - depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2005.63.07.003895-0 - RAIMUNDO COVRE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: -pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; - observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura desta ação; - calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e - depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2005.63.07.003910-3 - SANTINA DEPETRI OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para, no prazo de 60 dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte

forma: -pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo

empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; - observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura desta ação; - calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e - depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2005.63.07.003927-9 - ORLANDO BRAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 13/11/2009: Defiro. Providencie, a Secretaria, às devidas alterações."

2005.63.07.003928-0 - LINO REIS BARROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 60 dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos

do art. 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: -pagar a diferença

entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; - observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura desta ação; - calcular

os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo

com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e - depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2005.63.07.003960-7 - JOSÉ SANTO MARTINELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para,

no prazo de 60 dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: -pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; - observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura desta ação; -

calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de

acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e - depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2005.63.07.004010-5 - VITOR DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 60 dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos

do art. 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: -pagar a diferença

entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; - observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura desta ação; - calcular

os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e - depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2005.63.07.004032-4 - ILTA RUSSO ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 60 dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art.

4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: -pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; - observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura desta ação; - calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e - depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2005.63.07.004192-4 - HERMINIO DEL BONE (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição 21/07/2009. Indefiro. Constatado através do documento

anexado aos autos em 23/07/2009 que a ordem judicial foi efetivamente cumprida. Dê-se baixa."

2006.63.07.000489-0 - LUIZ CONTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: -pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante

o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; - observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como

termo inicial a data da propositura desta ação; - calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e - depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2006.63.07.001264-3 - FERNANDO ANTONIO PERTINHES (ADV. SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parecer anexado em 10/11/2009: conforme consulta formulada nos registros eletrônicos do INSS (DATAPREV/HISCRE), verifica-se que todos os valores devidos em

favor da parte autora foram devidamente pagos pela autarquia, inclusive àqueles referentes ao período compreendido entre 05/2006 a 09/2006, conforme pretende o autor. Desta forma, dou por encerrada toda e qualquer discussão que envolva os cálculos apurados. Providencie a Secretaria a baixa dos autos. Int."

2006.63.07.002028-7 - MARIA DO CARMO ASCIELLI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constatado que até a presente data a parte autora não apresentou

documento que ateste a regularização de sua situação cadastral junto ao posto da Receita Federal. Tal fato impede o regular processamento do feito, com a consequente expedição de RPV. Desta forma, determino o sobrestamento do feito

até que tal providência seja devidamente regularizada. Int."

2006.63.07.002233-8 - WANDERLEY APARECIDO GREGIO (ADV. SP197720 - FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Determino nova intimação do senhor perito contábil,

JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, a fim de que elabore parecer apontando o quantum exato da condenação, conforme a

sentença proferida por este Juízo, observando-se, ainda, o quanto decidido pela E. Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a vinda do parecer, à imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.07.002311-2 - OSMAR DOS SANTOS (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Manifestem-se, no prazo de 10 dias, acerca da condenação em honorários advocatícios."

2006.63.07.002768-3 - MARIA IZABEL RAIMUNDO DA FONSECA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito, baixem-se os autos. Uma vez que há pedido expresso na petição inicial, ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se."

2006.63.07.002945-0 - SIDNEI TORELLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 03/04/2009: tendo em vista a informação contida na petição anexada pela ré em 06/05/2009, de que a parte autora efetuou o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, dou por encerrada a questão relativa ao cumprimento da obrigação que lhe foi imposta e determino o arquivamento do presente processo. Intimem-se."

2006.63.07.002958-8 - ANTONIO CARLOS DE SANTI (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito, baixem-se os autos. Uma vez que há pedido expresso na petição inicial, ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se."

2006.63.07.003016-5 - ANA LUCIA PEREIRA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito, baixem-se os autos. Uma vez que há pedido expresso na petição inicial, ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se."

2006.63.07.003243-5 - DOMINGOS FERREIRA ALVES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão, que confirmou a sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito, baixem-se os autos. Uma vez que há requerimento na petição inicial, ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se."

2006.63.07.003336-1 - NATALINO ANTONIO BRUGOGNOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 60 dias, remunerar a(s) conta(s) vinculada (s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: -pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido às regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; - observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura desta ação; - calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e - depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente."

2006.63.07.003556-4 - LORIVAL SANTANA (ADV. SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia expressa contida no pedido de reconsideração de 02/10/2008, firmado pelo Senhor LORIVAL SANTANA e seu procurador constituído nos autos, determino a expedição de requisição de pequeno valor. Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.07.003655-6 - ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o teor do Enunciado nº 13 do II

Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF (Rio de Janeiro, outubro/2005), no sentido de que "não são

admissíveis embargos de execução nos Juizados Especiais Federais, devendo as impugnações do devedor ser examinadas independentemente de qualquer incidente", intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor devido em conta à ordem do Juízo, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de homologação do valor apresentado. O depósito deverá ser atualizado e acrescido de juros até a data do efetivo depósito. Deixo claro que eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil."

2006.63.07.003844-9 - MANOEL DE OLIVEIRA LAGOA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o teor do

Enunciado nº 13 do II Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF (Rio de Janeiro, outubro/2005), no sentido de que "não são admissíveis embargos de execução nos Juizados Especiais Federais, devendo as impugnações do devedor ser examinadas independentemente de qualquer incidente", intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o

valor devido em conta à ordem do Juízo, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de homologação do valor apresentado. O depósito deverá ser atualizado e acrescido de juros até a data do efetivo depósito. Deixo claro que eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil."

2006.63.07.003847-4 - MANOEL DE OLIVEIRA LAGOA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando o teor do

Enunciado nº 13 do II Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF (Rio de Janeiro, outubro/2005), no sentido de que "não são admissíveis embargos de execução nos Juizados Especiais Federais, devendo as impugnações do devedor ser examinadas independentemente de qualquer incidente", intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o

valor devido em conta à ordem do Juízo, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de homologação do valor apresentado. O depósito deverá ser atualizado e acrescido de juros até a data do efetivo depósito. Deixo claro que eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica. Caso seja apresentada impugnação, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil."

2006.63.07.004385-8 - OTHON XAVIER BIAGGIONI (ADV. SP172444 - CARLA REGINA CORSI IESSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para

realizar o depósito judicial complementar, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2006.63.07.004697-5 - FELICIA CHAGURI JOSE FELICIO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI

BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo PERÍCIA CONTÁBIL

para o dia 13/01/2010, em nome do contador JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Aguarde-se a juntada do laudo contábil.
Intimem-se."

2006.63.07.004771-2 - HELIO TEIXEIRA ALVARES (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo PERÍCIA CONTÁBIL para o dia 13/01/2010, em nome do contador JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Aguarde-se a juntada do laudo contábil.
Intimem-se."

2007.63.07.000321-0 - CARLOS ALBERTO ACERRA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Chamo o feito a ordem: considerando que a sentença foi julgada improcedente, e considerando que foi negado provimento ao recurso da parte autora, baixem-se os autos. Intimem-se."

2007.63.07.000330-0 - ROSE DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em 20/02/2009, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.001057-2 - THARSILA SPADOTTI AMARAL CASTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Autorizo o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão. Intimem-se."

2007.63.07.001079-1 - ROSA DA SILVA MARTINS (ADV. SP206259 - LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de ação na qual houve condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos prejuízos sofridos na conta de poupança da parte autora. Considerando a necessidade de se apurar eventual valor remanescente a ser pago, providencie a Secretaria a intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, que fica designado para calcular o montante efetivamente devido, considerando o valor já pago, devendo para tanto ater-se ao que restou decidido por este Juizado e pela E. Turma Recursal. Por fim, deverá a Secretaria informar ao perito que os cálculos deverão ser entregues na data agendada, qual seja, 13/01/2010. Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos. Intimem-se."

2007.63.07.001331-7 - LUCI RAZUK CURY (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.07.001695-1 - HELVIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo PERÍCIA CONTÁBIL para o dia 13/01/2010, em nome do contador JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Aguarde-se a juntada do laudo contábil.
Intimem-se."

2007.63.07.001854-6 - WALTER CONEGLIAN (ADV. SP189191 - APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.07.002122-3 - IZABEL MATURANA LOPES E OUTROS (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA); LILIAN MARIS MATURANA LOPES ALCANTARA(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA); ORLANDO GONCALVES ALCANTARA JUNIOR(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA); PAULO SERGIO MATURANA LOPES(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA); ELAINE DUQUE MINARDI LOPES(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Autorizo o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora. Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão. Intimem-se."

2007.63.07.002199-5 - LUIZ CARLOS DE AGUIAR (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Chamo o feito a ordem: considerando que a sentença foi julgada improcedente, e considerando que foi negado provimento ao recurso da parte autora, baixem-se os autos. Intimem-se."

2007.63.07.002444-3 - GUILHERME FREDERICO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP068286 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.07.002835-7 - MARCIA VAROLI E OUTRO (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA); MARIA GLORIA VAROLI GALHARDO(ADV. SP059587-ROSANGELA MAGANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 09/11/2009: Intime-se o senhor perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do quanto alegado pela parte autora, devendo, em tal momento, retificar ou ratificar seu parecer. Com a vinda da manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Intimem-se."

2007.63.07.002859-0 - CLOVIS TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 07/11/2009: Intime-se o senhor perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do quanto alegado pela parte autora, devendo, em tal momento, retificar ou ratificar seu parecer. Com a vinda da manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Intimem-se."

2007.63.07.003688-3 - ESPOLIO DE IDALINA SIMOES MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Chamo o feito a ordem: considerando que a sentença foi julgada improcedente, e considerando que foi negado provimento ao recurso da parte autora, baixem-se os autos. Intimem-se."

2007.63.07.004370-0 - MARIA JOSE HENRIQUES DE MELLO (ADV. SP135046 - LUCIANA CRISTINA CARLOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal

para realizar o depósito judicial complementar, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de

Processo Civil. Intimem-se."

2007.63.07.004425-9 - JOSE ODILON KLEFENS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Chamo o feito a ordem: considerando que a sentença foi julgada

improcedente, e considerando que foi negado provimento ao recurso da parte autora, baixem-se os autos. Intimem-se."

2007.63.07.004994-4 - GILDO PINTON (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA

SATIKO FUJI) : "Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial complementar, devidamente

atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil. No que diz respeito à verba honorária, tendo em

vista que a parte autora agiu sem o auxílio de advogado, e o teor de seu requerimento, anexado aos autos em 07/08/2009, determino o estorno do valor depositado a tal título à CEF. Intimem-se."

2007.63.07.005098-3 - APARECIDO DELBONE (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para, no prazo de 60 dias, depositar os valores da condenação fixados na sentença e/ou acórdão, inclusive os honorários advocatícios, se for o caso, devidamente atualizados até a data do depósito."

2008.63.07.000224-5 - JOSE WAGNER LEME E OUTRO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO);

IRENE CONTADOR LEME(ADV. SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 13/11/2009: homologo o pedido de desistência do recurso de sentença; certifique-se o trânsito em julgado. Prossiga-se o feito. Intimem-se."

2008.63.07.000531-3 - NOEMIA GODOY POPOLO (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 07/11/2009: Intime-se o senhor

perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do quanto alegado pela parte autora, devendo, em tal momento, retificar ou ratificar seu parecer. Com a vinda da manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração. Intimem-se."

2008.63.07.000649-4 - REINALDO APARECIDO CASSEMIRO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora foi intimada do despacho proferido

na petição anexada em 06/10/2009, através do Diário Eletrônico da Justiça, conforme certidão anexada aos autos. Não houve manifestação do autor, razão pela qual determino a baixa dos autos. Baixem-se."

2008.63.07.002546-4 - MARIA HELENA MARQUES GARRUCHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que até a presente data o perito médico Dr.

Roberto Vaz Piesco não atendeu à determinação judicial anexada aos autos em 19/06/2009, do qual foi regularmente intimado em 23/06/2009. Também não atendeu à reiteração dessa decisão, anexada em 27/08/2009, da qual fora intimado em 14/09/2009, o que acarreta morosidade à prestação jurisdicional trazendo prejuízo às partes e desprestígio à

atuação da Justiça. Intime-o novamente através de mandado de intimação para que esclareça o teor do laudo pericial,

uma vez que este apresenta contradição em relação à incapacidade laboral da autora, uma vez que ora afirma que a incapacidade é temporária, ora afirma que é permanente. Fica concedido ao perito o prazo de quarenta e oito horas para atender à esta decisão. Caso não haja atendimento, o perito ficará suspenso para atuar neste Juizado, por prazo a ser fixado posteriormente. Após a expiração do prazo, voltem os autos em conclusão. Int."

2008.63.07.002579-8 - SARITA DE FREITAS LONGO (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16/11/2009: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.07.002752-7 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA SANDOVAL (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações complementares do laudo médico pericial, intime-se a perita Natália Aparecida Palumbo para que elabore, no prazo de 10 (dez) dias, laudo contábil considerando para o cálculo o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início a partir do ajuizamento da ação. Int."

2008.63.07.002900-7 - ROSEMEIRE BATISTA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Relatório médico complementar anexado em 09/11/2009: manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo. Int."

2008.63.07.002941-0 - ARCILEI COSTA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita médica Dra. Mirelle Tristão de Souza para especificar a data de início da incapacidade laboral, valendo-se dos documentos anexados aos autos, mormente os documentos trazidos com a petição anexada em 28/08/2009. Caso ainda assim não tenha elementos para determinar referida data, ao menos deverá esclarecer se na data da alta médica pelo INSS - 01/05/2007, a parte autora se encontrava incapaz para o trabalho, ou sucessivamente, se na data da distribuição da ação - 28/05/2008, havia a incapacidade decorrente da doença que mencionou no laudo. Esclarece este Juízo que a perita deverá verificar a data de início da incapacidade para o trabalho e não a data de início da doença, que podem não ser coincidentes. Prazo: dez dias. Int."

2008.63.07.003309-6 - GENI DA CRUZ JACOB (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando relatório médico anexado no arquivo de provas em 09/11/2009, intime-se a perita Natália Aparecida Palumbo para que apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nova planilha de cálculos tendo como data inicial do benefício, o ajuizamento da ação, ou seja, 10/06/2008. Aguarde-se. Int."

2008.63.07.004157-3 - PEDRO BENEDITO BREGANTIN (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.004546-3 - LEOPOLDO GILBERTI (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16/11/2009: à contadoria para análise. Int."

2008.63.07.005445-2 - ANTONIO MELGAR (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Reconheço a existência de litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Aguarde-se a prolação de sentença. Int."

2008.63.07.006230-8 - MARIA GORETE DA SILVA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.006424-0 - KEILA CRISTINA ALVES FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o pedido de habilitação dos

herdeiros da falecida autora, petição anexada em 07/10/2009, concedo o prazo improrrogável de /5 dias para manifestação do INSS, quanto à habilitação dos herdeiros. No silêncio do INSS ou concordando expressamente, defiro a

habilitação dos herdeiros Taís do Amaral e Thiago Fernando do Amaral, nos termos do artigo 1060, do Código Civil. Neste

caso, providencie a Secretaria a alteração no sistema. Caso o INSS tenha algo a opor, volvam os autos conclusos. Int."

2008.63.07.006493-7 - MARIA CRISTINA LEITE VERNINI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de coisa julgada entre este processo e

o de n. 2008.63.07002570-1, uma vez que em ambos o período discutido é o mesmo. Além disso, os dois processos foram

instruídos com o mesmo requerimento administrativo datado de 02/05/2008, o que demonstra que a parte autora não formulou novo pedido ao INSS após a sentença de improcedência em processo pretérito. Vale ressaltar que o processo mais antigo fora julgado improcedente em 09/02/2009 e o ajuizamento desta ação deveria ter sido instruída com requerimento administrativo que abarcasse período posterior ao postulado naquele processo. Assim, dê-se vista ao INSS para eventual manifestação em cinco dias. No mais, aguarde-se a prolação de sentença. Int."

2008.63.07.006537-1 - SILVANA SALLES (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.006655-7 - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP253484 - TANIA RAQUEL JOANNES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 24/09/2009: Defiro. Providencie, a Secretaria, às devidas alterações."

2008.63.07.006820-7 - MARIA SALETE MONTANARO ROSSINI (ADV. SP253484 - TANIA RAQUEL JOANNES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 24/09/2009: Defiro.

Providencie, a Secretaria, às devidas alterações."

2008.63.07.006821-9 - MARIA SALETE MONTANARO ROSSINI (ADV. SP253484 - TANIA RAQUEL JOANNES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 24/09/2009: Defiro.

Providencie, a Secretaria, às devidas alterações."

2008.63.07.006947-9 - MARIA SALETE MONTANARO ROSSINI E OUTRO (ADV. SP253484 - TANIA RAQUEL JOANNES); IRINEU ROSSINI JUNIOR(ADV. SP253484-TANIA RAQUEL JOANNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 24/09/2009: Defiro. Providencie, a Secretaria, às devidas alterações."

2008.63.07.006987-0 - MOISES DIAS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.007025-1 - VALENCIO JOSE DE MATTOS CAMPOS (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Reconheço a existência de litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Aguarde-se a prolação de sentença. Int."

2008.63.07.007161-9 - ADAO FELIX (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2008.63.07.007631-9 - ELENÍ APARECIDA GOMES (ADV. SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 02/04/2009: Defiro. Providencie, a Secretaria, às devidas alterações."

2008.63.07.007721-0 - ALBERICO MASCARI (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Reconheço a existência de litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Aguarde-se o julgamento. Int."

2009.63.07.000089-7 - FRANCISCO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP152334 - GLAUCO TEMER FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a inclusão do advogado Adam Endrigo Côco, OAB/SP 201.862, conforme requerido. Intime-se a parte autora para que se manifeste, em cinco dias, nos termos da petição do INSS anexada em 03/11/2009. Int."

2009.63.07.000094-0 - FRANCISCO RUFO HERRANZ (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a manifestação do perito contábil anexada aos autos em 04/11/2009. Int."

2009.63.07.000148-8 - LUIZ ROBERTO BOCHETTI (ADV. SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 02/04/2009: Defiro. Providencie, a Secretaria, às devidas alterações."

2009.63.07.000149-0 - MARIA GABRIELLA GIOIELLI BOCHETTI (ADV. SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 02/04/2009: Defiro. Providencie, a Secretaria, às devidas alterações."

2009.63.07.000150-6 - LUIZ FELIPPE GIOIELLI BOCHETTI (ADV. SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 02/04/2009: Defiro."

Providencie, a Secretaria, às devidas alterações."

2009.63.07.000240-7 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora e pela parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se ambas as partes para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.000306-0 - GILBERTO FERREIRA GOMES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o parecer do perito contábil anexada aos autos em 04/11/2009, intime-se o perito médico Dr. Arthur Oscar Schelp para complementar o laudo médico anexo. Deve informar o perito se em 30/09/2008, data da cessação do benefício previdenciário, a parte autora se encontrava incapaz para o trabalho. Caso não tenha elementos para a informação supra, deve de forma sucessiva, informar se à data da propositura da ação (20/01/2009) a parte autora se encontrava incapaz para o trabalho. Prazo: dez dias. Int. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para esclarecer, em dez dias, a existência de recolhimentos previdenciários após a cessação do benefício e no período em que alega estar incapaz, conforme mencionado pelo perito contábil. Int."

2009.63.07.000337-0 - LUIZA GONZAGA DE ALMEIDA MONTANHEIRO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Reconheço a existência de coisa julgada entre este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se para as cautelas de praxe. Aguarde-se o julgamento. Int."

2009.63.07.000442-8 - MARIA AMALIA BERTOLINI RAZUK (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispêndência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000555-0 - JOSIEL INACIO DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o laudo pericial atestou que: "A infecção foi uma pioartrite e/ou osteomielite e foram necessários vários tratamentos, inclusive cirurgia para debelar a infecção, mas como conseqüência houve modificação da anatomia do joelho que hoje apresenta artrose avançada" ; Considerando que o Sr. perito atestou que o autor possui deficiência visual, com perda total da visão direita (resposta ao quesito 03); Considerando que o Dr. Perito médico respondeu "não" ao quesito 13 do juízo, ou seja, que o autor não está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação. Determino a intimação do Sr. perito para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se houve contradição nas respostas apresentadas, pois, inicialmente, afirma que o autor tem visão monocular e após afirma que não possui esta enfermidade; bem como se as enfermidades ortopédicas do autor podem ser equiparadas a espondiloartrose anquilosante. Após, tornem os autos para julgamento. Int. "

2009.63.07.000677-2 - MARIA SALETE MONTANARO ROSSINI (ADV. SP253484 - TANIA RAQUEL JOANNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 24/09/2009: Defiro. Providencie, a Secretaria, às devidas alterações."

2009.63.07.000704-1 - ARLINDA GOMES DA SILVA REGO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispêndência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000904-9 - TASSO LEANDRO BALLESTERO DE ALMEIDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo possui identidade de pedidos em relação a este feito, contudo através de pesquisa realizada na internet, denota-se que o processo apontado no termo foi remetido para este juízo após reconhecida a incompetência absoluta do foro de origem. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001144-5 - MANUEL DE MELO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001184-6 - CLEUSA CARDOSO DO CARMO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que na proposta de acordo oferecida pelo INSS constou por equívoco o nome de outra pessoa, concedo o prazo de cinco dias para o réu regularizar. Int."

2009.63.07.001356-9 - LUZIA APARECIDA TARTALHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001435-5 - SABRINA ZANCHITTA LEITE (ADV. SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Informe a parte autora sobre a existência de contribuições ao sistema previdenciário no período em que pleiteia o benefício. Deverá informar também desde quando está exercendo atividade laborativa. Int."

2009.63.07.001436-7 - VALDIR BENEDITO BORNIO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001613-3 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor esteve em gozo do benefício de auxílio doença, no período de 17/05/2006 a 07/01/2007 e, posteriormente, ao período de 05/03/2007 a 05/07/2007. Considerando os documentos anexados com a exordial datam de maio de 2006 (atestado médico com diagnóstico de osteoartrose); setembro de 2008 (atestado médico com diagnóstico de osteoartrose) e janeiro de 2009 (exame de RX de joelhos evidenciando osteoartrose bilateral de joelho. Determino: a-) a intimação do Sr. perito médico, Dr. Marcos Flávio Saliba, para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, quais foram os critérios adotados para fixar a data do início da incapacidade. b-) a intimação da perita contábil, Natalia Palumbo, para apresentar os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, referentes a concessão do benefício de auxílio doença desde a DER; desde o ajuizamento da ação e desde a data do início da incapacidade, pois a matéria referente ao autor possuir ou não a qualidade de segurado é matéria de mérito, que será decidida por este juízo. Após, tornem os autos para decisão. Intimem-se."

2009.63.07.001708-3 - MARIA HELENA ALVES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.001750-2 - TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP 229824 - LUCIANO ROGÉRIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressaltando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2009.63.07.001837-3 - KINUYO KURODA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Determino, com fundamento no que dispõe a Lei nº 11.419, de 19-12-2006, e atendendo ao quanto requerido pela parte autora, que a Secretaria deste Juizado imprima e remeta os documentos constantes deste processo virtual, à Justiça Federal de Bauru. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.07.001860-9 - VALDIRENE BRAGA RODRIGUES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil José Carlos Vieira Júnior para apresentar o laudo contábil em dez dias. Int."

2009.63.07.002077-0 - VITOR ALVES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, em cinco dias, se tem interesse na composição do feito. Se for o caso, já deverá apresentar a respectiva proposta de acordo. Int."

2009.63.07.002189-0 - NAIR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil José Carlos Vieira Júnior para apresentar o laudo contábil em dez dias. Int."

2009.63.07.002191-8 - FLAVIO DA SILVA CORREIA (ADV. SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2009.63.07.002235-2 - MARIA APARECIDA GUIMARAES ROSA (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS, para que se manifeste, em cinco dias, nos termos da petição da parte autora anexada aos autos em 13/11/2009. Int."

2009.63.07.002572-9 - NAIR FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro os quesitos suplementares apresentados pela parte autora, uma vez que estes deveriam ser apresentados com a petição inicial, ou, ao menos, antes da realização da perícia. Ademais, os quesitos apresentados com a peça inicial foram respondidos pelo perito. Indefiro, ainda, o requerimento de audiência de instrução para oitiva de testemunhas. A produção probatória está adstrita ao laudo médico elaborado por perito judicial, bem como a análise dos documentos trazidos aos autos. Não cabe designação de audiência para demonstrar a incapacidade laboral, tampouco a qualidade de segurada. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002885-8 - PAULO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Dê-se ciência ao Dr. Gabriel Elas Savi Coll e ao INSS da informação contida na petição anexada

aos autos em 05/11/2009. Poderá o perito médico, em cinco dias, proceder à substituição do laudo apresentado ou requerer perícia complementar, caso entenda necessário. No silêncio, prossiga-se o processo. Intimem-se."

2009.63.07.002943-7 - BENEDITO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento

de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184

do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003193-6 - MAURICIO SANCHES (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003199-7 - LEONOR APARECIDA ALVES CORREA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a informação prestada pela Sra.

Perita Social que a parte autora não reside no local indicado, intime-a para indicar o atual endereço no prazo de 5 (cinco)

dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int."

2009.63.07.003256-4 - ROSANA JOSE DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de

prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo 200861080101525, da Vara Federal de Bauru. Deve, inclusive, juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações; ou requerer, se for o caso, a extinção do feito. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.003467-6 - SIDNEY DONIZETE GONCALVES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste, em cinco dias,

nos termos da petição do INSS anexada aos autos em 11/11/2009. Int."

2009.63.07.003705-7 - MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO

VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno a perícia na especialidade ORTOPEDIA para o dia 15/12/2009, às 13:30 horas, em nome do Dr. ROBERTO VAZ PIESCO, a ser realizada nas dependências do Juizado. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a

documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se."

2009.63.07.003753-7 - MARIETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP277976 - SILVANA PRADELA CARLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2010 às 14:00 horas. Int."

2009.63.07.004080-9 - JAQUELINE CESAR DE ARRUDA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004112-7 - DARCI MOBILE MARTINS DA SILVA (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004114-0 - MARIA ZENILDA PEREIRA (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004116-4 - MARIA APARECIDA VIDAL TEIXEIRA (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004117-6 - AMADEO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004119-0 - ROMILDA ALVES MOREIRA PINTO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004120-6 - LEONICE LETICIA MARQUI (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004121-8 - FIRMINO RIBEIRO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004123-1 - GUILHERME TURINI (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004124-3 - MARIA ISABEL LOPES RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004131-0 - ELVIRA FERRAZ CARDOSO (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004133-4 - JORGE CARDOSO (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004149-8 - PAULO ROBERTO ACEDO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004154-1 - ELIZABETE DOS SANTOS (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da petição da parte autora anexada aos autos virtuais em 11/11/2009, designo perícia médica na especialidade Ortopedia a ser realizada no dia 16/12/2009 às 09:00 horas, a cargo do Dr. Marcos Flávio Saliba, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.004155-3 - MARIA DA GLORIA PINTO DE MELLO (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.004157-7 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o

lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.004164-4 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 27/10/2009, designo perícia médica na especialidade ortopedia a ser realizada no dia 16/12/2009 às 07:00 horas, a cargo do Dr. Joel Chiloff, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.004246-6 - ROSELI APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

2009.63.07.004415-3 - LUCIANO DE CAMPOS (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de litispendência ou coisa julgada entre

este processo e o processo constante no termo de prevenção em anexo. Anote-se apenas para as cautelas de praxe. Int."

2009.63.07.004461-0 - APARECIDA SUELI GRANDINI (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição 03/11/2009 - defiro. Providencie a secretaria o necessário. Int."

2009.63.07.004465-7 - ROSEMARA SAMDEL LEAO RUSSO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 13/11/2009, designo perícia médica na especialidade psiquiatria a ser realizada no dia 03/02/2010 às 15:30 horas, a cargo do Dr. Oswaldo Luiz Marconato Junior, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.004610-1 - APARECIDA GIORGETTE DO AMARAL (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da petição autoral anexada

aos autos virtuais em 13/11/2009, concedo o prazo de dez dias para habilitação de herdeiros. No mesmo prazo, deverá informar se houve concessão de pensão por morte ao viúvo. Designo perícia médica indireta na especialidade Clínica Geral a ser realizada no dia 18/12/2009 às 07:00 horas, a cargo do Dr. Renato Segarra Arca, nas dependências deste Juizado, ocasião em que o dependente da parte autora para fins previdenciários (viúvo) deverá comparecer munido de toda documentação médica que comprove a existência da doença que acometeu a autora, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.004839-0 - SEBASTIANA DIAS GARZIN (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, declarando o valor da causa, nos termos do art. 282, V, do Código de Processo Civil."

2009.63.07.004847-0 - CLEUZA BENEDITA DE LOURDES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA

NETTO); ANDRE WILLIAN DE OLIVEIRA(ADV. SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.004849-3 - DIRCE HODAS BACCHIEGA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.004904-7 - JOAO RODRIGUES FILHO (ADV. SP289874 - MILTON CALISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2009.63.07.004915-1 - CAIO FERNANDO RIBEIRO MORAES (ADV. SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SPI08551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Deixo de receber a petição da parte autora, anexada em 12/11/2009, como Embargos de Declaração, pois estes somente podem ser interpostos quando houver a obscuridade, contradição, omissão ou dúvida em sentença ou acórdão, conforme artigo 48 da lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente. No entanto, esclareço que o despacho impugnado trata-se de decisão inicial padrão utilizado em diversos processos. Face à peculiaridade do caso em tela, principalmente, em razão da prova do dano moral, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2010, às 12 horas. Faculto as partes trazerem as testemunhas, independentemente, de intimação. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa e SPC, verifico que não há nos autos provas que o nome esteja com restrição, pois a prova documental anexada com a exordial é apenas um comunicado que o nome do autor poderá ser incluído neste órgão de proteção ao crédito, pois foi expressa: " A Serasa aguardará pelo prazo de 10 dias, contado da postagem desta correspondência, manifestação de V. Sa. Ou da instituição credora quanto a regularização da(s) dívida(s), na ausência da manifestação. A(s) inclusão(ões) será(ão) efetuada(s)." Desta forma, neste momento processual, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela. Faculto a parte autora, trazer aos autos, provas da inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, pelas razões aduzidas na petição inicial, para, posteriormente, desde que requerido, seja novamente analisada a hipótese de concessão da tutela. Intimem-se."

2009.63.07.004972-2 - IOLANDA DA SILVA ROSA (ADV. SP147410 - EMERSON DE HYPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2009.63.07.004995-3 - APARECIDO DONIZETTI BARDINI (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005012-8 - JOSE ORLANDO MANIERO (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005013-0 - LUZIA DE FATIMA GAMBARINI UREL (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005014-1 - NEUSA PRIETO FERREIRA (ADV. SP274035 - ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005016-5 - NEUSA APARECIDA HELENA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.005017-7 - JOSILTON MARQUES DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005018-9 - APARECIDA DE OLIVEIRA JUNIOR CORREA (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005019-0 - LUCIA HELENA PETRANJOLA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005020-7 - JOAO BATISTA PINTO DE ARRUDA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005021-9 - ROSELI SILVANA ALVARENGA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005023-2 - ADIMIR BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. O pedido de antecipação de tutela deverá ser analisado pelo juízo competente. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Fórum Estadual de Bariri, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.005027-0 - FRANCISCO ALIPIO DE ALMEIDA PRADO SOBRINHO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL

MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005036-0 - DIVA VAZ (ADV. SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005044-0 - MARIA LETICIA EDOVIRGES RIBEIRO (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005045-1 - IZANDIRA GARCIA PEREIRA (ADV. SP144408 - ANA CLAUDIA BARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005047-5 - SUSILAINE CRISTINA DE ANDRADE (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005048-7 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.005052-9 - SEBASTIANA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP059376 - MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.005053-0 - MARGARETE DA SILVA GODOY (ADV. SP059376 - MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.005054-2 - EDIMARCOS BLANCO BIAGIO (ADV. SP059376 - MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.005059-1 - APARECIDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005062-1 - SERGIO ANTONIO TROMBINE PIRES (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005063-3 - JOSE APARECIDO CADASTRO (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005092-0 - FABIO JOSE DE ARRUDA (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005097-9 - DARCY VIEIRA PINTO (ADV. SP225668 - ERICA DAL FARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 118, § 1º do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do CPF legível, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.005103-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005104-2 - JUDITH AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005108-0 - GILDA MASSOLA BRANCAGLIAO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2009.63.07.005110-8 - MARCILIO CORRADINI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.005114-5 - RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 118, § 1º do Provimento nº 64 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do CPF legível e do RG, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 20/11/2009.

DECISÃO Nr: 6308009370/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001569-0 AUTUADO EM 30/05/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA DOS REIS

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006 10:09:08

DECISÃO

DATA: 18/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009369/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.000591-6 AUTUADO EM 18/03/2005

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZA CARDOSO DA SILVA e outros

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2005 10:40:44

DECISÃO

DATA: 18/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas sobre a decisão nº 8488/2009. Nada sendo requerido arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema procesual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008492/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.001294-6 AUTUADO EM 12/03/2008
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA APARECIDA EVARISTO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2008 11:06:41

DECISÃO

DATA: 15/10/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, sobre ofício do INSS juntado aos autos pelo INSS.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0310/2009 - Lote 4989/2009

2005.63.08.000122-4 - ANTONIO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000244-7 - JOSE ANTONIO FIGLIOLIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000848-6 - ADRIANA PATRICIA MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); MARIA DE JESUS DA SILVA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000947-8 - MARA CELIA FIRMINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001692-6 - JOSE APARECIDO FLAUSINO DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003313-4 - ELIETE REGINA CALVO (ADV. SP041122 - SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO e ADV. SP120036 - CELIA VITORIA DIAS DA SILVA SCUCUGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003485-0 - ODILIA DA SILVA MORAES (ADV. SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003610-0 - MARIA APARECIDA ROSA E OUTRO (ADV. SP126421 - APARECIDO FERNANDES LEITAO); MARIA ISABEL ROSA DE OLIVEIRA(ADV. SP126421-APARECIDO FERNANDES LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003693-7 - MARIA CONCEIÇÃO ALVES RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003712-7 - MARIA JULIA GOMES (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003744-9 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003815-6 - MARIA JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003944-6 - MARIA JOSE VITORIANO DE LIMA GOES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000141-1 - MARCOS DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000175-7 - JOSÉ ROBERTO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000230-0 - APARECIDO BARBOZA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000259-2 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000843-0 - WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA BONOTTO E OUTRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS); MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA(ADV. SP213766-MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000921-5 - LAIDE BERTO DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001175-1 - BENEDITO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001255-0 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA

PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001490-9 - PATRICIA VIEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001698-0 - JOAQUIM FUDOLE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demand, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001804-6 - MARIA JOSE DA SILVA PAULINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002262-1 - BENEDITA DA SILVA ARRUDA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002400-9 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demand, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002443-5 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002462-9 - MARIA JOSE SCARPIM (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002604-3 - EDMAR CORREIA FOGAÇA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002729-1 - DEIVID LUIZ DE PAULA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002746-1 - QUEREN FRANCISCO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003058-7 - JAIR NABEIRO DOS SANTOS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003144-0 - CHARLES TADEUS FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003226-2 - ROSILIANE GOMES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003424-6 - DULCE DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte

autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003601-2 - LAERCIO LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000048-4 - NEUZA FOGAÇA DE OLIVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000214-6 - DIRCEU SIQUEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000748-0 - MAYARA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000889-6 - JORGE ROBERTO MACHADO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001140-8 - ZENAIDE MARCHI ZILLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001321-1 - MERCEDES BUZATTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001332-6 - ANTONIA ROMUALDA BRANDÃO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001427-6 - MARIA JOSE DE MOURA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003041-5 - ANIBAL VENTURA GONÇALVES ALMEIDA (ADV. SP136505 - ANNIBAL VENTURA GONCALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003916-9 - RUBENS RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003995-9 - ROBERTO MORINI FILHO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004098-6 - MARTA MARIA RAIMUNDO BIANCHI (ADV. SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004185-1 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004664-2 - SILVIA SERVULO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004793-2 - ANTONIA EUNICE DE GODOY (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000152-3 - JOSE CARLOS MACIEL (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001564-9 - EULINA CELESTINA RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001673-3 - MARIA ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001910-2 - IDALINA MOTA DE ABREU (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 -

TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002094-3 - APARECIDO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002373-7 - THOMAZ VOLPE NETO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 -

TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002573-4 - WALDIR LOPES MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002595-3 - RINALDO DONATO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002656-8 - SEBASTIAO AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS e ADV.

SP091861 - GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002793-7 - WANDER JANUARIO DE MOURA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002893-0 - JERUSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003025-0 - ANTONIO VENDRAMETO MENEZES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSIZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003130-8 - ALCIDES PEREIRA LEME (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003343-3 - MARIA LUCILIA NICOLETTO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003576-4 - HAKUSSA BURO KIKUCHI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003597-1 - SEVERO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003725-6 - MARIA DA SAUDE IMBELONI DA ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004012-7 - JOAO CARLOS CARDOSO GOMES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004121-1 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004658-0 - JULIANA GARCIA ROCHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004745-6 - IDA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004766-3 - ISRAEL FERREIRA LIMA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 -

TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004792-4 - GENI ROCHA PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004822-9 - CELIO JOSE DIAS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004826-6 - MARIA JOSE RIBEIRO MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005545-3 - ANTONIO PIRES DE ARRUDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005585-4 - DALVA MARIA BARBOSA DA SILVA SOUZA (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS e ADV. SP091861 - GISLEYNE REGINA BRANDINI BALLIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005777-2 - SEBASTIAO JACINTO ALVES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005786-3 - DIRCE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005807-7 - MARIA ANGELA INNOCENTE DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005870-3 - TEREZA DE JESUS MIANO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005951-3 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005957-4 - IRIA ROBLES GODOI DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005960-4 - ELIANE REGINA DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005963-0 - JOSE BATISTA ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005991-4 - ERMELINDA CORREA GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006006-0 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA DIAS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006022-9 - SUELI MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006025-4 - MARLENE LEOPOLDINO PEREIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006034-5 - GILMAR PIRES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006056-4 - RENATO RODRIGUES PEAO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006058-8 - JAIRO DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006065-5 - PAULO SERGIO FONSECA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006068-0 - NILZA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006082-5 - IOLANDA SIMAO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006085-0 - VANDERLEY NERES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006128-3 - DAMARIS FOGACA DE OLIVEIRA (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.19.002839-0 - NECILDA APARECIDA MEDRONI DA SILVA (ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA e ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000037-7 - LOURIVAL CORREA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000145-0 - ROQUE CORREA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000149-7 - ROQUE ANACLETO LEITE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000177-1 - LAURA TEODORA SOARES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000381-0 - ALVARO LINS DA ROCHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000461-9 - SEBASTIAO LIMA FERREIRA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000684-7 - LUIZ GONZAGA MATIAS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000766-9 - CILENE GOES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000777-3 - MARIA HELENA LOCALI FERREIRA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000806-6 - SANTINA DIAS DE MORAES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000862-5 - ENIVALDO GABRIEL RODRIGUES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000899-6 - JOAO BARBOSA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS

HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o

trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001053-0 - ARLINDO DINIZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE

MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado

da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional

por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se

baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001080-2 - JOSEFINA BENEDITA DO NASCIMENTO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001084-0 - MARIA ELVIRA DE OLIVEIRA GABRIEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001123-5 - APARECIDA SILLIO CAMPOS (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001133-8 - CARLOS ALBERTO PIMENTEL (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001172-7 - SEBASTIAO SILVERIO PEREIRA (ADV. SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001213-6 - APARECIDO JUSTINO VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001225-2 - ROSANA LUCIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001242-2 - AVELINA HELENA DE MEIRA RAMOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001262-8 - ELZANIRA MEDEIROS PIACENZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001270-7 - LUIZ QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP226032 - CLARA LUCIA DA CUNHA AMARAL MELLO e ADV. SP273526 - FREDERICO ISAAC GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001279-3 - ANTONIO RICARDO FERREIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001280-0 - HILDA APARECIDA DO CARMO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001314-1 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001336-0 - ELIZEU RODRIGUES DE SALES (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001361-0 - BENEDITO PEDRO JOAQUIM (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da

presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001393-1 - BENEDITO CARLOS DE SALES (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO e

ADV. SP126090 - CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR GAVIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001901-5 - TEREZA BENTO DA SILVA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002213-0 - BENEDITO ANDRE DIAS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem

como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002724-3 - LAURI PAULA DE CAMPOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido,

no

prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002731-0 - ANDREA CRISTINA MOTA DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002743-7 - JOSE BENEDITO GONZAGA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002781-4 - CAROLINA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002830-2 - LUZIA DE CAMARGO PINTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003091-6 - ANA MARIA BARBOSA DA CUNHA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003160-0 - ADRIANA RODRIGUES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003751-0 - MILTON GOMES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003943-9 - JOSEFA EDNALVA MACEDO DE SANTANA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003951-8 - MARLENE VIEIRA DE MELLO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

DECISÃO Nr: 6308009308/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006501-3 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: YOLANDA VIEIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP086531 - NOEMI SILVA POVOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009 17:13:34

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os princípios éticos e de lealdade processual que devem nortear a atuação das partes perante o Judiciário;

Considerando a necessidade de disciplinar a nomeação de peritos médicos em processos do Juizado Especial Federal de Avaré, buscando a equidade e imparcialidade na mencionada nomeação;

Considerando a prática adotada por alguns causídicos em processos em trâmite no Juizado Especial Federal de Avaré, os quais, após a distribuição da ação e respectiva nomeação de determinados peritos médicos, protocolizam pedido de desistência da ação e posterior distribuição de ação idêntica;

Objetivando evitar a manipulação das partes buscando o direcionamento na designação dos peritos médicos;

Tendo em vista a prevenção noticiada no sistema processual do Juizado Especial Federal e objeto da presente análise;

Determino o cancelamento da designação automática de perito médico judicial feita pelo sistema do Juizado Especial Federal.

Não verifico o instituto de litispendência no(s) processo(s) nr(s) por se tratar de pedidos distintos deste processo.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o(s) processo(s) nr(s) 200761250012827 e 200963080030114, constante do Termo de Prevenção, por se tratarem de pedidos distintos deste .

Designo para atuar como perito judicial nos presentes autos o mesmo perito anteriormente designado pelo sistema de designação automático do Juizado especial Federal DR ROSLINDO WILSON MACHADO, bem como a data de sua realização sendo redesignada para o dia 15/12/2009 às 15:00hs, nos autos do processo indicado preventivo.

Aponto que a reiteração de atos como os apontados no presente processos poderá gerar a imposição de multa ao causídico por litigância de má fé, além dos demais consectórios legais.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6308000311

Lote: 5051/2009

UNIDADE AVARÉ

2009.63.08.001686-5 - ONDINO PIRES BATISTA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "julgo extinto o feito sem julgamento do mérito

2009.63.08.001025-5 - NERI APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, e pelo que os demais elementos dos autos constam, julgo IMPROCEDENTE a ação e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2009.63.08.001582-4 - MARIA SOPHIA LANDGRAF VEZZONI (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6308000312

Lote: 5062/2009

UNIDADE AVARÉ

2009.63.08.004195-1 - ANDREIA DE LOURDES PIVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80), que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

DECISÃO Nr: 6308009327/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003013-8 AUTUADO EM 07/05/2009

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ROQUE MARTINS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009 12:22:16

DECISÃO

DATA: 18/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc...

Face a petição apresentada pelo INSS, reconsidero em parte a Decisão anteriormente exarada sob o nr. 8952/2009. Encaminhe-se os autos ao setor competente e aguarde-se a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento já agendada para o dia 14/01/2010 às 17:00hs.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009190/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006262-0 AUTUADO EM 05/10/2009
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ARMINDA PALMANHANI MARTINS
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009 14:29:38

DECISÃO

DATA: 13/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré / SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em face da matéria discutida no feito, junte a parte autora certidão de casamento entre a mesma e o seu extinto esposo.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009196/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006433-1 AUTUADO EM 15/10/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ALEX EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:47:24

DECISÃO

DATA: 13/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em face da matéria discutida no feito relativo a benefício assistencial, formalize-se a realização de perícia social no domicílio da parte autora em 11/11/2009.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009194/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006429-0 AUTUADO EM 15/10/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:47:15

DECISÃO

DATA: 13/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em face tratar-se de pleito relativo a benefício assistência ao deficiente, formalize-se a realização de perícia social no domicílio da autora em 11/11/2009.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009201/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006501-3 AUTUADO EM 23/10/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: YOLANDA VIEIRA MARTINS

ADVOGADO(A): SP086531 - NOEMI SILVA POVOA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/10/2009 17:13:34

DECISÃO

DATA: 13/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Cancele-se a primeira juntada da petição inicial e anexe nova cópia em face de falha de digitalização.

JUIZ(A) FEDERAL

DECISÃO Nr: 6308009153/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006356-9 AUTUADO EM 06/10/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/

CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARCELA SANTIAGO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:44:39

DECISÃO

DATA: 13/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009154/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006358-2 AUTUADO EM 06/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ARIANE MARINHO DE ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:44:42

DECISÃO

DATA: 13/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009155/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006364-8 AUTUADO EM 06/10/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: FABIANA CAMARGO DA ROSA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:07

DECISÃO

DATA: 13/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009156/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006371-5 AUTUADO EM 06/10/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DANIELE JESUS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:21

DECISÃO

DATA: 13/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009157/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006373-9 AUTUADO EM 06/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MEIRIANE ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:26

DECISÃO

DATA: 13/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009158/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006375-2 AUTUADO EM 06/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ELIETE DE LIMA GOMES
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:30

DECISÃO

DATA: 13/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009240/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006376-4 AUTUADO EM 06/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ERIKA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:32

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009241/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006377-6 AUTUADO EM 06/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: THANY SUELEN RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:34

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009242/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006378-8 AUTUADO EM 06/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: EDNA FERREIRA DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:36

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009243/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006381-8 AUTUADO EM 06/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JULIANA ERICA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:42

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009244/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006383-1 AUTUADO EM 06/10/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARA CELIA DE OLIVEIRA FOGACA

ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:46

DECISÃO

DATA: 16/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009245/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006385-5 AUTUADO EM 06/10/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELISANGELA DE MATOS MARTINS

ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:50

DECISÃO

DATA: 16/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009246/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006387-9 AUTUADO EM 06/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VALDELI DA SILVA PINTO
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:54

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009247/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006388-0 AUTUADO EM 06/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SANDRA ANDREIA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:56

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009248/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006389-2 AUTUADO EM 06/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARGARIDA BENEDITA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:45:59

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009249/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006391-0 AUTUADO EM 06/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANA CLAUDIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2009 18:46:03

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009250/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006570-0 AUTUADO EM 21/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LEIDE MARA DE FATIMA OLEGARIO
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:04:52

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009251/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006571-2 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: IVANILDA DA SILVA OLIMPIO
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:04:55

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias,

sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009252/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006572-4 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ROSEMERE GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:04:59

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009253/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006573-6 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JANETE DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:02

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda,

segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009254/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006574-8 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CLAUDETE DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:05

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009255/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006575-0 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIELES APARECIDA DE SALES
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:09

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do

que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009256/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006576-1 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUANA SARA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:12

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL

DECISÃO Nr: 6308009257/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006577-3 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ROSELI APARECIDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:16

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante

de

endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009258/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006578-5 AUTUADO EM 23/10/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSENILDA ALVES DE AGUIAR

ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:19

DECISÃO

DATA: 16/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009259/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006579-7 AUTUADO EM 23/10/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SIRLENE PERES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:23

DECISÃO

DATA: 16/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009260/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006580-3 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARCELA APARECIDA BRESIO
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:26

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009261/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006581-5 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VALDICEIA FABIANO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:30

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009262/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006583-9 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: GIRLANIA ALEIXO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:33

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009263/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006584-0 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: TANIA APARECIDA DOMINGUES GOMES
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:36

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009264/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006585-2 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: BERENICE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:39

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009265/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006587-6 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VANDERLI DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:42

DECISÃO

DATA: 16/11/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009266/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006588-8 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: TATIANA MARTINS PIRES
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:45

DECISÃO

DATA: 16/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009267/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006589-0 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SONIA DE GOES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:48

DECISÃO

DATA: 16/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009268/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006590-6 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VIVIANE MORAES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:52

DECISÃO

DATA: 16/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009269/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006591-8 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOELMA ANTUNES DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:05:55

DECISÃO

DATA: 16/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009270/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.006600-5 AUTUADO EM 23/10/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CLEITON ALMIR SERAFIM
ADVOGADO(A): SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/10/2009 14:06:22

DECISÃO

DATA: 16/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se à parte autora para que junte cópia de seu CPF, de seu RG, bem como de seu comprovante de endereço atualizado e válido, a saber, recibo de conta de energia elétrica, ou de telefone ou de água, na conformidade do que dispõem os itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19 / 2005 deste JEF, e ainda, segundo o preceituado no artigo 284 caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, ou seja, no prazo de 10 dias, sob risco da extinção do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008859/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004166-5 AUTUADO EM 02/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: DORIVAL TOMAZ DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009 10:19:21

DECISÃO

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Petição do autor:

Defiro o requerido.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do exame sugerido pelo Sr. Perito médico.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009037/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.002222-8 AUTUADO EM 07/05/2008

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SALVADOR TIMOTEO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008 17:24:21

DECISÃO

DATA: 09/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos pelo Douto Causídico dando conta da impossibilidade do cumprimento do determinado no Termo de Audiência 5669/2009 e em respeito ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, designo a data de 09/12/2010, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009058/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004796-1 AUTUADO EM 29/09/2008

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MAURICIO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/10/2008 12:03:07

DECISÃO

DATA: 09/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Em complemento a decisão 8555/2009, designo a data de 14/12/2010, às 13:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009059/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000623-9 AUTUADO EM 08/01/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA ROSA DE JESUS SANTANA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009 17:57:48

DECISÃO

DATA: 09/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Em complemento a decisão 8621/2009, designo a data de 14/12/2010, às 14:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009060/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001129-6 AUTUADO EM 05/02/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ALICE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:26:15

DECISÃO

DATA: 09/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Em complemento a decisão 8780/2009, designo a data de 14/12/2010, às 14:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009061/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001907-6 AUTUADO EM 17/03/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE CARLOS GRECCO
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 16:06:23

DECISÃO

DATA: 09/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Em complemento a decisão 8555/2009, designo a data de 14/12/2010, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009077/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004728-0 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VANILDO OSNILDO DE QUADROS
ADVOGADO(A): SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES E OUTROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:39:12

DECISÃO

DATA: 09/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Ante o noticiado pela parte autora, providencie a Secretaria o cadastramento dos advogados constantes na Petição Inicial.

Tendo em vista que o agendamento da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento partiu de errada premissa, cancelo de ofício a mesma.

Abra-se prazo de 15 (quinze dias) para que os Doutos Causídicos se manifestem acerca do Laudo Pericial e requeiram o que de direito.

Após, com a vinda da manifestação ou a certidão de decurso de prazo, venham os autos à conclusão.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308009122/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.006230-9 AUTUADO EM 02/10/2009

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CARLOS TADEU MASCARENHAS

ADVOGADO(A): SP107025 - ANTONIO FERRUCI FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009 14:28:17

DECISÃO

DATA: 10/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a falta de documentos necessários para a propositura da presente ação (Comprovante de endereço e CTPS), regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308008697/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003902-9 AUTUADO EM 06/09/2007

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITO FIDENCIO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/10/2007 10:47:33

DECISÃO

DATA: 23/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

A fim de se adequar a pauta de Audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesigno a data anteriormente agendada para 11/11/2010, às 15:30 horas, na sede deste Juizado.

Intimem-se as partes interessadas.

JUIZ(A) FEDERAL:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.006844-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINA HILARIO NUNES ALVARENGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.006859-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA DE FATIMA MALAQUIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/11/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.006869-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI SOARES DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.006870-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENIL DE LIMA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2011 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 09:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/11/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.006905-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO FOGACA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.006906-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA APARECIDA BERGAMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.006911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO GONCALVES DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/11/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.006922-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CLAUDIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2009 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0452/2009

2005.63.09.002183-9 - AMANDA CARDOSO DE VASCONCELOS (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de

ORTOPEDIA para o dia 20 de NOVEMBRO de 2009 às 17:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito,

salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5. APÓS, DEVOLVAM-SE OS AUTOS VIRTUAIS À TURMA RECURSAL.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.09.000081-6 - MARIA DO CARMO DE SOUSA FERRAZ (ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconsidero a Decisão 11251/2009,

quanto ao recebimento do recurso interposto pela Autora, tendo em vista que consta interposição de recurso somente pelo

réu.Ficam mantidas as demais disposições da referida Decisão.Ciência à Autora das informações do INSS, em sua petição

datada de 06/08/2009 referente ao depósito extra judicial referido.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.09.000611-9 - JESUS MATEUS GONÇALVES (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.000636-3 - CLARICE DA PENHA SANTOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO

ALOISE); ROSELI FATIMA DOS SANTOS(ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE); CRISTINA

APARECIDA

DOS SANTOS DA SILVA(ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.000653-3 - MILTON PEREIRA DE GODOY (ADV. SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.000666-1 - VALDEMAR CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pelo

Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.000683-1 - ORSILIO FREIRE (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito

devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.000687-9 - GARCIA DE SOUZA MATA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito

devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.000949-2 - PAULO ALEXANDRE PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o

recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intimem-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.001074-3 - CLAUDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o

recurso da sentença apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95.Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos

retroativos à data de sua prolação. Intimem-se a parte contrária para contra-razões.

2006.63.09.001227-2 - MARIA IZAURA DA SILVA CORREA (ADV. SP123830 - JAIR ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme Decisão 10571/2009, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.09.003018-3 - DINO CEZAR RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP220878 - DEISE FRANCO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme Decisão 10582/09, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.09.004188-0 - ROSANGELA DELFINO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA e ADV. SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime-se a Autora para que traga aos autos, documentos de identificação (CPF e RG) atualizados, em conformidade com seu nome alterado pelo casamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2006.63.09.004399-2 - VALQUIRIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, prolatada Sentença este Juízo esgotou a prestação jurisdicional, assim, eventuais requerimentos das partes serão apreciados em Juízo Recursal. Intime-se.

2007.63.09.007873-1 - JOSE RUBENS DE MIRANDA ORTIZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Esclareça a Ré sua petição informando não haver crédito a favor do Autor, tendo em vista a interposição de recurso. Intime-se.

2008.63.09.004818-4 - AMOS MACEDO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Recebo os os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

EXPEDIENTE N.º 0453/2009

2005.63.09.005922-3 - MARISTELA DA SILVA CHAVES- R.P/ CUR. VAUDENI DA SILVA CHAVES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica

a Curadora da Autora, VAUDENI DA SILVA CHAVES, CPF nº 324.702.718-19, RG nº 37.104.277-X, autorizada a proceder ao levantamento do ofício requisitório de pequeno valor nº 009.0158502, junto à Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.09.009056-5 - MARIA MARTA DE RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM e ADV.

SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a juntada do CPF atualizado, de nº 047.556.908-38, retifique a Secretaria o nome da autora em seu cadastro. Após, fica a autora autorizada a proceder ao levantamento do ofício requisitório de pequeno valor nº 20090121813 junto à Caixa Econômica Federal, já liberado para agendamento. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0454/2009

2006.63.09.004432-7 - JORGE DA CUNHA MESQUITA E OUTROS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO); BENEDICTA LIMA DE PROSDOCIMI(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); MANOEL MARCELINO DA COSTA (ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); EVARISTO OLYMPIO DE PROSDOCIMI(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré. Cumpra-se.

2007.63.09.000044-4 - ETSUKO ARAKAWA E OUTRO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO); JOSE CASEMIRO DA MATTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré. Cumpra-se.

2007.63.09.000063-8 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Torno sem efeito a Decisão nº

15022/2009. Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda. Intime-se.

2007.63.09.001937-4 - WARNER DE PAULA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Torno sem efeito a

Decisão nº 15023/2009. Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.63.09.002527-1 - YOSHIE OISHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Torno sem efeito a Decisão nº 15024/2009.

Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.63.09.002528-3 - ELVIRA TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Torno sem efeito a Decisão nº 15025/2009. Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.63.09.002795-4 - MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Torno sem efeito a Decisão nº 15026/2009. Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda. Intime-se.

2007.63.09.003184-2 - MARIA CARMEM ROCHA KURAMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Torno sem efeito a Decisão nº 15027/2009. Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.63.09.003780-7 - JOSE SERAPHIM DA SILVA (ADV. SP253323 - JOSE SERAFIM DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Torno sem efeito a Decisão nº 15029/2009. Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.63.09.003783-2 - ROQUE PARANHOS DA SILVA (ADV. SP253323 - JOSE SERAFIM DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Torno sem efeito a Decisão nº 15030/2009. Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.63.09.004681-0 - IEDA SIMÕES CALIXTO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para dar integral cumprimento à sentença.

2007.63.09.005208-0 - MARIANO ALVINO DO CARMO (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, AGUARDE-SE EM ARQUIVO até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.005386-2 - JOSE NUNES DA SILVA (REPRESENTADO) (ADV. SP106489 - JAQUELINE MENDES FERREIRA B TAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, AGUARDE-SE EM ARQUIVO até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.005629-2 - AFONSINA MARIA CALIXTO (ADV. SP291041 - DILMA DA ASSUNÇÃO ANTUNES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença.

2007.63.09.005631-0 - JOÃO BATISTA SIMÕES CALIXTO (ADV. SP291041 - DILMA DA ASSUNÇÃO ANTUNES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, sobre a obrigação prestada pela ré, apresentando a obrigação que entende devida, no caso de discordância.No silêncio, dê-se baixa definitiva nos autos, ficando autorizado, a qualquer tempo, o levantamento dos valores apresentados, desde que dentro das hipóteses legais de saque.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.007291-1 - LYDIA NUNES (ADV. SP209965 - NELI RODRIGUES DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, AGUARDE-SE EM ARQUIVO até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.007842-1 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Torno sem efeito a Decisão nº 15031/2009. Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda..Intime-se.

2007.63.09.009583-2 - GUILHERME NAGANO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA e ADV. SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS e ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA e ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE PRECLUSÃO, sobre a obrigação prestada pela ré, apresentando a obrigação que entende devida, no caso de discordância.No silêncio, dê-se baixa definitiva nos autos, ficando autorizado, a qualquer tempo, o levantamento dos valores apresentados, desde que dentro das hipóteses legais de saque.Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0455/2009

2009.63.09.004360-9 - MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor, documentalmente, a impossibilidade do comparecimento à perícia agendada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, volvam conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

2009.63.09.004396-8 - ANA MARIA DIAS (ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 27

de novembro de 2009, às 14h00min, e nomeio para o ato o dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA devendo, na data designada, a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser e relativos à moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora científica de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intímese

2009.63.09.004465-1 - ADEMIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 27 de novembro de 2009, às 15h30min, e nomeio para o ato o dr. ANATOLIO FRANCE MOURÃO MARTINS

devendo, na data designada, a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser e relativos à moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora científica de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intímese

2009.63.09.004488-2 - DULCE CORREIA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 18 de janeiro de 2010, às 12h15min, neste Juizado, e nomeio para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos de que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.Fica a parte autora científica de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Resigno a audiência de conciliação para o dia 15 de março de 2010, às 14h00min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intímese as partes.

2009.63.09.004752-4 - DOMINGOS ARAUJO SANTOS (ADV. SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de OFTALMOLOGIA para o dia 15 de DEZEMBRO de 2009, às 17h20min., no consultório médico localizado na R. Antonio Meyer, 200, Centro - Mogi das Cruzes, nomeando para o ato o Dr. ERIKO HIDETADA KATAYAMA.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva 4. Fica a parte autora científica de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .Intímese.

2009.63.09.004856-5 - MARIA GENIERY DE LIMA PALMA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do comunicado médico, providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do prontuário médico referente a tratamento psiquiátrico no Ambulatório de Saúde Mental de Ferraz de Vasconcelos. Com a juntada dos documentos, retornem os autos conclusos para reagendamento da perícia. Intime-se.

2009.63.09.004899-1 - NALZINHA MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de CLINICA GERAL para o dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 16h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímese.

2009.63.09.004916-8 - IVAN FERREIRA BRANDAO (ADV. SP272820 - ANDREI VICTOR DE ALMEIDA AFONSO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de CLINICA GERAL para o dia 07 de DEZEMBRO de 2009, às 17h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímese.

2009.63.09.005022-5 - NEUSA VICENTE (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 08 de DEZEMBRO de 2009, às 11h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. REINALDO BURNATO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímese.

2009.63.09.005044-4 - WALTER AFONSO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 08 de DEZEMBRO de 2009, às 11h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. REINALDO

BURNATO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intímem-se

2009.63.09.005163-1 - VALMIR APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 08 de DEZEMBRO de 2009, às 12h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. REINALDO BURNATO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intímem-se

2009.63.09.005290-8 - FRANCISCA DE PAULA SANTOS DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 07 de JANEIRO de 2010, às 10h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intímem-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000451

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES:

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2008.63.09.007104-2 - JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem

condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.001241-0 - JOSE CARLOS CEZARIO RODRIGUES- REP POR LUCIANE CEZARIO (ADV. SP235105 - PAULO RICARDO SANTOS SILVA) ; KARINE RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP235105-PAULO RICARDO SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001948-6 - MAURO DE SOUZA (ADV. SP152411 - LUIZ DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.000605-3 - JOSE DEOMIRO DIAS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.007822-6 - JUVENIL NAKAGAVA (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, REJEITO os pedidos de correção decorrentes dos planos "Bresser", "Verão" e "Collor I" (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001765-9 - KIMBERLY KEILA GARCIA DA SILVA (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) ; KAIQUE RICHARD GARCIA DA SILVA(ADV. SP226925-ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, extinguindo o feito com exame do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA,

fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.002696-0 - PEDRO ESTRADA ARANDA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004316-2 - MARINALVA BARBOSA CARVALHO (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002702-1 - MARIA AUGUSTA RODRIGUES (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002764-1 - CLAUDIO ISIDORO DA SILVA (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.09.005329-8 - OSVALDO SANTOS JUNIOR (ADV. SP209600 - ARESIO LEONEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no

artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.005863-6 - THOMSEN FIBRAFIO LTDA (ADV. SP101252 - MARIO FREDERICO URBANO NAGIB e ADV.

SP161023 - CELINA MARIA MONTEIRO DE SIQUEIRA e ADV. SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA . Isto posto, JULGO

IMPROCEDENTE a presente ação proposta por THOMSEN FIBRAFIO LTDA. em face do CREA/SP - Conselho Regional

de Engenharia, Arquitetura e Agrônômia do Estado de São Paulo, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com

fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c

o art. 1º da Lei 10.259/01. Intime-se. Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003205-2 - MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP175043 - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado por MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo, em 06/06/2001, com uma renda mensal de R\$ R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA

E CINCO REAIS) para a competência de agosto de 2009 e DIP para setembro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 14.384,08 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E

OITO CENTAVOS), atualizados para setembro de 2009 e já descontados os valores recebidos pela parte autora em decorrência da concessão do benefício assistencial (NB 87/130.428.228-4), conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0134/2009

2009.63.10.005351-5 - DEOVALDO ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nos termos do Ofício anexado aos autos nesta data, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 18/01/2010, às 13h15min, para a realização da audiência de oitiva de testemunha, no Juízo deprecado da Comarca de Pérola-PR. Nada mais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008442-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARIA DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008443-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008445-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2009.63.10.008447-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/11/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008452-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA LUIZA CALDATO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008453-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI SAMPAIO MICHELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008454-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008455-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA APARECIDA VENANCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008456-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO LUIZ COLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/11/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008461-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS SOLLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008462-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008463-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008464-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA FORTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008468-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BAZANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008469-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVONETE MARIA MONTEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008470-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/11/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008372-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA BONFOGO BARBIERI
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008384-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MOREIRA PICOLI
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.008407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA JÉSSICA DOS SANTOS
ADVOGADO: MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/12/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
09/12/2009
10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008444-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL MARQUES
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008446-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008448-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINA BRANDINO DIAS
ADVOGADO: SP241020 - ELAINE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008449-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONIR HENRIQUE
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008450-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP230532 - JOSE NATANAEL FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008451-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETTI ANTONIO DE NADAI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP282520 - CLAIN AUGUSTO MARIANO

PROCESSO: 2009.63.10.008457-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GERALDO
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008458-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA AMURIM DE MORAES
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008459-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA INES ZOZ

ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 09/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008460-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008465-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ERNEGA
ADVOGADO: SP260201 - MANOEL GARCIA RAMOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008466-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA MAGRI
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008467-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA VIRGOLINO MOREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008471-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA ANDRE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 15/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008472-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008473-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CANDIDO DE GODOY
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008474-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008475-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS ELIAS
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008476-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008477-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008478-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA PEREIRA SOUTO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008479-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSANA AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008480-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DONIZETTE DORTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO ZANI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008482-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BARBOSA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008483-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAFALDA PARO PANHOSSI
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008484-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO APARECIDO NEVES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008485-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAIXAO SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008486-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MESSIAS VIEIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008487-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINEIDE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008488-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008489-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA DOS SANTOS DE SENA
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008490-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO PADOVANI NOGUEIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008491-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008492-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINA CRISTINA CALDATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008493-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SEBASTIAO
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008494-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON DE AGUIAR ROSARIO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA DE CAMARGO CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008496-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DONIZETE MUNIZ DE ARAUJO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008497-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA MARIA APARECIDA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008498-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008499-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008500-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DO CARMO DE MOURA GONCALVES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008501-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CEZAR LUIZ FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008502-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FANEGAS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008503-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ROSA PARDINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008504-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRCE LOPES ARRUDA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008505-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008506-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240182 - ROSENEIRE APARECIDA DE GASPARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008507-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA FRANCO MARQUES FELIPE
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008508-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BATISTA SCABINI
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008509-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008510-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON VENANCIO DE ASSIS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008511-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 57

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/11/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.008513-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FREITAS SOBRINHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008514-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CARLOS TIBURCIO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008515-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERVAL ROQUE
ADVOGADO: SP053509 - MOYSES ROBERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008516-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO PRADO DA SILVA
ADVOGADO: SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008517-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO SANTO COROCHEL
ADVOGADO: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008518-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA MONDONI ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008519-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO: SP276747 - ANDERSON BUENO DE GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008520-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE BERBEL CODINA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008521-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA NICE APARECIDA GODOY PANCHERA
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008522-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR GARCIA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008523-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIADES ALVES GUIMARAES PAIVA DE ALENCAR
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008524-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENILSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP223382 - FERNANDO FOCH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008526-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RONALDO DE MELO BARBOSA
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.008527-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA ANACLETO MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.008528-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI GATTI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008529-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008530-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON ROGERIO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008531-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA ALMEIDA LANCA

ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.008532-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLEIA MARIA DE PAULA PEDRONETTI
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.008533-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.008534-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR REGINALDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008535-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008536-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA BOMBO MORETO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.008537-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELA FERNANDA SOARES GOUVEIA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.008539-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CAETANO DE JESUS
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.008540-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2010 16:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2009**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003682-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA ROGERI AMBRIZZI
ADVOGADO: SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003683-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO DE JESUS
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/01/2010 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003684-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BRANDAO
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003685-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA GAGLIARDI PEREIRA
ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003686-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE NEUZA CUESTA PEDRETTI
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003687-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003688-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MASSON NAVARRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003689-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LONGO
ADVOGADO: SP279611 - MARCELO VILERA JORDÃO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003690-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/11/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003691-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANTONIO ORSOLOM
ADVOGADO: SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003692-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003693-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARA RIZOMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003694-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CLEMENTO NETO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003695-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIDES DOS REIS QUEIROZ
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003696-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/01/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.14.003697-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003698-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO MONTALVAO
ADVOGADO: SP189246 - FRANCISCO GIGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003699-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MYRNA STAUFACKAR DE MORAES
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003700-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PIROTTA VERONA
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003701-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO GIUS
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003702-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR CASEMIRO LUIZ
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003703-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PAULO FERRAZ
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003704-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDI FRIGERI
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003705-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA LOPES NAVARRO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003706-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENIR APARECIDA TELLINI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003707-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2010 09:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 20/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003708-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.003709-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP155351 - LUCIANA LILIAN CALÇAVARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/11/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003710-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEONARDI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003711-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DA COSTA
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003712-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI AUGUSTO LEONCINI
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003713-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA GUELFY BRAZ
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003714-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACY CARLOS BRAZ
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003715-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO GRILLO NETTO
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003716-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE EIROZ ROSA
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003717-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003718-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LOURENCO MIRANDA MARTINS
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.003719-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA ANA MIRANDA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003720-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI FAVARAO TELLINI
ADVOGADO: SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003721-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003722-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS JOSE ALVES
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003723-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZALTINO APARECIDO PALHARES
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003724-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DIAS SILVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003725-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS JOSE ALVES
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/11/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.056505-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR CREJO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/11/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.003726-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003727-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP247629 - DANILO BARELA NAMBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003728-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ADAUTO FEDOSI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003729-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO GIAZZI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003730-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI CAMPOS MARTIN
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003731-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL HERMENEGILDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.003732-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA CIRQUEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003733-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS ELIAS
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 15/01/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.003734-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ROMANA DIAS PORTO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 13/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003735-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA PERPETUA CRUZ DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 13/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.003736-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO: SP288125 - AMILCAR JUNIOR APARECIDO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
14/01/2010
09:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.003737-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.003738-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR TROVO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0709/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).

2007.63.14.000066-5 - INACIO DE JESUS (ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000662-0 - MARIA CLAUDETE BERGAMASCHI APENDINO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000707-6 - ARLINDO PEDRO FELIX (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000739-8 - JOSE DE SOUSA BETTERI (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004185-0 - EDIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP155351 - LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004459-0 - ERMELINDO VENDRAMINI (ADV. SP134545 - ANTONIO CARLOS VOLTAN e ADV. SP247607 -

CARLA FERNANDA VOLTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003870-3 - JESUS DA SILVA (ADV. SP280651 - WASHINGTON LUIS BARBOSA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000279-8 - WALDIR CANASSA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000962-8 - APARECIDA ANTUNES MENDES (ADV. SP179997 - JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS AMARAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000986-0 - ADELAIDE GIOVANELLI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000992-6 - IRACI PONTES FERREIRA (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0710/2009**

2005.63.14.002983-0 - MARTA VIEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, nos termos do

v. Acórdão proferido perante a E. Turma Recursal de São Paulo - Capital, bem como a anexação do parecer contábil do Juízo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância ou nada sendo requerido, o valor apurado será objeto de execução - expedição de RPV. Intimem-se.

2006.63.14.004236-9 - MARIA SANCHEZ MORASCA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito,

nos termos do v. Acórdão proferido perante a E. Turma Recursal de São Paulo - Capital, bem como a anexação do parecer

contábil do Juízo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância ou nada sendo requerido, o valor apurado será objeto de execução - expedição de RPV. Intimem-se.

2007.63.14.001014-2 - JOSE CARLOS NOLLI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária

gratuita, conforme requerido na inicial. Intimem-se.

2007.63.14.002814-6 - APARECIDA ERVALINA MELLES ZANGALLI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em

juulgado do presente feito, nos termos do v. Acórdão proferido perante a E. Turma Recursal de São Paulo - Capital, bem como a anexação do parecer contábil do Juízo, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância ou nada sendo requerido, o valor apurado será objeto de execução - expedição de RPV. Intimem-se.

2007.63.14.002967-9 - PAULO CESAR SANCHES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Assim, com o escopo de

comprovação da alegada atividade urbana, sem registro em CTPS, no período de 01/01/1970 a 30/11/1975, designo o dia 14/01/2010, às 11 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2007.63.14.003829-2 - MARIA MESQUITA ESTANINI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente a parte autora para que, no

prazo de 10 (dez) dias, providencie a anexação dos exames solicitados e realizados perante o ARE. Na inércia, conclusos.

Intime-se.

2008.63.14.001870-4 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia

ré em 05.11.2009, designo o dia 07.12.2009, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2008.63.14.002265-3 - ADELISIA ALVES DE LIMA CARNEIRO (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência.

Com escopo de comprovação da alegada atividade rural, designo o dia 13/01/2010, às 15 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria

n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Outrossim, determino a intimação da parte autora, para que, em dez dias, apresente comprovante atualizado de

renda do seu marido, o Srº Antonio Bernardo Carneiro. Intimem-se.

2008.63.14.002645-2 - ANDREA CRISTINA NOZELA (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestação parte autora - 03/11/09: em

que

pese as assertivas trazidas pela requerente, é certo que o efeito devolutivo concedido ao recurso interposto, conforme previsão legal, apenas tem o efeito de devolver o conhecimento da matéria à r. Turma Recursal pertinente, bem como possibilitar a imediata implantação do benefício concedido. No entanto, o pagamento de eventuais valores atrasados está

sujeito à regra inserta no art. 100, da Constituição Federal, a qual condiciona a expedição de eventual ofício

requisitório/precatório ao efetivo trânsito em julgado da ação. Dessa forma, indefiro o quanto pleiteado, tendo em vista o estágio atual do presente feito. Prossiga-se (remessa à T. Recursal). Intime-se.

2009.63.14.000550-7 - RUBENS AQUATTI (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que o INSS protocolizou ofício acompanhado do PA do autor, em 15/10/2009, já anexado em 18/11/2009. Assim, fica sem efeito a determinação constante no termo de audiência para expedição de ofício ao INSS para esse fim. Intimem-se e, após, cls. para sentença.

2009.63.14.000665-2 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que o INSS protocolizou ofício acompanhado do PA do autor, em 15/10/2009, já anexado em 18/11/2009. Assim, fica sem efeito a determinação constante no termo de audiência para expedição de ofício ao INSS para esse fim. Intimem-se e, após, cls. para sentença.

2009.63.14.000954-9 - ZILDA ARANTES MARTINS (ADV. SP125057 - MARCOS OLIVEIRA DE MELO e ADV. SP171868 - MARCELO CRISTIANO PENDEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta por ZILDA ARANTES MARTINS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, que lhe sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Ademais, verifica-se no sistema DATAPREV/PLENUS, que a autora tem rendimento próprio, recebe benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, NB 1069317850 desde 1997. Pelo exposto, não demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Assinalo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópia da petição inicial e documentos que instruíram o processo 813/05 que tramitou na Vara Distrital de Tabapuã, conforme cópia da sentença anexada ao presente feito. Outrossim, oficie-se ao INSS requisitando cópia do PA em nome da autora, na íntegra, NB 142739862-0, como requerido na exordial, bem como cópia do PA referente ao benefício 1370789650, na íntegra, em nome de Bianca Martins Lopes, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, designo o dia 03 de março de 2010, às 13 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 5.º, da Portaria n.º 04/2005 deste Juízo, no que tange ao comparecimento das testemunhas arroladas pela parte. Determino à Secretária deste Juizado que adote as providências necessárias no sentido de intimar as testemunhas indicadas pelo INSS, Rubens Lopes Nogueira, residente na Rua Praia do Riviera, 41-CEP 13320-000, Salto(SP), bem como Laides Ferreira Lopes, residente na Rua Rodrigues Alves lote 14, quadra D46-CEP 25270-320, Duque de Caxias(RJ), para que compareçam na audiência acima designada. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.001337-1 - EURICLES PASTORI (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 19.11.2009, designo o dia 07.12.2009, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.001731-5 - MARIA TERESA BESSI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o

teor da petição e dos documentos médicos anexados pela parte autora em 29/10/2009, determino à secretaria deste Juizado que expeça ofício à Senhora Perita, Dr.^a Marta de Senzi Carvalho Moretto, solicitando que a mesma responda as

questos complementares apresentados pela parte autora, bem como se manifeste acerca dos novos documentos médicos anexados. Com a resposta da Sr.^a Perita, dê-se vista às partes para eventual manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos Intimem-se, cumpra-se.

2009.63.14.001999-3 - JOVELINA ANTUNES PELARIN (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Defiro, excepcionalmente,

o pedido formulado pela parte autora através da petição anexada em 28.08.2009. Assim, designo o dia 01.12.2009, às 09:00 horas, para realização de perícia-médica na especialidade "Ortopedia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham a subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.002149-5 - JOAO REGINALDO LUCIANO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Em face das ponderações exaradas pelo Sr.^o Perito (Psiquiatria) no laudo pericial anexado em 15/10/2009, designo o dia 02/12/2009, às 11:20 horas, para realização de perícia-médica na especialidade "Clínica Geral" . Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de

seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.002186-0 - ADEMIR TONETTO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia

ré em 05.11.2009, designo o dia 07.12.2009, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.002211-6 - GUILHERME BATISTA DA SILVA FILHO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 19.11.2009, designo o dia 08.12.2009, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.002553-1 - JOAO ADEMIR DE SOUZA GOMES (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES

DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da

petição anexada pela autarquia ré em 10.11.2009, designo o dia 08.12.2009, às 11:30 horas, para realização de audiência

de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.002599-3 - LUIZ CARLOS FRANCISCO (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em 19.11.2009, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação dos exames médicos solicitados pelo Sr.^o Perito deste Juízo, conforme descrito em referido comunicado. Outrossim, designo o dia 13.01.2010, às 09:40 horas, para a realização de perícia médica na especialidade "Clínica-Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.002724-2 - JAIR GREGORIO DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia

ré em 10.11.2009, designo o dia 08.12.2009, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.002963-9 - JOSE DARCI MACHADO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 11.11.2009, designo o dia 08.12.2009, às 13:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.003197-0 - JOANA IZOLDINA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que as testemunhas

arroladas pela parte autora (rol - petição inicial) residem no município de Palmares Paulista (Comarca de Santa Adélia). Não

se mostra razoável as testemunhas residentes em circunscrição judiciária diversa arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que é direito das mesmas serem ouvidas na Comarca ou Subseção em que residem, salvo se por sua livre iniciativa deixarem de exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça (art.

410, II, CPC). Nesses termos, mantenho a audiência designada para o dia 27/04/10, às 11:00 horas, para efeito de colheita do depoimento pessoal da autora (art. 342, CPC). Caberá à autora, caso entenda conveniente, promover o deslocamento das testemunhas até a sede deste Juízo, sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob sua responsabilidade, inclusive, independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada perante

este Juízo, ou, não sendo possível, requerer, em audiência, a expedição de precatória. Intimem-se.

2009.63.14.003289-4 - ERCILIA AFONSO DA SILVA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em 19.11.2009, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação dos exames médicos solicitados pelo Sr.º Perito deste Juízo, conforme descrito em referido comunicado. Outrossim, designo o dia 13.01.2010,

às 09:20 horas, para a realização de perícia médica na especialidade "Clínica-Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.14.003438-6 - ELINTON DE SOUZA (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando que são indevidas as custas e os honorários periciais e

advocatícios nesta instância, com fundamento no artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01, postergo a apreciação quanto à gratuidade da justiça para efeitos recursais, nos termos do art. 54 e 55, com os respectivos parágrafos, da Lei 9.099/95, quando da prolação da sentença. Apresente, a autora, cópia do laudo médico, que foi confeccionado junto ao Processo de Interdição, distribuído perante a 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Catanduva - SP, sob o nº 1678/2007 (APENSADO AO 3457/2007), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido referido prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Ratifico o cancelamento da perícia médica anteriormente designada.

Intimem-se.

2009.63.14.003554-8 - BENEDITA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que a parte autora trata-se de pessoa não alfabetizada, conforme se denota da documentação anexada à petição inicial. No entanto, considerando as ponderações expandidas, em caráter excepcional, dispense anexação aos autos de procuração lavrada por instrumento público, sendo certo que caberá à serventia do juízo, na data agendada para realização da perícia médica e, em momento anterior à realização desta, proceder à identificação da requerente, certificando, após instada a respeito, acerca do interesse da parte autora em ingressar com a presente ação, bem como da ciência dos efeitos conferidos pelo mandato firmado nos moldes do art. 38, do CPC. Outrossim, tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido

ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003575-5 - APARECIDA CONCEIÇÃO MOGNIERI E OUTRO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI);
VALTER ANTONIO(ADV. SP184693-FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Intimem-se.

2009.63.14.003579-2 - SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003586-0 - HELIO MONTEIRO DE MELO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003591-3 - LUIS CARLOS ZANELATTO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.003595-0 - BENEDITO OSMAR LUIZ (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA e ADV. SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003600-0 - ODENIR PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante de certidão exarada nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.003610-3 - MARIA MARCIA BARBOSA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003611-5 - REGINA MARIA VIEIRA TEIXEIRA MACRI (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo o dia 27.01.2010, às 10:40 horas,

para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Psiquiatria", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de

pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003616-4 - APARECIDA DE LOURDES GRECCO (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO

VILARINHO e ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE e ADV. SP174343 - MARCO CÉSAR

GUSSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante

da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003623-1 - ERCILIA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV.

SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o constante da certidão exarada em 20/11/2009, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias,

sobre eventual possibilidade de prevenção em relação ao presente feito (litispêndência - coisa julgada), juntando-se, caso

entenda inexistente, certidão de "Objeto e Pé" do feito n.º 430/05, em tramite na 2ª Vara da Justiça Estadual, que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito,

e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispêndência ou coisa julgada. Intimem-se.

2009.63.14.003630-9 - ELZA PEPPINELLI ANTONUCCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da

certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação

ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003643-7 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003644-9 - DERVAIR DE LUCCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003651-6 - SANTA PERINE GOMES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003654-1 - MANOEL DONIZETI PEREIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que a parte autora trata-se de

pessoa não alfabetizada, conforme se denota da documentação anexada à petição inicial. No entanto, é de se salientar que os princípios informadores dos Juizados Especiais, assim como o pedido de concessão de benefícios da assistência gratuita não isentam a parte à obediência aos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido do processo. Desse modo, tratando-se de pessoa analfabeta, a outorga de mandato deverá ser formalizada por instrumento público, em obediência ao disposto no art. 654, "caput", do Novo Código Civil. Nesse sentido, a jurisprudência é uníssona:

PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL (CC ART. 1289 C/C CPC ART. 38). 1 - A REGULAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE É REQUISITO DE VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO.

2 - EM SENDO ANALFABETO O MANDANTE, É NECESSÁRIO QUE O MANDATO SEJA FORMALIZADO POR

INSTRUMENTO PÚBLICO (CC ART. 1289, C/C CPC ART. 38). 3 - ANULAÇÃO DO PROCESSO "AB INITIO", PREJUDICADA A APELAÇÃO. (TRF 2ª Região - 4ª Turma - Processo nº 9402087273/RJ - j. 11/11/96 - DJ 05/08/97 - rel.

Juíza Federal Célia Georgakopoulos) Isso posto, regularize, a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (artigos 283, 284, 295, VI e 13, I, do CPC) anexando aos autos virtuais instrumento público outorgado ao procurador Dr. Fernando Aparecido Baldan - OAB/SP 58.417. Uma vez sanada tal pendência, promova a secretaria o agendamento de data para a realização de perícia médica - especialidade ortopedia. Na inércia, tornem conclusos (art. 267, IV, CPC). Intimem-se.

2009.63.14.003656-5 - IRACILDE COLATO DOS SANTOS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003661-9 - JAIR ISMAR MARTHA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Pretende a parte autora a concessão de benefício previdenciário. Inicialmente, tendo em vista a certidão exarada nos autos em 20/11/2009, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado. Outrossim, sem prejuízo do mérito da causa, o qual oportunamente será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez)

dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo em relação ao pedido de desaposentação. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Anexado o indeferimento

administrativo, cite-se o réu. Intimem-se.

2009.63.14.003662-0 - EUCLIDES SILVERIO (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.003663-2 - MOISES AURELIO DE LIMA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-

se.

2009.63.14.003664-4 - CONCEICAO MARIA PASSADORE COELHO (ADV. SP61841 - HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 6315000474/2009**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/11/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.011607-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HENRIQUE AVELINO FAVERO

ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011610-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ SERAFIM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE

PROCESSO: 2009.63.15.011611-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS CINTRA

ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011615-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BENEDITO DIAS FERRAZ

ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 15:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.011616-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZA VAZ DE CAMARGO

ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/01/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.011617-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011618-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES GOMES DO AMARAL
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011619-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON BISPO QUERINO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011621-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALUISIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011622-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO BRAVIN
ADVOGADO: SP268877 - CARLA COSTA ESPINOZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011623-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA VALLERINI
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011624-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA BUENO
ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011625-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAYUMI IMAI
ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011626-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011627-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCILIO FERREIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011628-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERNIVAL RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011629-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ AUGUSTO DUARTE
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011630-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AULUS PEDROSO
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011631-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADOLPHO SALMERON MORENO
ADVOGADO: SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011632-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LAZARIN
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011633-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ORSI
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011635-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU BARBOSA
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011636-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON VIEIRA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011637-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERRAZ VIEIRA
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011638-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON FELICIANO
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011639-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EIDENIDES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011640-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ SERAFIM
ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011641-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANDRE FERNANDES
ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011642-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA BREIXO MOREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011643-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MALAGOLA
ADVOGADO: SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011644-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PERES
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011645-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS PAULO MALAGOLA
ADVOGADO: SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011646-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE GARDELLI BONASSI
ADVOGADO: SP246969 - CLEBER SIMÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011647-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RUFINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011649-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO GABRIEL
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011650-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDUVIRGEM CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO PRAXEDES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011652-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DOMINGUES
ADVOGADO: SP168820 - CLÁUDIA GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011653-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDES DEODATO PEREIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011654-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011655-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO PAES DA SILVA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011656-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BICUDO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011657-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BEZERRA MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011658-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011659-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON ALVES
ADVOGADO: SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/12/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011660-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS PORTO ZORZENO
ADVOGADO: SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011661-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011662-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011663-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011664-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE JESUS ANTUNES
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARCELINO
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011666-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCOALINA APARECIDA STAGANINI
ADVOGADO: SP249085 - WILIAM DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011667-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS VILAS BOAS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011668-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINA APARECIDA SOARES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011669-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARY VIEIRA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 58
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 58

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/11/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.011670-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011671-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SEBASTIAO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP037679 - LUIZ ANTONIO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011672-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATARINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011673-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILHAM OLIVEIRA DE PAULA CLEMENTE
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011690-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE DE FATIMA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011694-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE PEDROSO DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVITA ANTUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2010 08:55:00

PROCESSO: 2009.63.15.011699-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011704-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANITA DE SOUZA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011705-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCOS DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011706-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL GALIAZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011707-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011708-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON APARECIDO RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011709-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CLAUDIO ROBORTELLI INACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011710-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA APARECIDA DE LURDES MALAQUIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 16:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/11/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.011674-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI COELHO BEZERRA FRANCO
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011675-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011676-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011677-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011678-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AVELINO DA SILVA GOMES

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011680-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETI CRISTINA PALMIRO DANIEL
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/01/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011681-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAM RODRIGUES
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011683-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO MAGNO
ADVOGADO: SP159354 - EVALDO VIEDMA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011684-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FURQUIM
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011685-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL SARDINHA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011686-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011687-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETTI GALVANI
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011688-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY DE CAMARGO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011689-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR MANETTA
ADVOGADO: SP250904 - VANESSA OLIVEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011691-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO MARTINS NETO
ADVOGADO: SP192925 - LUIZ ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011692-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO NETTO
ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011693-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011695-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011697-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU HESSEL
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011698-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011700-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO QUEIROZ
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON BARBOSA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011702-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CEZAR
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011703-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO ANTONIO LOBUI
ADVOGADO: SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011711-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011712-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE ANTONIO ALBIERO
ADVOGADO: MG113976 - SAMUEL ANTONIO MENESES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP113723 - SANDOVAL BENEDITO HESSEL

PROCESSO: 2009.63.15.011713-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAIR PIRES DE ANDRADE SOBRINHO
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011714-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS PEDROSO DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SILVA DE MENEZES
ADVOGADO: SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011716-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011717-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO FERREIRA DE PROENCA
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011718-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA ESTER PIRES SILVA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.011719-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATHARINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.011720-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA GUIMARAES MARQUES
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011721-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JANUARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011722-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADONIAS LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011723-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIELENA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011724-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR SEABRA PEDROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011725-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOBO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011726-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER BUENO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011727-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO TROMBELI SOARES
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011728-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA ROMICHINAID CAMARGO MELO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2010 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/03/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.011729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LEITE COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011730-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIL BACO MARTINS RIBEIRO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011731-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA SOARES DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CUSTODIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 18:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 48

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/11/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.011733-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO KOBAYAKAWA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011734-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTERO PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011735-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE VALIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011736-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO ANTONIO MOURA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011737-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTINO APARECIDO LUCAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011738-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSY OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011739-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO SALLAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011740-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA DO VALLE ALMEIDA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011741-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME CESAR BATISTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011742-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAUCILO DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011743-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEVINO PROENCA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011744-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA VAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011745-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA FERREIRA DE PONTES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON GOMES DE MARIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011747-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDENIR FERNANDES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011748-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA PERES MARTIM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011749-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI DIAS DUARTE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011750-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PUENTE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011751-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DURAN CAMPOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011752-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ZANELLA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011753-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE MORAES SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011754-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO SILVA MOURA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011755-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO TETERICZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011756-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIZIO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011757-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANNA QUEIROZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011758-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON FORAMIGLIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011759-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011760-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI PINTO
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE FONSECA SLEBODAS
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011764-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO ZAMPOL BORREGO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011765-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS MORAES DIAS
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011770-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FRANCISCA POLI BELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011771-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR LINS DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011772-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP281686 - LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 18:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011773-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA MACHADO OKAEDA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011774-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA PEREIRA MAIA FRANCO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011775-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ AUGUSTO BENINI
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011776-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ZILEIT TAVARES DE LUNA
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/01/2010 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.011777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO FERREIRA GODINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011778-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUMA DE JESUS NUNES MIRANDA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.011779-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TADEU MOURA
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.011780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TADEU MOURA
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.011781-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO AVELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011782-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL RICCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2010 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011783-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GONCALVES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2010 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.011784-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON ALEXANDRE DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.011785-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPERANÇA LITRAN GOGONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.011786-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA CORREA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2010 10:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.011761-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDEMAR MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO: SP151532 - ANTONIO MIRANDA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.011762-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES MOZANER
ADVOGADO: SP255085 - CICERO HIPOLITO DA SILVA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 50

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000476/2009

2006.63.15.002002-4 - BORTHOLO SANTA ROSA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.007557-8 - LEONEL PREVIATO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.007818-0 - RENATA DE SOUZA BARRETO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.000627-5 - MARLENE GIBIM TORRES (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.001794-7 - ANTONIO MANZANO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.002676-6 - NORIVAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ADELAIDE MARIA SBRISSA DE OLIVEIRA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003721-1 - TULIO FAUZE SIMÕES FAKHREDDINE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004026-0 - ERIC CASTILHO BACCELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004033-7 - EDI CASTILHO BACCELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005997-8 - MARIA HELENA HIRANO YAMAMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006011-7 - MAURICIO TOSHIO YAMAMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006175-4 - RITA DE CÁSSIA SALLES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006449-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006697-1 - CESAR EDUARDO QUERCETTI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006717-3 - MARIA HIAS SANTOJO E OUTRO (SEM ADVOGADO); FERNANDO SANTOJO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006887-6 - NEY DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006924-8 - ANDRÉ GALVÃO DE BARROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008152-2 - CRISTIANE APARECIDA MIRANDA PEREIRA CAMARGO (ADV. SP198712 - CRISTIANE

APARECIDA MIRANDA PEREIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA

PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008899-1 - MARCO AURELIO TEIXEIRA RUSSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009897-2 - SANDRA REGINA PEREIRA VERGILI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009909-5 - JOAO CHINCHILLA POCO E OUTRO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES); MARIA

CHINCHILLA GONZALES(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010938-6 - ROSELI RODRIGUES (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.011421-7 - JOAO SOARES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.011549-0 - JOSE DO CARMO ROSA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.013245-1 - MIGUEL RICARDO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014460-0 - CLAUDIA GIGLIO MATTEUCCI E OUTROS (SEM ADVOGADO); EVELINA GIGLIO MATTEUCCI

IPPOLITO ; CLAUDIO GIGLIO MATTEUCCI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015639-0 - EUCLIDES MAZZER E OUTRO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM); VIDINIZ LIMA SILVA(ADV. SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.016292-3 - EMILIA DE PAULA FERREIRA (ADV. SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000715-6 - JAIR FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001141-0 - ALICE GUEDES SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.002933-4 - SALVADOR ANTUNES DE PROENÇA (ADV. SP166659 - FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.003554-1 - EDNA PEREIRA RAMOS STEVAUX E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); REGINA CELIA STEVAUX(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); REINALDO STEVAUX(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.003796-3 - ELZA GOMES MARTINS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004043-3 - NAIR SUHR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004713-0 - LIBERTO FERNANDO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005167-4 - ELIZABETE KEIKO WATANABE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente

ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005415-8 - VALDEMAR MATIUSSO E OUTROS (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA DO

CARMO MATIUSSO(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); ODETE MATIUZO FERNANDES(ADV. SP095779-

MAGALI MARIA BRESSAN); ANGELO MATIUSSO(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); ROBERTO MATIUSSO

(ADV. SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN); MARIA APARECIDA MATIUSSO NICACIO(ADV. SP095779-MAGALI

MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006099-7 - PALMIRA GAMBOA PERES (ADV. SP254566 - OCTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007228-8 - JULIA BONINI FAIAO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007383-9 - IOLANDA SOUZA ALCALDE (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008041-8 - MARIA APARECIDA RIBAS ROLIM (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENÇA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009020-5 - VALDEMAR JOAO MENDES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

MARIA ZUPPARDO MENDES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009282-2 - CLEDOARTE DE MORAES E OUTRO (SEM ADVOGADO); MATILDE ARENDT DE MORAES X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009603-7 - MARIA LUZIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009716-9 - NILTON FERREIRA COVACINE E OUTRO (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA);

DIRCE FERNANDES(ADV. SP224923-FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010198-7 - CARMELINDA LOPES MAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010251-7 - ANTONIO RIBEIRO DE SÁ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010625-0 - HELIO FRANCISCO ANGELIERI (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012292-9 - RAQUEL PALERMI DA SILVA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014185-7 - HELI LORENA GONCALVES (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014758-6 - FRANCISCO ANTONIO SOARES (ADV. SP250742 - ELLEN ACOSTA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015434-7 - APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015606-0 - GENTIL DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001157-7 - LELIA CAMARGO MORAES FERRARI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001163-2 - SEVERO GREGORIO LIMA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARIA

DAS GRAÇAS FRANCISCHINELLI LIMA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001166-8 - SILVIA MARIA FRANCISCHINELLI LIMA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001264-8 - MARIA ELISA DA COSTA NAVARRO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500477/2009

2006.63.15.010405-0 - WALTER ISRAEL RODRIGUES DE AVILA (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007869-9 - TERESA DO ROSÁRIO CROTTI NUNES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.008506-0 - GERALDO GOBBI (ADV. SP225284 - FRANCO RODRIGO NICACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.008602-7 - SILVERIO DE JESUS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.013361-3 - SILMARA MACEDO REGINA (ADV. SP247324 - PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.016108-6 - TERCILIA BARNABE FANCHINI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006604-5 - SUZANA TOME DE ALMEIDA (ADV. SP249437 - DANIELA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006638-0 - TSULUKE TAKAMUNE (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007237-9 - TERESA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO BARBOSA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007761-4 - RALPHO SOARES MELGES DE ANDRADE (ADV. SP200288 - ROGÉRIO ABOARRAGE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008101-0 - APARECIDO MOREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009045-0 - TEREZINHA MARIA DE SCHINCARIOL BISCARO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009063-1 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009714-5 - TAIS APARECIDA GABRIEL BRAS (ADV. SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013501-8 - WILSON GERALDO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
ZILDA HALTER DO AMARAL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :
"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014272-2 - TRINIDAD GARCIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015066-4 - SUELI GOMES DE JESUS DIAS (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000475

UNIDADE SOROCABA

2008.63.15.008682-2 - NAIR MORGUETI ANASTACIO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 225/2009

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/11/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007023-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO MACIEL DE LIMA

ADVOGADO: SP245485 - MARCIA LEA MANDAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 28/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007043-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DA ROCHA

ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007044-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CESARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007045-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULINO
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/07/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007046-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/07/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.007047-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/07/2010 17:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/11/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007055-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TORRES BOTELHO
ADVOGADO: SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007057-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007060-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON BRANDINO ALVES
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/07/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007061-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEICA ESCANHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007065-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO DOMINGOS DA ROCHA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/07/2010 18:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007067-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA YAMAMOTO ULIAN
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007069-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTELINA DA SILVA
ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 30/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007072-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CASTRO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007074-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007076-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CANAVESI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/07/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PERES
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007078-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACACIO ANTONIO GALIOLI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007079-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO MELENDES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007080-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDO YASUMURA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007081-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO ALVES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007082-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007083-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RYAN BARROS VIEIRA

ADVOGADO: SP109538 - MILTON JOSE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007084-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU SEBASTIAO RIBEIRO
ADVOGADO: SP180066 - RÚBIA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/07/2010 17:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007085-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WENDELL GIANINI
ADVOGADO: SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/07/2010 17:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/01/2010 16:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.007086-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA JULIA DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/07/2010 16:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/11/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da

Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007098-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007099-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007100-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007101-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007102-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FLORIPES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007103-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS BRIZANTE
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/07/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007104-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIAULIO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007105-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO IDUILIO HUNGER
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007106-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS INACIO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007107-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ COSTA BARROS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007108-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE GRANDIZOLI FILHO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007109-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RANGEL GOMES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007110-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/07/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007111-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PEREIRA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007112-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONÇALO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 02/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BOSCATTO
ADVOGADO: SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007114-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE AGRICIO PONTES DA SILVA
ADVOGADO: SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007115-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE GERALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007116-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP038999 - MOACYR SANCHEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007117-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERALDO BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO: SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007118-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELINDA VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/07/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007119-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMÍNIO ROMA- BLOCO"A"
ADVOGADO: SP232436 - TATIANY LONGANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 13/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007120-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA KURTORI
ADVOGADO: SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007121-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ADELINO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.054164-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JACINTO GONCALVES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/08/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 25

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/11/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da

Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007054-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE HURTADO DE LIMA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/07/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007058-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007059-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE ILIDIO DOS SANTOS AMADO
ADVOGADO: PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007064-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO FUJIO FUJIMAKI
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007066-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA CAITANO
ADVOGADO: SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007068-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007070-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007071-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SILVERIO
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007073-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007075-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO NOGUEIRA DE AQUINO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 11:45:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.007128-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007129-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DELFINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007131-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/07/2010 16:45:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007132-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007133-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO AMARO DE LIMA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007134-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO CASTELLI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007135-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CARMONA SERRANO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007136-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007137-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/07/2010 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007138-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS OLIVEIRA FRANCA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007139-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/07/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2010 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/11/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da

Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.007143-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIO ANTONIO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 13/07/2010 15:15:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007144-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YOSHIE MAKI

ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 13/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007145-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE JESUS LIMA

ADVOGADO: SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007146-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI JUREMA DA SILVA

ADVOGADO: SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/07/2010 18:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007147-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE ALETTO

ADVOGADO: SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007148-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007151-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: RUBENS DANIEL MARTINS DE ABREU
ADVOGADO: SP258890 - RUBENS DANIEL MARTINS DE ABREU
REQDO: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2009.63.17.007152-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007153-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCEU MORTARI
ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 17:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007154-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YVONE SAVIETTO CHAMMA
ADVOGADO: SP137500 - ANGELO JOSE MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007155-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO FERRARI FILHO
ADVOGADO: SP137500 - ANGELO JOSE MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007156-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDONIA VITORIA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007157-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITALINA JOSEFA DE SOUSA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA SERRANO BERNARDI

ADVOGADO: SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007159-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE MALENGO
ADVOGADO: SP137500 - ANGELO JOSE MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007160-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA CACIATORE
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.007161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAM DOMINGOS PUCINELI
ADVOGADO: SP137500 - ANGELO JOSE MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007162-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO: SP137500 - ANGELO JOSE MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007163-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EONICE ALVES MARQUES
ADVOGADO: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007164-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP276140 - SILVANA OLIVERIO HAYASHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007165-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS YUMI KUBO
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007166-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIC PRICO LUIZ
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007167-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL APARECIDA BOTINI
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007168-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO REGIS DOS SANTOS BUENO
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/07/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007169-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA TELLES VIEIRA
ADVOGADO: SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.007170-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RAMELLO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007171-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/01/2010 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007172-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA MAYA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007173-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS UMBELINO
ADVOGADO: SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007174-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DELAMANGI CORREA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007176-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMERINA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007177-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BARBOSA GIMENES
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.007178-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO PEREIRA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.007179-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMANA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007180-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO LOPES VENTURA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.007181-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO CARDOZO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/08/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.007182-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA RIBEIRO DE GODOI
ADVOGADO: SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2010 15:15:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.007183-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA LOUREIRO
ADVOGADO: SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/07/2010 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 13:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.054678-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 40
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6317000224

UNIDADE SANTO ANDRÉ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.01.034703-0 - BENEDITA GOMES MINOSSO (ADV. SP174404 - EDUARDO TADEU GONÇALES e ADV. SP201849 - TATIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026853-1 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP162319 - MARLI HELENA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.007145-2 - JOSE DE JESUS LIMA (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.007136-1 - IZABEL MARIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.009208-6 - LAERCIO GARCIA NICOLAU (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001291-5 - MOISES CAVALCANTE DA ROCHA (ADV. SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005622-0 - ROGERIO NEVES MACEDO (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006588-9 - CLEIDE DE MORAES JOVITCH (ADV. SP169464 - CARLOS EDUARDO GOMES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005642-6 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006172-0 - PEDRO MENEGONI (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003222-7 - MARIA GONCALVES (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH e ADV.
SP202553 -
TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.17.004632-9 - DELCIO ELIAS DA SILVA (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, julgo extinto o processo,
sem
resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região
combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora
de
que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado. Sem custas e
honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002981-2 - NILZA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP175536 - CÁTIA MARIA DE CARVALHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, ante a ausência da parte autora à
audiência,
julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em
custas e honorários advocatícios, pois incompatível com esta instância judicial.

2009.63.17.001765-2 - JOSE ROBERTO MORESI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO
LADENTHIN)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, diante da incompetência absoluta
dos
Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº
9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.006779-5 - JOSE BOSCO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN
JARDEL
FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face ao exposto, configurado o
fenômeno
da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico
subsidiariamente.
Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006033-8 - MARINA DOS SANTOS (ADV. SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no
inciso I
do parágrafo único e inciso I do "caput" do artigo 295 do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O
PROCESSO
SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva.

2009.63.17.002340-8 - ERIVALDO ROSA DA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor da
ação, por
ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na
norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência

nesta

instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e deverá contratar um advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da

Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição Federal. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta

instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não

possua, necessitará da assistência de um advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se

baixa no sistema.

2009.63.17.003590-3 - ROSILENE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006717-5 - MARLENE MARIA GOMES MENDES (ADV. SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006731-0 - DERMEVAL PICCIRILLI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006780-1 - DORVALINO RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.17.002888-1 - LUIZ MARQUES DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento nº. 278, alterado pelo artigo 6º do Provimento nº. 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, combinado com o artigo 51, III da Lei 9.099/95. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.009440-0 - IARA CARDOSO GIGILIO (ADV. SP085349 - MARIA ILZA DE SOUZA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aplicação dos reajustes à conta poupança nº 0344.013.00226009-6, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10

(dez) dias. Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.17.002457-7 - FABIANA NASCIMENTO ALVES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA

LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002456-5 - JULIO CESAR TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.17.001671-4 - CARLOS ROBERTO DOMINGUES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) ; EDSON ROBERTO DOMINGUES(ADV. SP166985-ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. PRI.

2009.63.17.002143-6 - TERESA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo o autor carecedor de ação em relação à conversão do período de 01/10/1993 a 05/03/1997, extinguindo na forma do art. 267, VI, CPC, JULGANDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS (ART. 269, I, CPC). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.17.001371-3 - SEVERINO MANOEL LOPES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001003-7 - NEUZA CANDIDA GONCALVES (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000655-1 - LUIZ POLESI FILHO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006470-4 - TEREZA LEONICE FRANCATO PRADO (ADV. SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA e ADV. SP278758 - FABIO SANCHES PASCOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004948-0 - ALEXSANDRO SENA DOS SANTOS (ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006520-4 - ANEVIO ANTONIO PESSUTTI (ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.006466-2 - TANIA MARIA BISPO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003950-7 - WALDEMIR MARIO LORENZI GUERRA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.003951-9 - ITAMAR MARCELINO SILVA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.003952-0 - LUIZ ANTONIO BARBOSA LINS (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.003949-0 - EDSON JOSE BASSO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.003947-7 - PAULO DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.003948-9 - LUIZ GONZAGA PESSOLATO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.003946-5 - DURVAL DI VINCENZO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.003945-3 - ANTONIO DANTE BERTI (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

.

2008.63.17.003490-6 - SUELI BARBOSA DE OLIVEIRA BERNARDO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.17.003953-2 - RAFAEL ADILSON PINTO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002201-5 - JOSE RICARDO DIAS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.005549-8 - MARIA RENILVA CARDIM (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.17.006899-4 - JOSE MAURO DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante

do exposto, IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após o trânsito em julgado da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004048-0 - JOSE ANTONIO MARGIOTTA (ADV. SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002346-9 - SANTINA JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002424-3 - ROSELI LENES VIEIRA SANTOS (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002427-9 - MANOEL GEORGE SANTOS DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002428-0 - BERENICE GOMES DA SILVA (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002454-1 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP104416 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002423-1 - MARCOS MAGNEA (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002350-0 - DULCELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001451-1 - ZYOKO KOYANAGI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002348-2 - ALEXANDRE BATISTA ANDRADE (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002347-0 - MARIANA DOS SANTOS SCAVASSA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008263-9 - ARIANI APARECIDA VIGANO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002358-5 - FRANK GOULART FERREIRA (ADV. SP171123 - FÁBIO GOULART FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002354-8 - JORGE MATHIAS DA SILVA (ADV. SP147302 - CAIRO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002366-4 - DOMINGOS CARLOS BORGONOVÍ (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002362-7 - LUIZ RAIMUNDO BARBOSA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002422-0 - EDSON VASCONCELOS DE LIMA (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002363-9 - PEDRO BORGES GONCALVES (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002361-5 - ARLETE SILVA DE CAMARGO (ADV. SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002364-0 - JOSEFA FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002365-2 - ADALBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002359-7 - LIVALCI JOSEVAZ (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002369-0 - ANA MARIA CAMINI (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002370-6 - FABIO JOSE DE LIMA (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002371-8 - GENIVAL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002372-0 - MARIA JOSE DE ANDRADE REIS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002402-4 - EDINA CAVALCANTI DOS SANTOS (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002420-6 - VALTER BUENO DOS SANTOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002421-8 - MANOEL JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente a ação, resolvendo o mérito, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e

honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

Nada mais.

2009.63.17.006944-5 - DANIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006609-2 - JOSE HUGO DE CARVALHO (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006949-4 - JOSUE BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.006330-3 - VITOR RIBEIRO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005406-5 - MIRIA VALENTIM PEREIRA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005656-6 - NAIR BERBEM COSTA (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003860-6 - HEITOR FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006871-4 - MAQUISONEZ SOARES LIMA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006788-6 - LEA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004296-8 - ELIANA DOMINGUES DA CRUZ MILEV (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006839-8 - OSWALDO MARIANO RAMOS (ADV. AC001053 - MARIA APARECIDA NUNES VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006795-3 - MARIA INES DE FREITAS DINIZ (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006799-0 - BENEDITO DOMINGOS MARTON (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006874-0 - JOAO IZIDORO ZARNAUSKAS (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE e ADV. SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004482-5 - JOAQUIM RIBEIRO QUEIROZ (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005159-3 - EVA DA GRACA OLIVEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004513-1 - GENTIL GITTI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004764-4 - LUIZ CARLOS FRANCA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003407-8 - ALICE ARAKAKI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004105-8 - JOANA D ARC SILVA TONINATTO (ADV. SP275237 - TANIA CRISTINA LEME e ADV. SP113985 - IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR e ADV. SP275625 - ANA PAULA CARNEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002156-4 - MARCOS ANTONIO GENARI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002453-0 - HOMERO ROMAO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005387-5 - OLIVEIRA BELCHIOR (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006100-8 - ANTONIO FORTUNATO BATISTA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006462-9 - JOSE LUIS VIOLA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006730-8 - JOSE SEBASTIAO DE FABRE (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006727-8 - MARCELINO SERAFIM (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006726-6 - FLAVIO HOURNEAUX (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.007105-1 - LUCIO IDUILIO HUNGER (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006796-5 - ANNA MARGARIDA KUHN (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA e ADV. SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.17.006570-1 - SUNDACI LAIN PUPO (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006569-5 - JOSE MOGI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006499-0 - ANTONIO MAZUR (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005471-5 - JOAO WACHTLER JUNIOR (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006279-7 - JANUARIO CARDOSO DE PAULA (ADV. SP075720 - ROBERTO EISENBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006270-0 - CARLOS GUERRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006136-7 - PAULO DE CAMARGO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005783-2 - CASEMIRO JOSE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005583-5 - JOAO GRIGORINE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005831-9 - RAIMUNDO VELOSO FALCÃO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005796-0 - VILMAR VARELA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001883-8 - DIONIZIO DOS SANTOS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004889-2 - BENEDITO PAULINO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006099-5 - MARIA PUREZA DA CONCEICAO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.17.001496-1 - GERALDO BUENO (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.001547-0 - GERALDO MAGELA PINHEIRO DOS REIS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE

MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para DETERMINAR ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 16/07/1985

a 11/03/1986 (Villares) e de 14/04/1986 a 18/10/1989 (Manesmann), resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.002208-8 - PERMINIO BRAGA ALMEIDA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

formulado, resolvendo ex vi art. 269, I, CPC, a fim de majorar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade, NB 148.323.603-7, concedida em 05/08/2008, para o valor de R\$ 651,13 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS) , e renda mensal atual de R\$ 665,38 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E

TRINTA E OITO CENTAVOS) , para outubro/09. CONDENO O INSS ao pagamento das diferenças, no importe de R\$

352,37 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , válidos para novembro/09, com

juros de 12% ao ano, a contar da citação e correção monetária na forma da Resolução CJF 561/07. Sem honorários e custas (art. 55, I, Lei 9099/95). Transitado em julgado, expeça-se o ofício requisitório. Após, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2009.63.17.002187-4 - CLAUDIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda

apenas para averbar com contagem especial as atividades exercidas nos períodos de 06/01/78 a 04/08/79 (Ferro Enamel) e 01/10/80 a 27/07/81 (Seco Tools), extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas

e honorários nesta seara processual. P.R.I.

2008.63.17.001252-2 - MARIA APARECIDA CARONI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas

para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 22/04/80 a 19/06/80 (Rhodia) e de 23/07/80 a 04/12/89 (Cofap), resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002827-3 - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para determinar ao INSS a averbação, como comum, do período de 09/11/65 a 05/10/68 (Lorenzetti S/A), bem como a averbação como especial, dos seguintes períodos: 01/07/80 a 01/03/84 (Ferro Enamel) e 05/09/84 a 01/10/86 (Cerâmica São Caetano), resolvendo o mérito ex vi art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários nesta seara processual (art. 55 Lei 9099/95). P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003373-6 - JUSCELEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de

Processo Civil, para condenar a União Federal a proceder à substituição do número do CPF da autora, tornando definitiva a tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005517-0 - VALTER VALVERDE (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, dos seguintes períodos: 14/05/75 a 07/04/76 (Villares S/A), 01/12/80 a 20/03/82 (Laboratórios Wythehall), 02/08/82 a 04/04/86 (BASF S/A), 19/05/86 a 06/06/90 (Rhodia Poliamida Ltda.), 10/09/90 a 21/01/91 (Eluma S/A) e 10/05/93 a 10/04/95 (Ind Metalúrgica A.Pedro), e conceder a aposentadoria por tempo de contribuição ao autor VALTER VALVERDE, com DIB em 23/02/2007, com coeficiente de 100%, e mediante o pagamento de RMI no valor de R\$ 465,64, mais RMA de R\$ 522,31 para setembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 19.296,76 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) , para a competência de outubro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Nada mais.

2009.63.17.002192-8 - DALCIZA GAIARDONI GOMES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, DALCIZA GAIARDONI GOMES, desde a DER (08.04.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de outubro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 9.305,91 (NOVE MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de outubro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.007655-6 - HELENA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP193387 - JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO -

OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO -
OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513). Expositis, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 269, I, CPC), mantida a liminar para o fornecimento da medicação, nos termos da exordial. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.004695-3 - NEYDE APARECIDA DE ALMEIDA FARABOTTI (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a UNIÃO FEDERAL a pagar o valor de R\$ 11.474,92 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , monetariamente corrigido, acrescido dos juros de 1% desde a data da citação, devem ser aplicados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Novo Código Civil) e 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

2009.63.17.002182-5 - ADILSON DE ALMEIDA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ADILSON DE ALMEIDA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 531.335.006-0, com RMA no valor de R\$ 2.077,84 (DOIS MIL SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , em outubro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 19.608,58 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000412-8 - ANA SOUZA DOS SANTOS BONOMO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.17.000327-6 - GIZELDA FERREIRA SANTOS RAITZ (ADV. SP186957 - ADALBERTO PEREIRA PASSOS) ; ESPOLIO DE ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS(ADV. SP186957-ADALBERTO PEREIRA PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). ISTO POSTO, conheço dos presentes embargos para conceder-lhes provimento, tornando sem efeito a sentença proferida em 05/03/2009.

Proceda a Secretaria a alteração do nome da co-autora para GIZELDA FERREIRA SANTOS RAITZ, consoante documento pessoal à fl. 9 da petição inicial.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.001622-9 - JOSE MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por JOSE MOURA DE OLIVEIRA

para CONDENAR a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias e respectivo terço constitucional, no total atualizado de R\$ 2.141,94, válidos para abril de 2009, já com

atualização pela Taxa SELIC. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001621-7 - JOVELINO RAIMUNDO DIAS (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação movida por JOVELINO RAIMUNDO DIAS para CONDENAR

a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias e

respectivo terço constitucional, no total atualizado de R\$ 3.306,52 (TRÊS MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , válidos para outubro de 2009, já com atualização pela Taxa SELIC.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se

ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.006294-3 - ADEMIR RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o

exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.002151-5 - JOSEFA DE ANGELO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, JOSEFA DE ANGELO, desde 17.09.2008, com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal

atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de setembro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 6.043,90 (SEIS

MIL QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , para a competência de outubro/2009, que será requisitado

após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF à aplicação dos juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento

da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente

do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema..

2009.63.17.007006-0 - EDISON ARMELLINI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006920-2 - HILDA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005135-0 - LUIZ NONATO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006085-5 - ORDALIA MARCHETTO NINCAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006078-8 - ANANIAS ALVES CARDOSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.002195-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP211679 - ROGÉRIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA APARECIDA DA SILVA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (08.01.2009), com RMI no valor de R\$ 1.058,94 e RMA no valor de R\$ 1.065,71 (UM MIL SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E

UM CENTAVOS) , em outubro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 10.945,50 (DEZ MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.004691-0 - MILTON TULLIO (ADV. SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.17.007892-2 - CARLOS ALBERTO FRANCHIN JUNIOR (ADV. SP096414 - SERGIO GARCIA MARQUESINI e ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM e ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

2009.63.17.005397-8 - BATISTA SCOPIATO NETO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005396-6 - DIVARDO LEONARDE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005401-6 - JOAO ALBERTO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005400-4 - JOSE LUIZ GALLO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005589-6 - ORLANDO XAVIER GONCALVES ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005139-8 - ANDRES RODRIGUES SOTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005130-1 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE PIOLI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.004802-8 - FADUAD ABRAHAO DE ABREU (ADV. SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO e ADV. SP240840 - LUCIANA ARAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF na apresentação dos extratos relativos às contas-poupança da parte autora, FADUAD ABRAHÃO DE ABREU, CPF 221.946.858-55, no prazo de 30 (trinta) dias, independente da cobrança de tarifas, tudo sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada, se necessário, a qual será revertida em favor da Justiça Federal.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do

(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC)

quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com

a fundamentação declinada, bem como aplicar os juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71. Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento

da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente

do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006112-4 - LIA PASENKOFF LIU (ADV. SP109690 - EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS e ADV. SP251328 - MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006999-8 - MILTON HILARIO CAMPESTRINI (ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.002174-6 - MARIA FIRMINO DA SILVA VILA NOVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS

CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA FIRMINO DA SILVA VILA NOVA, para condenar o INSS na concessão

de auxílio-doença, desde a DER (26.11.2008), com RMI no valor de R\$ 664,74 e RMA no valor de R\$ 673,51, em outubro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese

de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 7.995,69, em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005656-2 - CLAUDIO DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Fazenda Nacional na obrigação de fazer consistente na restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda, no montante de R\$ 1.649,54 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) , valor atualizado até a competência de outubro de 2009, pela taxa SELIC, conforme cálculos judiciais em anexo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas processuais e honorários de sucumbência nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002179-5 - JOSE ADENILZO JOAQUIM (ADV. SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo precedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 520.565.654-5, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (05.06.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de outubro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 6.805,68, para a competência de outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 530.668.677-6.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002158-8 - MARIA RODRIGUES LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo precedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 521.253.919-2, convertendo-o em aposentadoria por invalidez,

desde a citação (16.04.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de setembro/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 7.336,91 (SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002159-0 - DINA MARIA DE NOVAIS (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, DINA MARIA DE NOVAIS, desde a DER (05.01.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 521,44 e (RMA) no valor de R\$ 524,77 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) , para a competência de setembro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 4.953,60 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , para a competência de outubro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.005411-1 - MARCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à restituição do valor de R\$ 2.536,35 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , atualizado até outubro de 2009, a ser pago por meio de ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do (s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelo índice de 44,80% (IPC) realtivo a abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em

consonância com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento

da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006037-5 - ANTONIO APARECIDO CHINELATO (ADV. SP114607 - JOSE MARIA VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003044-9 - ARNALDO SILVA SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2008.63.17.005538-7 - ALDA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança

(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);

-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.002154-0 - NATALIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado

por NATALIA BISPO DOS SANTOS, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a citação

(16.04.2009), com RMI e RMA no valor de R\$ 557,77 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E

SETE CENTAVOS) , em setembro/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 3.193,14 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), em outubro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.002193-0 - IZABEL ARAUJO FABRI (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, IZABEL ARAUJO FABRI, desde a DER (05.01.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de outubro/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 4.809,45 (QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de outubro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do (s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento

da sentença. Publique-se. Registre-se. Intímese.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006764-3 - ANTONIO APARECIDO DE MELO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006734-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006769-2 - JOSE DAVID ALBUQUERQUE (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007015-0 - NEILSON FRANCISCO ROSA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP216269-CAMILLA GOULART LAGO).

2009.63.17.006224-4 - GENESIO ALVES DA CRUZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006218-9 - DENNIS MARGUTTI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006127-6 - ALCIDIA PINHEIRO FERNANDES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006828-3 - JOAO CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007012-5 - GERSON SOARES DA SILVA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006957-3 - NELSON FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005359-0 - GILBERTO MEIRA DA SILVA (ADV. SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.008667-7 - VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004642-1 - JOSE FRANCISCO AUGUSTO (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO e ADV. SP164344 - ANDRÉ SIMÕES LOURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);

-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);
-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por

cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica

limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, officie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60

(sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando

nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.006973-1 - LUIZ MALHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006937-8 - SONIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV.

SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006938-0 - IVANIL COMETTI CAPITANI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005690-6 - MARCELO OLIMPIO TESOLIN (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006936-6 - AGEU IDELFONCIO LOPES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A

- ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006974-3 - ADEILDO SOARES DE MELO (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005689-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e

ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005688-8 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005354-1 - MARIA MARCELINO TARDELLI (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

008105).

2009.63.17.005354-1 - MARIA MARCELINO TARDELLI (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005353-0 - ANTONIO PEREIRA DE FARIA (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006935-4 - FRANCISCO FERREIRA GOMES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006933-0 - ANTONIO FLORENCIO DOS ANJOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006932-9 - NARCISO GIL QUEIROZ (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006931-7 - ROSA CELANTE (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006930-5 - JOSE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006929-9 - FLAVIO DA SILVA CORREA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006928-7 - OSMAR FRANCISCO RAYMUNDO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006926-3 - GIOVANE SANTOS MACHADO JUNIOR (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006925-1 - ALCEU APARECIDO CREPALDI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006924-0 - LUIZ CARLOS MONTAGNOLLI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004796-6 - MISSAO TAKAHASHI (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA e ADV.

SP250161 -
MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000589-3 - ESPOLIO DE FRANCISCO VALDERI DA FROTA (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002712-8 - IZABEL GARCIA RUBINELLI (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002825-0 - ESPOLIO DE ALVARO CASTOR FEIJO (ADV. SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003172-7 - AGOSTINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) ; EDMARA AUGUSTA DA SILVA(ADV. SP202990-SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE); SILMARA AUGUSTA DA SILVA CONCEICAO(ADV. SP202990-SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE); JORGINA AUGUSTA DA SILVA(ADV. SP202990-SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003801-1 - ESPÓLIO DE OFÉLIA DELEGA LIMA (ADV. PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004059-5 - ERMOZIRA DA CONCEICAO CLEMENTE (ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004690-1 - MARIA DILETA TIDEI REFUNDINI (ADV. SP197440 - MAGALI APARECIDA CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004701-2 - MARIA NATALIA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007058-7 - VALDEVINO NEVES DE OLIVEIRA (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004879-0 - ODAIR VICENTE BAGNARIOLLI (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005209-3 - ADELINO NOVELLI (ADV. SP156513 - RENATO FERNANDES TIEPPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005341-3 - YOGO KASUGA (ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005352-8 - MARIA LUIZA PERONDINI GAROFOLO DE ALMEIDA (ADV. PR038740 - JOAO

EUGENIO
FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA
PRADO OAB SP
008105).

2009.63.17.007113-0 - LUIZ BOSCATTO (ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007071-0 - SEBASTIAO SILVERIO (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007068-0 - EMILIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e
ADV.
PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007066-6 - JOSE MARIA CAITANO (ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV.
PR038740
- JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007064-2 - JULIO FUJIO FUJIMAKI (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE
OLIVEIRA e ADV.
PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005852-6 - CELI DE CARVALHO (ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV.
SP272185 -
PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005850-2 - IRENE BATTISTUZZO BENETON (ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA
JUNIOR e ADV.
SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006301-7 - ELIZABETH DO CARMO MORELLI REX (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA
FRANZIN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006300-5 - GOMER ZANETTI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 -
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006299-2 - ANTONIO BRESSAN (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e
ADV.
PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005813-7 - NAIR SANTOS RIGO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV.
SP294160A -
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005814-9 - VAMIL AMBROSIO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A

-
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005817-4 - ASSUNTA LOMBARDO ZATTI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV.
SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005818-6 - ANTONIO CARLOS DE BRITO PASSOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA
FRANZIN e ADV.
SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005819-8 - NICOLAS DOS SANTOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV.
SP294160A -
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005849-6 - MARIA APARECIDA FERREIRA AMSCHLINGER (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA
FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO
FERNANDES DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP
008105).

2009.63.17.006357-1 - ELIANA APARECIDA BERTOLOTI (ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES
DE
OLIVEIRA e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA
FRANZIN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005851-4 - CLAUDIO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA
JUNIOR e
ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005955-5 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV.
PR013526 -
ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005892-7 - PRISCILA FERREIRA AMSCHLINGER (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
e ADV.
PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA
MARIA EDNA
GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005875-7 - EDVALDO ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e
ADV.
SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005874-5 - MARIO PAULINO DE SOUZA NETO (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e
ADV.
SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005873-3 - NADIR GONÇALVES MOSCHELLI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005871-0 - MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005870-8 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005868-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005691-8 - SEGEIO SILVA RANGEL (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005810-1 - OLGA LUNARDELLI FRANZIN (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006916-0 - ALVARO GONCALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA ROSA CAMPRUBI PLANISOLES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006906-8 - ANTONIO SEGALLA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006905-6 - HELENA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005770-4 - MARIA HELENA EQUI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006858-1 - ENY DOS SANTOS SILVA (ADV. SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005807-1 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006791-6 - ODETE LINS DE AZEVEDO (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO e ADV. SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006783-7 - ANNA BITENBINDER (ADV. SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005809-5 - RAQUEL SANTARELLI DE SOUZA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006358-3 - MARIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005812-5 - DORCELINO PALANDRANI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006360-1 - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006361-3 - MOISES BUZQUIA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006364-9 - RAIMUNDO CALISTO PEREIRA (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. PR013526 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005811-3 - JOSE ADAO MAGALHAES DE ANDRADE (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV. SP294160A - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP294562A - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006646-8 - ANDERSON FREIRE DA SILVA (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006648-1 - ARLENE FREIRE DA SILVA (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006699-7 - APARECIDA ROSA PIRES (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN e ADV.

PR038740 -
JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA
GOUVEA
PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006705-9 - PEDRO DE LIMA (ADV. SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA e ADV.
SP054959 -
MARLI BRITO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA
PRADO OAB SP
008105).
*** FIM ***

2007.63.17.002497-0 - IGUARACI DIAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS na obrigação
de
pagar os valores atrasados aos autores, no total de R\$ 29.223,44 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS
REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizado até novembro de 2009, conforme cálculos da
Contadoria
Judicial realizados nos termos da resolução nº 561/07 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, cabendo a
cada
autor o valor de R\$ 9.741,14 (NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUATORZE
CENTAVOS) .

Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, intime-se a
parte
autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - ofício requisitório ou precatório. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004996-3 - ZELINDA LIMA PEREIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de
Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, ZELINDA
LIMA PEREIRA, desde a citação (28.08.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e
renda
mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de outubro/2009. Condeno também o réu ao pagamento
dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 983,29, para a competência de outubro/2009, que será requisitado
após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese
de
pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001,
ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a
imediateza
implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)
dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em
julgado,
dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.006863-5 - WANDA BELAPETRAVICIUS ALVARES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Objetivando aclarar a sentença proferida, foram tempestivamente interpostos estes embargos, nos termos do artigo 535
do
C.P.C., cujo teor condiciona seu cabimento aos casos em que ocorra obscuridade, contradição ou omissão na sentença.

Decido.
Acolho as argumentações expostas na manifestação da parte autora, eis que, de fato, a presente ação possui causa de
pedir distinta da ação de nº 2008.63.17.004508-4, não havendo portanto que se falar em litispendência.
Posto isso, conheço dos presentes embargos para conceder-lhes provimento, tornando sem efeito a sentença

anteriormente prolatada, e determinando o regular processamento do feito.
Fica mantida a data anteriormente designada para pauta-extra (01/07/2010), sendo dispensada a presença das partes.
Intime-se.